

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA
ELEITORAL DA PARAÍHYBA

LIVRO DE ACTAS

1933



**TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA
ELEITORAL DA PARAÍHYBA**



**LIVRO DE ACTAS
1933**



PROJETO EDITORIAL

Gabriela Garcia Londres

TRANSCRIÇÃO DAS ACTAS DE SESSÃO

Renato César Carneiro

ARGUMENTO ORIGINAL

Helder Silva Barbosa

FOTOGRAFIAS DAS PESQUISAS

Alexandre Ricardo Dias da Silva

Humberto Borges Lima de Vasconcelos

ESTAGIÁRIOS DE ARQUIVOLOGIA

Diana Gomes do Nascimento

Johnata Tino da Silva

Júlio César da Silva Pequeno

Klayver Vieira Barbosa

Maria Lucineide F. de Arruda Silvestre

Thais Emanuelle Alves da Silva

Raylla Medeiros da Silva

Stefanny de Andrade Sena

Vicente Leandro dos Santos Neto

FICHA CATALOGRÁFICA

Diogo Alves Barbosa

ASSISTENTES DE PESQUISA

Graziela Carvalho de Nogueira Alves

Pedro Silva Santos

Zeneide Bezerra de Oliveira

APOIO DO JORNAL A UNIÃO

Naná Garcez

Ana Cristina Coutinho Flôr

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA • CAPA

Luis Carlos Kehrlé

FONTES DOCUMENTAIS

Acervo Privado Maurílio de Almeida

Arquivo Público do Estado da Paraíba - APEPB

Fundação Casa de José Américo - FCJA

Instituto Histórico e Geográfico Paraibano - IHGP

Jornal A UNIÃO

Versão digital deste livro no Memorial da Justiça Eleitoral da Paraíba:

<https://apps.tre-pb.jus.br/memorial/>

Exemplares numerados de 1-100

Brasil. *Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.*

Livro de Actas do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral da Paraíba: 2º volume: 1933 / Gabriela Garcia Londres e Renato César Carneiro (organizadores). – 1. ed. – João Pessoa: TRE-PB, 2023.

329 p.

ISBN: 978-65-996041-3-3

1. Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba 2. Livro de Atas. 3. Direito Eleitoral. 4. Ciência Política. I. Título.

CDD 341.280981



COMPOSIÇÃO DA CORTE DO TRE-PB

DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
Presidente

DESEMBARGADORA AGAMENILDE DIAS ARRUDA VIEIRA DANTAS
Vice-Presidente e Corregedora

JOSÉ FERREIRA RAMOS JUNIOR
Juiz de Direito Titular

FÁBIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA
Juiz de Direito Titular

BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
Juiz Federal Titular

ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO
Jurista Titular

MARIA CRISTINA PAIVA SANTIAGO
Jurista Titular

RENAN PAES FÉLIX
Procurador Titular

ANDRÉ VIEIRA QUEIROZ
Diretor-Geral



GRUPO DE TRABALHO DE GESTÃO DOCUMENTAL

GABRIELA GARCIA LONDRES

Coordenadora

DANIEL DE LIMA CLAUDINO

GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES

IVÂNIA CRISTINA PEREIRA ALENCAR

LINALDO DE OLIVEIRA LIMA

MARIA ERIDAN PIMENTA NETA

ROSÁLIA NAVARRO DE ALMEIDA FERREIRA

THIAGO MARREIRO TOMAZ DA SILVA

WELLINGTON DA SILVA ALVES



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO TRE-PB

ROBERTO D'HORN MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA SOBRINHO

Presidente

ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA

Vice-Presidente

DIANA SOUTO MAIOR PORTO

Secretária

Membros

ANTONIO HENRIQUE GOMES DOS SANTOS

DIOGO ALVES BARBOSA

GABRIELA GARCIA LONDRES

MARIA CARMEM COELHO FREITE BATISTA MACEDO

RENATO CÉSAR CARNEIRO

SAMUEL DOS SANTOS NASCIMENTO

WELLINGTON DA SILVA ALVES



APRESENTAÇÃO

O presente Livro de Atas do ano de 1933 dá continuidade ao projeto do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, iniciado em 2012, de preservação e reconstituição da Memória e da História desta Instituição. Este é o segundo volume, de uma série que pretende cobrir o período de 1932 a 1937.

A presentamos a compilação das Atas de Sessão de 1933 digitadas, com as respectivas imagens originais. A obra só foi possível graças ao centenário jornal A UNIAO, que digitalizou e divulgou suas antigas edições, tornando acessível um conjunto de registros do então Tribunal Regional de Justiça Eleitoral da Parahyba, desde a sua fundação, em junho de 1932, até a sua extinção pelo Estado-Novo, em novembro de 1937.

O ano de 1933 foi histórico para a Justiça Eleitoral brasileira e paraibana, isto porque foi nesse período que foi encerrado o primeiro alistamento eleitoral, o registro de candidaturas à Assembleia Nacional Constituinte, as medidas preparatórias à votação, a apuração e a diplomação dos eleitos em maio do mesmo ano, tudo sob o comando do Poder Judiciário especializado.

Cabe destacar o trabalho incansável dos integrantes da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRE-PB, a quem agradecemos a colaboração e o empenho para tornar possível esta publicação.

Com este Projeto de Reconstituição do Fundo Histórico de Arquivo do TRE-PB (1932-1937), reafirmamos o compromisso de resgatar, preservar e tornar acessível à sociedade a História do Tribunal Regional Eleitoral, a Casa da Cidadania paraibana.

João Pessoa, novembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba





Acta da quadragésima oitava (48^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 4 de janeiro de 1933.

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e dez minutos, no edifício do Juízo Federal, nesta cidade, onde vem funcionando, provisoriamente, esse Tribunal, presentes os juízes – desembargador Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama do sr. ministro da Justiça, transmittindo o decreto n. 22.249, de 23 de dezembro de 1932, que prorroga até 20 de janeiro corrente, o prazo legal para fornecimento das listas dos cidadãos qualificáveis “ex-officio”, nos termos do decreto 22.168 de 5 de dezembro último; telegramma circular do sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sobre a remessa do “Boletim Eleitoral”, em número suficiente para esta região; telegramma do mesmo presidente, declarando que, na falta de material bastante para todos os cartórios, deve-se distribuir o já recebido aos cartórios sede de zonas, autorizando-se aos demais cartórios utilizarem livros em branco, riscados conforme modelos aprovados; telegramma circular do mesmo presidente communicando que o Tribunal Superior decidiu que a disposição do artigo 37, letra d, do Código Eleitoral e artigo 2º do decreto de emergência n. 22.168, não comprehendem os commerciantes e os deputados das juntas commerciaes, cujas firmas individuaes ou sociaes tenham sido cancelladas no respectivo registro, por terem deixado de exercer a profissão mercantil; telegramma do mesmo presidente, declarando que o decreto de emergência não dispensou o julgamento da qualificação “ex-officio” e a lista única de que trata o artigo terceiro do referido decreto deve ser autuada e remetida opportunamente pelo respectivo juiz ao Tribunal Regional, e que a identificação eleitoral só foi dispensada onde não houver gabinete official de identificação; telegramma, ainda, do mesmo presidente, pedindo enviar, até 15 do corrente, o relatório dos trabalhos realizados pelo Tribunal no anno p. findo, e apresentando votos de felicidades, no novo anno, aos juízes deste Tribunal Regional e aos funcionarios eleitoraes; telegramma dos juízes eleitoraes, respondendo a circular de 30 de dezembro último, com relação à remessa de listas, pelas autoridades locaes, dos cidadãos qualificáveis “ex-officio”; telegramma dos juízes preparadores dos municípios de Ingá, Alagoa Nova, Soledade, Cabaceiras, Teixeira, Santa Luzia





e Misericórdia, respondendo a circular; telegrammas de juizes eleitoraes e preparadores, communicando o exercicio dos funcionarios dos juizes eleitoraes e preparadores, communicando o exercicio dos funcionarios do servico eleitoral, no mes de dezembro p. findo; telegramma do juiz preparador do municipio de Esperanca, accusando o recebimento da circular alludida e consultando si devia aceitar titulos eleitoraes do antigo alistamento, como prova de idade; telegramma do juiz eleitoral da 13ª zona (Pombal), respondendo a circular e consultando si os apontadores dos diferentes servicos federaes devem ser contemplados em lista para effeito de qualificação “ex-officio”; telegramma do juiz eleitoral da 18ª zona (Cajazeiras), accusando o telegrama circular sobre a prorrogacao do prazo para fornecimento das listas, e consultando se devia deferir requerimentos para qualificação, apresentados por algumas senhoras, sem as exigencias descriptas no artigo 38 do Código Eleitoral; telegramma do bacharel Luiz Vianna, communicando haver reassumido as funcoes de juiz preparador do municipio de Anthenor Navarro; officios dos juizes das 2ª e 3ª zonas eleitoraes, accusando o recebimento do material de expediente; autos de qualificação “ex officio” das 1ª, 2ª, 9ª e 18ª zonas. Em seguida, o presidente submete à apreciação do Tribunal a consulta do juiz da 13ª zona (Pombal), respondendo o Tribunal que, si os apontadores dos servicos federaes acharem-se nas condicoes previstas no artigo 2º, parágrafo unico do decreto de emergencia 22.168, deverao ser qualificados “ex officio”. Quanto às demais consultas, o sr. presidente respondeu, de acordo com as normas regulamentares. O dr. Agrippino Gouveia de Barros propoe que se telegrape ao sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral pedindo informar si o Tribunal Superior tomou em consideração a consulta, feita por telegramma, de 3 de dezembro ultimo, sobre a qualificação “ex officio” dos empregados do Banco do Brasil e dos professores do Seminário Diocesano desta capital, com o que todos os juizes concordaram. O desembargador Flodoardo da Silveira, com a palavra, declara que, ante a communicacao do juiz preparador do municipio de Anthenor Navarro, para informar o motivo por que reassumiu as suas funcoes; com o que todos igualmente concordaram. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessao, às quinze horas. Levantase a sessao, às quinze horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 4 de janeiro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypácio da Silva.¹

☞ *Ver imagem na página seguinte.*

¹ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 08 de janeiro de 1933, p. 10.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

ACTA da quadragésima oitava (48ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 4 de janeiro de 1933.

Aos quatro dias do mês de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e dez minutos, no edificio do Juizo Federal, nesta cidade, onde vem funcionando, provisoriamente, este Tribunal, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramma do sr. ministro da Justiça, transmittindo o decreto n. 22.249, de 23 de dezembro de 1932, que prorroga, até 20 de janeiro corrente, o prazo legal para fornecimento das listas dos cidadãos qualificaveis "ex-officio", nos termos do decreto 22.168 de 5 de dezembro ultimo; telegramma circular do sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sobre a remessa do "Boletim Eleitoral", em numero sufficiente para esta região; telegramma do mesmo presidente, declarando que, na falta de material bastante para todos os cartorios, deve-se distribuir o já recebido aos cartorios sede de zonas, autorizando-se aos demais cartorios utilizarem livros em branco, riscados conforme modelos approvados; telegramma circular do mesmo presidente communicando que o Tribunal Superior decidiu que a disposição do artigo 37, letra d, do Código Eleitoral e artigo 2.º do decreto de emergencia n. 22.168, não comprehendem os commerciantes e os deputados das juntas commerciaes, cujas firmas individuaes ou sociaes tenham sido cancelladas no respectivo registro, por terem deixado de exercer a profissão mercantil; telegramma do mesmo presidente, declarando que o decreto de emergencia não dispensou o julgamento da qualificação "ex-officio" e a lista unica de que trata o artigo terceiro do referido decreto deve ser atuada e remetida opportunamente, pelo respectivo juiz, ao Tribunal Regional, e que a identificação eleitoral só foi dispensada onde não houver gabinete official de identificação; telegramma, ainda do mesmo presidente, pedindo enviar, até 15 do corrente, o relatório dos trabalhos realizados pelo Tribunal, no anno p. findo, e apresentando votos de felicidades, no novo anno, aos juizes deste Tribunal Regional e aos funcionarios eleitoraes; telegramma dos juizes eleitoraes, respondendo a circular de 30 de dezembro ultimo, com relação á remessa de listas, pelas autoridades locais, dos cidadãos qualificaveis "ex-officio"; telegramma dos juizes preparadores dos municipios de Ingá, Alagôa Nova, Soledade, Cabaceiras, Teixeira, Santa Luzia e Misericordia,

respondendo a circular; telegrammas de juizes eleitoraes e preparadores, communicando o exercicio dos funcionarios do serviço eleitoral, no mês de dezembro p. findo; telegramma do juiz preparador do municipio de Esperança, accusando o recebimento da circular alludida e consultando si devia aceitar titulos eleitoraes do antigo alistamento, como prova de idade; telegramma do juiz eleitoral da 13ª zona (Pombal), respondendo a circular e consultando si os apontadores dos diferentes serviços federaes devem ser contemplados em lista, para effeito de qualificação "ex-officio"; telegramma do juiz eleitoral da 18ª zona (Cajazeiras), accusando o telegramma circular sobre a prorrogação do prazo para fornecimento das listas, e consultando se devia deferir requerimentos para qualificação, apresentados por algumas senhoras, sem as exigencias prescritas no artigo 38 do Código Eleitoral; telegramma do bacharel Luiz Vianna, communicando haver reassumido as funcções de juiz preparador do municipio de Anthenor Navarro; officios dos juizes das 2ª e 3ª zonas eleitoraes, accusando o rece-

bimento do material de expediente; autos de qualificação "ex-officio" das 1ª, 2ª, 9ª e 18ª zonas. Em seguida, o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal a consulta do juiz da 13ª zona (Pombal), respondendo o Tribunal que, si os apontadores dos serviços federaes acharem-se nas condições previstas no artigo 2º, paragrapho unico do decreto de emergencia 22.168, deverão ser qualificados "ex-officio". Quanto ás demais consultas, o sr. presidente respondeu, de accordo com as normas regulamentares. O dr. Agrippino Gouveia de Barros propõe que se telegraphe ao sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral pedindo informar si o Tribunal Superior tomou em consideração a consulta, feita por telegramma, de 3 de dezembro ultimo, sobre a qualificação "ex-officio" dos empregados do Banco do Brasil e dos professores do Seminário Diocesano desta capital, com o que todos os juizes concordaram. O desembargador Flodoardo da Silveira, com a palavra, declara que, ante a communicação do juiz preparador do municipio de Anthenor Navarro, de ter reassumido o exercicio das respectivas funcções, quando deve estar substituindo o juiz de direito da comarca de Souza que se encontra licenciado, pelo Tribunal Regional, como juiz eleitoral da 17ª zona, propõe que se telegraphe ao juiz preparador de Anthenor Navarro, para informar o motivo por que reassumiu as suas funcções; com o que todos igualmente concordaram. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quinze horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 4 de janeiro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da quadragésima nona (49^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 07 de janeiro de 1933.*

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e cinco minutos, no edifício do Juízo Federal, nesta cidade, onde vem funcionando esse Tribunal, presentes os juizes – desembargador Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrammas dos juizes preparadores de Soledade (9^a zonas), Souza (17^a zona) e do juiz eleitoral da 11^a zona (Alagoa do Monteiro), accusando o recebimento do telegramma circular n. 1; telegramma do juiz eleitoral da 8^a zona (Umbuzeiro) e do juiz preparador de Araruna (7^a zona), accusando o recebimento do telegrama circular n. 30; telegramas dos juizes eleitoraes das 15^a, 16^a e 17^a zonas, communicando a frequência dos funcionarios eleitoraes, durante o mês de dezembro último; telegramma do juiz eleitoral da 14^a zona (Catolé do Rocha), accusando o recebimento do material de expediente; telegrama de Cabaceiras, assignado pelos srs. Joaquim Henrique, Edberto Borja e Antônio Mello, fazendo uma representação contra o escrivão eleitoral daquele município; telegrama do 1^o suplente do juiz preparador do município de Anthenor Navarro (17^a zona), communicando haver assumido o cargo de preparador na sede da comarca; telegramma do juiz eleitoral de Piancó (15^a zona), consultando si o administrador da construcção do edificio destinado à Repartição dos Correios e Telegraphos pode apresentar lista, para qualificação “ex-officio” dos artistas da mesma construcção e, se estes estão no caso previsto na letra e do artigo 2^o do decreto n. 22.168, de dezembro último; telegramma do sr. Secretário do Interior deste E3stado, consultando si as petições formuladas para inscripção eleitoral podem ser dactylographadas e apenas assignadas de próprio punho do eleitor; officio do juiz preparador do município de Anthenor Navarro (17^a zona), communicando haver regressado da sede da comarca (Souza), onde se achava no exercício de juiz preparador; na ausência do juiz eleitoral, ora licenciado; officio do juiz preparador do termo de Pilar, accusando o recolhimento dos telegrammas de 30 de dezembro e de 2 de janeiro, e, de material acompanhado pelo ofcio n. 219, bem como affirmando não haver recebido até aquela data (5 de janeiro), os livros de protocolo e inscripção; officio do juiz eleitoral de Guarabira (4^a zona), respondendo o telegramma circular de 30 de dezembro próximo extinto; officio do juiz eleitoral da 13^a zona (Pombal), acompanhando listas de qualificação “ex-officio” do juiz preparador da 6^a zona (Areia), respondendo o telegrama circular n. 124, de 30 de dezembro próximo findo, e dando informações sobre qualificações “ex-officio”; recurso interposto





pelo sr. director interino do Ensino Primário do Estado da Parahyba, no processo de qualificação “ex-officio” dos professores e funcionarios daquela Directoria; autos de qualificações “ex-officio” das 2^a, 4^a, 9^a, 11^a e 13^a zonas. O sr. presidente submete ao julgamento do Tribunal a representação contra o escrivão eleitoral de Cabaceiras, a consulta do juiz eleitoral da 15^a zona (Piancó) e a do exmo. sr. Secretário do Interior do Estado, mencionadas acima. Quanto à consulta do juiz eleitoral da 15^a zona (Piancó), decidiu o Tribunal que cumpria ao juiz verificar si o administrador e os artistas referidos na mesma consulta preenchem as condições estabelecidas nos artigos 2º e 3º do decreto de emergência. O sr. presidente distribue ao desembargador Flodoardo Lima da Silveira a representação contra o escrivão eleitoral de Cabaceiras, ao doutor Agrippino Gouveia de Barros o recurso interposto pelo director interino do Ensino Primário deste Estado e ao doutor Antônio Galdino Guedes a consulta do exmo. sr. Secretário do Interior deste Estado. O sr. presidente communica ao Tribunal que a Secretaria vae remettendo, com urgência aos cartórios eleitoraes, o material padronizado, que chegou ultimamente do Rio. O doutor Antônio Galdino Guedes, com a palavra, disse que tendo examinado os autos de qualificação ex-officio dos empregados do “Lloyd Brasileiro”, do pessoal da “Geobra” e da “SubComissão de Defesa do Assucar”, dos quaes pedia vista em sessão anterior, vinha trazer ao conhecimento do Tribunal o resultado do seu estudo. Podia informar aos seus collegas que taes qualificações compulsórias aberravam das prescripções do Código Eleitoral. O “Lloyd” não passava de uma sociedade anônima, empresa de transporte com obrigação especial. Não era um departamento de administração pública, com funcionarios nomeados pelo governo e pagos pelos cofres nacionaes. Os seus empregados não eram, pois, alistáveis “ex-officio”; A “Geobra”, companhia contractante do Porto de Cabedelo, também nada tinha de repartição pública. Era uma sociedade anonima. O sr. engenheiro chefe das obras de Cabedelo e o marinheiro relacionados na lista não eram qualificáveis “ex-officio”, nos termos da legislação eleitoral. Os membros da “Sub-Comissão de Defea do Assucar”, a qualificação “ex-officio” de seus membros e empregados eram também ilegal. Os membros da Sub-Comissão eram usineiros interessados no funcionamento e fomento do producto, sob a presidência do gerente do Banco do Brasil. Em cada Estado productor de assucar havia uma “Sub-Comissão”, sendo os seus membros nomeados não pelo governo e sim pela “Comissão de Defesa da Produccão do Assucar”, como prescreviam os decretos 20.761, de 7 de dezembro de 1931 e 20.010, de 1º de fevereiro de 1932. Os membros da “Comissão” e os da “Sub-Comissão” não tinham vencimentos; não eram, por conseguinte, funcionarios nem se poderia incluir em nenhuma outra das categorias dos cidadãos alistáveis “ex-officio”. Propunha, pois, que o Tribunal adptasse em relação ao caso a mesma solução assentada para a qualificação “ex-officio” do pessoal do Banco do Brasil e do Seminário, isto é, mandar sustar o processo de inscripção desses cidadãos qualificados ilegalmente, até que o Tribunal Superior deliberasse sobre a consulta que aacer do assumpto lhe havia sido feita. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão, às quatorze horas e cinquenta minutos.





No impedimento do sr. director da Secretaria deste Tribunal, eu, João Izidro Ramalho de Magalhães Drummond, chefe da 1ª secção, lavrei a presente acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 7 de janeiro de 1933. João Izidro de Magalhães Drummond; Paulo Hypacio da Silva.²

☞ Ver imagem na página seguinte.

² Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 14 de janeiro de 1933, p. 7.



ACTA da quadragésima nona (49) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 7 de janeiro de 1933.

Aos sete dias do mês de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e cinco minutos, no edificio do Juizo Federal nesta cidade onde vem funcionando provisoriamente, este Tribunal, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, pôsta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrammas dos juizes preparadores de Soledade (9.ª zona), Souza (17.ª zona) e do juiz eleitoral da 11.ª zona (Alagôa do Monteiro), accusando o recebimento do telegramma circular n. 1; telegramma do juiz eleitoral da 8.ª zona (Umbuzeiro) e do juiz preparador de Araruna (7.ª zona), accusando o recebimento do telegramma circular n. 30; telegrammas dos juizes eleitoraes das 15.ª, 16.ª e 17.ª zonas, comunicando a frequencia dos funcionarios eleitoraes, durante o mês de dezembro ultimo; telegramma do juiz eleitoral da 14.ª zona (Catolé do Rocha), accusando o recebimento do material de expediente; telegramma de Cabaceiras, assignado pelos srs. Joaquim Henrique, Edberto Borja e Antonio Mello, fazendo uma representação contra o escrivão eleitoral daquelle municipio; telegramma do 1.º supplente do juiz preparador do municipio de Anthenor Navarro (17.ª zona), comunicando haver assumido o cargo de preparador na sede da comarca; telegramma do juiz eleitoral de Piancó (15.ª zona), consultando si o administrador da construcção do edificio destinado á Repartição dos Correios e Telegraphos pôde apresentar lista, para qualificação "ex-officio", dos artistas da mesma construcção, e, se estes estão no caso previsto na letra e do artigo 2.º do decreto n. 22.168, de dezembro ultimo; telegramma do sr. Secretario do Interior deste Estado, consultando si as petições formuladas para inscriçãõ eleitoral podem ser dactylographadas e apenas assignadas de proprio punho do eleitor; officio do juiz preparador do municipio de Anthenor Navarro (17.ª zona) comunicando haver regressado da sede da comarca (Souza), onde se achava no exercicio de juiz preparador, na ausencia do juiz eleitoral, ora licenciado; officio do juiz preparador do termo de Pilar, accusando o recebimento dos telegrammas de 30 de dezembro e de 2 de janeiro, e de material acompanhado pelo officio n.º 219, bem como, affirmando não haver recebido até aquella data (5 de janeiro) os livros de protocolo e inscripção; officio do juiz eleitoral de Guarabira (4.ª zona), respondendo o telegramma circular de 30 de dezembro proximo extinto; officio do juiz eleitoral da 13.ª zona (Pombal), acompanhando listas de qualificação "ex-officio"; officio do juiz preparador da 8.ª zona (Areia), respondendo o telegramma circular n. 124 de 30 de dezembro proximo findo, e dando informações sobre qualificações "ex-officio", recurso interposto pelo sr. director interino do Ensino Primario do Estado da Paraíba, no processo de qualificação "ex-officio" dos professores e funcionarios daquelle Directoria; autos de qualificações "ex-officio" das 2.ª, 4.ª, 9.ª, 11.ª e 13.ª zonas. O sr. presidente submete ao julgamento do Tribu-

nal a representação contra o escrivão eleitoral de Cabaceiras, a consulta do juiz eleitoral da 15.ª zona (Piancó) e a do exmo. sr. Secretario do Interior deste Estado, mencionadas acima. Quanto á consulta do juiz eleitoral da 15.ª zona (Piancó), decidiu o Tribunal que cumpria ao juiz verificar si o administrador e os artistas referidos na mesma consulta preenchem as condições estabelecidas nos artigos 2.º e 3.º do decreto de emergencia.

O sr. presidente distribue ao desembargador Flodoardo Lima da Silveira a representação contra o escrivão eleitoral de Cabaceiras, ao doutor Agrippino Gouveia de Barros o recurso interposto pelo director interino do Ensino Primario deste Estado e ao doutor Antonio Galdino Guedes a consulta do exmo. sr. Secretario do Interior deste Estado.

O sr. presidente comunica ao Tribunal que a Secretaria vac remetendo, com urgencia, aos cartorios eleitoraes, o material padronizado, que chegou ultimamente do Rio. O doutor Antonio Galdino Guedes com a palavra, disse que tendo examinado os autos de qualificação ex-officio dos empregados do "Lloyd Brasileiro", do pessoal da "Geobra" e da "Sub-Commissão de Defesa do Assucar", dos quaes pedira vista em sessão anterior, vinha trazer ao conhecimento do Tribunal o resultado de seu estudo. Podia informar aos seus collegas que taes qualificações compulsorias aberravam das prescripções doCodigo Eleitoral. O "Lloyd" não passava de uma sociedade anonyma, empresa de transporte com obrigação especial. Não era um departamento de administração publica, com funcionarios nomeados pelo governo e pagos pelos cofres nacionaes. Os seus empregados não eram, pois, alistaveis "ex-officio". A "Geobra", companhia contractante do Porto de Cabedello, também nada tinha de repartição publica. Era uma sociedade anonyma. O sr. engenheiro chefe das obras de Cabedello e o marinheiro relacionados na lista não eram qualificaveis "ex-officio", nos termos da legislação eleitoral. Quanto á lista da "Sub-Commissão de Defesa do Assucar", a qualificação "ex-officio" de seus membros e empregados era também illegal. Os membros da "Sub-Commissão" eram usineiros interessados no funcionamento e fomento do producto, sob a presidencia do gerente do Banco do Brasil. Em cada Estado produtor de assucar havia uma "Sub-Commissão", sendo os seus membros nomeados não pelo governo e sim pela "Commissão de Defesa da Produccão do Assucar", como prescreviam os decretos 20.761, de 7 de dezembro de 1931 e 20.010, de 1.º de fevereiro de 1932. Os membros da "Commissão" e os das "Sub-Commissões" não tinham vencimentos; não eram, por conseguinte, funcionarios nem se poderia incluir em nenhuma outra das categorias dos cidadãos alistaveis "ex-officio". Propunha, pois, que o Tribunal adoptasse em relação ao caso a mesma solução asentada para a qualificação "ex-officio" do pessoal do Banco do Brasil e do Seminario, isto é, mandar sustar o processo de inscripção desses cidadãos qualificados illegalmente, até que o Tribunal Superior deliberasse sobre a consulta que acerca do assumpto lhe havia sido feita. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão ás quatorze horas e cincoenta minutos. No impedimento do sr. director da Secretaria deste Tribunal, eu, João Isidro Ramalho de Magalhães Drummond, chefe da 1.ª secção, lavei a presente acta, que assigno com o sr. presidente.

João Pessoa, 7 de janeiro de 1933.
João Isidro de Magalhães Drummond.
Paulo Hypacio da Silva.



Acta da quinquagésima (50^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 11 de janeiro de 1933.

Aos onze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e vinte minutos, no edifício do Juízo Federal, nesta cidade, onde vem funcionando, provisoriamente, este Tribunal, presentes os juízes, desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e aprovada, sem debate, a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que se acha sobre a mesa, a saber: telegramma do desembargador Antônio Franco, communicando haver assumido, em 9 do corrente, a presidência do Tribunal Regional do Estado do Paraná; telegramma circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando haver o Tribunal Superior resolvido expedir as seguintes instrucções a respeito do processo de alistamento eleitoral: o Tribunal Regional, recebendo as listas para qualificação “ex-officio” despachadas pelos respectivos juízes eleitoraes ou processos referentes às inscripções não impugnadas, não poderá determinar nenhuma diligência ou tomar deliberação que importe na demora da expedição dos títulos eleitoraes. Conforme preceitua o artigo 53 do Código Eleitoral, cabe somente ao Tribunal promover “ex-officio” a exclusão do eleitor, chegando ao conhecimento do mesmo Tribunal qualquer causa de cancelamento, seguindo processo estabelecido no artigo 55 do mesmo Código. Quanto aos processos de inscripção iniciados nas secretarias do Tribunaes Regionaes, antes do decreto 22.168, resolveu que devem seguir seus trâmites até a expedição do título, observadas as disposições do mesmo decreto que não forem incompatíveis com esse procedimento; telegramma do mesmo presidente communicando que o Tribunal Superior decidiu que, para o alistamento do estrangeiro como eleitor, torna-se obrigatória a certidão do immovel em seu nome, devendo ainda instruir o respectivo processo a certidão de casamento com mulher brasileira ou então a certidão de nascimento dos filhos brasileiros e não ambas, pois é isto que insophismavelmente dispõe a Constituição Federal, cujos preceitos devem prevalecer sobre os de quasquer leis; telegramma do mesmo presidente, communicando que o Tribunal Superior, tendo presente a consulta do ministro da Educação, decidiu que as repartições registradoras de diplomas científicos, para effeito do exercício da profissão, são obrigadas a fornecer listas para a qualificação “ex-officio”, qualquer que seja o logar em que





esta se tenha verificado; telegramma do mesmo presidente, declarando que, nos termos do artigo 4º do decreto de emergência 22.168, só no cartório do juiz eleitoral da sede da respectiva zona ou nos dos juizes preparadores àqueles subordinados, deve fazer-se a inscrição para a eleição da Constituinte, intuito este do legislador que se tornou manifesto pelo disposto no artigo terceiro onde para a qualificação “ex-officio” se dispensou a remessa da segunda via da respectiva lista que era destinada à Secretaria Regional; telegramma ainda do mesmo presidente, declarando que nas proximidades do encerramento do alistamento, ficou decidido, até as eleições da Assembleia Constituinte, não pode soffrer qualquer alteração o plano eleitoral já aprovado pelo Tribunal Superior, visto que maiores serão os inconvenientes, por gerar incerteza sobre a organização eleitoral da região, do que os benefícios que possam advir com a modificação; telegramma do juiz preparador do município de Ingá, accusando o recebimento do material de expediente; telegramma do juiz de Souza, em exercício, accusando o recebimento do telegramma referente à licença concedia ao juiz eleitoral da 17ª zona; telegramma do juiz eleitoral da 16ª zona (Princesa), consultando si os escrivães de districtos podem fazer nas suas circumscrições reconhecimento da letra e firma nas petições para a qualificação requerida. O sr. presidente respondeu que o reconhecimento deve ser feito pelos tabeliães, conforme preceitua o artigo 134 do Código Eleitoral; rádio-telegramma do prefeito de Cajazeiras, consultando si o abono da firma ou attestação por duas testemunhas, no requerimento de qualificação, deve ser feito em papel separado ou na própria petição. O sr. presidente respondeu que não existe nenhum inconveniente da attestação ser feita no próprio requerimento; telegramma do juiz eleitoral da 12ª zona (Patos), pedindo mais trezentas capas para autoação; telegramma do juiz eleitoral da 15ª zona (Piancó), consultando si o administrador e artistas encarregados das obras do edificio do Correio e Telegrapho podem ser qualificados “ex-officio”; telegramma do juiz eleitoral preparador da 17ª zona, communicando que as informações solicitada seguiram por officio; officios dos juizes eleitoraes da 10ª zona (Picuhy), da 11ª zona (Alagoa do Monteiro), da 13ª zona (Pombal), da 15ª zona (Piancó), da 16ª zona (Princeza) e 17ª zona (Souza), accusando o recebimento do material de expediente; officio do juiz eleitoral da 3ª zona (Itabayana), accusando o recebimento do material padronizado; officio do juiz preparador do município de Misericórdia, pedindo a devolução dos autos de qualificação requerida pelo cidadão Gratuliano Pinto Brandão, que, por equívoco, foram remetidos à Secretaria do Tribunal; officio do juiz eleitoral da 16ª zona (Princesa), communicando haver reassumido as suas funcções, por ter se esgotado o prazo da licença concedia pelo Tribunal; officio do juiz preparador do município de Anthenor Navarro, respondendo o telegramma nº 7, de 4 do





corrente, e communicando haver novamente reassumido o exercício de juiz de direito da comarca de Souza; officio do juiz preparador do município de Conceição, communicando haver reassumido as suas funções, visto ter voltado ao exercício do seu cargo e juiz de direito da comarca; officio do juiz preparador do município de Teixeira, informando o motivo por que se afastara do termo sob sua jurisdição; officio do juiz preparador do município de Soledade, accusando o recebimento do material de expediente; officio do juiz eleitoral da 8ª zona, accusando o recebimento do material de expediente e consultando si, recebendo o juiz de acordo com o art. 3º do decreto de emergência 22.168, uma única via da lista para qualificação “ex-officio”, fica o cartório eleitoral sem nenhum documento, depois que os autos tomaram o destino legal; officio do secretário do Tribunal de Contas, accusando as relações dos móveis e utensílios da extincta delegação do mesmo Tribunal neste Estado; officio do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, transmittindo o accórdão referente à qualificação “ex-officio” dos empregados da Agência do Banco do Brasil e dos professores do Seminário Diocesano deste Estado, nos seguintes termos: “Processo nº 172 – Accórdão. Vistos e examinados os autos. O presidente do Tribunal Regional do Estado da Parahyba do Norte communica, no telegramma de fls. 2, que havendo o juiz eleitoral da 1ª zona da cidade de João Pessoa qualificado “ex-officio” empregados da Agência Banco do Brasil e professores do Seminário Diocesano, enviou as respectivas listas à secretaria do mesmo Tribunal. Aconteceu, porém, que o juiz deste Tribunal, dr. Flósculo da Nóbrega, se manifestou, em sessão, contra as referidas qualificações, por consideral-as em desacordo com as prescrições do art. 37, letras a, b, c, d e e, do Código Eleitoral. Consulta, por isso, como dever agir o Tribunal Regional para corrigir a illegitimidade das alludidas qualificações compulsórias. Relatado e discutido o telegrama. O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral resolve preliminarmente não tomar conhecimento do assumpto, focalizado por via de consulta, pois que ao Tribunal Regional compete decidir a matéria que della faz objeto, uma vez que lhe cabe apreciar as alludidas qualificações e a resposta à consulta importaria em subtrahir-lhe a independência que deve ter em todos os actos que praticar, resoluções que tomar ou despachos que proferir, dos quaes, aliás, este Tribunal Superior poderá conhecer por meio do recurso próprio estabelecido expressamente no art. 105 do Código. Rio de janeiro, em 7 de dezembro de 1932. _ Hermenegildo de Barros, presidente; Renato Tavares, relator (decisão unânime). O sr. presidente communica ao Tribunal haver solicitado a rectificação do telegrama do juiz preparador do município de Cabaceiras, referente à representação contra o escrivão daquelle município. O sr. Antônio Galdino Guedes propõe que, em vista do telegramma de 9 do corrente, do sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, lido





na presente sessão, se officie ao juiz eleitoral da 1ª zona, declarando sem effeito a recomendação do Tribunal Regional ao mesmo juiz, sobre qualificação “ex-officio” dos empregados da Agência do Banco do Brasil, dos professores do Llyod Brasileiro, da Geobra e da SubComissão de Defesa do Assucar, neste Estado. Quanto à consulta do juiz eleitoral da 15ª zona (Piancó), O Tribunal decidiu que cumpre ao juiz verificar se o administrador e artistas, encarregados da construção do edifício dos Correios e Telegraphos daquela cidade, preenchem as condições estabelecidas nos artigos segundo e terceiro do decreto de emergência. O sr. presidente, pela ordem, distribue ao desembargador Archimedes Souto Maior, o officio do juiz eleitoral da 8ª zona (Umbuzeiro), consultando sobre o destino da única via da lista dos cidadãos qualificáveis “ex-officio”, nos termos do art. 3º do decreto de emergência. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei lavrar esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 11 de janeiro de 1933. _(Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.³

☞ Ver imagem na página seguinte.



³ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 17 de janeiro de 1933, p. 7.



ACTA da quinquagesima (50.^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 11 de janeiro de 1933.

Aos onze dias do mês de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e vinte minutos, no edificio do Juiz Federal, nesta cidade, onde vem funcionando, provisoriamente, este Tribunal, presentes os juizes, desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e approvada, sem debate, a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que se acha sobre a mesa, a saber: telegramma do desembargador Antonio Franco, communicando haver assumido, em 9 do corrente, a presidencia do Tribunal Regional do Estado do Paraná; telegramma circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando haver o Tribunal Superior resolvido expedir as seguintes instruções a respeito do processo de alistamento eleitoral: **Q**

Tribunal Regional, recebendo as listas para qualificação "ex-officio" despachadas pelos respectivos juizes eleitoraes ou processos referentes ás inscripções não impugnadas, não poderá determinar nenhuma diligencia ou tomar deliberação que importe na demora da expedição dos titulos eleitoraes. Conforme preceitua o artigo 53 do Código Eleitoral, cabe somente ao Tribunal promover "ex-officio" a exclusão do eleitor, chegando ao conhecimento do mesmo Tribunal qualquer causa de cancelamento, seguindo processo estabelecido no artigo 55 do mesmo Código. Quanto aos processos de inscripção iniciados nas secretarias dos Tribunaes Regionaes, antes do decreto 22.168, resolveu que devem seguir seus tramites até a expedição do titulo, observadas as disposições do mesmo decreto que não forem incompativeis com esse procedimento; telegramma do mesmo presidente, communicando que o Tribunal Superior decidiu que, para o alistamento do estrangeiro como eleitor, torna-se obrigatória a certidão do imovel em seu nome, devendo ainda instruir o respectivo processo a certidão de casamento com mulher brasileira ou então a certidão de nascimento dos filhos brasileiros e não ambas, pois é isto que insophismavelmente dispõe a Constituição Federal, cujos preceitos devem prevalecer sobre os de quaesquer leis; telegramma do mesmo presidente, communicando que o Tribunal Superior, tendo presente a consulta do ministro da Educação, decidiu que as repartições registradoras de diplomas scientificos, para effeito do exercicio da profissão, são obrigadas a fornecer listas para a qualificação "ex-officio" apenas ao juiz eleitoral sob cuja jurisdicção estiverem ditas repartições remetentes e não aos juizes eleitoraes de cada municipio onde estejam os diplomados incluídos nas listas. Publicadas estas, o diplomado onde se inscrever, no municipio que escolher para seu domicilio eleitoral, ahí pedirá sua inscripção, juntando a publicação official de sua qualificação "ex-officio", qualquer que seja o lugar em que esta se tenha verificado; telegramma do mesmo presidente, declarando que, nos termos do artigo 4.^o do decreto de emergencia 22.168, só no cartorio do juiz eleitoral da séde da respectiva zona ou nos dos juizes preparadores aquelles subordinados, deve fazer-se a inscripção para a eleição da Constituinte, intuito este do legislador que se tornou manifesto pelo disposto no artigo terceiro onde para a qualificação "ex-

officio" se dispensou a remessa da segunda via da respectiva lista que era destinada á Secretaria Regional; telegramma ainda do mesmo presidente, declarando que nas proximidades do encerramento do alistamento, ficou decidido, até as eleições da Assembléa Constituinte, não pôde soffrer qualquer alteração o plano eleitoral já approvedo pelo Tribunal Superior, visto que maiores serão os inconvenientes, por gerar incerteza sobre a organização eleitoral da região, do que os beneficcios que possam advir com a modificação; telegramma do juiz preparador do municipio de Ingá, accusando o recebimento do material de expediente; telegramma do juiz de Souza, em exercicio, accusando o recebimento do telegramma referente á licença concedida ao juiz eleitoral da 17.^a zona; telegramma do juiz eleitoral da 16.^a zona (Princesa), consultando si os escrivas de districtos podem fazer nas suas circumscripções reconhecimento da letra e firma nas petições para a qualificação requerida. O sr. presidente respondeu que o reconhecimento deve ser feito pelas tabellães, conforme preceitua o artigo 134 do Código Eleitoral; radio-telegramma do prefeito de Cajazeiras, consultando si o abono da firma ou attestação por duas testemunhas, no requerimento de qualificação, deve ser feito em papel separado ou na propria petição. O sr. presidente respondeu que não existe nenhum inconveniente da attestação ser feita no proprio requerimento; telegramma do juiz eleitoral da 12.^a zona (Patos), pedindo mais trzentas capas para autoação; telegramma do juiz eleitoral da 15.^a zona (Piancó), consultando si o administrador e artistas encarregados das obras do edificio do Correio e Telegrapho podem ser qualificados "ex-officio"; telegramma do juiz eleitoral preparador da 17.^a zona, communicando que as informações solicitadas seguiram por officio; officios dos juizes eleitoraes da 10.^a zona (Pituary), da 11.^a zona (Alagoa do Monteiro), da 13.^a zona (Pombal), da 15.^a zona (Piancó), da 16.^a zona (Princesa) e 17.^a zona (Souza), accusando o recebimento do material de expediente; officio do juiz eleitoral da 3.^a zona (Itabayana), accusando o recebimento do material padronizado; officio do juiz preparador do municipio de Misericordia, pedindo a devolução dos autos de qualificação requerida pelo cidadão Gratulino Pinto Brandão, que, por equívoco, foram remetidos á Secretaria do Tribunal; officio do juiz eleitoral da 16.^a zona (Princesa), communicando haver reassumido as suas funcções, por ter se esgotado o prazo da licença concedida pelo Tribunal; officio do juiz preparador do municipio de Anthonor Navarro, respondendo o telegramma n.^o 7, de 4 do corrente, e communicando haver novamente reassumido o exercicio de juiz de direito da comarca de Souza; officio do juiz preparador do municipio de Conceição, communicando haver reassumido as suas funcções, visto ter voltado ao exercicio do seu cargo o juiz de direito da comarca; officio do juiz preparador do municipio de Teixeira, informando o motivo por que se afastara do termo sob sua jurisdicção; officio do juiz preparador do municipio de Soledade, accusando o recebimento do material de expediente; officio do juiz eleitoral da 8.^a zona, accusando o recebimento do material de expediente e consultando si, recebendo a juiz, de accordo com o art. 3.^o do decreto de emergencia 22.168, uma unica via da lista para qualificação "ex-officio", fica o cartorio eleitoral sem nenhum documento, depois que os autos tomaram o destino legal; officio do secretario do Tribunal de Contas, accusando as "elaciones dos moveis e utensilios da extincta delegação do mesmo Tribunal neste Estado; officio do presidente do

Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, transmitindo o accordo referente á qualificação "ex-officio" dos empregados da Agencia do Banco do Brasil e dos professores do Seminario Diocesano deste Estado, nos seguintes termos: "Processo n.^o 172 — Accordão. Vistos e examinados os autos. O presidente do Tribunal Regional do Estado da Paraíba do Norte communica, no telegramma de fls. 3, que havendo o juiz eleitoral da 1.^a zona da cidade de João Pessoa qualificado "ex-officio" empregados da Agencia do Banco do Brasil e professores do Seminario Diocesano, enviou as respectivas listas á secretaria do mesmo Tribunal. Aconteceu, porém, que o juiz desse Tribunal, dr. Flosculo da Nobrega, se manifestou, em sessão, contra as referidas qualificações, por considerá-las em desacordo com as descrições do art. 37, letras a, b, c, d e e, do Código Eleitoral. Consulta, por isso, como deve agir o Tribunal Regional para corrigir a illegitimidade das alludidas qualificações compulsorias.

Relatado e discutido o telegramma. O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, resolve preliminarmente não tomar conhecimento do assumpto, focalizado por via de consulta, pois que ao Tribunal Regional compete decidir a materia que della faz objecto, uma vez que lhe cabe apreciar as alludidas qualificações e a resposta á consulta importaria em subtrahir-lhe a independencia que deve ter em todos os actos que praticar, resoluções que tomar ou despachos que proferir, dos quaes, aliás, este Tribunal Superior poderá conhecer por meio do recurso proprio estabelecido expressamente no art. 105 do citado Código. Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1932. — **Hermenegildo de Barros**, presidente; **Renato Tavares**, relator (decisão unanime).

O sr. presidente communica ao Tribunal haver solicitado a rectificação do telegramma do juiz preparador do municipio de Cabaceiras, referente á representação contra o escriva daquelle municipio. O dr. Antonio Galdino Guedes propõe que, em vista do telegramma de 9 do corrente, do sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, lido na presente sessão, se officie ao juiz eleitoral da 1.^a zona, declarando sem effeito a recommendação do Tribunal Regional ao mesmo juiz, sobre a qualificação "ex-officio" dos empregados da Agencia do Banco do Brasil, dos professores do Seminario Diocesano, do pessoal do Lloyd Brasileiro, da Geobra e da Sub-comissão de Defesa do Assucar, neste Estado.

Quanto á consulta do juiz eleitoral da 15.^a zona (Piancó), o Tribunal decidiu que cumpre ao juiz verificar se

o administrador e artistas, encarregados da construcção do edificio dos Correios e Telegraphos daquelle cidade, preenchem as condições estabelecidas nos artigos segundo e terceiro do decreto de emergencia. O sr. presidente, pela ordem distribue ao desembargador Archimedes Souto Maior, o officio do juiz eleitoral da 8.^a zona (Umbuzeiro), consultando sobre o destino da unica via da lista dos cidadãos qualificaveis "ex-officio", nos termos do art. 3.^o do decreto de emergencia. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei lavrar esta acta, que assino com o sr. presidente, João Pessoa, 11 de janeiro de 1933. — (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





Acta da quinquagésima primeira (51^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 14 de janeiro de 1933.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, em próprio do Estado, para onde foi transferido este Tribunal, presentes os juízes – desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando que o Tribunal Superior resolveu que as certidões extrahidas no registro civil de nascimento, inclusive registros feitos por decreto 19.710, de 18 de fevereiro de 1931, devem ser recebidas como prova de idade, inclusive pela Justiça federal no processo de qualificação requerida, o que não impede, entretanto, o juiz eleitoral recusar a certidão exhibida, uma vez que tenha fundados motivos para achar que o registro se fez em consequência de falsa declaração e falso testemunho, e, nesse caso, como é elle mesmo juiz de direito da comarca, ordenará o procedimento criminal contra o declarante e as testemunhas e afinal o cancelamento do registro se ficar provado que realmente a declaração e testemunhos são falsos; telegramma do mesmo presidente, declarando que os processos iniciados anteriormente ao decreto 22.168 devem ter prosseguimento, observadas as disposições contidas no artigo 10 do alludido decreto; telegramma circular do mesmo presidente, pedindo informar quaes os cartorios incumbidos do preparo dos processos eleitoraes em funcionamento, afim de providenciar a distribuição de credito, à Delegacia Fiscal, par ao pagamento das gratificações aos juízes e escrivães, declarando ainda que foram solicitadas providências ao governo no sentido de ser aberto o necessário crédito para o pagamento das gractificações aos juízes e escrivães, no exercício passado, por ter ficado sem applicação o crédito aberto pelo decreto 21.302 que consignava o duodécimo correspondente a mil e tresentos juízes e escrivães quando o número total dos juízes atinge a mais de mil quatrocentos, e, como tal, não seria justo pagar a uns deixando de o fazer a outros; telegramma ainda do mesmo presidente communicando a publicação da tabela orçamentária das despesas dos Tribunaes Regionaes, no exercício de 1933, no Diário Official de 7 do corrente; telegramma do presidente do Tribunal Regional do Estado





do Rio com relação à transferência do sr. Joaquim Acúrcio Pereira, contínuo-porteiro, para aquelle Tribunal; telegrammas do juiz eleitoral da 6ª zona (Areia), consultando si os escrivães interinos podem ser qualificados “ex-officio” e si a certidão de jurado pode ser admitida como prova de idade; telegramma do juiz preparador eleitoral da 7ª zona (Bananeiras), consultando si os livros do serviço eleitoral devem ser rubricados pelo juiz preparador ou pelo juiz eleitoral da 4ª zona, substituto eventual do juiz vitalício daquela 7ª zona; telegramma do juiz eleitoral da 18ª zona (Cajazeiras), consultando si, extinto o prazo estabelecido para recebimento de listas para efeito de qualificação “ex-officio” pode aceita novas listas; telegramma do juiz preparador de São José de Piranhas, consultando si pode ausentar-se da sede do termo para ir qualificar eleitores na sede de um districto pertencente ao mesmo termo; telegramma do juiz eleitoral da 18ª zona com relação ao andamento do serviço eleitoral sob sua jurisdição e accusando o recebimento do material padronizado; telegramma do juiz eleitoral da 7ª zona (Bananeiras), communicando o exercício dos juízes e escrivães, durante o mês de dezembro último; telegrammas dos juízes eleitoral e preparador da 14ª zona (Catolé do Rocha), e do município de Santa Luzia, respectivamente, accusando o recebimento do material de expediente e padronizado; officios dos juízes eleitoraes das 2ª, 7ª, 9ª, 11ª, 12ª e 13ª zonas, acusando o recebimento do material destinado ao serviço eleitoral; officios dos juízes preparadores dos municípios de Alagoa Nova e Anthenor Navarro, no mesmo sentido; requerimento do juiz eleitoral da 11ª zona (Alagoa do Monteiro), pedindo quinze dias de licença, para tratamento de saúde; requerimento do juiz preparador do município de Taperoá, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde; autos de qualificação “ex-officio” das 2ª e 17ª zonas. Pela ordem, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal os pedidos de licenças dos juizes eleitoraes de Alagoa do Monteiro e preparador do município de Taperoá. É concedida a licença solicitada pelos dois juízes, a contar do dia 14 do corrente. O sr. presidente declara que, para evitar retardamento do serviço de alistamento eleitoral, as consultas devem ser resolvidas com brevidade, em sessão, e não distribuídas, salvo quando houver dúvida quanto à sua interpretação, com o que todos os juízes concordaram. Em seguida o sr. presidente submete ao juízo do Tribunal as consultas feitas pelo juiz eleitoral da 6ª zona (Areia): a) si os escrivães interinos podem ser qualificados “ex-officio”; b) si a certidão de jurado pode ser admitida como prova de idade. O Tribunal, quanto à primeira consulta, respondeu affirmativamente, contra o voto do desembargador Archimedes que se manifestou contrário, pelo facto dos escrivães interinos não receberem vencimentos pelos cofres públicos. Quanto à segunda consulta, o Tribunal também respondeu affirmativamente, contra o voto do desembargador Flodoardo da Silveira, que não aceita a certidão de jurado coo





prova de idade, para fins eleitoraes, ante a exigência do Código. O dr. Antônio Guedes, com a palavra, diz que é uma presumpção de direito, que o cidadão para ser jurado, deve ser maior de 21 annos. O mesmo declarou o dr. José Flosculo da Nóbrega e bem assim o desembargador Archimedes Souto Maior. O sr. presidente ainda submete à apreciação dos seus pares as demais consultas: a) do juiz preparador da 7ª zona (Bananeiras), si os livros do serviço eleitoral devem ser por elle rubricados ou pelo juiz da 4ª zona; - o Tribunal respondeu affirmativamente; b) do juiz eleitoral da 18ª zona; (Cajazeiras), si pode acceitar listas para efeito de qualificação “ex-officio” depois do prazo expirado – o Tribunal respondeu affirmativamente, declarando que os faltosos incorrerão em responsabilidade; c) do juiz preparador do município de S. José de Piranhas, si pode ausentar-se da sede do termo para ir qualificar eleitores na sede de um districto pertencente ao referido termo – o Tribunal respondeu affirmativamente. O dr. Antônio Guedes relata o feito que lhe foi distribuido, anteriormente, com relação à consulta do dr. Argemiro Figueiredo, Secretário do Interior, si as petições formuladas para inscrição podem ser dactylografadas. Vota no sentido de ser o requerimento ou petição apenas assignado pelo alistando, podendo os requisitos, exigidos por lei serem dactylographados, não vendo nisso nenhum inconveniente, uma vez que o requerimento, para qualificação é escripto pelo eleitor que ainda assigna um recibo na presença do escrivão ou do juiz, antes do acto da inscrição. Posto em discussão, é acceito o voto do relator, de accordo com os artigos 38 e 39 do Código Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filoh, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 14 de janeiro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁴

☞ Ver imagem na página seguinte.



⁴ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 20 de janeiro de 1933, p. 7.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA — Acta da quinquagésima primeira (51.ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 14 de janeiro de 1933.

Aos quatorze dias do mês de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas, á rua Epitácio Pessoa n.º 245, em proprio do Estado, para onde foi transferido este Tribunal, presentes os juizes — desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Plodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando que o Tribunal Superior resolveu que as certidões extrahidas no registro civil de nascimento, inclusive registros feitos por decreto 10.710, de 18 de fevereiro de 1931, devem ser recebidas como prova de idade, inclusive pela justiça federal no processo de qualificação requerida, o que não impede, entretanto, o juiz eleitoral recusar a certidão exhibida, uma vez que tenha fundados motivos para achar que o registro se fez em consequencia de falsa declaração e falso testemunho, e, nesse caso, como é elle mesmo juiz de direito da comarca, ordenará o procedimento criminal contra o declarante e as testemunhas e a final o cancelamento do registro se ficar provado que realmente a declaração e testemunhos são falsos; telegramma do mesmo presidente, declarando que os processos iniciados anteriormente ao decreto 22.168 devem ter prosseguimento, observadas as disposições contidas no artigo 10 do alludido decreto; telegramma circular do mesmo presidente, pedindo informar quaes os cartorios incumbidos do preparo dos processos eleitoraes em funcionamento, a fim de providenciar a distribuição de crédito, á Delegacia Fiscal, para o pagamento, no corrente exercicio, aos juizes e escriptvães, declarando ainda que foram solicitadas providencias ao governo no sentido de ser aberto o necessario credito para o pagamento das gratificações aos juizes e escriptvães, no exercicio passado, por ter ficado sem applicação o crédito aberto pelo decreto 21.302 que consignava o duodécimo correspondente a mil e trezentos juizes e escriptvães quando o numero total dos juizes atinge a mais de mil quatrocentos, e, como tal, não seria justo pagar a uns deixando de o fazer a outros; telegramma ainda do mesmo presidente, communicando a publicação da tabela orçamentaria das despesas dos Tribunaes Regionaes, no exercicio de 1933, no Diario Official de 7 do corrente; telegramma do presidente do Tribunal Regional do Estado do Rio com relação á transferencia do sr. Joaquim Acurio Pereira, continuo-porteiro, para aquelle Tribunal; telegrammas do juiz eleitoral da 6.ª zona (Areia), consultando si os escriptvães interinos podem ser qualificados "ex-officio" e si a certidão de jurado pôde ser admitida como prova de idade; telegramma do juiz preparador eleitoral da 7.ª zona (Bananeiras), consultando si os livros do serviço eleitoral devem ser rubricados pelo juiz preparador ou pelo juiz eleitoral da 4.ª zona, substituto eventual do juiz vitalicio daquella 7.ª zona; telegramma do juiz eleitoral da 15.ª zona (Cajazeiras), consultando si, extinto o prazo estabelecido para recebimento de listas para effeito de qualificação "ex-officio", pôde aceitar novas listas; telegramma do juiz preparador de São José de Piranhas, consultando si pôde ausentar-se da sede do termo para ir qualificar eleitores na sede de um districto pertencente ao mesmo termo; telegramma do juiz eleitoral da 18.ª zona com relação ao andamento do serviço eleitoral sob sua jurisdicção e accusando o recebimento do material

padronizado; telegramma do juiz eleitoral da 7.ª zona (Bananeiras), communicando o exercicio dos juizes e escriptvães, durante o mês de dezembro ultimo; telegrammas dos juizes eleitoral e preparador da 14.ª zona (Catalé do Rocha), e do municipio de Santa Luzia, respectivamente, accusando o recebimento do material de expediente e padronizado; officios dos juizes eleitoraes das 2.ª, 7.ª, 8.ª, 11.ª, 12.ª e 13.ª zonas, accusando o recebimento do material destinado ao serviço eleitoral; officios dos juizes preparadores dos municipios de Alagôa Nova e Antônio Navarro, no mesmo sentido; requerimento do juiz eleitoral da 11.ª zona (Alagôa do Monteiro), pedindo quinze dias de licença, para tratamento de saúde; requerimento do juiz preparador do municipio de Taperoá, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde; autos de qualificação "ex-officio" das 2.ª e 17.ª zonas.

Pela ordem, o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal os pedidos de licenças dos juizes eleitoraes de Alagôa do Monteiro e preparador do municipio de Taperoá. É concedida a licença solicitada pelos dois juizes, a contar do dia 14 do corrente. O sr. presidente declara que, para evitar retardamento do serviço de alistamento eleitoral, as consultas devem ser resolvidas com brevidade, em sessão, e não distribuidas, salvo quando houver duvida quanto a sua interpretação, com o que todos os juizes concordaram. Em seguida o sr. presidente submete ao juizo do Tribunal as consultas feitas pelo juiz e leitoral da 6.ª zona (Areia) a) si os escriptvães interinos podem ser qualificados "ex-officio"; b) si a certidão de jurado pôde ser admitida como prova de idade. O Tribunal, quanto á primeira consulta, respondeu affirmativamente, contra o voto do desembargador Archimedes que se manifestou contrario, pelo facto dos escriptvães interinos não receberem vencimentos pelos cofres publicos. Quanto á segunda consulta, o Tribunal tambem respondeu affirmativamente, contra o voto do desembargador Plodoardo da Silveira, que não aceita a certidão de jurado como prova de idade, para fins eleitoraes, ante a exigencia doCodigo. O dr. Antonio Guedes, com a palavra, diz que é uma presumpção de direito, que o cidadão para ser jurado, deve ser maior de 21 annos. O mesmo declarou o dr. José Flosculo da Nobrega e bem assim o desembargador Archimedes Souto Maior. O sr. presidente ainda submete á apreciação dos seus pares as demais consultas: a) do juiz preparador eleitoral da 7.ª zona (Bananeiras), si os livros do serviço eleitoral devem ser por elle rubricados ou pelo juiz da 4.ª zona; — o Tribunal respondeu affirmativamente; b) do juiz eleitoral da 18.ª zona; (Cajazeiras), si pôde aceitar listas para effeito de qualificação "ex-officio" depois do prazo expirado — o Tribunal respondeu affirmativamente, declarando que os factos incorrerão em responsabilidade; c) do juiz preparador do municipio de S. José de Piranhas, si pôde ausentar-se da sede do termo para ir qualificar eleitores na sede de um districto pertencente ao referido termo — o Tribunal respondeu negativamente. O dr. Antonio Guedes relata o feito que lhe foi distribuido, anteriormente, com relação á consulta do dr. Argemito Figueiredo, Secretario do Interior, si as petições formulas para inscripção podem ser dactylographadas. Vota no sentido de ser o requerimento ou petição apenas assinado pelo alistando, podendo os requisitos, exigidos por lei serem dactylographados, não vendo nisso nenhum inconveniente, uma vez que o requerimento, para qualificação é escripto pelo eleitor que ainda assigna um recibo na presenca do escriptváo ou do juiz, antes do acto da inscripção. Posto em discussão, é acceto o voto do relator, de accôrdo com os artigos 38 e 39 doCodigo Eleitoral. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas. Eu Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 14 de janeiro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da quinquagésima segunda (52^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 18 de janeiro de 1933.*

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e quinze minutos, na sede deste Tribunal, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes aos juizes – desembargador Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando que aquelle Tribunal resolveu que o cargo de presidente do Tribunal de Justiça local é incompatível com o de membro do Tribunal Eleitoral, declarando, ainda, que, si um desembargador que fôra sorteado membro do Tribunal Regional é eleito presidente do Tribunal de Justiça, perde aquelle cargo, devendo fazer-se novo sorteio para preenchimento da vaga; telegramma do presidente do Tribunal Regional do Estado do Rio, communicando a posse e exercício do contínuo-porteiro Joaquim Acurcio Pereira – transferido ultimamente para aquele Tribunal; telegramma do juiz eleitoral da 8^a zona (Umbuzeiro), accusando o recebimento do material padronizado e consultando si, de accordo com o decreto 22.168, podem ser qualificados “ex-officio” os distribuidores e outros funcionarios do foro que não preenchem remuneração em virtude de dotação orçamentária; telegramma do juiz preparador do município de S. João do Cariry, consultando se deve passar o exercício do serviço eleitoral ao substituto leigo, por ter de seguir para a sede da comarca (Alagoa do Monteiro), a fim de substituir o juiz de direito que entrou em gozo de licença; o presidente respondeu affirmativamente, de accordo com a jurisprudência do Tribunal; telegramma do juiz preparador de Catolé do Rocha, consultando se deve qualificar “ex-officio” operários e barraqueiros do serviço de construcção do açude daquele município, incluídos em listas apresentadas pelo engenheiro chefe ou apenas os funcionarios do quadro; telegramma do juiz preparador do município de Misericórdia, consultando se deve organizar lista para qualificação “ex-officio”, incluindo o adjunto de promotor, professores e funcionarios dos Correios e Telegraphos; telegrammas dos juizes electoraes das 7^a, 10^a, 11^a e 17^a zonas, accusando o recebimento do material padronizado; officios dos juizes preparadores dos municípios de Taperoá e Misericórdia, accusando o recebimento do material de expediente; officios dos juizes preparadores dos municípios de





Alagoa Nova e Soledade, accusando o recebimento do material padronizado; officios dos juizes preparadores dos municipios de Ingá e Catolé do Rocha, remetendo a relação dos cidadãos qualificados “ex-officio”; officio do juiz eleitoral da 16ª zona (Princesa), communicando que deixou de reclamar ao director do Grupo Escolar daquela cidade a remessa da lista dos professores, em virtude de er este Tribunal resolvido, por proposta do juiz Antônio Guedes, que as listas devem ser organizadas pelo Director Geral do Ensino; officio do agronomo Jose Augusto Trindade, communicando a installação da sede da “Comissão Técnica de Reflorestamento e Postos Agrícolas do Nordeste”, no escriptorio do Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Secas; officio do diretor regional dos Correios e Telegraphos, respondendo o officio de 7 do corrente, sobre a rectificação de dois telegrammas; circular do presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, desembargador José Ferreira de Novaes, communicando haver sido releito para o alludido cargo e bem assim o desembargador Paulo Hypacio da Silva para o cargo de vice-presidente, no corrente anno; autos de qualificação “ex-officio”, das 5ª, 7ª e 11ª zonas; processos de inscripção das 3ª e 9ª zonas. Pela ordem, o juiz dr. Antônio Guedes lê o accórdão referente ao feito que lhe foi distribuído e relatado na sessão anterior, nos seguintes termos: “Vistos, relatados verbalmente e discutidos estes autos dos quaes consta um telegramma em que o sr. secretário do Interior deste Estado, consulta se as formulas para o pedido de inscripção eleitoral podem ser dactylographadas e apenas assignadas pelos alistandos. E, Considerando que a legislação eleitoral vigente especifica quaes os documentos e papeis que devem ser inscriptos e assignados de próprio punho pelos alistando, como o fez em relação às petições para a qualificação e aos recibos de entrega de autos de qualificação (Código Eleitoral, art. 38, nº I, Regimento Geral, art. 14, §5º); Considerando que não há probabilidade de alistar-se algum analfabeto, porquanto, além das exigências acima apontadas pode o juiz eleitoral, sob representação do escrivão ou de delegados dos partidos políticos, submeter o alistando a uma prova pública de saber ler e escrever (Reg. Geral, art. 14, §15); Considerando mais, além do exposto, que a conclusão a tirar-se do art. 15 do Regimento Geral é que basta que as petições para inscripção (fórmulas padronizadas) sejam assignadas pelos alistandos; Accordam os juizes do Tribunal Regional em que se responde a consulta pela affirmativa, isto é, que as fórmulas officiaes para o pedido da inscripção podem ser somente assignadas pelos alistandos. Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, João Pessoa, em 14 de janeiro de 1933. (Ass.) Paulo Hypacio da Silva, presidente; Antônio G. Guedes, relator.” (decisão unânime). Em seguida o desembargador Archimedes Souto Maior relata o feito referente à consulta do juiz eleitoral da 8ª





zona (Umbuzeiro), se a lista de qualificação “ex-officio” deve ser remetida à Secretaria do Tribunal ou permanecer no cartório. O relator, de acordo com o decerto de emergência 22.168 e telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, anexo ao processo, declara que a lista deve permanecer no cartório; co o que todos os juízes concordaram. O desembargador Archimedes, ainda com a palavra, diz que anteriormente fôra respondida a consulta do juiz de Cajazeiras com relação à inscrição de alistandos do município de S. José de Piranhas, perante o juiz eleitoral da sede da respectiva zona. Propõe que, em virtude do decreto de emergência e telegrammas recebidos do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, se telegraphé novamente ao mesmo juiz, declarando que as inscrições devem ser feitas igualmente nos cartórios eleitoraes preparadores, para facilidade o serviço eleitoral. O Tribunal acceita unanimemente a proposta do desembargador Archimedes. O dr. Agrippino Gouveia de Barros pede vista dos autos referentes ao caso do juiz eleitoral da 17ª zona (Souza). O sr. presidnte submete à apreciação do Tribunal a consulta do juiz preparador de Misericórdia, constante da presente acta. O desembargador Flodoardo com a palavra, se manifesta pela distribuição de todos os papeis dependentes de julgamento do Tribunal, para o devido estudo. Os demais juízes acham que se deve responder logo as consultas para evitar delongas, concordando, entretanto, com a distribuição de acordo com o Regimento. O dr. Antônio Guedes se manifesta contra a dispensa do prazo de 24 horas, no caso de distribuição, uma vez que vem de encontro ao dispositivo do Regimento, elaborado pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O desembargador Flodoardo é da mesma opinião. Com o voto do sr. presidente, o Tribunal resolve dispensar o prazo de 24 horas, devido à urgência em se responde os telegrammas dos juízes de Misericórdia e Catolé do Rocha. Em seguida, o sr. presidente distribue o telegramma do juiz preparador do município de Misericórdia ao desembargador Flodoardo, que passa a relatar a consulta feita por aquele juiz, declarando, de conformidade com a legislação eleitoral vigente, não ser da competência do juiz incluir na lista para qualificação “ex-officio” funcionarios de outras repartições, mas sim o adjuncto de promotor e seus subordinados. O Tribunal aceita unanimemente o voto do relator. O sr. presidente distribue ainda o telegramma do juiz preparador do município de Catolé do Rocha ao dr. Agrippino que relata a consulta, declarando, por fim, que o Tribunal já resolveu consulta idêntica, feit apor outro juiz, a quem compete verificar si os cidadãos a que se referem os telegrammas, satisfazem às condições impostas pelo artigo segundo do decreto de emergência. O dr. Agrippino, ainda com a palavra, declara que, na sessão anterior, votara contra a a admissão da certidão de jurado como prova de idade, para fins eleitoraes. Depois de estudo que fez sobre o assumpto, hoje pensa o contrário; acha que a certidão





alludida satisfaz perfeitamente; deve ser aceita como prova de idade. Pede para que essa sua declaração conste da acta. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 18 de janeiro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁵

☞ *Ver imagem na página seguinte.*

⁵ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 25 de janeiro de 1933, p. 7.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO

Acta da quinquagesima segunda (52.^a) sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 18 de janeiro de 1933.

Aos dezoito dias do mês de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e quinze minutos, na sede deste Tribunal, á rua Ebitacio Pessoa n. 245 nesta cidade, presentes os juizes-desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando que aquelle Tribunal resolveu que o cargo de presidente do Tribunal de Justiça local é incompativel com o de membro do Tribunal Eleitoral, declarando ainda que si um desembargador que fóra sorteado membro do Tribunal Regional é eleito presidente do Tribunal de Justiça, perde aquelle cargo, devendo fazer-se novo sorteio para preenchimento da vaga; telegramma do presidente do Tribunal Regional do Estado do Rio, communicando a posse e exercicio do continuo-porteiro Joaquim Acurelo Pereira — transferido ultimamente para aquelle Tribunal; telegramma do juiz eleitoral da 8.^a zona (Umbuzeiro), accusando o recebimento do material padronizado e consultando si, de accordo com o decreto 22.168, podem ser qualificados "ex-officio" os distribuidores e outros funcionarios do fóro que não percebem remuneração em virtude de dotação orçamentaria; telegramma do

juiz preparador do municipio de S. João do Cariry, consultando se deve passar o exercicio do serviço eleitoral ao substituto leigo, por ter de seguir para a sede da comarca (Alagóa do Monteiro), a fim de substituir o juiz de direito que entrou em gozo de licença; o presidente respondeu affirmativamente, de accordo com a jurisprudencia do Tribunal; telegramma do juiz preparador de Catolé do Rocha, consultando se deve qualificar "ex-officio" operarios e barraqueiros do serviço de construcção do acude daquelle municipio, incluídos em listas apresentadas pelo engenheiro chefe ou apenas os funcionarios do quadro; telegramma do juiz preparador do municipio de Misericordia, consultado se deve organizar lista para qualificação "ex-officio", incluindo o adjunto de promotor, professores e funcionarios dos Correios e Telegraphos; telegrammas dos juizes eleitoraes das 7.^a, 10.^a, 11.^a e 17.^a zonas, accusando o recebimento do material padronizado; officios dos juizes preparadores dos municipios de Taperoá e Misericordia, accusando o recebimento do material de expediente; officios dos juizes preparadores dos municipios de Alagóa Nova e Soleda-

de, accusando o recebimento do material padronizado; officios dos juizes preparadores dos municipios de Ingá e Catolé do Rocha, remetendo a relação dos cidadãos qualificados "ex-officio"; officio do juiz eleitoral da 16.^a zona (Princesa), communicando que deixou de reclamar ao director do Grupo Escolar daquelle cidade, a remessa da lista dos professores, em virtude de ter este Tribunal resolvido, por proposta do juiz Antonio Guedes, que as listas devem ser organizadas pelo Director Geral do Ensino; officio do agronomo José Augusto Trindade, communicando a installação da sede da "Comissão Technica de Reflorestamento e Postos Agricolas do Nordeste", no escriptorio do Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Secças; officio do director regional dos Correios e Telegraphos, respondendo o officio de 7 do corrente, sobre a rectificação de tais telegrammas; circular do presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado, desembargador José Ferreira de Novaes, communicando haver sido reeleito para o alludido cargo o bem assim o desembargador Paulo Hypacio da Silva para o cargo de vice-presidente, no corrente anno; autos de qualificação "ex-officio" das 5.^a, 7.^a e 11.^a zonas; processos de inscripção das 2.^a e 9.^a zonas.

Pela ordem, o juiz dr. Antonio Guedes lê o accordo referente ao feito que lhe foi distribuido e relatado na sessão anterior, nos seguintes termos: "Vistos, relatados verbalmente e discutidos estes autos, dos quaes consta um telegramma em que o sr. secretario do Interior, deste Estado, consulta se as formulas para o pedido de inscripção eleitoral podem ser dactylographadas e apenas assignadas pelos alistandos. E.

Considerando que a legislação eleitoral vigente especifica quaes os documentos e papeis que devem ser scriptos e assignados de proprio punho, pelos alistandos, como o fez em relação ás petições para a qualificação e aos recibos de entrega de autos de qualificação (Codigo Eleitoral, art. 38, n. I; Regimento Geral, art. 14 § 5.^o);

Considerando que não ha probabilidade de alistar-se algum analfabeto, porquanto, além das exigencias acima apontadas pode o juiz eleitoral, sob representação do escriptão ou de delegados dos partidos politicos, submitter o alistando a uma prova publica de saber alle lór e escrever (Reg. Geral, art. 14 § 15);

Considerando mais, além do exposto, que a conclusão a tirar-se do art. 15 do Regimento Geral é que basta que as petições para inscripção (formulas padronizadas) sejam assignadas pelos alistandos.

Accordam os juizes do Tribunal Regional em que se responde á consulta pela affirmativa, isto é, que as formulas officiaes para o pedido de inscripção podem ser somente assignadas pelos alistandos.

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, João Pessoa, em 14 de janeiro de 1933. (Ass.) Paulo Hypacio da Silva presidente; Antonio G. Guedes, relator". (decisão unanime).

Em seguida, o desembargador Archimedes Souto Maior relata o feito referente á consulta do juiz eleitoral da 8.^a zona (Umbuzeiro), se a lista de qualificação "ex-officio" deve ser remetida á Secretaria do Tribunal ou permanecer no cartorio. O relator de accordo com o decreto de emergencia 22.168 e telegramma do

presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, anexo ao processo, declara que a lista deve permanecer no cartorio; com o que todos os juizes concordaram.

O desembargador Archimedes, ainda com a palavra, diz que anteriormente fóra respondida a consulta do juiz de Cajazeiras com relação á inscripção de alistandos do municipio de S. José de Piranhas, perante o juiz eleitoral da sede da respectiva zona. Propõe que, em virtude do decreto de emergencia e telegrammas recebidos do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, se telegraphe novamente ao mesmo juiz, declarando que as inscripções podem ser feitas igualmente nos cartorios eleitoraes preparadores, para facilidade do serviço eleitoral. O Tribunal aceita unanimente a proposta do desembargador Archimedes. O dr. Agrippino Gouveia de Barros pede vista dos autos referentes ao caso do juiz eleitoral da 17.^a zona (Souza).

O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal a consulta do juiz preparador de Misericordia, constante da presente acta. O desembargador Flodoardo, com a palavra, se manifesta pela distribuição de todos os papeis dependentes de julgamento do Tribunal, para o devido estudo. Os demais juizes acham que se deve responder logo as consultas para evitar delongas, concordando, entretanto, com a distribuição, de accordo com o Regimento. O dr. Antonio Guedes se manifesta contra a dispensa do prazo de 24 horas, no caso de distribuição, uma vez que vem de encontro ao dispositivo do Regimento, elaborado pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O desembargador Flodoardo é da mesma opinião. Com o voto do sr. presidente, o Tribunal resolve dispensar o prazo de 24 horas, devido a urgencia em se responder os telegrammas dos juizes de Misericordia e Catolé do Rocha. Em seguida o sr. presidente distribue o telegramma do juiz preparador do municipio de Misericordia ao desembargador Flodoardo, que passa a relatar a consulta feita por aquelle juiz, declarando, de conformidade com a legislação eleitoral vigente, não ser da competencia do juiz incluir na lista para qualificação "ex-officio" funcionarios de outras repartições, mas sim o adjunto de promotor e seus subordinados. O Tribunal aceita unanimente o voto do relator. O sr. presidente distribue ainda o telegramma do juiz preparador do municipio de Catolé do Rocha ao dr. Agrippino que relata a consulta, declarando, por fim, que o Tribunal já resolveu consulta identica, feita por outro juiz, a quem compete verificar si os cidadãos, a que se referem os telegrammas, satisfazem ás condições impostas pelo artigo segundo do decreto de emergencia. O dr. Agrippino, ainda com a palavra, declara que, na sessão anterior, votára contra a admissão da certidão de jurado como prova de idade para fins eleitoraes. Depois de estudo que fez sobre o assumpto, hoje pensa o contrario; acha que a certidão alludida satisfaz perfeitamente; deve ser aceita como prova de idade. Pede para que essa sua declaração conste da acta. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quinze horas e vinte e cinco minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 18 de janeiro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.

*Acta da quinquagésima terceira (53^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 21 de janeiro de 1933.*



Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e quinze minutos, na sede deste Tribunal, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes aos juízes – desembargador Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acata da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que se acha sobre a mesa. São publicados os acórdãos referentes aos processos ns. 5, 6 e 7, relatados na sessão anterior. O dr. Agrippino Gouveia de Barros relata o processo n. 1, classe 3, (recurso interposto pelo director interino do Ensino Primário do Estado da Parahyba, nos autos de qualificação “ex-officio” dos professores primários); lê o parecer do procurador eleitoral sobre o feito e levanta a preliminar no sentido do Tribunal não tomar conhecimento do recurso, por não ter sido o mesmo tomado em termo. Posta em votação, é aceita a preliminar contra o voto do dr. José Flósculo da Nóbrega. Em seguida, o dr. José Flósculo relata o processo n. 9 (consulta do juiz eleitoral da 16^a zona (Princeza), si os processos de qualificação e inscrição eleitoraes devem, depois das formalidades legaes, ser devolvidos ao juiz preparador para que este os envie a este Tribunal ou se a remessa deve ser feita pelo juiz eleitoral da respectiva zona). O relator vota no sentido dos processos serem remetidos ao Tribunal, depois de satisfeitas as exigências regulamentares, pelos cartórios eleitoraes, onde devem permanecer as únicas primeiras vias das listas e qualificação “ex-officio” até a entrega das primeiras vias dos títulos dos eleitores, conforme prescreve o decreto de emergência. O sr. presidente comunica que, de acordo com a jurisprudência do Tribunal, respondeu as consultas, feitas por telegramas de 17 e 20 do corrente, respectivamente, do juiz eleitoral da 12^a zona (Patos), si os livros eleitoraes nos termos devem ser abertos pelo juiz eleitoral ou pelo juiz preparador, e do juiz da 15^a zona (Piancó), si o Tribunal pode fornecer material para photographias de eleitores. A primeira consulta foi respondida que os livros podem ser também abertos, rubricados e encerrados pelos juízes preparadores; a segunda consulta que o Tribunal não dispõe de material para photographias, que devem ser por conta do alistando. O sr. presidente, pela ordem, distribue ao desembargador Archimedes Souto Maior, o telegrama do juiz eleitoral da 3^a zona (Itabayana), consultando se são válidas para fins eleitoraes, as certidões narrativas





de idade e casamento, ou se devem ser somente aceitas as certidões verbo ad verbum. O dr. Antônio Guedes pede vista dos autos referentes à ação criminal a que vem respondendo o juiz eleitoral da 17ª zona (Souza). O sr. presidente ainda submete a apreciação do Tribunal, o facto de alguns cartórios do interior estarem remetendo à Secretaria do Tribunal processos de inscrições acompanhados das primeiras, segundas e terceiras vias dos títulos de eleitoraes, umas remuneradas e outras não. De acordo com o art. 4º, parág. 9º do decreto de emergência, uma vez entregue a 1ª via do título ao eleitor, será o processo enviado, semanalmente, ao Tribunal Regional para o necessário registro, com as segundas e terceiras vias dos títulos e os demais processos em condições. Visto os títulos serem expedidos pelos juízes eleitoraes, para maior facilidade do alistamento, é natural que sejam os mesmos numerados pelos respectivos cartórios onde se fizerem as incrições. Foram, assim, devolvidos, pela Secretaria, os processos de incrições da 3ª zona, afim de serem preenchidas as exigências regulamentares. Ficou, ainda, resolvido pelo Tribunal que se transmitisse a todos os juízes eleitoraes e preparadores uma circular telegraphica com relação aos processos de incrições nos cartórios dos municípios, termos, expedição de títulos pelos juízes eleitoraes, etc. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão, determinando que as sessões ordinárias do Tribunal tenham lugar às treze horas, nos dias designados. Levanta-se a sessão às quinze horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 21 de janeiro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁶

☞ Ver imagem na página seguinte.



⁶ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 27 de janeiro de 1933, p. 7.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da quinquagesima terceira (53.ª) sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 21 de janeiro de 1933.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e quinze minutos, na sede deste Tribunal, á rua Epitacio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes aos juizes — desembargador Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que se acha sobre a mesa. São publicados os accordãos referentes aos processos ns. 5, 6 e 7, relatados na sessão anterior. O dr. Agrippino Gouveia de Barros relata o processo n. 1, classe 3 (recurso interposto pelo director interino do Ensino Primario do Estado da Parahyba, nos autos de qualificação "ex-officio" dos professores primarios); lê o parecer do procurador eleitoral sobre o feito e levanta a preliminar no sentido do Tribunal não tomar conhecimento do recurso, por não ter sido o mesmo tomado em termo. Posta em votação, é aceita a preliminar contra o voto do dr. José Flosculo da Nobrega. Em seguida, o dr. José Flosculo relata o processo n. 9 (consulta do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princeza), si os processos de qualificação e inscrição eleitoraes devem, depois das formalidades legais, ser devolvidos ao juiz preparador para que este os envie a este Tribunal ou se a remessa deve ser feita pelo juiz eleitoral da respectiva zona). O relator vota no sentido dos processos serem remettidos ao Tribunal, depois de satisfeitas as exigencias regulamentares, pelos cartorios eleitoraes, onde devem permanecer as unicas primeiras vias das listas e qualificação "ex-officio" até a entrega das primeiras vias dos titulos dos eleitores, conforme prescreve o decreto de emergencia. O sr. presidente comunica que, de accôrdo com a jurisprudencia do Tribunal, respondeu as consultas, feitas por telegrammas de 17 e 20 do corrente, respectivamente, do juiz eleitoral da 12.ª zona (Patos), si os livros eleitoraes nos termos devem ser abertos pelo juiz eleitoral ou pelo juiz preparador, e do juiz da 15.ª zo-

na (Piancó), si o Tribunal pôde fornecer material para photographias de eleitores. A primeira consulta foi respondida que os livros podem ser tambem abertos, rubricados e encerrados pelos juizes preparadores; a segunda consulta, que o Tribunal não dispõe de material para photographias, que devem ser por conta do alistando. O sr. presidente, pela ordem, distribúe ao desembargador Archimedes Souto Maior, o telegramma do juiz eleitoral da 3.ª zona (Itabayana), consultando se são validas para fins eleitoraes, as certidões narrativas de idade e casamento, ou se deym ser somente acceptas as certidões **verbo ad verbum**. O dr. Antonio Guedes pede vista dos autos referentes á accão criminal a que vem respondendo o juiz eleitoral da 17.ª zona (Souza). O sr. presidente ainda submete a apreciação do Tribu-

nal, o facto de alguns cartorios do interior estarem remettendo á Secretaria do Tribunal processos de inscrições acompanhados das primeiras, segundas e terceiras vias dos titulos de eleitores, umas numeradas e outras não. De accôrdo com o art. 4.º, parag. 9.º, do decreto de emergencia, uma vez entregue a 1.ª via do titulo ao eleitor, será o processo enviado, semanalmente, ao Tribunal Regional para o necessario registo, com as segundas e terceiras vias dos titulos e os demais processos em condições. Visto os titulos serem expedidos pelos juizes eleitoraes, para maior facilidade do alistamento, é natural que sejam os mesmos numerados pelos respectivos cartorios onde se fizerem as inscrições. Foram, assim, devolvidos, pela Secretaria, os processos de inscrições da 3.ª zona, afim de serem preenchidas as exigencias regulamentares. Ficou, ainda, resolvido pelo Tribunal que se transmittisse a todos os juizes eleitoraes e preparadores uma circular telegraphica com relação aos processos de inscrições nos cartorios dos municipios, termos, expedição de titulos pelos juizes eleitoraes, etc. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão, determinando que as sessões ordinarias do Tribunal tenham lugar ás treze horas, nos dias designados. Levanta-se a sessão ás quinze horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 21 de janeiro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





Acta da quinquagésima quarta (54^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 25 de janeiro de 1933.

Aos vinte cinco dias do mês de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e três, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão às treze horas e dez minutos. É ida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acata da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa. Em seguida, o dr. José Flósculo lê o acórdão referente ao processo n. 9, classe 5^a (consulta do juiz eleitoral da 16^a zona – Princesa – com relação à remessa dos autos das inscrições processadas no Juízo preparador ao Tribunal Regional); decisão unânime. O dr. Agrippino de Barros lê o acórdão referente ao processo n. 1, classe 3^a (recurso interposto pelo director interino do Ensino Primário do Estado da Parahyba, nos autos de qualificação “ex-officio” dos professores e funcionários subordinados àquela Diretoria). O dr. José Flósculo com a palavra, lê o seu voto vencido contra a preliminar levantada na sessão anterior, por entender que o termo a que se refere o relator, não é formalidade substancial, cuja inobservância importe a nulidade da interposição do recurso. O dr. Antônio Galdino Guedes pede vista do processo para redigir o seu voto. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o telegrama do juiz eleitoral da 4^a zona Guarabira), consultando si o promotor público, na qualidade de inspector escolar, pode enviar a lista dos professores locais, para efeito de qualificação “ex-officio”. O dr. Antônio Guedes é da opinião que a lista deve ser aceita, para facilidade do alistamento eleitoral. O desembargador Archimedes Souto Maior se manifesta de modo contrário, declarando que já existe jurisprudência sobre o assumpto, isto é, que o Tribunal resolveu, no início do serviço de alistamento, que a lista geral dos professores fosse organizada e remetida pelo director do Ensino Primário; com o que os demais juizes concordaram. Sendo assim responde negativamente a consulta. O sr. presidente submete ainda à apreciação do Tribunal o telegrama do juiz preparador do município de São José de Piranhas, consultando si o disposto no artigo 134 do Código Eleitoral se estende às certidões extrahidas pelos escrivães do registro civil para instruir os requerimentos eleitoraes. Consultado, o desembargador Flodoardo da Silveira se manifesta, como sempre, pela distribuições de todos os papeis dependentes de julgamento. O desembargador Archimedes consultado





egualmente, diz que não vê necessidade do reconhecimento da firma do escrivão do registro civil. O dr. Antônio Guedes é da mesma opinião: acha que não se deve exigir o reconhecimento da firma, salvo em caso de dúvida. O dr. Agrippino e o dr. José Flósculo estão de acordo. É assim, respondido negativamente, o telegrama do juiz de São José de Piranhas contra o voto do desembargador Flodoardo. O sr. presidente lê o telegrama do escrivão eleitoral da 18ª zona (Cajazeiras), solicitando sua substituição, por se achar gravemente doente. O desembargador Archimedes, consultado, declara que o caso não pode ser regular pela legislação estadual. Os demais juízes estão de acordo. O dr. Antônio Guedes, com a palavra, extranha que a comunicação fosse feita pelo próprio escrivão, quando deveria ser feita pelo juiz. O sr. presidente, ainda, submete à apreciação do Tribunal o officio do escrivão do registro civil da capital; se defendendo de acusações que lhes foram feitas por alguns jornaes desta cidade. O Tribunal deixa de tomar conhecimento da aludida comunicação, por não existir nenhuma representação contra aquele serventuário, perante este Tribunal Regional. O desembargador Archimedes relata o feito referente à consulta do juiz eleitoral da 3ª zona (Itabayana), consultando as certidões narrativas de idade e de assentamento ou só se devem aceitar as certidões verbum ad verbum. O relator acha que as certidões narrativas devem ser aceita uma vez que sejam legalizados, pois, não vê motivos para não serem admitidas para fins eleitoraes; que as mesmas facilitam o alistamento. Vota no sentido de serem aceitas as certidões narrativas. O desembargador Flodoardo é contrário; acha que as certidões narrativas não devem ser aceitas (lê os dispositivos do art. 37 do Regimento Geral dos Juízes, Secretarias e Cartórios Eleitoraes). Os demais juízes concordam com o relator. O dr. Agrippino de Barros, com a palavra, declara que a consulta não versando sobre factos ou circunstâncias locais, não deve ser resolvida pelo Tribunal Regional e sim pelo Superior. Para não haver divergência com a jurisprudência daquele Tribunal, proferida em acórdão sob n. 136, publicado no “Boletim Eleitoral”, propõe que se telegraphe ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral sobre o assumpto. É aceita unanimemente a preliminar levantada pelo dr. Agrippino. O dr. José Flósculo, com a palavra, concorda que se faça a consulta, mantendo, porém, o seu voto, no sentido de serem aceitas as certidões narrativas para facilidade do alistamento eleitoral. O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 8, classe 5ª, referente à consulta feita, por telegrama, pelo juiz eleitoral da 18ª zona (Cajazeiras), si os diaristas empregados dos serviços públicos podem ser qualificados “ex-officio”. O relator acha que a consulta deve ser respondida de acordo com o art. 3º do decreto de emergência (lê o artigo), que o Tribunal não pode apurar as condições a que se refere o aludido artigo, isto é, si os diaristas e operário foram admitidos mediante portaria ou officio, si recebem remuneração





ou subsídio, em virtude de dotação orçamentária. Vota no sentido da consulta ser respondida, declarando ao juiz ser de sua competência apuras as referidas condições. É aceito unanimemente o voto do relator. O dr. José Flósculo propõe que se telegrape a todos os juízes, comunicando-lhes esta deliberação. O presidente leva ao conhecimento do Tribunal que, de acordo com a jurisprudência firmada, respondeu as seguintes consultas: (a) do juiz eleitoral da 7ª zona (Bananeiras), si os livros do serviço eleitoral do termo de Araruna devem ser abertos, rubricados e encerrados pelo primeiro suplente em exercício ou devem ser remetidos àquele juízo para esse fim; b) do juiz eleitoral da 17ª zona (Souza), si as inscrições feitas perante juízes preparadores podem estes julgar e entregar os títulos eleitoraes; c) do juiz preparador de Misericórdia, no mesmo sentido; d) do juiz preparador do município de Anthenor Navarro, si pode preparar listas para qualificação “ex-officio”, datadas de 19 do corrente e recebidas no dia 23, depois de expirado o prazo. Quanto à primeira consulta, o sr. presidente respondeu que o juiz preparador ou mesmo o suplente em exercício é competente para abrir, rubricar e encerrar os livros. Quanto às segunda e terceira consultas, respondeu o sr. presidente que, o juiz preparador não pode julgar nem expedir títulos, não obstante as inscrições poderem ser feitas perante o mesmo, conforme prescreve o decreto de emergência. Com relação à quarta consulta, foi respondido que, as listas, para efeito de qualificação “ex-officio”, podem ser recebidas em qualquer tempo. O sr. presidente lê o officio, por último recebido, do sr. director geral da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores, comunicando que, por decreto de 9 do corrente mês, foi declarado sem efeito o acto de 25 de novembro último, pelo qual foi transferido o director da Secretaria deste Tribunal, para idêntico logar no Piahuy. O desembargador Archimedes pede vista dos autos referentes à acção criminal que vem respondendo o juiz da 17ª zona. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva. Em tempo: declaro que o dr. Antônio Guedes votou contra a admissão de certidões narrativas de idade e de casamento para fins eleitoraes. Declaro ainda que, em virtude da preliminar levantada pelo dr. Agrippino Barros, o Tribunal reconsiderou incontinenti a resolução não aceitando as referidas certidões. João Pessoa, 28 de janeiro de 1933. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, o escrevi. Paulo Hypacio da Silva.⁷

Ver imagem na página seguinte.

⁷ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 29 de janeiro de 1933, p. 12.





TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA — Acta da quinquagesima quarta (54.ª) sessão ordinária, em 25 de janeiro de 1933.

Aos vinte cinco dias do mês de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e três, no próprio estadual, á rua Epitacio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e

Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão ás trezes horas e dez minutos. E lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa. Em seguida, o dr. José Flosculo lê o accordão referente ao processo n. 9, classe 5.ª (consulta do juiz eleitoral da 16.ª zona — Princesa — com relação á remessa dos autos das inscripções processadas no Juiz preparador ao Tribunal Regional); decisão unanime. O dr. Agripino de Barros lê o accordão referente ao processo n. 1, classe 3.ª (recurso interposto pelo director interino do Ensino Primario do Estado da Parahyba, nos autos de qualificação "ex-officio" dos professores e funcionarios subordinados áquella Directoria). O dr. José Flosculo, com a palavra, lê o seu voto vencido, contra a preliminar levantada na sessão anterior, por entender que o termo a que se refere o relator, não é formalidade substancial, cuja inobservancia importe a nulidade da interposição do recurso. O dr. Antonio Galdino Guedes pede vista do processo para redigir o seu voto. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 4.ª zona (Guarabira), consultando si o promotor publico, na qualidade de inspector escolar, pôde enviar a lista dos professores locais, para effeito de qualificação "ex-officio". O dr. Antonio Guedes é de opinião que a lista deve ser aceita, para facilidade do alistamento eleitoral. O desembargador Archimedes Souto Maior se manifesta de modo contrario, declarando que já existe jurisprudencia sobre o assumpto, isto é, que o Tribunal resolveu, no inicio do serviço de alistamento, que a lista geral dos professores fosse organizada e remetida pelo director do Ensino Primario, com o que os demais juizes concordaram. Sendo assim responde negativamente a consulta. O sr. presidente submete ainda á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz preparador do municipio de São José de Piranhas, consultando si o disposto no artigo 134 do Codigo Eleitoral se estende ás certidões extrahidas pelos escrivães do registro civil, para instruir os requerimentos eleitoraes. Consultado, o desembargador Flodoardo da Silveira se manifesta, como sempre, pela distribuição de todos os papeis dependentes de julgamento. O desembargador Archimedes, consultado egualmente, diz que não vê necessidade do reconhecimento da firma do escrivão do registro civil. O dr. Antonio Guedes é da mesma opinião: acha que não se deve exigir o reco-

nhecimento da firma, salvo em caso de duvida. O dr. Agripino e o dr. José Flosculo estão de accôrdo. E' assim, respondido negativamente, o telegramma do juiz de São José de Piranhas contra o voto do desembargador Flodoardo. O sr. presidente lê o telegramma do escrivão eleitoral da 12.ª zona (Cajazeiras), solicitando sua substituição, por se achar gravemente doente. O desembargador Archimedes, consultado, declara que o caso não pôde ser resolvido pelo Tribunal, por ser regulado pela legislação estadual. Os demais juizes estão de accôrdo. O dr. Antonio Guedes, com a palavra, extranha que a comunicação fosse feita pelo proprio escrivão, quando deveria ser feita pelo juiz. O sr. presidente, ainda, submete á apreciação do Tribunal o officio do escrivão do registro civil da capital, se defendendo de accusações que lhe foram feitas por alguns jornaes desta cidade. O Tribunal deixa de tomar conhecimento da alludida comunicação, por não existir nenhuma representação contra aquelle serventuário, perante este Tribunal Regional. O desembargador Archimedes relata o feito referente á consulta do juiz eleitoral da 3.ª zona (Itabayana), consultando si são validas, para fins eleitoraes, as certidões narrativas de idade e de assentamento ou só se devem aceitar as certidões verbo ad verbum. O relator acha que as certidões narrativas devem ser acceptas, uma vez que sejam legalizados, pois, não vê motivos para não serem admittidas para fins eleitoraes; que as mesmas facilitam o alistamento. Vota no sentido de serem acceptas as certidões narrativas. O desembargador Flodoardo é contrario; acha que as certidões narrativas não devem ser acceptas (lê os dispositivos do art. 37 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitoraes). Os demais juizes concordam com o relator. O dr. Agripino de Barros, com a palavra, declara que a consulta não versando sobre factos ou circumstancias locais, não deve ser resolvida pelo Tribunal Regional e sim pelo Superior. Para não haver divergencia com a jurisprudencia daquelle Tribunal, profereida em accordão sob n. 136, publicado no "Boletim Eleitoral", propõe que se telegraphe ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral sobre o assumpto. E' aceita unanimente a preliminar levantada pelo dr. Agripino. O dr. José Flosculo, com a palavra, concorda que se faça a consulta; mantendo, porém, o seu voto, no sentido de serem acceptas as certidões narrativas, para facilidade do alistamento eleitoral. O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 8, classe 5.ª, referente á consulta feita, por telegramma, pelo juiz eleitoral da 12.ª zona (Cajazeiras), si os diaristas empregados dos serviços publicos podem ser qualificados "ex-officio". O relator acha que a consulta deve ser respondida de accôrdo com o art. 3.º do decreto de emergencia (lê o artigo), que o Tribunal não pôde apurar as condições a que se refere o alludido artigo, isto é, si os diaristas e operarios foram admittidos mediante portaria ou officio, si recebem remuneração ou subádio, em virtude de dotação orçamentaria. Vota no sen-

tido da consulta ser respondida, declarando ao juiz ser de sua competencia apurar as referidas condições. E' aceito unanimente o voto do relator. O dr. José Flosculo propõe que se telegraphe á todos os juizes, comunicando-lhes esta deliberação. O sr. presidente lê a ao conhecimento do Tribunal que de accôrdo com a juiz, audiência firmada, respondeu as seguintes consultas: a) do juiz eleitoral da 7.ª zona (Bananeiras), si os livros do serviço eleitoral do termo de Araruna devem ser abertos, rubricados e encerrados pelo primeiro supplente em exercicio ou devem ser remetidos áquelle juizo para esse fim; b) do juiz eleitoral da 17.ª zona (Souza), si as inscripções feitas perante juizes preparadores, podem estes julgar e entregar os titulos eleitoraes; c) do juiz preparador de Misericordia, no mesmo sentido; d) do juiz preparador do municipio de Anthenor Navarro, si pôde preparar listas para qualificação "ex-officio", datadas de 19 do corrente e recebidas no dia 23, depois de expirado o prazo. Quanto á primeira consulta, o sr. presidente respondeu que o juiz preparador ou mesmo o supplente em exercicio é competente para abrir, rubricar e encerrar os livros. Quantas ás segunda e terceira consultas, respondeu o sr. presidente que, o juiz preparador não pôde julgar nem expedir titulos, não obstante as inscripções poderem ser feitas perante o mesmo, conforme prescreve o decreto de emergencia. Com relação á quarta consulta, foi respondido que, as listas, para effeito de qualificação "ex-officio", podem ser recebidas em qualquer tempo. O sr. presidente lê o officio, por ultimo recebido, do sr. director geral da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, comunicando que, por decreto de 9 do corrente mês, foi declarado sem effeito o acto de 25 de novembro ultimo, pelo qual foi transferido o director da Secretaria deste Tribunal, para identico logar no Piahy. O desembargador Archimedes pede vista dos autos referentes á accão criminal a que vem respondendo o juiz da 17.ª zona. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 25 de janeiro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva. Em tempo: declaro que o dr. Antonio Guedes votou contra a admissão das certidões narrativas de idade e de casamento para fins eleitoraes. Declaro ainda que, em virtude da preliminar levantada pelo dr. Agripino de Barros, o Tribunal reconsiderou incontinenti a resolução não acceptando as referidas certidões. João Pessoa, 28 de janeiro de 1933. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, o escrevi. Paulo Hypacio da Silva.





Acta da quinquaségima quinta (55^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 28 de janeiro de 1933.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e três, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão, às quatorze horas e vinte minutos. É lida, posta em discussão e aprovada, com uma rectificação, a acta da sessão anterior. Pelo sr. presidente é lido o expediente que está sobre a mesa. São feitas as seguintes distribuições: ao sr. dr. Agrippino de Barros, o telegrama do juiz eleitoral de Umbuzeiro (8^a zona), consultando si as professoras primárias das escolas reunidas não sendo chefes de repartição, estão obrigadas a fornecer lista para qualificação “ex-officio” ou figurarão na lista da Directoria da Instrução, e si o promotor público deve figurar na lista do Juízo ou da Procuradoria Geral; ao dr. José Flósculo, o requerimento do juiz eleitoral de Bananeiras (7^a zona), sobre remuneração accumulativa, nos casos de licença; ao desembargador Flodoardo da Silveira, o telegrama do juiz eleitoral de Princesa (16^a zona), consultando si o promotor, o suplente do juiz federal e outros funcionarios alli residentes, qualificados “ex-officio” nesta capital, onde devem requerer inscripção e qual a prova que deve instruir o pedido que mostre estar qualificado o peticionário. Em seguida, o desembargador Archimedes Souto Maior lê o accórdão referente ao processo n. 10, classe 5^a (consulta do juiz eleitoral da 3^a zona – Itabayana – si são válidas para fins eleitoraes, as certidões, narrativas de idade e de casamento, ou si só devem ser acceitas as certidões verbo ad verbum); decisão unânime. O dr. Antônio Guedes lê o accórdão referente ao processo n. 8, classe 5^a (consulta do juiz eleitoral da 18^a zona (Cajazeiras), si diaristas empregados nos serviços públicos podem ser qualificados “ex-officio”: decisão unânime. O dr. José Flósculo relata o processo n. 2, classe 5^a (acção penal contra o dr. Salustiano Ephigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da 17^a zona) e, depois de longas considerações, vota pela condemnação do denunciado, nos termos da denúncia, isto é, à pena de multa de 2:000\$000, perda dos cargos de juiz de direito e eleitoral, além de inhabilitação, por dois annos, para exercer qualquer outro, tudo de conformidade com o art. 107, §10 do Código Eleitoral. Segue-se-lhe com a palavra o dr. Agrippino de Barros que, discordando do voto do relator, se manifesta pela absolvição do denunciado, por lhe parecer que este não cometeu o crime previsto no citado art.





107, §10, e sim outro. Entende que não é de classificar-se o delicto, mas sim de oferecer-se nova denuncia contra o delinquente. O desembargador Souto Maior e o dr. Antônio Guedes, que votaram em seguida o primeiro e após o segundo, declaram-se de pleno acordo com o dr. Agrippino de Barros, excepto na parte relativa à desclassificação do crime. Acham que está em perfeito cabimento, e, como julgam o denunciado incurso no art. 107, §28 do Código Eleitoral, o conmdenam à pena máxima deste dispositivo, dada a agrava de haver o mesmo denunciado passado o exercício do cargo, contra recomendação expressa e formal deste Tribunal. O processo volta ao relator, para lavrar o acórdão. O sr. presidente comunica ao Tribunal que, de acordo com o Código Eleitoral e o decreto de emergência, respondeu os telegramas dos juizes eleitoraes das 12^a e 17^a zonas, lidos na presente sessão; aquele consultando como deve ser numerado o título de eleitor, e o último, si as mulheres maiores de 60 anos podem requerer alistamento eleitoral. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quinze horas e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 28 de janeiro de 1933. RECTIFICAÇÃO: Em tempo, declaro que o desembargador Archimedes Souto Maior e o dr. Antônio Galdino Guedes votaram pela desclassificação do delicto, condemnando o denunciado na sanção do parágrafo 28 do referido art. 107 do Código Eleitoral e não concordando com o sr. Agripino de Barros, como consta do corpo da aca. Eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, director da Secretaria o escrevi. João Pessoa, 1 de fevereiro de 1933. (Ass) Paulo Hypacio da Silva.⁸

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁸ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 02 de fevereiro de 1933, p. 14/15.



Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba

ACTA da quinquagesima quinta (55.ª) sessão ordinaria, em 28 de janeiro de 1933.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do anno de mil novecentos e trinta e três, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão, ás quatorze horas e vinte minutos. É lida, posta em discussão e approvada, com uma rectificação, a acta da sessão anterior. Pelo sr. presidente é lido o expediente que está sobre a mesa. São feitas as seguintes distribuições: ao dr. Agrippino de Barros, o telegramma do juiz eleitoral de Umbuzeiro (8.ª zona), consultando si as professoras primarias das escolas reunidas, não sendo chefes de repartição, estão obrigadas a fornecer lista para qualificação "ex-officio" ou figurarão na lista da Directoria da Instrução, e si o promotor publico deve figurar na lista do Juizo ou da Procuradoria Geral; ao dr. José Flosculo, o requerimento do juiz eleitoral de Bananeiras (7.ª zona) sobre remuneração accumulativa, nos casos de licença; ao desembargador Flodoardo da Silveira, o telegramma do juiz eleitoral de Princesa (16.ª zona), consultando si o promotor, o supplente do juiz federal e outros funcionarios alli residentes, qualificados "ex-officio" nesta capital, onde devem requerer inscripção e qual a prova que deve instruir o pedido que mostre estar qualificado o petionario. Em seguida, o desembargador Archimedes Souto Maior lê o accordão referente ao processo n. 10, classe 5.ª (consulta do juiz eleitoral da 3.ª zona — Itabayanna — si são validas, para fins eleitoraes, as certidões, narrativas de idade e de casamento, ou si só devem ser acceitas as certidões *verbo ad verbum*); decisão unanime. O dr. Antonio Guedes lê o accordão referente ao processo n. 8, classe 5.ª (consulta do juiz eleitoral da 18.ª zona (Cajazeiras), si diaristas empregados nos serviços publicos podem ser qualificados "ex-officio"; decisão unanime. O dr. José Flosculo relata o processo n. 2, classe 5.ª (accão penal contra o dr. Salustiano Euhigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da 17.ª zona) e, depois de longas considerações, vota pela condemnacão do denunciado nos termos da denuncia, isto é, a pena de multa de 2.000\$000,

perda dos cargos de juiz de direito e eleitoral, além de inhabilitação, por dois annos, para exercer qualquer outro, tudo de conformidade com o art. 107, § 10 doCodigo Eleitoral. Segue-se-lhe com a palavra o dr. Agrippino de Barros que, discordando do voto do relator, se manifesta pela absolvição do denunciado, por lhe parecer que este não commetteu o crime previsto no citado art. 107, § 10, e sim outro. Entende que não é de classificar-se o delicto, mas sim de oferecer-se nova denuncia contra o delinquente. O desembargador Souto Maior e o dr. Antonio Guedes, que votaram em seguida o primeiro e após o segundo, declaram-se de pleno accórdio com o dr. Agrippino de Barros, excepto na parte relativa á desclassificação do crime. Acham que esta tem perfeito cabimento, e, como julgam o denunciado incurso no art. 107, § 28 doCodigo Eleitoral, o condemnam á pena maxima deste dispositivo, dada a agravante de haver o mesmo denunciado passado o exercicio do cargo, contra recommendação expressa e formal deste Tribunal. O processo volta ao relator, para lavar o accordão. O sr. presidente communica ao Tribunal que, de accórdio com oCodigo Eleitoral e o decreto de emergencia, respondeu os telegrammas dos juizes eleitoraes das 12.ª e 17.ª zonas, lidos na presente sessão: aquelle consultando como deve ser numerado o titulo de eleitor, e o ultimo, si as mulheres maiores de 60 annos podem requerer alistamento eleitoral. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quinze horas e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 28 de janeiro de 1933. RECTIFICACÃO: Em tempo declaro que o desembargador Archimedes Souto Maior e o dr. Antonio Galdino Guedes votaram nela desclassificação do delicto, condemnando o denunciado na sancção do paragra-pho 28 do referido artigo 107 doCodigo Eleitoral e não concordando com o dr. Agrippino de Barros, como consta do corpo da acta. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, o escrevi João Pessoa, 1 de fevereiro de 1933. (Ass.) Paulo Hypacio da Silva.

*Acta da quinquaségima sexta (56^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 1 de fevereiro de 1933.*



Ao primeiro dia do mês de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e três, às treze horas e cincoenta minutos, no próprio estadual, à rua Eptácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e aprovada, com uma rectificação, a acta da sessão anterior. O sr. presidente lê o expediente do dia. Em seguida, o dr. Aggripino de Barros relata o processo n. 12 (consultas do juiz eleitoral da 8^a zona – Umbuzeiro – se as professoras primárias das escolas reunidas são obrigadas a fornecer lista para qualificação “ex-officio”, ou figurarão na lista da Directoria da Instrução, e si o promotor público deve figura na lista do Juízo ou da Procuradoria-Geral. Quanto à primeira consulta, vota no sentido das professoras serem incluídas na lista da Directoria do Ensino Primário, de acordo com a jurisprudência firmada pelo Tribunal. Quanto à segunda, acha que o promotor deve figurar na lista do Juízo. É aprovado unanimemente o voto do relator. O dr. José Flósculo da Nóbrega relata o processo n. 11 (requerimento do juiz eleitoral da 4^a zona – Guarabira – sobre remuneração cumulativa, nos casos de licença). Depois de algumas considerações, declara que o caso já esta resolvido pelo Tribunal Superior, em acórdão publicado no “Boletim Eleitoral” n. 3, de 7 de janeiro do corrente ano, e, por isso, vota para que seja deferido o requerimento. Os demais juizes, em virtude de acórdão proferido pelo Tribunal Superior, aceitam o voto do relator. O Desembargador Flodoardo da Silveira relata o processo n. 13 (consulta do juiz eleitoral da 16^a zona) – Princesa – si o promotor, o suplente do juiz federal e outros funcionários ali residentes, qualificados “ex-officio” nesta capital, onde devem requerer inscrição e qual a prova que deve instruir o pedido que mostre estar qualificado o peticionário). Quanto à primeira parte da consulta, acha que a inscrição do cidadão qualificado deve ser feita no lugar que escolheu para domicílio eleitoral, conforme prescreve o art. 15 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitorais (lê o citado artigo). Quanto à segunda parte, declara que é indispensável a prova de qualificação; é bastante a declaração do próprio alistando no pedido de inscrição (lê o art. 40 do Código Eleitoral). Diz ainda que o cidadão qualificado “ex-officio” não precisa provar a sua qualificação; basta referir-se à publicação da lista com o seu nome, no jornal ou mesmo no





cartório. Vota, por conseguinte, que a consulta seja respondida, de acordo com o que expos na presente sessão. O dr. Antônio Guedes dá um aparte. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. O desembargador Flodoardo, com a palavra, pede ao sr. presidente para que a Secretaria observe as mesmas normas exigidas pelo foro, nas autuações dos processos, com relação ao número de folhas, rubrica do oficial, termos de vista, conclusos, remessa, etc. É atendido. Ainda com a palavra, o desembargador Flodoardo declara que tem um outro processo em seu poder, referente à representação contra o juiz preparador do município de Cabaceiras, o qual lhe foi distribuído com vista. Em virtude de ter de funcionar como procurador no feito, pede ao sr. presidente para consultar ao Tribunal si deve ser feita nova distribuição; com o que todos os juízes estão de acordo. O sr. presidente lê o despacho do desembargador Flodoardo, proferido no supracitado processo, e, designa o dr. Agrippino de Barros para relatar o feito. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e cinco minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Filho, director da Secretaria, de acordo com o Regimento Interno, mandei escrever esta acata, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 1 de fevereiro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁹

☞ Ver imagem na página seguinte.



⁹ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 07 de fevereiro de 1933, p. 6.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da quinquagesima sexta (56.ª) sessão ordinária, em 1 de fevereiro de 1933.

Ao primeiro dia de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e três, ás treze horas e cinquenta minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes — desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Mator e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e approvada, com uma rectificação, a acta da sessão anterior. O sr. presidente lê o expediente do dia. Em seguida, o dr. Agrippino de Barros relata o processo n. 12 (consultas do juiz eleitoral da 3.ª zona — Umbuzeiro — se as professoras primarias das escolas reunidas são obrigadas a fornecer lista para qualificação "ex-officio" ou figurarão na lista da Directoria da Instrução, e si o promotor publico deve figurar na lista do Juizo ou da Procuradoria Geral). Quanto á primeira consulta, vota no sentido das professoras serem incluídas na lista da Directoria do Ensino Primario, de accordo com a jurisprudencia firmada pelo Tribunal. Quanto á segunda, acha que o promotor deve figurar na lista do Juizo. E' approvado unanimemente o voto do relator. O dr. José Flosculo da Nobrega relata o processo n. 11 (requerimento do juiz eleitoral da 4.ª zona — Guarabira — sobre remuneração accumulativa, nos casos de licença). Depois de algumas considerações, declara que o caso já está resolvido pelo Tribunal Superior, em accordo publicado no "Boletim Eleitoral" n. 3, de 7 de janeiro do corrente anno, e, por isso, vota para que seja deferido o requerimento. Os demais juizes, em virtude de accordo proferido pelo Tribunal Superior, accitam o voto do relator. O desembargador Flodoardo da Silveira relata o processo n. 13 (consulta do juiz eleitoral da 16.ª zona — Princesa — si o promotor, o supplente do juiz federal e outros funcionarios allí residentes, qualificados "ex-officio" nesta capital, onde devem requerer inscricção e qual a prova que deve instruir o pedido que mostre estar qualificado o peticionario). Quanto á primeira parte da consulta, acha que a inscricção do cidadão qualificado deve ser feita no lugar que escolheu para domicilio eleitoral, conforme prescreve o art. 15 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitoraes (lé o citado artigo). Quanto á segunda parte, declara que é dispensavel a prova de qualificação; é bastante a declaração do proprio alistando no pedido de inscricção (lé o art. 40 do Codice Eleitoral). Diz ainda que o cidadão qualificado "ex-officio" não precisa provar a sua qualificação; basta referir-se á publicação da lista, com o seu nome, no jornal ou mesmo no cartorio. Vota, por conseguinte, que a consulta seja respondida, de accordo com o que expoz na presente sessão. O dr. Antonio Guedes dá um aparte. E' acceto, por unanimidade, o voto do relator. O desembargador Flodoardo, com a palavra, pede ao sr. presidente para que a Secretaria observe as mesmas normas exigidas pelo fóro, nas atuações dos processos, com relação ao numero de folhas, rubrica do official, termos de vista, conclusos, remessa, etc. E' atendido. Ainda com a palavra, o desembargador Flodoardo declara que tem um outro processo em seu poder,

referente á representação contra o juiz preparador do municipio de Cabaceiras, o qual lhe foi distribuido com vista. Em virtude de ter de funcionar, como procurador no feito, pede ao sr. presidente para consultar ao Tribunal si deve ser feita nova distribuição; com o que todos os juizes estão de accordo. O sr. presidente lê o despacho do desembargador Flodoardo, proferido no supra-citado processo, e designa o dr. Agrippino de Barros para relatar o feito. Nada mais havendo a tratar, é ~~inscrta~~ ~~inscrta~~ a sessão ás quinze horas e cinco minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, director da Secretaria, de accordo com o Regimento Interno, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 1 de fevereiro de 1933. Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.

Accordão n.º 10

Processo n. 8 — Classe 5.ª — Natureza do processo — Consulta do dr. juiz eleitoral da 18.ª zona, feita por telegramma n. 47, datado de 17 de janeiro do corrente anno, nos seguintes termos: si os diaristas empregados nos serviços publicos podem ser qualificados **ex-officio**.

Juiz relator — O dr. Antonio Galdino Guedes.

O Tribunal resolve responder a consulta do seguinte modo: "os diaristas, a que se reporta o Juiz da 18.ª zona, só serão qualificados **ex-officio** si preencherem as condições estatuidas no paragraho unico, do art. 2.º, do decreto que estabeleceu o alistamento eleitoral de emergencia (N.º 22168, de 5 de dezembro de 1932).

Vistos, relatados verbalmente e discutidos estes autos de consulta da 18.ª zona (Cajazeiras), em que o respectivo juiz eleitoral pergunta si: "os diaristas empregados nos serviços publicos" (textuaes) podem ser qualificados **ex-officio**.

A duvida do juiz resolve-se á vista do disposto no art. 2.º do decreto n. 22168, de 5 de dezembro do anno proximo findo, cujo paragraho unico define e precisa o que se deve entender por funcionario publico alistavel compulsoriamente.

Segundo os termos desse decreto, os funcionarios só serão qualificaveis, em virtude da lista enviada pelos respectivos chefes de repartição quando: a) sejam serventuarios effectivos da administração nacional; b) tenham sido nomeados por qualquer dos meios regulares: decreto, portaria ou officio; c) os seus vencimentos, remunerações ou subsidios sejam pagos em virtude de dotação orçamentaria.

No caso em apreço ao Tribunal faltam elementos de ordem material para averiguar se os "diaristas" a que se refere o telegramma de consulta do juiz de Cajazeiras reúnem, para a qualificação **ex-officio**, todos os requisitos especificados no acto do Governo Provisorio. Só o juiz consulente, portanto, poderá verificar si, no seu caso, concorrem as apontadas condições legais para a qualificação compulsoria. Assim.

Accordam os Juizes do Tribunal Regional em mandar responder a consulta do seguinte modo: os diaristas a que se reporta o juiz da 18.ª zona só serão qualificados **ex-officio** si preencherem as condições estatuidas no paragraho unico, do art. 2.º do decreto que estabeleceu o alistamento eleitoral de emergencia (N.º 22.168, de 5 de dezembro de 1932).

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba. João Pessoa, 25 de janeiro de 1932. (Ass.) Paulo Hypacio da Silva, presidente; Antonio G. Guedes, relator.





Acta da quinquaségima sétima (57^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 4 de fevereiro de 1933.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e quinze minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão, às quatorze horas e vinte minutos. É lida, posta em discussão e aprovada a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa. Em seguida, o dr. Agrippino de Barros lê o acórdão referente ao processo n. 12 (consulta do juiz eleitoral da 8^a zona – Umbuzeiro – si as professoras primárias das escolas isoladas estão obrigadas a fornecer lista para a qualificação “ex-officio” ou figurarão na lista da Directoria da Instrucção e si o promotor público deve figurar na lista do juízo ou da procuradoria geral. Decisão unânime. O dr. Flósculo da Nóbrega lê o acórdão referente ao processo n. 11 (requerimento do juiz eleitoral da 4^a zona – Guarabira – solicitando cumulativamente a percepção da gratificação que compete ao juiz eleitoral da 7^a zona, a quem vem substituindo, por se achar este último juiz licenciado, conforme acórdão do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. É assignado o acórdão, mas o Tribunal tendo em vista a nova decisão do Tribunal Superior, em acórdão publicado no “Boletim Eleitoral” n. 4, de 11 de janeiro último, resolve, por unanimidade de votos, não por em execução o aludido acórdão, com relação ao requerimento do juiz eleitoral da 4^a zona. O dr. José Flósculo da Nóbrega passa a ler o acórdão referente à pena de suspensão do juiz eleitoral da 17^a zona (Souza) e o seu voto vencido. O dr. Agrippino de Barros lê igualmente o seu voto vencido, no caso em questão. O sr. presidente ordena que a Secretaria tire cópias authenticas do acórdão e dos votos vencidos, para serem enviadas ao dr. Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da zona acima aludida. O desembargador Flodoardo da Silveira, em seguida, lê o acórdão referente ao processo n. 13 (consulta do juiz eleitoral da 16^a zona – Princesa – si o promotor o professor, o suplente do juiz federal, e outros funcionarios, alíe residentes, qualificados “ex-officio” esta capital, onde devem requerer inscripção e qual a prova que deve instruir o pedido que mostre estar qualificado o peticionário). Decisão unânime. É distribuído, pela ordem, ao dr. José Flósculo da Nóbrega, o telegrama do juiz eleitoral da 11^a zona (Alagoa do Monteiro), datado de 3 do corrente, consultando





si pessoas qualificadas “ex-officio” podem requerer inscrição antes da publicação dos seus nomes na imprensa oficial. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão, às quinze horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno como o sr. presidente. João Pessoa, 4 de fevereiro de 1933. - Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹⁰

☞ *Ver imagem na página seguinte.*

¹⁰ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 09 de fevereiro de 1933, p. 7.



ACTA da quinquagesima setima (57^a) sessão ordinaria, em 4 de fevereiro de 1933.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e quinze minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes: — desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouvêa de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa. Em seguida, o dr. Agrippino de Barros lê o accordão referente ao processo n. 12 (consulta do juiz eleitoral da 8.^a zona — Umbuzeiro — si as professoras primarias das escolas isoladas estão obrigadas a fornecer lista para a qualificação "ex-officio" ou figurarão na lista da Directoria da Instrucção e si o promotor publico deve figurar na lista do juizo ou da procuradoria geral). Decisão unanime. O dr. Flosculo da Nobrega lê o accordão referente ao processo n. 11 (requerimento do juiz eleitoral da 4.^a zona — Guarabira — solicitando cumulativamente a percepção da gratificação que compete ao juiz eleitoral da 7.^a zona, a quem vem substituindo, por se achar este ultimo juiz licenciado, conforme accordão do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. E' assignado o accordão, mas o Tribunal, tendo em vista a nova decisão do Tribunal Superior, em accordão publicado no "Boletim Eleitoral" n. 4, de 11 de janeiro ultimo, resolve, por unanimidade de votos, não por em execução o alludido accordão, com relação ao requerimento do juiz eleitoral da 4.^a zona. O dr. José Flosculo da Nobrega passa a lêr o accordão referente á pena de suspensão do juiz eleitoral da 17.^a zona (Souza) e o seu voto vencido. O dr. Agrippino de Barros lê igualmente o seu voto vencido, no caso em questão. O sr. presidente ordena que a Secretaria tire copias authenticas do accordão e dos votos vencidos, para serem enviadas ao dr. Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da zona acima alludida. O desembargador Flodoardo da Silveira, em seguida, lê o accordão referente ao processo n. 13 (consulta do juiz eleitoral da 16.^a zona — Princesa — si o promotor, o professor, o suplente do juiz federal e outros funcionarios, alli residentes, qualificados "ex-officio" nesta capital, onde devem requerer inscripção e qual a prova que deve instruir o pedido que mostre estar qualificado o peticionario). Decisão unanime. E' distribuido, pela ordem, ao dr. José Flosculo da Nobrega, o telegramma do juiz eleitoral da 11.^a zona (Alagôa do Monteiro), datado de 3 do corrente, consultando si pessoas qualificadas "ex-officio" podem reouerer inscripção antes da publicação dos seus nomes na imprensa official. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão, ás quinze horas.

E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente.

João Pessoa, 4 de fevereiro de 1933.
— Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.

*Acta da quinquaségima oitava (58^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 8 de fevereiro de 1933.*



Aos oito dias do mês de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e três, às treze horas e dez minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão, às quatorze horas e vinte minutos. É lida, posta em discussão e aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de telegrammas e officios, por último recebidos. É distribuído, pela ordem, ao desembargador Souto Maior, o telegrama do juiz eleitoral da 3^a zona (Itabayana), consultando si a photographia da primeira via do título de eleitor leva a rubrica do juiz. É, egualmente, distribuído, ao desembargador Flodoardo da Silveira, o telegrama do juiz da 12^a zona (Patos), consultando si pode substituir, nos títulos eleitoraes, a expressão “Tribunal Regional de Justiça Eleitoral” pela de “Juízo Eleitoral de Patos” e se o escrivão deve assignar os referidos títulos na parte que competia ao directr da Secretaria. Em seguida, o dr. José Flosculo relata o processo n. 15 (consulta do juiz eleitoral da 11^a zona) – Alagoa do Monteiro – si as pessoas qualificadas “ex-officio” podem requerer inscripção antes da publicação dos seus nomes na imprensa official). O relator vota no sentido da consulta ser respondida negativamente, no caso de existir na localidade orgam de publicidade ou então quando se tratar de cidadãos qualificados “ex-officio” na capital, mas residentes no interior. É acceto unanimemente o voto do relator. O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 16 (consulta do juiz eleitoral da 12^a zona – Patos – si é dispensável o reconhecimento da firma do escrivão eleitoral de Teixeira, nas certidões de jurados que fornecer para fins eleitoraes, uma vez que não há outro escrivão na localidade. O relator, depois de várias considerações, vota no sentido de não ser exigido o reconhecimento da firma do escrivão eleitoral de Teixeira, não só pelo facto de não existir outro serventuário naquela localidade, como também para a facilidade do serviço eleitoral. Todos os juizes estão de acordo com o relator. O sr. presidente communica ao Tribunal que, em obediência ao telegramma do presidente do Tribunal Superior, ultimamente recebido, haveria se estendido com o sr. interventor federal, com relação às providências que deverão ser tomadas, em benefício do serviço de alistamento eleitoral. O dr. Agrippino de Barros restitue o processo referente às representações contra o escrivão e juiz eleitoraes





do município de Cabaceiras, a fim d eser remetido ao dr. Juiz eleitoral da 9ª zona (Campina Grande), para os fins convenientes. Nada mais havendo a tratar, o ser. Presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 8 de fevereiro de 1933. Paulo Hypacio da Silva, presidente; Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria.¹¹

☞ Ver imagem na página seguinte.



¹¹ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 14 de fevereiro de 1933, p. 14.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA — Acta da quinquagesima oitava (58.ª) sessão ordinaria, em 8 de fevereiro de 1933 — Aos oito dias do mês de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e três, ás treze horas e dez minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, desta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de telegrammas e officios, por ultimo recebidos. E' distribuido, pela ordem, ao desembargador Souto Maior, o telegramma do juiz eleitoral da 3.ª zona (Itabayana), consultando si a photographia da primeira via do titulo de eleitor leva a rubrica do juiz. E', igualmente, distribuido, ao desembargador Flodoardo da Silveira, o telegramma do juiz da 12.ª zona (Patos), consultando si pôde substituir, nos titulos eleitoraes, a expressão "Tribunal Regional de Justiça Eleitoral" pela de Juizo Eleitoral de Patos" e se o escrivão deve assignar os referidos titulos, na parte que competia ao director da Secretaria. Em seguida, o dr. José Flosculo relata o processo n.º 15 (consulta do juiz eleitoral da 11.ª zona — Alagôa do Monteiro — si as pessoas qualificadas "ex-officio" podem requerer inscripção antes da publicação dos seus nomes na imprensa official). O relator vota no sentido da consulta ser respondida negativamente, no caso de existir na localidade organ de publicidade ou então quando se tratar de cidadãos qualificados "ex-officio" na capital, mas residentes no interior. E' aceito unanimemente o voto do relator. O dr. Antonio Guedes relata o processo n.º 16 (consulta do juiz eleitoral da 12.ª zona — Patos — si é dispensavel o reconhecimento da firma do escrivão eleitoral de Teixeira, nas certidões de jurados que fornecer para fins eleitoraes, uma vez que não ha outro escrivão na localidade. O relator, depois de varias considerações, vota no sentido de não ser exigido o reconhecimento da firma do escrivão eleitoral de Teixeira, não só pelo facto de não existir outro serventuario naquela localidade, como também para a facilidade do serviço eleitoral. Todos os juizes estão de accordo com o relator. O sr. presidente comunica ao Tribunal que, em obediencia ao telegramma do presidente do Tribunal Superior, ultimamente recebido, havia se entendido com o sr. interventor federal, com relação ás providencias que deverão ser tomadas, em beneficio do serviço de alistamento eleitoral.

O dr. Agrippino de Barros restitue o processo referente ás representações contra o escrivão e juiz eleitoraes do municipio de Cabaceiras, a fim de ser remettido ao dr. juiz eleitoral da 9.ª zona (Campina Grande), para os fins convenientes. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 8 de fevereiro de 1933.

Paulo Hypacio da Silva, presidente;
Carlos de Albuquerque Bello Filho,
director da Secretaria.





Acta da quinquaségima nona (59^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 11 de fevereiro de 1933.

Aos onze dias do mês de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e dez minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão, às quatorze horas e vinte minutos. É lida, posta em discussão e aprovada a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa. São feitas as seguintes distribuições: ao dr. Agrippino de Barros, o telegrama do juiz eleitoral da 6^a zona (Areia), consultando si o funcionario, que allega ter dezesseis anos de idade, pode ser qualificado eleitor, na conformidade da letra a, paragrapho único, do artigo 38 do Código Eleitoral; e ao dr. José Flosculo, o telegramma do official do Registro Civil de Cajazeiras, consultando si as certidões testemunhas de nascimento e óbitos prevalecem como prova de maioridade no serviço de qualificação eleitoral. Em seguida, o dr. Antônio Guedes lê o accordão referente ao processo n. 16 (consulta do juiz eleitoral da 12^a zona – Patos), - si é dispensável o reconhecimento da firma do escrivão eleitoral de Teixeira, nas certidões de jurado que fornecer para fins eleitoraes. O Tribunal resolve, por unanimidade de votos, responder à consulta no sentido de ser dispensado o reconhecimento de firma a que se refere o juiz consulente. O dr. José Flósculo lê o accordão referente ao processo n. 15 (consulta do juiz eleitoral da 11^a zona – Alagoa do Monteiro), - si as pessoas qualificadas “ex-officio” podem requerer inscrição antes da publicação dos seus nomes na imprensa official. O Tribunal resolve unanimemente que os cidadãos qualificados “ex-officio” podem requerer inscrição independentemente de publicação de seus nomes na imprensa official, salvo, tratando-se de pessoas residentes no interior e cuja qualificação tiver sido procedida no Juízo desta capital. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o requerimento do juiz preparador do município de Tapeorá, bacharel Ignacio da Costa Ramos, pedindo mais trinta dias de licença para tratamento de saúde. É concedida a licença, a contar do dia 14 do corrente. O desembargador Souto Maior relata o processo n. 18 (consulta do juiz eleitoral da 3^a zona – Itabayana – si a photographia da 1^a via do título de eleitor leva a rubrica do juiz). O relator declara que o caso é muito simples, fora divulgado pela imprensa, conforme telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.





Vota no sentido da photographia da 1ª via, como as demais, serem rubricadas pelo juiz eleitoral, de acordo com as instruções do Tribunal Superior. É aceito unanimemente o voto do relator. O desembargador Flodoardo da Silveira relata o processo n. 17 (consulta do juiz eleitoral da 12ª zona – Patos – si pode substituir, nos títulos eleitoraes, a expressão “Tribunal Regional de Justiça Eleitoral”. Vota no sentido da photographia da 1ª via, como as demais, serem rubricadas pelo juiz eleitoral, de acordo com as instruções do Tribunal Superior. É aceito unanimemente o voto do relator. O desembargador Flodoardo da Silveira relata o processo n. 17 (consulta do juiz eleitoral da 12ª zona – Patos – si pode substituir, nos títulos eleitoraes, a expressão “Tribunal Regional de Justiça Eleitoral” pela de “Juiz Eleitoral de Patos” e si os referidos títulos na parte que competia ao director da Secretaria). O relator, depois de várias considerações, levanta a preliminar, no sentido do Tribunal resolver si a consulta deve ser respondida por este Tribunal Regional ou submetida à apreciação do Tribunal Superior, por se tratar, segundo parecer, de um caso de interesse geral. Acha, porém, que o caso deve ser resolvido pelo Tribunal Regional, para evitar delongas, de acordo com as regras transmitidas pelo Tribunal Superior. Posta em votação, é aceita, por unanimidade, a preliminar levantada pelo desembargador Flodoardo da Silveira, no sentido da consulta do juiz eleitoral de Patos ser respondida por este Tribunal Regional. Vencida a preliminar, o relator passa a dar o seu voto (lê o Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios Eleitoraes, na parte referente ao caso). Declara que o decreto de emergência n. 22.168, não modificou o Código Eleitoral, apenas o alterou em algumas partes, para facilidade do serviço de alistamento eleitoral. Não tem dúvida na substituição da expressão “Tribunal Regional de Justiça Eleitoral” pela de “Juízo Eleitoral de Patos” ou de outra zona qualquer. Por conseguinte, vota no sentido de poder ser feita a aludida substituição, nas três vias do título de eleitor e do escrivão eleitoral assignar as referidas vias da parte que competia ao director da Secretaria, antes do decreto de emergência. O dr. Antônio Guedes se manifesta contra qualquer alteração nos títulos eleitoraes, por serem padronizados. Declara que não se deve riscar cousa alguma: que os referidos títulos foram impressos de acordo com o Código Eleitoral, e, que o decreto n. 22.168, de emergência, é em character provisório. Vota com restricções. O desembargador Flodoardo da Silveira dá um aparte. O dr. José Flósculo vota com o relator e bem assim o desembargador Souto Maior. O dr. Agriipino de Barros está de acordo com o relator menos na parte a que este se refere ao decreto de emergência. Declara que o título está de acordo com o Código Eleitoral e não com o decreto de emergência. Concorda, no entanto, com a substituição da expressão “Tribunal Regional de Justiça Eleitoral” pela de “Juízo Eleitoral”, mas é contrário à addição de outras palavras nos títulos eleitoraes padronizados. Finalmente, por





maioria, é aceito o voto do relator. O sr. presidente leva ao conhecimento do Tribunal que mandou juntar aos autos a resposta ao memorandum da Secretaria, pelos signatários da representação contra o escrivão eleitoral de Cabaceiras e que os alludidos autos já foram remetidos ao juiz eleitoral da 9ª zona (Campina Grande), para os fins convenientes. O sr. presidente comunica, ainda, que ao juiz eleitoral da 17ª zona – bacharel Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha – foi enviada a cópia do acórdão que o condenou à pena de suspensão, acompanhada da respectiva intimação, para efeitos da lei. É lido, pelo sr. presidente, o officio sob o n. 91, datado de 9 do corrente, do sr. interventor federal, comunicando que, tendo em vista os termos do officio n. 53, deste Tribunal Regional, determinará as necessárias providências no sentido de serem designados um identificador e um auxiliar de cartório para o serviço de alistamento eleitoral nesta cidade. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e dez minutos, marcando o sr. presidente a de quarta-feira próxima para, às treze horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 11 de fevereiro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hipácio da Silva.¹²

☞ Ver imagem na página seguinte.



¹² Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 17 de fevereiro de 1933, p. 7.



Confere com o original que se acha archivado na Secretaria deste Tribunal. — João Pessoa, 15 de fevereiro de 1933. — Carlos Bello Filho, diretor da Secretaria.

ACTA da quinquagesima nona (59.ª) sessão ordinária, em 11 de fevereiro de 1933.

Aos onze dias do mês de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e três ás quatorze horas e dez minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes — desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa. São feitas as seguintes distribuições: ao dr. Agrippino de Barros, o telegramma do juiz eleitoral da 6.ª zona (Areia), consultando si o funcionario, que allega ter dezesseis annos de idade, pôde ser qualificado eleitor, na conformidade da letra a, paragrapho unico, do artigo 38 doCodigo Eleitoral; e ao dr. José Flosculo, o telegramma do official do Registro Civil de Cajazeiras, consultando si as certidões testemunhas de nascimento e obitos prevalecem como prova de maioridade no serviço de qualificação eleitoral. Em seguida, o dr. Antonio Guedes lê o accordão referente ao processo n. 16 (consulta do juiz eleitoral da 12.ª zona — Patos). — si é dispensavel o reconhecimento da firma do escrivão eleitoral de Teixeira, nas certidões de jurado que fornecer para fins eleitoraes. O Tribunal resolve, por unanimidade de votos, responder á consulta no sentido de ser dispensado o reconhecimento de firma a que se refere o juiz consulente. O dr. José Flosculo lê o accordão referente ao processo n. 15 (consulta do juiz eleitoral da 11.ª zona — Alagôa do Monteiro). — si as pessoas qualificadas "ex-officio" podem requerer inscripção antes da publicação dos seus nomes na imprensa official. O Tribunal resolve unanimemente que os cidadãos qualificados "ex-officio" podem requerer inscripção independentemente de publicação dos seus nomes na imprensa official, salvo, tratando-se de pessoas residentes no interior e cuja qualificação tiver sido procedida no Juizo desta capital. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o requerimento do juiz preparador do municipio de Taperoá, bacharel Ignacio da Costa Ramos, pedindo mais trinta dias de licença para tratamento de saúde. É concedida a licença, a contar do dia 14 do corrente. O desembargador Souto Maior relata o processo n. 18 (consulta do juiz eleitoral da 3.ª zona — Itabayana — si a photographia da 1.ª via do titulo de eleitor leva a rubrica do juiz). O relator declara que o caso é muito simples, fóra divulgado pela imprensa, conforme telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Vota no sentido da photographia da 1.ª via, como as demais, serem rubricadas pelo juiz eleitoral, de accódo com as instruções do Tribunal Superior. É aceito unanimemente o voto do relator. O desembargador Flodoardo da Silveira relata o processo n. 17 (consulta do juiz eleitoral da 12.ª zona — Patos — si pôde substituir, nos titulos eleitoraes, a expressão "Tribunal Regional de Justiça Eleitoral" pela de "Juizo Eleitoral de Patos" e si o escrivão deve assignar os referidos titulos na parte que competia ao director da Secretaria). O relator, de-

pois de varias considerações, levanta a preliminar, no sentido do Tribunal resolver si a consulta deve ser respondida por este Tribunal Regional ou submettida á apreciação do Tribunal Superior, por se tratar, segundo parece, de um caso de interesse geral. Acha, porém, que o caso deve ser resolvido pelo Tribunal Regional, para evitar delongas, de accódo com as regras transmittidas pelo Tribunal Superior. Posta em votação, é aceita, por unanimidade, a preliminar levantada pelo desembargador Flodoardo da Silveira, no sentido da consulta do juiz eleitoral de Patos ser respondida por este Tribunal Regional. Vencida a preliminar, o relator passa a dar o seu voto (lé o Regulamento Geral dos Juizos, Secretarias e Cartorios Eleitoraes, na parte referente ao caso). Declara que o decreto de emergencia n. 22.168, não modificou oCodigo Eleitoral, apenas o alterou em algumas partes, para facilidade do serviço de alistamento eleitoral. Não tem duvida na substituição da expressão "Tribunal Regional de Justiça Eleitoral" pela de "Juizo Eleitoral de Patos" ou de outra zona qualquer. Por conseguinte, vota no sentido de poder ser feita a alludida substituição, nas três vias do titulo de eleitor e do escrivão eleitoral assignar as referidas vias, na parte que competia ao director da Secretaria, antes do decreto de emergencia. O dr. Antonio Guedes se manifesta contra qualquer alteração nos titulos eleitoraes, por serem padronizados. Declara que não se deve riscar coisa alguma: que os referidos titulos foram impressos de accódo com oCodigo Eleitoral, e que o decreto n. 22.168, de emergencia, é em caracter provisório. Vota com restricções. O desembargador Flodoardo da Silveira dá um aparte. O dr. José Flosculo vota com o relator e bem assim o desembargador Souto Maior. O dr. Agrippino de Barros está de accódo com o relator menos na parte, a que este se refere ao decreto de emergencia. Declara que o titulo está de accódo com oCodigo Eleitoral e não com o decreto de emergencia. Concorda, no entanto, com a substituição da expressão "Tribunal Regional de Justiça Eleitoral" pela de "Juizo Eleitoral", mas é contrario á addição de outras palavras nos titulos eleitoraes padronizados. Finalmente, por maioria, é aceito o voto do relator. O sr. presidente leva ao conhecimento do Tribunal que mandou juntar aos autos a resposta ao memorandum da Secretaria, pelos signatarios da representação contra o escrivão eleitoral de Cabaceiras e que os alludidos autos já foram remetidos ao juiz eleitoral da 9.ª zona (Campina Grande), para os fins convenientes. O sr. presidente communica, ainda, que ao juiz eleitoral da 17.ª zona — bacharel Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha — foi enviada a copia do accordão que o condemnou á pena de suspensão, acompanhada da respectiva intimação, para effeitos da lei. É lido, pelo sr. presidente, o officio sob o n. 91, datado de 9 do corrente, do sr. interventor federal, communicando que, tendo em vista os termos do officio n. 53, deste Tribunal Regional, determinára as necessarias providencias no sentido de serem designados um identificador e um auxiliar de cartorio para o serviço de alistamento eleitoral nesta cidade. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e dez minutos, marcando o sr. presidente a de quarta-feira proxima para ás treze horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 11 de fevereiro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





Acta da sexagésima (60^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 22 de fevereiro de 1933.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e três, às treze horas e dez minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juízes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão, às quatorze horas e vinte minutos. É lida, posta em discussão e aprovada a acta da sessão anterior. É lido o expediente, que constou de vários telegrammas e officios por último recebidos. Pela ordem, é distribuído, ao dr. Antônio Guedes, o telegramma do juiz eleitoral da 18^a zona (Cajazeiras), consultando si a inscrição dos alistandos para as eleições deve ser requerida somente nos cartórios das zonas em que pretenderem exercer o direito do voto. É igualmente distribuído, ao desembargador Souto Maior, o telegramma do juiz eleitoral da 6^a zona (Areia), consultando si a fórmula de inscrição deve ser autuada separadamente ou junto ao processo de qualificação. O desembargador Souto Maior lê o accórdão referente ao processo n. 18 (consulta do juiz eleitoral da 3^a zona) – Itabayana – si a photographia da 1^a via do título leva a rubrica do juiz). O Tribunal resolveu, de harmonia com a circular do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em telegramma, datado de 3 do corrente, responder que na falta de carimbo, todas as vias de títulos eleitoraes devem ser rubricadas pelo juiz, observando-se que a rubrica ultrapasse a borda das photographias. O desembargador Flodoardo da Silveira lê o accórdão referente ao procesos n. 17 (consulta do juiz eleitoral da 12^a zona – Patos – a) si na parte em que o título eleitoral se refere à lei que autoriza sua expedição, deve ser feita menção do decreto n. 22.168; b) si a expressão “Tribunal Regional de Justiça Eleitoral da Parahyba” deve ser substituída por “Juiz Eleitoral” de Patos, e c) si o escrivão deve datar e assignar o título, preenchendo, assim, formalidades que competiam ao director da secretaria deste Tribunal. O Tribunal resolve responder à consulta afirmativamente. Em seguida, o dr. Agripinno de Barros relata o processo referente à consulta do juiz eleitoral da 6^a zona, si o funcionario que allega ter dezesseis annos pode ser qualificado eleitor, na conformidade do artigo 38, letra a, do Código Eleitoral. Depois de várias considerações, o relator declara que o Ante-Projecto do Codigo Eleitoral aceitará a menoridade no caso do cidadão ser funcionario publico, casado, comerciante estabelecido etc. Mas, a Comissão Revisora do alludido





Código não admitiu a menoridade, não fez distincção; prevalecendo, assim, a idade, real de 21 annos, para ambos os sexos. Vota no sentido da consulta ser respondida negativamente; com o que todos os juizes concordaram. Em seguida, o dr. José Flósculo da Nóbrega relata o processo referente à consulta do official do Registro Civil de Cajazeiras, si as certidões testemunhas de nascimentos e óbitos prevalecem para provar maioridade no serviço de qualificação eleitoral. O relator vota no sentido das alludidas certidões não serem acceitas, para a regularidade do serviço eleitoral, salvo em casos especiaes. É acceito, por unanimidade, o voto do relator. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal a consulta do sr. Secretário do Interior e Segurança Pública do Estado, em officio n. 378, dsta data, “si os títulos eleitoraes podem ser expedidos depois do dia 25 de março, de modo a não prejudicar os eleitores inscriptos até aquella data, no direito de voto nas eleições de maio próximo”. Tratando-se de um caso de interesse geral e não regional, ficou deliberado telegraphar-se ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral sobre a referida consulta. O sr. presidente lê o officio sob n. 300, de 14 do corrente, do sr. director da Secretaria do Interior e Segurança Pública do Estado da Parahyba, comunicando que, por actos de 10 do fluente, o sr. Interventor, attendendo à solicitação deste Tribunal, resolveu designar o bel Joaquim Bulhões Pontes de Miranda, funcionario em disponibilidade para prestar serviços, auxiliando o alistamento eleitoral no respectivo cartorio da capital e o sr. Santino Cardoso para servir como auxiliar de Identificador no Gabinete Médico Legal. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levantase a sessão às treze horas e cincoenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 15 de fevereiro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹³

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹³ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 22 de fevereiro de 1933, p. 12.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da sexagesima (60.^a) sessão ordinaria, em 15 de fevereiro de 1933

Aos quinze dias do mês de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e três, ás treze horas e dez minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes-desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. E' lido o expediente, que constou de varios telegrammas e officios por ultimo recebidos. Pela ordem, é distribuido, ao dr. Antonio Guedes, o telegramma do juiz eleitoral da 18.^a zona (Cajazeiras), consultando si a inscripção dos alistandos para as eleições deve ser requerida sómente nos cartorios das zonas em que pretenderem exercer o direito do voto. E' igualmente distribuido, ao desembargador Souto Maior, o telegramma do juiz eleitoral da 6.^a zona (Areia), consultando si a formula de inscripção deve ser atuada separadamente ou junto ao processo de qualificação. O desembargador Souto Maior lê o accordão referente ao processo n. 18 (consulta do juiz eleitoral da 3.^a zona — Itabayana — si a photographia da 1.^a via do titulo leva a rubrica do juiz). O Tribunal resolveu, de harmonia com a circular do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em telegramma,

datado de 3 do corrente, responder que na falta de carimbo, todas as vias de titulos eleitoraes devem ser rubricadas pelo juiz, observando-se que a rubrica ultrapasse a borda das photographias. O desembargador Flodoardo da Silveira lê o accordão referente ao processo n. 17 (consulta do juiz eleitoral da 12.^a zona — Patos — a) si na parte em que o titulo eleitoral se refere á lei que autoriza sua expedição, deve ser feita menção do decreto n. 22.168; b) si a expressão "Tribunal Regional de Justiça Eleitoral da Parahyba" deve ser substituida por "Juiz Eleitoral de Patos, e c) si o escrivão deve datar e assignar o titulo, preenchendo, assim, formalidades que competiam ao director da secretaria deste Tribunal). O Tribunal resolve responder á consulta affirmativamente. Em seguida, o dr. Agrippino de Barros relata o processo referente á consulta do juiz eleitoral da 6.^a zona, si o funcionario que allega ter dezeseis annos pôde ser qualificado eleitor, na conformidade do artigo 38, letra a, do Codigo Eleitoral. Depois de varias considerações, o relator declara que o Ante-Projecto do Codigo Eleitoral aceitara a menoridade, no caso do cidadão ser funcionario publico, casado, commerciante estabelecido, etc. Mas, a Commissão Revisora do alludido Codigo não admittiu a menoridade, não fez distincção; prevalecendo, assim, a idade real de 21 annos, para ambos os sexos. Vota no sentido da consulta ser respondida negativamente; com o que todos os juizes concordaram. Em seguida,





*Acta da sexagésima primeira (61ª) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 18 de fevereiro de 1933.*

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e quinze minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão, às quatorze horas e vinte minutos. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa; lê o officio do sr. Interventor Federal, communicando que, attendendo a solicitação da presidência deste Tribunal, havia providenciado para que a impressão do material necessário ao serviço eleitoral (fórmulas de inscrição, capas para autuação e títulos eleitores) fosse feita com a maior brevidade possível, na Imprensa Oficial do Estado; lê igualmente o telegramma, datado de 16 do corrente, do director da Imprensa Nacinal, communicando a terceira remessa de material padronizado ara o serviço de alistamento desta região. Pela ordem, são feitas as seguintes distribuições: ao desembargador Flodoardo da Silveira, o telegramma do juiz eleitoral da 4ª zona (Guarabira), consultando si pode o escrivão funcconar no processo eleitoral do filho e, em caso negativo, quem o substitue; ao dr. Agrippino Gouveia de Barros, o telegrama do juiz eleitoral da 12ª zona (Patos), consultando si na zona eleitoral composta de mais de um termo judiciário, a enumeração dos títulos eleitoraes deve ser feita por zona ou por município, mediante abono de testemunhas. Em seguida, o dr. José Flosculo da Nóbrega lê o accordão referente ao processo n. 20 (consulta do official do Registro Civil de Cajazeiras, sobre si as certidões testemunhas de nascimentos e óbitos prevalecem para provar maioridade no serviço de qualificação profissional. O Tribunal, por unanimidade, resolver responder negativamente a consulta, uma vez que a prova testemunhal se acha expressamente excluída do processo de qualificação eleitoral, segundo estatuem o artigo 129 do Código Eleitoral e artigo 30 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios. O dr. Agrippino Gouveia de Barros lê o accordão referente ao processo n. 19 (consulta do juiz eleitoral da 6ª zona – Areia – si o funcconario que allega dezesseis annos pode ser qualificado eleitoral, na conformidade de letra a, paragrapho único do artigo 38 do Código Eleitoral. O Tribunal responde a consulta negativamente. O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 21, referente à consulta do juiz eleitoral de Cajazeiras da 18ª zona,





si a inscrição dos alistandos para as eleições deve ser requerida somente nos cartórios da zona em que pretenderem exercer o direito do voto. O relator, depois de algumas considerações, levanta a preliminar no sentido de ser consultado ou não o Tribunal Superior; manifesta-se contra a preliminar, por ser o caso muito simples e não comportar duas decisões. Vencida a preliminar, o relator vota para que a consulta seja respondida, de conformidade com o dispositivo do artigo 15 do Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios, isto é, “o cidadão qualificado ex-officio ou a requerimento para se inscrever deve comparecer pessoalmente, ou por meio de delegado de seu partido, ao cartório que escolheu para domicílio eleitoral e entregar numa fórmula especial, que lhe será fornecida, o pedido de inscrição por elle assignado e acompanhado dos autos de qualificação, quando requerida, e de três photographias com as dimensões exigidas por lei.” Enfim que o eleitor deve votar no cartório do lugar que escolheu para domicílio eleitoral. É aceito o voto do relator. O desembargador Archimedes Souto Maior relata o processo n. 22, referente à consulta do juiz eleitoral da 6ª zona (Areia), si a fórmula de inscrição deve ser autuada separadamente ou junto ao processo de qualificação. O relator declara que a consulta é muito simples; que o pedido de inscrição deve figurar no processo de qualificação requerida, de acordo com as normas regulamentares. O dr. Antônio Guedes, consultado, diz quanto ao processo de qualificação ex-officio é diferente, é separado ou distinto do processo de inscrição, cujo pedido (fórmula ou modelo 7) deve se referir ao acto da qualificação do alistando, uma vez que a lista, contendo vários nomes, não pode figurar juntamente no processo de inscrição referente a cada um dos qualificados. O dr. José Flósculo concorda com o relator e se manifesta pela distincção, e, bem assim, o dr. Agrippino Gouveia de Barros. O desembargador Flodoardo está de acordo. É, assim, aceito o voto do relator, que leva consigo os autos para lavrar o acórdão. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão às quatorze horas e cincoenta e cinco minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 18 de fevereiro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.¹⁴

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹⁴ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 24 de fevereiro de 1933, p. 5.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da sexagesima primeira (61.ª) sessão ordinária, em 18 de fevereiro de 1933

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e quinze minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes-desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, approva a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa; lê o officio do sr. Interventor Federal, communicando que, attendendo a solicitação da presidencia deste Tribunal, havia providenciado para que a impressão do material necessario ao serviço eleitoral (formulas de inscripção, capas para autuação e titulos eleitoraes) fosse feita com a maior brevidade possivel, na Imprensa Official do Estado; lê igualmente o telegramma, datado de 16 do corrente, do director da Imprensa Nacional, communicando a terceira remessa de material padronizado para o serviço de alistamento desta região. Pela ordem, são feitas as seguintes distribuições: ao desembargador Flodoardo da Silveira, o telegramma do juiz eleitoral da 4.ª zona (Guarabira), consultando si póde o escrivão funcionar no processo eleitoral do filho, e, em caso negativo, quem o substitúe; ao dr. Agrippino Gouveia de Barros, o telegramma do juiz eleitoral da 12.ª zona (Patos), consultando si na zona eleitoral composta de mais de um termo judiciario, a enumeração dos titulos eleitoraes deve ser feita por zona ou por municipio, e, ao dr. José Flosculo, o telegramma do juiz preparador de Cabaceiras, consultando si o reconhecimento da letra e firma dos alistandos poderá ser feito pelo tabelião mediante abono de testemunhas. Em seguida, o dr. José Flosculo da Nobrega lê o accordão referente ao processo n. 20 (consulta do official do Registro Civil de Cajaseiras, sobre si as certidões testemunhas de nascimentos e obitos prevalecem para provar maioridade no serviço de qualificação eleitoral). O Tribunal, por unanimidade, resolve responder negativamente a consulta, uma vez que a prova testemunhal se acha expressamente excluida do processo de qualificação eleitoral, segundo estatuem o artigo 129 do Código Eleitoral e artigo 30 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios. O dr. Agrippino Gouveia de Barros lê o accordão referente ao processo n. 19 (consulta do juiz eleitoral da 6.ª zona — Areia — si o funcionario que allega dezeseis annos póde ser qualificado eleitor, na conformidade de letra a, paragrapho unico do artigo 38 do Código Eleitoral). O Tribunal responde a consulta negativamente.

O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 21, referente á consulta do juiz eleitoral de Cajaseiras, da 18.ª zona, si a inscripção dos alistandos para as eleições deve ser requerida sómente nos cartorios da zona em que pretenderem exercer o direito do voto. O relator, depois de algumas considerações, levanta a preliminar no sentido de ser consultado ou não o Tribunal Superior; manifesta-se contra a preliminar, por ser o caso muito simples e não comportar duas decisões. Vencida a preliminar, o relator vota para que a consulta seja respondida, de conformidade com o dispositivo do artigo 15 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios, isto é, "o cidadão qualificado *ex-officio* ou a requerimento para se inscrever deve comparecer pessoalmente, ou por meio de delegado de seu partido, ao cartorio que escolheu para domicilio eleitoral e entregar numa formula especial que lhe será fornecida, o pedido de inscripção por elle assignado e acompanhado dos autos de qualificação, quando requerida, e de três photographias com as dimensões exigidas por lei". Emfim que o eleitor deve votar no cartorio do logar que escolheu para domicilio eleitoral. E' acceto o voto do relator. O desembargador Archimedes Souto Maior relata o processo n. 22, referente á consulta do juiz eleitoral da 6.ª zona (Areia), si a formula de inscripção deve ser autuada separadamente ou junto ao processo de qualificação. O relator declara que a consulta é muito simples; que o pedido de inscripção deve figurar no processo de qualificação requerida, de accordo com as normas regulamentares. O dr. Antonio Guedes, consultado, diz: quanto ao processo de qualificação *ex-officio* é differente, é separado ou distincto do processo de inscripção, cujo pedido (formula ou modelo 7) deve se referir ao acto da qualificação do alistando, uma vez que a lista, contendo varios nomes, não póde figurar juntamente no processo de inscripção referente a cada um dos qualificados. O dr. José Flosculo concorda com o relator e se manifesta pela distincção, e, bem assim, o dr. Agrippino Gouveia de Barros. O desembargador Flodoardo está de accordo. E', assim, acceto o voto do relator, que leva consigo os autos para lavrar o accordão. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão ás quatorze horas e cincoenta e cinco minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 18 de fevereiro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.





Acta da sexagésima segunda (62^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 22 de fevereiro de 1933.

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e três, às treze horas e quinze minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de vários telegrammas e officios, por último recebidos. São feitas as seguintes distribuições: ao dr. Antônio Galdino Guedes, o recurso interposto pelo alistando Geophilo Bezerra de Mello, do município de Pilar (processo nº 3 da 3^a classe) e a consulta do juiz eleitoral da 16^a zona (Princesa), se as certidões de casamentos ecclesiásticos, celebrados antes do decreto 181, de 24 de janeiro de 1890, podem ser admitidas como prova de maioria na qualificação eleitoral (processo n. 26 da 5^a classe). O dr. Antônio Guedes lê o accórdão referente ao processo nº 21 (consulta do juiz eleitoral da 18^a zona – Cajazeiras – si a inscrição dos alistandos para as eleições deve ser requerida somente nos cartórios da zona em que pretendem exercer o direito do voto. O Tribunal, por unanimidade, resolver responder a consulta, declarando que a inscrição dos cidadãos qualificados, quer “ex-officio”, quer a requerimento, deve ser processada no cartório eleitoral do município escolhido para o exercício do voto. Em seguida, o desembargador Archimedes Souto Maior lê o accordão relativo ao processo nº 22 (consulta do juiz eleitoral da 6^a zona – Areia – si a fórmula de inscrição deve ser autoada separadamente ou junta ao processo de qualificação). O Tribunal resolve, por unanimidade de votos, responder ao juiz da 6^a zona, que a fórmula de pedido de inscrição deve ser autoada com o processo de qualificação, quando requerida, e, assim, será uma só autuação para todo o processo de inscrição, conforme preceituam o artigo 15 e seguintes do Regimento Interno dos Juízos, Secretarias e Cartórios Eleitoraes. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o requerimento do juiz preparador eleitoral do município de São João do Rio do Cariry, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saude. O Tribunal concede a licença, no caso do requerente achar-se afastado do serviço estadual, por motivo de férias ou licença, conforme jurisprudência firmada pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O julgamento é convertido em diligência. O desembargador Flodoardo da Silveira relata o





processo nº 23, referente à consulta do juiz eleitoral da 4ª zona (Guarabira), si pode o escrivão funcionar no processo eleitoral do filho, e, em caso negativo, quem o substitue. O relator, depois de várias considerações, vota no sentido da consulta ser respondida negativamente. Quanto à substituição do escrivão, durante o seu impedimento, no processo eleitoral do filho, deve ser feita de accordo com a jurisprudência estadual. Os demais juízes estão de accordo com o relator. O dr. Agrippino Gouveia de Barros relata o processo nº 24, referente à consulta do juiz eleitoral da 12ª zona (Patos), si na zona eleitoral composta de mais de um termo judiciário, a enumeração dos títulos eleitoraes deve ser feita por zona ou por município. O relator faz várias considerações sobre o assumpto e lê o decreto de emergência, na parte a que se refere à expedição de títulos, pelos juízes eleitoraes; vota para que se responda a consulta no sentido dos títulos serem numerados somente no cartório da zona sede. O dr. Antônio Guedes, consultado, diz que o caso é omisso; mas, vota com o relator. Diz ainda que o juiz eleitoral é o chefe da zona, a quem compete dar informações ao Tribunal sobre o número de cidadãos inscriptos e títulos expedidos, e, que, para regularidade do serviço de estatística eleitoral, ante o decreto de emergência, os títulos devem ser numerados pelo juiz eleitoral. Os demais juízes votam com o relator. O dr. José Flósculo relata o processo nº 25 (consulta do juiz preparador do município de Cabaceiras) sobre si o reconhecimento da letra e firma dos alistandos poderá ser feito por tabelião, mediante abono de testemunhas. O relator declara que o caso é de interesse geral, e que o Tribunal Superior já decidiu por uma consulta idêntica, conforme se verifica em accórdão publicado no Boletim Eleitoral de 16 de janeiro último. Vota no sentido da consulta, feita pelo juiz preparador de Cabaceiras, ser respondida, de accordo com a decisão do Tribunal Superior. O sr. presidente communica ao Tribunal que o chefe do 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas havia atendido a solicitação do juiz eleitoral da 15ª zona (Piancó), feita por intermédio do Tribunal no sentido de um empregado dos serviços naquelle município, com prática de photographia, prestar os seus serviços, alli, para facilidade do alistamento eleitoral. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acata, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 22 de fevereiro de 1933. - Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹⁵

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹⁵ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 26 de fevereiro de 1933, p. 5.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da sexagesima segunda (62.ª) sessão ordinária, em 22 de fevereiro de 1933. — Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e três, ás treze horas e quinze minutos, no proprio estadual, a rua Epitacio Pessoa, n.º 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutouros Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de varios telegrammas e officios, por ultimo recebidos. São feitas as seguintes distribuições: ao dr. Antonio Galdino Guedes, o recurso interposto pelo alistando Geophilo Bezerra de Mello, do municipio de Pilar (processo n.º 3 da 3.ª classe) e a consulta do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princesa), se as certidões de casamentos ecclesiasticos, celebrados antes do decreto 181, de 24 de janeiro de 1890, podem ser admittidas como prova de maioridade na qualificação eleitoral (processo n.º 26 da 5.ª classe). O dr. Antonio Guedes lê o accordão referente ao processo n.º 21 (consulta do juiz eleitoral da 18.ª zona — Cajazeiras — si a inscripção dos alistandos para as eleições deve ser requerida somente nos cartorios da zona em que pretendem exercer o direito do voto. O Tribunal, por unanimidade, resolve responder a consulta, declarando que a inscripção dos cidadãos qualificados, quer "ex-officio", quer a requerimento, deve ser processada no cartorio eleitoral do municipio escolhido para o exercicio do voto. Em seguida, o desembargador Archimedes Souto Maior lê o accordão relativo ao processo n.º 22 (consulta do juiz eleitoral da 6.ª zona — Areia — si a formula de inscripção deve ser autoada separadamente ou junta ao processo de qualificação). O Tribunal resolve, por unanimidade de votos, responder ao juiz da 6.ª zona, que a formula de pedido de inscripção deve ser autoada com o processo da qualificação, quando requerida, e, assim, será uma só autuação para todo o processo de inscripção, conforme preceituam o artigo 15 e seguintes do Regimento dos Juizos, Secretarias e Cartorios Eleitoraes. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o requerimento do juiz preparador eleitoral do municipio de São João do Cariry, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde. O Tribunal concede a licença, no caso do requerente achar-se afastado do serviço estadual, por motivo de ferias ou licença, conforme jurisprudencia firmada pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O julgamento é convertido em diligencia. O desembargador Flodoardo da Silveira relata o processo n.º 23, referente á consulta do juiz eleitoral da 4.ª zona (Guarabira), si póde o escrivão funcionar no processo eleitoral do filho, e em caso negativo, quem o substitua. O relator, depois de varias considerações, vota no sentido da consulta ser respondida negativamente. Quanto á

substituição do escrivão, durante o seu impedimento, no processo eleitoral do filho, deve ser feita de accôrdo com a jurisprudencia estadual. Os demais juizes estão de accôrdo com o relator. O dr. Agrippino Gouveia de Barros relata o processo n.º 24, referente á consulta do juiz eleitoral da 12.ª zona (Patos), si na zona eleitoral composta de mais de um termo judiciario, a enumeração dos titulos eleitoraes deve ser feita por zona ou por municipio. O relator faz varias considerações sobre o assumpto e lê o decreto de emergencia, na parte a que se refere á expedição de titulos, pelos juizes eleitoraes; vota para que se responda a consulta no sentido dos titulos serem numerados somente no cartorio da zona sede. O dr. Antonio Guedes, consultado, diz que o caso é omisso; mas, vota com o relator. Diz ainda, que o juiz eleitoral é o chefe da zona, a quem compete dar informações ao Tribunal sobre o numero de cidadãos inscriptos e titulos expedidos, e, que, para regularidade do serviço de estatística eleitoral, ante o decreto de emergencia, os titulos devem ser numerados pelo juiz eleitoral. Os demais juizes votam com o relator. O dr. José Flosculo relata o processo n.º 25 (consulta do juiz preparador do municipio de Cabaceiras) sobre si o reconhecimento da letra e firma dos alistandos poderá ser feito por tabelião, mediante abono de testemunhas. O relator declara que o caso é de interesse geral, e, que o Tribunal Superior já decidiu uma consulta identica, conforme se verifica em accordão publicado no Boletim Eleitoral de 16 de janeiro ultimo. Vota no sentido da consulta, feita pelo juiz preparador de Cabaceiras, ser respondida, de accôrdo com a decisão do Tribunal Superior. O sr. presidente communica ao Tribunal que o chefe do 2.º Distrito da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas havia attendido a solicitação do juiz eleitoral da 15.ª zona (Piancó), feita por intermedio do Tribunal no sentido de um empregado dos serviços naquelle municipio, com pratica de photographia, prestar os seus serviços, alli, para facilidade do alistamento eleitoral. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 22 de fevereiro de 1933. — Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.

*Acta da sexagésima terceira (63^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 25 de fevereiro de 1933*



Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, nº 245, nesta cidade, presentes os juizes – desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de vários telegrammas, por último recebidos. Em seguida, o desembargador Flodoardo da Silveira lê o accórdão referente ao processo nº 23 (consulta do juiz eleitoral da 4^a zona – Guarabira – se pode o escrivão funcionar no processo eleitoral do filho e em caso negativo quem o substitue). O Tribunal resolve, por unanimidade, responder a consulta, declarando que o escrivão eleitoral não deve funcionar no processo de alistamento de seu filho, sendo substituído, nesse impedimento, do modo que for regulado pelas leis de organização judiciária do Estado. O dr. Agrippino Gouveia de Barros lê o acórdão referente ao processo nº 24 (consulta do juiz eleitoral da 12^a zona – Patos – se na zona eleitoral composta de mais de um termo judiciário, a enumeração dos títulos eleitoraes deve ser feita por zona ou por município). O Tribunal resolve unanimemente, nos termos do decreto de emergência, artigos 4º, 5º e 6º, que os títulos eleitoraes devem ter o número de ordem da respectiva expedição, e, como esta somente pode ser ordenada pelos juizes eleitoraes, é claro que a numeração deve ser uma só para toda a zona eleitoral, e não tantas quantas forem os municípios ou termos judiciários, em que por ventura esta se divida. O dr. José Flósculo lê o accórdão relativo ao processo nº 25 (consulta do juiz preparador do município de Cabaceiras, sobre se o reconhecimento da letra e firma dos alistandos poderá ser feito por tabelião, mediante abono de testemunhas). O Tribunal resolve, por unanimidade, responder negativamente a consulta, decidindo não ser permitido, para fins eleitoraes, o reconhecimento indirecto de letra ou firma. O dr. Antônio Guedes relata o processo nº 26, consulta do juiz eleitoral da 16^a zona (Princesa), se as certidões de casamentos eclesiásticos, celebrados antes do decreto nº 191, de 24 de janeiro de 1890, podem ser admitidas como prova de maioridade na qualificação eleitoral. O relator declara que a consulta é de interesse geral, e, por isso, levanta a preliminar, no sentido de ser ouvido o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Vota contra a preliminar, não só por se tratar de um caso muito





simples, que pode ser resolvido pelo Tribunal Regional, como também para evitar delongas, ante o curto prazo para o encerramento das inscrições eleitoraes, para a próxima eleição da Assembleia Constituinte. Posta em discussão e votação, é vencida, por unanimidade, a preliminar levantada pelo dr. Antônio Guedes. O relator passa a dar o seu voto, referente ao feito, que lhe foi distribuído. Diz, depois de várias considerações, que as certidões de casamentos eclesiásticos têm effeito jurídico, não obstante a igreja ser separada do Estado. Finalmente, vota para que a consulta seja respondida afirmativamente; com o que todos os juízes estão de pleno accordo. O sr. presidente communica ao Tribunal que o dr. Sizenando de Oliveira, juiz eleitoral da 1ª zona, havia lhe consultado se é possível adoptar um carimbo, com a sua rubrica, para facilitar o serviço de expedição de títulos eleitoraes no respectivo cartório, allegando aquelle juiz a impossibilidade de lançar a rubrica, de próprio punho, três vezes, em cada uma das respectivas vias dos alludidos títulos, tendo-se em vista o limitado prazo para o encerramento das inscrições eleitoraes e o elevado número de processos existentes no cartório. O sr. presidente declara ainda que deixou de responder a consulta, por ser conveniente submetel-a ao julgamento do Tribunal; o que ora faz. Depois de várias opiniões emitidas pelos juízes presentes, de accordo com as instrucções recebidas do Tribunal Superior, por telegramma divulgado, pela imprensa, ficou deliberado não ser possível a adopção do referido carimbo, nem mesmo para authenticar a firma ou rubrica do juiz sobre a borda da photographia do eleitor, nas três vias do título. Assim, resolve o Tribunal Regional, para evitar que a firma do juiz seja facilmente produzida, e, a photographia do eleitor substituída por outra. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão, levanta-se a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, director da secretaria, mandei escrever esta acta que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 25 de fevereiro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹⁶

☞ Ver imagem na página seguinte.



¹⁶ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 3 de março de 1933, p. 3.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da sexagesima terceira (63.ª) sessão ordinaria, em 25 de fevereiro de 1933. — Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa, n.º 245, nesta cidade, presentes os juizes, desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, **aprovada a acta da sessão anterior.** O expediente constou da leitura de varios telegrammas, por ultimo recebidos. Em seguida, o desembargador Flodoardo da Silveira lê o accordão referente ao processo n.º 23 (consulta do juiz eleitoral da 4.ª zona — Guarabira — se pôde o escrivão funcionar no processo eleitoral do filho e em caso negativo quem o substitue). O Tribunal resolve, por unanimidade, responder a consulta, declarando que o escrivão eleitoral não deve funcionar no processo de alistamento de seu filho, sendo substituido, nesse impedimento, do modo que fôr regulado pelas leis de organização judiciaria do Estado. O dr. Agrippino Gouveia de Barros lê o accordão referente ao processo n.º 24 (consulta do juiz eleitoral da 12.ª zona — Patos — se na zona eleitoral composta de mais de um termo judiciario, a enumeração

dos titulos eleitoraes deve ser feita por zona ou por município). O Tribunal resolve unanimemente, nos termos do decreto de emergencia, artigos 4, 5 e 6, que os titulos eleitoraes devem ter o numero de ordem da respectiva expedição, e, como esta sómente pôde ser ordenada pelos juizes eleitoraes, é claro que a numeração deve ser uma só para toda a zona eleitoral, e não tantas quantas fôrem os municípios ou termos judiciarios, em que por ventura esta se divida. O dr. José Flosculo lê o accordão relativo ao processo n.º 25 (consulta do juiz preparador do município de Cabaceiras, sobre se o reconhecimento da letra e firma dos alistandos poderá ser feito por tabellião, mediante abono de testemunhas). O Tribunal resolve, por unanimidade, responder negativamente a consulta, decidindo não ser permitido, para fins eleitoraes, o reconhecimento indirecto de letra ou firma. O dr. Antonio Guedes relata o processo n.º 26, consulta do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princeza), se as certidões de casamentos ecclesiasticos, celebrados antes do decreto n.º 181, de

24 de janeiro de 1890, podem ser admittidas como prova de maioridade na qualificação eleitoral. O relator declara que a consulta é de interesse geral, e, por isso, levanta a preliminar, no sentido de ser ouvido o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Vota contra a preliminar, não só por se tratar de um caso muito simples, que pôde ser resolvido pelo Tribunal Regional, como também para evitar delongas, ante o curto prazo para o encerramento das inscrições eleitoraes, para a proxima eleição da Assembléa Constituinte. Posta em discussão e votação, é vencida, por unanimidade, a preliminar levantada pelo dr. Antonio Guedes. O relator passa a dar o seu voto, referente ao feito, que lhe foi distribuido. Diz, depois de varias considerações, que as certidões de casamentos ecclesiasticos têm effeito juridico, não obstante a egreja ser separada do Estado. Finalmente, vota para que a consulta seja respondida affirmativamente; com o que todos os juizes estão de pleno accôrdo. O sr. presidente comunica ao Tribunal que o dr. Sizenando de Oliveira, juiz eleitoral da 1.ª zona, havia lhe consultado se é possivel adoptar um carimbo, com a sua rubrica, para facilitar o serviço de expedição de titulos eleitoraes, no respectivo cartorio, allegando aquelle juiz a impossibilidade de lançar a rubrica, de proprio punho, três vezes, em cada uma das respectivas vias dos alludidos titulos, tendo-se em vista o limitado prazo para o encerramento das inscrições eleitoraes e o elevado numero de processos existentes no cartorio. O sr. presidente declara ainda que deixou de responder a consulta, por ser conveniente submetter-a ao julgamento do Tribunal; o que ora faz. Depois de varias opiniões emittidas pelos juizes presentes, de accôrdo com as instrucções recebidas do Tribunal Superior, por telegramma divulgado pela imprensa, ficou deliberado não ser possivel a adopção do referido carimbo, nem mesmo para authenticar a firma ou rubrica do juiz sobre a borda da photographia do eleitor, nas tres vias do titulo. Assim resolve o Tribunal Regional, para evitar que a firma do juiz seja facilmente reproduzida, e a photographia do eleitor substituida por outra. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão, levanta-se a sessão ás quatorze horas e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da secretaria, mandei escrever esta acta que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 25 de fevereiro de 1933. **Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.**





*Acta da sexagésima quarta (64^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 1 de março de 1933*

No dia um de março de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, nº 245, nesta cidade, presentes os juízes – desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa. Em seguida, o dr. Antônio Galdino Guedes lê o accórdão referente ao processo nº 26 (consulta do juiz eleitoral da 16^a zona – Princesa – se as certidões de casamentos eclesiásticos, celebrados antes do decreto nº 181, de 24 de janeiro de 1890, podem ser admitidos como prova de maioria na qualificação eleitoral. O Tribunal resolve, por unanimidade, responder ao juiz consulente que a certidão de casamento catholico, realizado antes de 24 de maio de 1890, tem os mesmos effeitos das certidões do actual “Registro Civil”. O dr. Agrippino Gouveia de Barros pede vista do processo nº 3, referente ao recurso interposto pelo sr. director-presidente do Montepio dos Funcionarios Públicos do Estado da Parahyba, de cujo feito é relator o dr. José Flosculo da Nóbrega. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 1 de março de 1933. - Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹⁷

☞ Ver imagem na página seguinte.



¹⁷ Jornal A UNIÃO, 05 de março de 1933, p. 3.



—
Acta da sexagesima quarta (64.ª) sessão ordinaria, em 1 de março de 1933. — No dia um de março de mil novecentos e trinta e tres, ás quatorze horas, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa, n.º 245, nesta cidade, presentes os juizes — desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa. Em seguida, o dr. Antonio Galdino Guedes lê o accordão referente ao processo n.º 26 (consulta do juiz eleitoral da 16.ª zona — Princesa — se as certidões de casamentos ecclesiasticos, celebrados antes do decreto n.º 181, de 24 de janeiro de 1890, podem ser admittidos como prova de maioridade na qualificação eleitoral). O Tribunal resolve, por unanimidade, responder ao juiz consulente que a certidão de casamento catholico, realizado antes de 24 de maio de 1890, tem os mesmos effeitos das certidões do actual "Registo Civil". O dr. Agrippino Gouveia de Barros pede vista do processo n.º 2, referente ao recurso interposto pelo sr. director-presidente do Montepio dos Funcionarios Publicos do Estado da Parahyba, de cujo feito é relator o dr. José Flosculo da Nobrega. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 1 de março de 1933. —
*Carlos de Albuquerque Bello Filho;
 Paulo Hypacio da Silva.*





*Acta da sexagésima quinta (65^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 4 de março de 1933.*

Aos quatro dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e dez minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, nº 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa, e, submete à apreciação do Tribunal os telegramas, datados de 3 e 4 do corrente, do juiz eleitoral da 16^a zona (Princesa), comunicando haver o juiz preparador do termo de Conceição, por motivo de moléstia, passado o exercício do cargo, no dia 1, ao prefeito daquele município, por não existir nenhum suplente nomeado; pelo que solicitava instrucções, visto aquela autoridade administrativa não poder substituir o juiz preparador eleitoral do alludido termo. Discutido o caso pelos juizes presentes, o Tribunal, por unanimidade de votos, resolve: 1º – que se envie cópias dos telegramas recebidos ao sr. procurador regional, para agir de acordo com a lei, se assim fizer preciso; 2º – officiar ao governo do Estado, no sentido de serem nomeados suplentes de juiz municipal no termo de Conceição; 3º – comunicar ao prefeito de Conceição que ele não tem competência para exercer funções na justiça eleitoral; 4º – telegraphar ao juiz eleitoral de Princesa, a fim de assumir as funções de juiz preparador do referido município, até que se normalize a situação, sem, entretanto, afastar-se da sede da zona; 5º – pedir informações ao juiz preparador, sobre o seu afastamento do serviço eleitoral, de acordo com a legislação eleitoral vigente, perante o Tribunal Regional. Em seguida, o processo nº 27, referente à consulta do prefeito de Cajazeiras, sobre si as certidões de testemunhas de registro de nascimento e óbito podem servir como prova de maioridade, bem como si qualquer pessoa pode requerer ao official do Registro Civil certidões em favor de terceiros. O relator levanta a preliminar, no sentido do Tribunal não tomar conhecimento da consulta, uma vez que os prefeitos municipais não têm atribuições eleitoraes, não têm, por conseguinte, competência para fazer consultas aos Tribunaes Regionaes, conforme decisão do Tribunal Superior. É aceita a preliminar. O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 3, da classe 3^a, referente ao recurso interposto pelo alistando Geófilo Bezerra de Mello, do município de Pilar, da 3^a zona. O relator lê a sentença do juiz,





indeferindo o pedido de qualificação, pelo facto do alistando não saber escrever bem o seu próprio nome, e, bem assim, o parecer do procurador regional. Depois de várias considerações, admitindo o recurso interposto, vota para que o cidadão Geofilo Bezerra de Mello seja incluído como eleitor. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. O dr. José Flósculo relata o processo n. 2, da classe 3ª, recurso interposto pelo director-presidente do Montepio dos Funcionarios Públicos do Estado, em virtude do juiz eleitoral da 1ª zona não ter aceitado a lista dos membros da directoria daquela instituição, para efeito de qualificação “ex-officio”, por não constar a idade dos relacionados. O relator, depois de ler o parecer do procurador regional, passa a expor, mais ou menos, o seguinte: que os membros do Montepio são empregados nomeados pelo governo; que a questão da idade não é motivo para que se negue a qualificação “ex-officio”, pois, o chefe da repartição não é obrigado a declarar a idade dos funcionários constantes da lista por elle organizada, mas sim o que constar a respeito de cada um, com relação à nacionalidade, idade e residência, conforme preceitua o artigo 37, §2º, do Código Eleitoral. Declara que o Tribunal Regional de Minas Geraes, em acórdão publicado no Boletim Eleitoral n. 16, de 27 de janeiro último, decidiu um caso idêntico, uma consulta sobre a qualificação “ex-officio” de cidadãos, cuja idade não fôra declarada na respectiva lista. Acha que a falta de declaração da idade não é condição restricta para o recurso; levanta a preliminar para que o Tribunal não tome conhecimento do recurso interposto pelo director-presidente do Montepio. O dr. Agripino Gouveia de Barros, consultado, vota contra a preliminar levantada pelo dr. José Flósculo; concorda com o relator, menos na parte a que se refere à idade; que o juiz para qualificar o cidadão precisa saber a idade do mesmo. Diz, ainda, que o juiz eleitoral da 1ª zona oficiou ao director do Montepio, pedindo providências no sentido de serem preenchidas as exigências regulamentares na lista enviada, e que este não incluiu, nem mesmo, a sua própria idade. Mantém o despacho do juiz. O desembargador Souto Maior, igualmente consultado, como votava no caso em questão, declara que mantém o despacho do juiz, pelo facto de não constar a idade dos alistandos na lista enviada. O dr. Antônio Guedes, por último consultado, declara que o Montepio é uma instituição social; que o governo não tem nenhuma interferência na nomeação dos membros da directoria, os quaes são escolhidos pelos associados. Diz, ainda, que o director de uma repartição ou estabelecimento público não tem competência para interpor recurso eleitoral; mas, sim, remeter ao juiz a lista dos seus subordinados, para efeito de qualificação “ex-officio”; que o chefe de repartição pode regularmente organizar a lista, pedindo aos funcionarios, com os quaes convive, informações sober a idade aproximada de cada um deles. Não vê, por isso, motivo para que se declare na lista que o cidadão e, pelo menos, maior de 21 annos. Finalmente, vota





pela manutenção do despacho do juiz, sob o fundamento único dos “empregados do Montepio não serem qualificados “ex-officio”. Quanto à idade, acha que o juiz teve motivo para negar a qualificação. O Tribunal mantém, assim, a sentença do juiz eleitoral da 1ª zona, contra o voto vencido do relator. O sr. presidente, de acordo com o que preceitua o art. 38 do Regimento Interno, designa o juiz – dr. Agripino Gouveia de Barros, para lavrar o acórdão. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 4 de março de 1933. Rectificação: - Declaro que o dr. José Flósculo da Nóbrega, no julgamento do processo n. 2, da classe 3ª, levantou a preliminar no sentido do Tribunal não tomar conhecimento do recurso interposto pelo director-presidente do Montepio dos Funcionarios do Estado, pela ilegitimidade do recorrente, e votou contra a mesma preliminar. De meritis, o dr. José Flósculo votou no sentido de se dar provimento ao recurso, reformar o despacho do juiz e manda qualificar os cidadãos constantes da lista, remetida pelo director do Montepio. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, escrevi. João Pessoa, 8 de março de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹⁸

☞ Ver imagem na página seguinte.



¹⁸ Jornal A UNIÃO, 15 de março de 1933, p. 5.



JUSTIÇA ELEITORAL

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba — Acta da sexagesima quinta (65.ª) sessão ordinária, em 4 de março de 1933.

Aos quatro dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e dez minutos, no proprio estadual, á rua Epitácio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa, e, submete á apreciação do Tribunal os telegrammas, datados de 3 e 4 do corrente, do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princesa), comunicando haver o juiz preparador do termo de Conceição, por motivo de molestia, passado o exercicio do cargo, no dia 1, ao prefeito daquelle municipio, por não existir nenhum supplente nomeado; pelo que solicitava instrucções, visto aquella autoridade administrativa não poder substituir o juiz preparador eleitoral do alludido termo. Discutido o caso pelos juizes presentes, o Tribunal, por unanimidade de votos, resolve: 1.º — que se envie copias dos telegrammas recebidos ao sr. procurador regional, para agir de accordo com a lei, se assim fizer preciso; 2.º — officiar ao governo do Estado, no sentido de serem nomeados supplentes de juiz municipal no termo de Conceição; 3.º — comunicar ao prefeito de Conceição que elle não tem competencia para exercer funções na justiça eleitoral; 4.º — telegraphar ao juiz eleitoral de Princesa, a fim de assumir as funções de juiz preparador do referido municipio, até que se normalise a situação, sem, entretanto, afastar-se da sede da zona; 5.º — pedir informações ao juiz preparador, sobre o seu afastamento do serviço eleitoral, cuja resolução precisa ser justificada, de accordo com a legislação eleitoral vigente, perante o Tribunal Regional. Em seguida, o desembargador Souto Maior relata o processo n. 27, referente á consulta do prefeito de Cajazeiras, sobre si as certidões de testemunhas de registo de nascimento e obito podem servir como prova de maioridade, bem como si qualquer pessoa pode requerer ao official do Registo Civil certidões em favor de terceiros. O relator levanta a preliminar, no sentido do Tribunal não tomar conhecimento da consulta, uma vez que os prefeitos municipaes não têm attribuições eleitoraes, não têm, por conseguinte, competencia para fazer consultas aos Tribunaes Regionaes, conforme decisão do Tribunal Superior. É aceita a preliminar. O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 3, da classe 3.ª, referente ao recurso interposto pelo alistando, Geofilo Bezerra de Mello, do municipio de Pilar, da 3.ª zona. O relator lê a sentença do juiz, indeferindo o pedido de qualificação, pelo facto do alistando não saber escrever bem o seu proprio nome, e, bem assim, o parecer do procurador regional. Depois de varias considerações, admittindo o recurso interposto, vota para que o cidadão Geofilo Bezerra de Mello seja incluído como eleitor. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. O dr. José Flosculo relata o processo n. 2, da classe 3.ª, recurso interposto pelo director-presidente do Montepio dos Funcionarios Publicos do Estado, em virtude do juiz eleitoral da 1.ª zona não ter accettato a lista dos membros da directoria daquelle instituição, para effeito de qualificação "ex-officio", por não constar a idade dos relacionados. O relator, depois de ler o parecer do procurador regional, pas-

sa a expôr, mais ou menos, o seguinte: que os membros do Montepio são empregados nomeados pelo governo; que a questão de idade não é motivo para que se negue a qualificação "ex-officio", pois, o chefe da repartição não é obrigado a declarar a idade dos funcionarios constantes da lista por elle organizada, mas sim o que constar a respeito de cada um, com relação á nacionalidade, idade e residencia, conforme preceitua o artigo 37, § 2, do Código Eleitoral. Declara que o Tribunal Regional de Minas Geraes, em accordão publicado no "Boletim Eleitoral" n. 16, de 27 de janeiro ultimo, decidiu um caso identico, uma consulta sobre a qualificação "ex-officio" de cidadãos, cuja idade não fora declarada na respectiva lista. Acha que a falta de declaração da idade não é condição restricta para o recurso, levanta a preliminar para que o Tribunal não tome conhecimento do recurso interposto pelo director-presidente do Montepio. O dr. Agrippino Gouveia de Barros, consultado, vota contra a preliminar levantada pelo dr. José Flosculo; concorda com o relator, menos na parte a que se refere á idade; que o juiz para qualificar o cidadão precisa saber a idade do mesmo. Diz, ainda, que o juiz eleitoral da 1.ª zona officiou ao director do Montepio, pedindo providencias no sentido de serem preenchidas as exigencias regulamentares na lista enviada, e que este não incluiu, nem mesmo, a sua propria idade. Mantem o despacho do juiz. O desembargador Souto Maior, igualmente consultado, como votava no caso em questão, declara que mantem o despacho do juiz, pelo facto de não constar a idade dos alistandos na lista enviada. O dr. Antonio Guedes, por ultimo consultado, declara que o Montepio é uma instituição social; que o governo não tem nenhuma interferencia na nomeação dos membros da directoria, os quaes são escolhidos pelos associados. Diz, ainda, que o director de uma repartição ou estabelecimento publico não tem competencia para interpor recurso eleitoral; mas, sim remetter ao juiz a lista dos seus subordinados, para effeito de qualificação "ex-officio"; que o chefe de repartição pode regularmente organizar a lista, pedindo aos funcionarios, com os quaes convive, informações sobre a idade approximada de cada um delles. Não vê, por isso, motivo para que se declare na lista que o cidadão é, pelo menos, maior de 21 annos. Finalmente vota pela manutenção do despacho do juiz, sob o fundamento unico dos "Empregados do Montepio não serem qualificados "ex-officio". Quanto á idade, acha que o juiz teve motivo para negar a qualificação. O Tribunal mantem, assim, a sentença do juiz eleitoral da 1.ª zona, contra o voto vencido do relator. O sr. presidente, de accordo com o que preceitua o art. 38 do Regimento Interno, designa o juiz — dr. Agrippino Gouveia de Barros, para lavrar o accordão. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e vinte minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 4 de março de 1933.

Rectificação: — Declaro que o dr. José Flosculo da Nobrega, no julgamento do processo n. 2, da classe 3.ª, levantou a preliminar no sentido do Tribunal não tomar conhecimento do recurso interposto pelo director-presidente do Montepio dos Funcionarios do Estado, pela illegitimidade do recorrente, e votou contra a mesma preliminar.

De meritis, o dr. José Flosculo votou no sentido de se dar provimento ao recurso, reformar o despacho do juiz e manda qualificar os cidadãos constantes da lista, remetida pelo director do Montepio. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, o escrevi. João Pessoa, 8 de março de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da sexagésima sexta (66^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 8 de março de 1933.*

Aos oito dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, nº 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e aprovada, com uma rectificação, a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de telegramas e officios, por último recebidos. O sr. presidente comunica ao Tribunal que, de acordo com a jurisprudência já firmada, havia respondido às consultas, feitas por telegramas, dos juízes eleitorais de Umbuzeiro, Pombal e Picuhy, bem como a do juiz preparador de Misericórdia. Distribuição – Ao dr. Agrippino Gouveia de Barros foi distribuído o officio do juiz preparador do município de S. José de Piranhas, da 18^a zona, encaminhando o processo de qualificação do alistando Manuel Thomaz da Silva, em virtude de documento falso, apresentado pelo mesmo alistando. Accórdãos – O dr. Antônio Guedes lê o accórdão referente ao processo n. 3, da classe 3^a (recurso interposto pelo alistando Geofilo Bezerra de Mello, do município de Pilar, da 3^a zona). O Tribunal, por unanimidade, resolve não tomar conhecimento do recurso, que foi interposto em tempo hábil e fora legal, em dar-lhe provimento para, reformando o despacho recorrido, julgar o recorrente devidamente qualificado, seguindo-se quanto o mais o disposto no Regimento Geral. O desembargador Souto Maior lê o accórdão referente ao processo n. 27, da classe 5^a (consulta do prefeito de Cajazeiras, sobre si certidões de testemunhas de registro de nascimento e óbitos podem servir para prova de maioridade, bem como, si qualquer pessoa pode requerer, ao official do registro, certidões em favor de terceiros). O Tribunal deixa de conhecer da matéria constante da consulta, visto faltar ao consulente qualidade para fazê-la. Em seguida, o dr. Agrippino Gouveia de Barros lê o accórdão referente ao processo n. 2, classe 3^a (recurso interposto pelo director-presidente do Montepio dos Funcionarios do Estado). O Tribunal, contra o voto vencido do relator, resolver manter a qualificação “ex-officio” dos membros da directoria daquela instituição. Ao dr. Antônio Guedes, que havia pedido vista dos autos, na sessão anterior, foi entregue o processo para escrever as razões do seu voto. O dr. José Flósculo pede, igualmente, vista dos autos, para redigir, em separado, o seu voto vencido. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão.





Levanta-se a sessão às quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi a presente acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 8 de março de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹⁹

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹⁹ Jornal A UNIÃO, 16 de março de 1933, p. 3.





TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAPYBA

Acta da sexagesima sexta (66.ª) sessão ordinaria, em 8 de março de 1933 — Aos oito dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discursão e approvada, com uma rectificação, a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de telegrammas e officios, por ultimo recebidos. O sr. presidente comunica ao Tribunal que, de accôrdo com a jurisprudencia já firmada, havia respondido ás consultas, feitas por telegrammas, dos juizes electoraes de Umbuzeiro, Pombal e Picuhy, bem como a do juiz preparador de Misericordia.

Distribuição — Ao dr. Agrippino Gouveia de Barros foi distribuido o officio do juiz preparador do municipio de S. José de Piranhas, da 18.ª zona, encaminhando o processo de qualificação do alistando Manuel Thomaz da Silva, em virtude de documento falso, apresentado pelo mesmo alistando. **Accordãos** — O dr. Antonio Guedes lê o accordão referente ao processo n. 3, da classe 3.ª (recurso interposto pelo alistando Geofilo Bezerra de Mello, do municipio de Pilar, da 3.ª zona). O Tribunal, por unanimidade, resolve não tomar conhecimento do recurso, que foi interposto em tempo habil e foram legal, em dar-lhe provimento para, reformando o despacho recorrido, julgar o recorrente devidamente qualificado, seguindo-se quanto ao mais o disposto no Regulamento Geral. O desembargador Souto Maior lê o accordão referente ao processo n. 27, da classe 5.ª (consulta do prefeito de Cajazeiras, sobre si certidões de testemunhas de registo de nascimento e obitos podem servir para prova de maioridade, bem como, si qualquer pessoa pôde requerer, ao official do registo, certidões em favor de terceiros). O Tribunal deixa de conhecer da materia constante da consulta, visto faltar ao consulente qualidade para fazel-a. Em seguida, o dr. Agrippino Gouveia de Barros lê o accordão referente ao processo n. 2, classe 3.ª (recurso interposto pelo director-presidente do Montepio dos Funcionarios do Estado). O Tribunal, contra o voto vencido do relator, resolve manter o despacho do juiz, negando a qualificação "ex-officio" dos membros da directoria daquella instituição. Ao dr. Antonio Guedes, que havia pedido vista dos autos, na sessão anterior, foi entregue o processo para escrever as razões de seu voto. O dr. José Flosculo pede, igualmente, vista dos autos, para redigir, em separado, o seu voto vencido. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi a presente acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 8 de março de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da sexagésima sétima (67^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 11 de março de 1933.*

Aos onze dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e três, às onze horas e vinte minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, nº 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de vários telegramas e officios, por último recebidos. O sr. presidente leva ao conhecimento do Tribunal que havia respondido, por telegrama, o officio do escrivão eleitoral do município de Ingá, declarando que a reclamação deve ser feita, por intermédio do juiz preparador, a fim das providências serem tomadas no sentido de ser designado um auxiliar para o respectivo cartório daquelle termo. O sr. presidente comunica igualmente ao Tribunal que, de acordo com a jurisprudência eleitoral vigente, havia respondido à consulta do inspector regional do Ensino da 6^a zona com sede no município de Sousa, feita por officio de 2 do corrente, com relação à sua inscrição. Distribuição – Ao desembargador Flodoardo da Silveira é distribuído o telegrama do juiz eleitoral da 3^a zona (Itabayana), consultando em que livro devem ser lançadas as inscrições dos termos de Ingá e Pilar, para effeito de numeração de títulos. O dr. Antônio Guedes restitue o processo nº 2, da classe 3^a, referente ao recurso interposto pelo director-presidente do Montepio dos Funcionarios do Estado com as razões do seu voto. O alludido processo é entregue ao dr. José Flósculo que, na sessão anterior, havia pedido vista do mesmo, para redigir o seu voto vencido. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às onze horas e cincoenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi a presente acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 11 de março de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.²⁰

☞ *Ver imagem na página seguinte.*

²⁰ Jornal A UNIÃO, 16 de março de 1933, p. 3.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da sexagesima setima (67.^a)
sessão ordinaria, em 11 de março de

1933. — Aos onze dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e três, ás onze horas e vinte minutos, no proprio estadual á rua Epitacio Pessoa, n.º 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de varios telegrammas e officios, por ultimo recebidos. O sr. presidente leva ao conhecimento do Tribunal que havia respondido, por telegramma, o officio do escrivão eleitoral do municipio de Ingá, declarando que a reclamação deve ser feita, por intermedio do juiz preparador, a fim das providencias serem tomadas no sentido de ser designado um auxiliar para o respectivo cartorio daquelle termo. O sr. presidente communica igualmente ao Tribunal que, de accôrdo com a jurisprudencia eleitoral vigente, havia respondido á consulta do inspector regional do Ensino da 6.^a zona com sede no municipio de Souza, feita por officio de 2 do corrente, com relação á sua inscripção. Distribuição — Ao desembargador Flodoardo da Silveira é distribuido o telegramma do juiz eleitoral da 3.^a zona (Itabayana), consultando em que livro devem ser lançadas as inscripções dos termos de Ingá e Pilar, para effeito de numeração de titulos. O dr. Antonio Guedes restitue o processo n.º 2, da classe 3.^a, referente ao recurso interposto pelo director-presidente do Montepio dos Funcionarios do Estado com as razões do seu voto. O alludido processo é entregue ao dr. José Flosculo que, na sessão anterior, havia pedido vista do mesmo, para redigir o seu voto vencido. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás onze horas e cincoenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da secretaria, redigi a presente acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 11 de março de 1933. — Carlos de Albuquerque Bello

*Acta da sexagésima oitava (68^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 15 de março de 1933.*



Aos quinze dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e dez minutos, no próprio estadual, à rua Eptácio Pessoa, nº 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes e José Flósculo da Nóbrega, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. O senhor presidente dá conta do expediente, que constou de grande número de telegramas e officios, por último recebidos. Julgamento – O desembargador Flodoardo da Silveira relata o processo n. 29 (consulta do juiz eleitoral da 3^a zona – Itabayana) – feita por telegrammas, sobre em que livro devem ser lançadas as inscrições dos termos de Ingá e Pilar, para efeito de numeração de títulos). O relator, depois de várias ponderações, declara que, quanto à terceira parte da consulta, não procede a declaração do juiz, uma vez que o Tribunal resolveu, em sessão anterior, que os títulos eleitoraes fossem numerados nos cartórios dos municípios sedes das zonas. Diz, ainda, que não vê necessidade de livros especiaes para numeração de títulos. Finalmente vota para que se responda a consulta do juiz da 3^a zona, o sentido de, uma vez numerados os títulos procedentes dos termos de Ingá e Pilar, no cartório eleitoral da sede da zona, se communique, aos juizes preparadores dos referidos termos, os números dos alludidos títulos, a fim de serem feitas as devidas anotações no respectivo livro de inscrição, modelo 2. Os demais juizes estão de acordo com o relator. Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal um telegrama do escrivão eleitoral da 4^a zona (Guarabira), fazendo uma consulta. O Tribunal deixa de tomar conhecimento da consulta, por não ter sido feita pelo juiz, a quem o escrivão deve se dirigir. O sr. presidente submete, igualmente, à apreciação do Tribunal o telegrama do juiz eleitoral da 18^a zona (Cajazeiras), consultando qual o meio dos funcionários das agências dos correios de Bonito e S. José de Piranhas obterem os títulos eleitoraes, visto não poderem se afastar do serviço nem haver photographos. Ficou deliberado telegraphar-se ao juiz consulente, declarando que os funcionarios alludidos poderão solicitar permissão ao director regional, a fim de se afastarem do serviço, para se inscreverem como eleitores. Os funcionarios em questão, qualificados “ex-officio” nesta capital, por terem sido incluídos na lista enviada pelo director regional dos Correios e Telegraphos, poderão se inscrever no interior onde residem, no logar que escolherem para o seu domicílio eleitoral. O





sr. presidente submete, ainda, ao juízo do Tribunal, o telegramma do juiz eleitoral da 16ª zona (Princesa), com relação ao afastamento do juiz preparador do termo de Conceição e irregularidades no serviço eleitoral daquele município. Ficou resolvido telegraphar-se ao juiz de Princesa, a fim de abrir inquérito, para apurar o que existe de verdade, a respeito das irregularidades, expostas pelo mesmo juiz, no aludido telegramma. O sr. presidente lê uma carta do juiz preparador do município de Anthenor Navarro, consultando-lhe sobre o recebimento de requerimentos de qualificação e inscrição até o dia 25 do corrente, e, o direito de voto do inscripto, naquela data. De acordo com as circulares expedidas a todos os juizes, sobre o encerramento do período inscricional, está deliberado, pelo Tribunal Superior que, depois do dia 25 de março corrente, ninguém mais pode inscrever-se; porém, os alistados que figurarem nas listas enviadas pelos cartórios ao Tribunal Regional, podem receber seus títulos e votar na eleição para a Assembleia Constituinte. Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o requerimento do juiz preparador do município de Conceição, datado de 6 do corrente e acompanhado de atestado médico, pedindo noventa dias de licença para tratamento de saúde. O Tribunal concede a licença, no caso do requerente achar-se afastado do exercício do cargo de juiz municipal daquele termo, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O sr. presidente, depois de ouvir aos seus pares, declara que os telegrammas de character administrativo e eleitoral, dos juizes eleitoraes de Alagoa Grande, Umbuzeiro, Picuhy, Patos, Catolé do Rcoha, Souza e Cajazeiras, lidos na presente sessão, serão respondidos de conformidade com as normas regulamentares e jurisprudência deste Tribunal Regional. O dr. José Flósculo restitue o processo n. 2, da classe 3ª, referente ao recurso interposto pelo director-presidente do Montepio dos Funcionarios do Estado, com o seu voto vencido, em separado. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levantase a sessão às dezesseis horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 15 de março de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva. Rectificação – Declaro que o Tribunal concede a licença ao juiz preparador do município de Conceição, sem prejuízo da responsabilidade que porventura haja incorrido. João Pessoa, 18 de março de 1933. _(as.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.²¹

☞ Ver imagem na página seguinte.

²¹ Jornal A UNIÃO, 19 de março de 1933, p. 3.





TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da sexagesima oitava (68.ª) sessão ordinaria, em 15 de março de 1933. — Aos quinze dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e dez minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa, n.º 245, nesta cidade,

presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes e José Flosculo da Nobrega, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente, que constou de grande numero de telegrammas e officios, por ultimo recebidos. **Julgamento.** — O desembargador Flodoardo da Silveira relata o processo n.º 29 (consulta do juiz eleitoral da 3.ª zona — Itabayana) — feita por telegrammas, sobre em que livro devem ser lançadas as inscrições dos termos de Ingá e Pilar, para effeito de numeração de títulos). O relator, depois de varias ponderações, declara que, quanto á terceira parte da consulta, não procede a declaração do juiz, uma vez que o Tribunal resolveu, em sessão anterior, que os títulos eleitoraes fóssem numerados nos cartorios dos municipios sede das zonas. Diz, ainda, que não vê necessidade de livros especiaes para numeração de títulos. Finalmente vota para que se responda a consulta do juiz da 3.ª zona, o sentido de, uma vez numerados os títulos procedentes dos termos de Ingá e Pilar, no cartorio eleitoral da sede da zona, se communique, aos juizes preparadores dos referidos termos, os numeros dos alludidos títulos, a fim de serem feitas as devidas annotações no respectivo livro de inscrição, modelo 2. Os demais juizes estão de accôrdo com o relator. Em seguida, o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal um telegramma do escrivão eleitoral da 4.ª zona (Guarabira), fazendo uma consulta. O Tribunal deixa de tomar conhecimento da consulta, por não ter sido feita pelo juiz, a quem o escrivão deve se dirigir. O sr. presidente submete, igualmente, á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 18.ª zona (Cajazeiras), consultando qual o meio dos funcionarios das agencias dos correios de Bonito e S. José de Piranhas obterem os títulos eleitoraes, visto não poderem se afastar do serviço nem haver photographos. Ficou deliberado telegraphar-se ao juiz consulente, declarando que os funcionarios alludidos poderão solicitar permissão ao director regional, a fim de se afastarem do serviço, para se inscreverem como eleitores. Os funcionarios em questão, qualificados "ex-officio" nesta capital, por terem sido incluídos na lis-

ta enviada pelo director regional dos Correios e Telegraphos, poderão se inscrever no interior onde residem, no lugar que escolherem para o seu domicilio eleitoral. O sr. presidente submete, ainda, ao juizo do Tribunal, o telegramma do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princêsa), com relação ao afastamento do juiz preparador do termo de Conceição e irregularidades no serviço eleitoral daquelle municipio. Ficou resolvido telegraphar-se ao juiz de Princêsa, a fim de abrir inquerito, para apurar o que existe de verdade, a respeito das irregularidades, expostas pelo mesmo juiz, no alludido telegramma. O sr. presidente lê uma carta do juiz preparador do municipio de Anthenor Navarro, consultando-lhe sobre o recebimento de requerimentos de qualificação e inscrição até o dia 25 do corrente, e, o direito de voto do inscripto, naquella data. De accôrdo com as circulares expedidas a todos os juizes, sobre o encerramento do periodo inscripcional, está deliberado, pelo Tribunal Superior que, depois do dia 25 de março correte, ninguém mais pôde inscrever-se; porém, os alistados que figurarem nas listas enviadas pelos cartorios ao Tribunal Regional, podem receber seus títulos e votar na eleição para a Assembléa Constituinte. Em seguida, o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o requerimento do juiz preparador do municipio de Conceição, datado de 6 do corrente e acompanhado de attestado medico, pedindo noventa dias de licença para tratamento de saúde. O Tribunal concede a licença, no caso do requerente achar-se afastado do exercicio do cargo de juiz municipal daquelle termo, de accôrdo com a jurisprudencia do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. O sr. presidente, depois de ouvir aos seus pares, declara que os telegrammas de character administrativo e eleitoral, dos juizes eleitoraes de Alagôa Grande, Umbuzelro, Picuhy, Patos, Catolé do Rocha, Souza e Cajazeiras, lidos na presente sessão, serão respondidos, de conformidade com as normas regulamentares e jurisprudencia deste Tribunal Regional. O dr. José Flosculo restitue o processo n.º 2, da classe 3.ª, referente ao recurso interposto pelo director-presidente do Montepio dos Funcionarios do Estado, com o seu voto vencido, em separado. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dezeseis horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. — João Pessoa, 15 de março de 1933.

Rectificação — Declaro que o Tribunal concede a licença ao juiz preparador do municipio de Conceição, sem prejuizo da responsabilidade que porventura haja incorrido. João Pessoa, 18 de março de 1933. — (aa.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da sexagésima nona (69^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 18 de março de 1933.*

Aos dezoito dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e dez minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, nº 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio. Abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e aprovada, com uma rectificação, a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa. Julgamento – O dr. Agrippino Gouveia de Barros relata o processo n. 14, referente à representação contra o escrivão eleitoral e o juiz preparador do município de Cabaceiras, feita pelos cidadãos Joaquim Gomes Henriques, Egberto Borja e Antônio de Mello. O relator, depois de referir-se à marcha do processo, lê o relatório do juiz eleitoral da 9^a zona (Campina Grande), sobre o inquérito pelo mesmo realizado, em cumprimento ao requerimento do sr. procurador regional, nos próprios autos. Lê, igualmente, o parecer do procurador, opinando pelo arquivamento do processo, visto nada ter sido apurado contra o escrivão eleitoral e o juiz preparador de Cabaceiras; vota para que se mande archivar o processo. É aceito unanimemente o voto do relator. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente é encerrada a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. Levanta-se a sessão às dezesseis horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 18 de março de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva..²²

☞ Ver imagem na página seguinte.



²² Jornal A UNIÃO, 24 de março de 1933, p. 3.



Acta da sexagesima nona (69.^a) sessão ordinária, em 18 de março de 1933

Aos dezolto dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e dez minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presente os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e approvada, com uma rectificação, a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa. **Julgamento** — O dr. Agrippino Gouveia de Barros relata o processo n. 14, referente á representação contra o escrivão eleitoral e o juiz preparador do municipio de Cabaceiras, feita pelos cidadãos Joaquim Gomes Henriques, Egberto Borja e Antonio de Mello. O relator, depois de referir-se á marcha do processo, lê o relatorio do juiz eleitoral da 9.^a zona (Campina Grande), sobre o inquerito pelo mesmo realizado, em cumprimento ao requerimento do sr. procurador regional, nos proprios autos. Lê, igualmente, o parecer do procurador, opinando pelo archivamento do processo, visto nada ter sido apurado contra o escrivão eleitoral e o juiz preparador de Cabaceiras; vota para que se mande archivar o processo. E' acceto unanimemente o voto do relator. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e cincoenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 18 de março de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da primeira (1ª) sessão extraordinária do Tribunal
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em
23 de março de 1933*

Aos vinte e três dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e três, às dezessete horas e quinze minutos, na sede do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, à rua Epitácio Pessoa, nº 245, nesta cidade, presentes os juízes - desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. O sr. presidente expõe o fim da reunião, declarando que resolveu convocar-a, em virtude de várias consultas, feitas pelos juízes do interior e pelo dr. Romulo de Avelar que havia lhe procurado, hoje, à tarde, na secretaria deste Tribunal, a fim de ficar esclarecida a data precisa do encerramento para os pedidos de qualificação eleitoral, pelo facto de existir dúvida de interpretação do decreto que prorrogou o período inscripcional até o dia 10 de abril próximo futuro, publicado na “A União” de hoje, provavelmente por omissão e troca de palavras. O objectivo da sessão, diz o sr. presidente, é esclarecer até em que dia deverão ser recebidos, pelos cartórios, os pedidos de qualificação eleitoral. Depois de lidos os telegrammas do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sobre o encerramento do alistamento e a prorrogação do período inscripcional até o dia 10 de abril, o desembargador Flodoardo da Silveira, consultado a respeito, esclarece o caso em apreço, lendo novamente o telegramma circular nº 1.371, de 22 do corrente, do Tribunal Superior, transmitindo o teor do alludido decreto, e o artigo 126 do Código Eleitoral sobre o assumpto. Diz, enfim, que, segundo lhe parecer, ou melhor, não tem dúvida em declarar que a qualificação se estenderá até o dia 25 de março corrente, data prefixada para o encerramento do alistamento, conforme telegramma do presidente do Tribunal Superior, anteriormente recebido. Os demais juízes aceitam unanimemente a opinião do desembargador Flodoardo da Silveira. O sr. presidente ordena que a secretaria dirija um officio ao juiz da 1ª zona e circulares telegraphicas aos juizes eleitoraes e preparadores, comunicando a decisão do Tribunal, em sessão extraordinária hoje realizada. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente é encerrada a sessão às dezessete horas e cinquenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 23 de março de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.²³

Ver imagem na página seguinte.

²³ Jornal A UNIÃO, 28 de março de 1933, p. 3.





TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da primeira (1.ª) sessão extraordinária, em 23 de março de 1933.

Aos vinte e tres dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e tres, ás dezeseite horas e quinze minutos, na séde do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, á rua Epitacio Pessoa n.º 245, nesta cidade, presentes os juizes — desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. O sr. presidente expõe o fim da reunião, declarando que resolveu convocar-a, em virtude de varias consultas, feitas pelos juizes do interior e pelo dr. Romulo de Avellar que havia lhe procurado, hoje, á tarde, na secretaria deste Tribunal, a fim de ficar esclarecida a data precisa do encerramento para os pedidos de qualificação eleitoral, pelo facto de existir duvida de interpretação ao decreto que prorogou o periodo inscripcional até o dia 10 de abril proximo futuro, publicado na "A União" de hoje, provavelmente por omissão e troca de palavras. O objectivo da sessão, diz o sr. presidente, é esclarecer até em que dia deverão ser recebidos, pelos cartorios, os pedidos de qualificação eleitoral. Depois de lidos os telegrammas do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sobre o encerramento do alistamento e a prorrogação do periodo inscripcional até o dia 10 de abril, o desembargador Flodoardo da Silveira, consultado a respeito, esclarece o caso em apreço, lendo novamente o telegramma circular n.º 1371, de 22 do corrente, do Tribunal Superior, transmittindo o teor do alludido decreto, e o artigo 126 do Código Eleitoral sobre o assumpto. Diz, enfim, que, segundo lhe parece, ou melhor, não tem duvida em declarar que a qualificação se estenderá até o dia 25 de março corrente, data prefixada para o encerramento do alistamento, conforme telegramma do presidente do Tribunal Superior, anteriormente recebido. Os demais juizes aceitam unanimemente a opinião do desembargador Flodoardo da Silveira. O sr. presidente ordena que a secretaria dirija um officio ao juiz da 1.ª zona e circulares telegraphicas aos juizes eleitoraes e preparadores, communicando a decisão do Tribunal, em sessão extraordinaria hoje realizada. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezeseite horas e cincoenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 23 de março de 1933. — (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





Acta da septuagésima (70^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 22 de março de 1933.

Aos vinte e dois dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e vinte minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, nº 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, Abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de vários telegrammas e officios, por último recebidos. Distribuição – Ao dr. José Flósculo é distribuído o telegramma do juiz eleitoral da 4^a zona (Guarabira), pedindo informações sobre a remessa da lista, a que se refere o telegramma circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de 7 do corrente, transmitido a todos os juizes. O desembargador Souto Maior, a quem coube, pela ordem, a distribuição do processo n. 4, da classe 3^a (recurso interposto pelo dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque) deu vista dos autos ao sr. procurador regional, desembargador Flodoardo da Silveira. Julgamento – O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 17^a zona (Souza), consultando si o prazo de impugnação da inscrição de um juiz, perante o seu substituto de outra zona, deve correr na sede em que ele tem o seu domicílio eleitoral ou na do juiz de que solicitou incripção, tendo em vista o que dispõem o Código Eleitoral e o decreto de emergência sobre o assumpto. O Tribunal resolve responder a consulta, declarando que o prazo correrá no cartório do domicílio eleitoral do juiz que solicitou inscrição. O sr. presidente, ainda, submete ao juízo do Tribunal o telegrama do juiz eleitoral da 16^a zona (Princesa), referente à sua ida ao município de Conceição, a fim de instaurar inquérito para apurar irregularidades no cartório eleitoral daquele temo, declarando o juiz de Princesa que o seu afastamento da sede da zona, presentemente, muito prejudicará o serviço de inscrição, pelo que aguarda instrucções a respeito para cumprir a ordem do Tribunal. Este, tomando em consideração as razões expostas no alludido telegramma, resolve adiar o inquérito para depois do alistamento eleitoral. O sr. presidente communica aos seus pares que, quanto aos demais telegrammas, lidos na presente sessão, foram respondidos de conformidade com a jurisprudência do Tribunal e legislação eleitoral vigente. Accórdão – O dr. Agripino Gouveia de Barros lê o processo n 14 (representação contra o escrivão eleitoral e o juiz preparador de Conceição feita pelos cidadãos Joaquim





Gomes Henriques, Egberto Borja e Antônio de Mello). O Tribunal resolve, por unanimidade, mandar archivar o inquérito, por falta de justa causa para qualquer procedimento criminal contra os acusados. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 22 de março de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.²⁴

☞ Ver imagem na página seguinte.

²⁴ Jornal A UNIÃO, 28 de março de 1933, p. 3.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da septuagesima (70.^a) sessão ordinaria, em 22 de março de 1933.

Aos vinte e dois dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e vinte minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa, n.º 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de varios telegrammas e officios, por ultimo recebidos. *Distribuição* — Ao dr. José Flosculo é distribuido o telegramma do juiz eleitoral da 4.^a zona (Guarabira), pedindo informações sobre a remessa da lista, a que se refere o telegramma circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, de 7 do corrente, transmittido a todos os juizes. O desembargador Souto Maior, a quem coube, pela ordem, a distribuição do processo n. 4, da classe 3.^a (recurso interposto pelo dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque) deu vista dos autos ao sr. procurador regional, desembargador Flodoardo da Silveira. *Julgamento* — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 17.^a zona (Souza), consultando si o prazo de impugnação da inscrição de um juiz, perante o seu substituto de outra zona, deve correr na sede em que elle tem o seu domicilio eleitoral ou na do juiz de que solicitou inscrição, tendo em vista o que dispõem o Código Eleitoral e o decreto de emergencia sobre o assumpto. O Tribunal resolve responder a consulta, declarando que o prazo correrá no cartorio do domicilio eleitoral do juiz que solicitou inscrição. O sr. presidente, ainda, submete ao

juizo do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 16.^a zona (Princêsa), referente á sua ida ao municipio de Conceição, a fim de instaurar inquerito para apurar irregularidades no cartorio eleitoral daquelle termo, declarando o juiz de Princêsa que o seu afastamento da sede da zona, presentemente, muito prejudicará o serviço de inscrição, pelo que aguarda instrucções a respeito para cumprir a ordem do Tribunal. Este, tomando em consideração as razões expostas no alludido telegramma, resolve adiar o inquerito para depois do alistamento eleitoral. O sr. presidente communica aos seus pares que, quanto aos demais telegrammas, lidos na presente sessão, foram respondidos de conformidade com a jurisprudencia do Tribunal e legislação eleitoral vigente. *Accordão* — O dr. Agrippino Gouveia de Barros lê o processo n. 14 (representação contra o escrivão eleitoral e o juiz preparador de Conceição, feita pelos cidadãos Joaquim Gomes Henriques, Egberto Borja e Antonio de Mello). O Tribunal resolve, por unanimidade, mandar archivar o inquerito, por falta de justa causa para qualquer procedimento criminal contra os accusados. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrara a sessão. Levanta-se a sessão ás quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 22 de março de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da septuagésima primeira (71^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 25 de março de 1933.*

Aos vinte e cinco dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n° 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior e bem assim a acta da sessão extraordinária do dia vinte e três do corrente. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa. Distribuição – Ao dr. Antônio Guedes é distribuído o telegramma do juiz eleitoral da 6^a zona (Areia), consultando se o juiz eleitoral pode mandar copiar despachos, datando-os e assignando-os; ao desembargador Archimedes Souto Maior, o telegramma do juiz eleitoral da 12^a zona (Patos), consultando sobre se, tendo julgado o processo de inscrição do juiz eleitoral da 15^a zona, o título respectivo deve ser numerado no cartório de sua zona. Julgamento – O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o requerimento do juiz preparador do município de Cabaceiras, pedindo quinze dias de licença. O Tribunal, attendendo às circunstâncias do momento, por unanimidade, nega a licença solicitada. Em seguida, o dr. José Flósculo relata o processo n. 30 (consulta do juiz eleitoral da 4^a zona (Guarabira), sobre a lista a que se refere o telegramma circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, transmittido a todos os juizes). O relator, depois de alguns considerações, declara que, segundo lhe parecer, a lista referida no alludido telegramma, deve ser a relação que os cartórios eleitoraes terão de remeteter à Secretaria do Tribunal no dia seguinte ao do encerramento do período inscripcional conforme preceitua o art. 28 do Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios, modificado pela legislação posterior. Vota para que se responda ao juiz consulente nesse sentido, isto é, que a lista alludida é a relação contendo o primeiro e o último números de ordem dos inscriptos, no dia do encerramento das inscrições, na conformidade do art. 28 do Regimento supra citado, modificado pela legislação posterior. Os demais juizes estão de accordo com o relator. O sr. procurador regional restitue o processo n° 4, referente ao recurso interposto pelo bel. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, com o seu parecer, e conclusos ao juiz relator, de conformidade com o Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e vinte e cinco minutos. Eu, Carlos de





Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 25 de março de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.²⁵

☞ Ver imagem na página seguinte.



²⁵ Jornal A UNIÃO, 28 de março de 1933, p. 3.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da septuagesima primeira (71.ª) sessão ordinaria, em 25 de março de 1933.

Aos vinte e cinco dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e tres, ás quatorze horas, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n.º 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão ordinaria anterior e bem assim a acta da sessão extraordinaria do dia vinte e tres do corrente. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa. Distribuição — Ao dr. Antonio Guedes é distribuido o telegramma do juiz eleitoral da 6.ª zona (Areia), consultando se o juiz eleitoral pôde mandar copiar despachos, datando-os e assignando-os; ao desembargador Archimedes Souto Maior, o telegramma do juiz eleitoral da 12.ª zona (Patos), consultando sobre se, tendo julgado o processo de inscrição do juiz eleitoral da 15.ª zona, o titulo respectivo deve ser numerado no cartorio de sua zona. Julgamento — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o requerimento do juiz preparador do município de Cabaceiras, pedindo quinze dias de licença. O Tribunal, attendendo ás circumstancias do momento, por unanimidade, nega a licença solici-

tada. Em seguida, o dr. José Flosculo relata o processo n.º 30 (consulta do juiz eleitoral da 4.ª zona, Guarabira), sobre a lista a que se refere o telegramma circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, transmittido a todos os juizes). O relator, depois de algumas considerações, declara que, segundo lhe parece, a lista referida no alludido telegramma, deve ser a relação que os cartorios eleitoraes terão de remetter á Secretaria do Tribunal no dia seguinte ao do encerramento do periodo inscripcional conforme preceitua o art. 28 do Regimento Geral dos juizes, Secretarias e Cartorios, modificado pela legislação posterior. Vota para que se responda ao juiz consulente nesse sentido, isto é, que a lista alludida é a relação contendo o primeiro e o ultimo numeros de ordem dos inscriptos, no dia do encerramento das inscrições, na conformidade do art. 28 do Regimento supra citado, modificado pela legislação posterior. Os demais juizes estão de accôrdo com o relator. O sr. procurador regional restitue o processo n.º 4, referente ao recurso interposto pelo bel. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, com o seu parecer, e conclusos ao juiz relator, de conformidade com o Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e vinte e cinco minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 25 de março de 1933. — (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





Acta da septuagésima segunda (72^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 29 de março de 1933.

Aos vinte e nove dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e quinze minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, nº 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, Abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de vários telegrammas por último recebidos. Distribuição – Ao dr. Agrippino Gouveia de Barros, é distribuído o processo de qualificação do alistando Porphrio Rodrigues Alves, que recorreu para este Tribunal Regional em virtude do juiz eleitoral da 12^a zona (Patos), ter indeferido o pedido, pelo facto do requerente não ser domiciliado naquele município; ao dr. Antônio Guedes, a denúncia do sr. procurador regional contra o bel. João Aprígio Gomes da Silva, juiz preparador eleitoral do termo de Conceição, da 16^a zona, como infractor de disposição do Código Eleitoral. Accórdão – O Dr. José Flósculo lê o accórdão referente ao processo n. 30 (consulta do juiz eleitoral da 4^a zona – Guarabira – sobre quaes as listas que deverão ser remetidas pelo cartorio eleitoral). O Tribunal decide, por unanimidade, que a lista referida é a que, nos termos do art. 126, §3º do Código Eleitoral e art. 28 do Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios, deverão os cartórios eleitoraes enviar à Secretaria do Tribunal Regional, communicando o número de cidadãos inscriptos, com o número de ordem da primeira e da última inscripção, no dia 11 de abril próximo, na conformidade da legislação posterior ao Código Eleitoral. Julgamento – O desembargador Souto Mair relata o processo n. 4, classe 3^a (recurso interposto pelo bel. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque). O relator lê o parecer do sr. procurador regional, opinando que o julgamento seja convertido em diligência, a fim do Tribunal solicitar informações, ao sr. ministro da Justiça, si o recorrente, que exerceu o cargo de inspector da Alfândega de Santos, durante a última rebelião paulista, está ou não com os direitos políticos cassados pelo decreto n. 22.194, de 9 de dezembro de 1932. Diz o relator que o próprio requerente, na sua petição inicial, declarou que esteve solidário com o movimento de São Paulo até o fim; razão porque o juiz eleitoral da 1^a zona, indeferiu a sua qualificação; que o Tribunal não tem provas ou elementos para saber si o requerente está ou não com os seus direitos políticos cassados. Aceitando as razões constantes do bem fundamentado parecer do exmo. sr. procurador regional, levanta a preliminar no





sentido do julgamento ser convertido em diligência para o fim acima alludido. Posta em discussão e votação, é aceita, por unanimidade, a preliminar levantada. O desembargador Souto Maior, ainda, relata o processo n. 32, referente à consulta do juiz eleitoral da 12ª zona (Patos), sobre si, tendo julgado o processo da inscrição do juiz eleitoral da 15ª zona, o título respectivo deve ser numerado no cartório de sua zona. O relator declara que a consulta é muito simples, pois, a inscrição do juiz deve ser feita no próprio cartório sob sua jurisdição; mas, o julgamento será pelo juiz substituto, da zona mais próxima, conforme jurisprudência do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Finalmente, vota para que o título do juiz da 15ª zona, seja numerado no cartório por onde correu a inscrição, em Piancó. Os demais juízes estão de acordo com o relator. Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o “abaixo assinado”, contra o escrivão eleitora da 3ª zona (Itabayana), firmado pelos cidadãos – Norberto José da Silva, dr. João Florêncio Filho, José Florêncio de Lima e dr. Antônio Baptista Santiago, que allegam ter o referido escrivão recusado aceitar a cinquenta e uma petições de alistandos requerendo qualificação. Consultado, o desembargador Flodoardo da Silveira lê o “abaixo assinado” aludido, que acompanha uma relação dos nomes dos alistandos e cinquenta e uma petições, essas sem nenhuma anotação do cartório eleitoral, e, na ausência de provas, vota para que o julgamento seja convertido em diligência, no sentido do juiz da 3ª zona informar, com urgência, si as petições deram entrada no cartório e o motivo porque não foram processadas. Posta em discussão, é aceito o voto do desembargador Flodoardo. O dr. Agripino Gouveia de Barros, com a palavra, levanta a preliminar no sentido do Tribunal não tomar conhecimento da representação, uma vez que os signatários da mesma não são partes prejudicadas, não constam da relação enviada, juntamente com o “abaixo assignado”. Vencida esta preliminar, o dr. Agripino acompanha os seus collegas, aceitando o voto do desembargador Flodoardo da Silveira. O sr. presidente, ainda, submete à apreciação do Tribunal o telegramma do cidadão Luiz Deusdedit, procedente de Sapé, relativo à idoneidade do eleitoral Antônio Pereira Gomes Filho, que trabalha em um “bureau” eleitoral naquela localidade. O Tribunal deixa de tomar conhecimento do telegramma, mandando archiva-lo. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levantase a sessão às quinze horas e dez minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 29 de março de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.²⁶

☞ Ver imagem na página seguinte.

²⁶ Jornal A UNIÃO, 04 de abril de 1933, p. 3.



Acta da septuagesima segunda (72.ª) sessão ordinária, em 29 de março de 1933 — Aos vinte e nove dias do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e quinze minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de varios telegrammas, por ultimo recebidos. Distribuição — Ao dr. Agrippino Gouveia de Barros, é distribuido o processo de qualificação do alistando Porphyrio Rodrigues Alves, que recorreu para este Tribunal Regional em virtude do juiz eleitoral da 12.ª zona (Patos), ter indeferido o pedido, pelo facto do requerente não ser domiciliado naquella municipalidade; ao dr. Antonio Guedes, a denuncia do sr. procurador regional contra o bel. João Aprigio Gomes da Silva, juiz preparador eleitoral do termo de Conceição, da 16.ª zona, como infractor de disposição do Código Eleitoral. Accordão — O dr. José Flosculo lê o accordão referente ao processo n. 30 (consulta do juiz eleitoral da 4.ª zona — Guarabira — sobre quaes as listas que deverão ser remetidas pelo cartorio eleitoral). O Tribunal decide, por unanimidade, que a lista referida é a que, nos termos do art. 126 § 3.º do Código Eleitoral e art. 28 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios, deverão os cartorios eleitoraes enviar á Secretaria do Tribunal Regional, comunicando o numero de cidadãos inscriptos, com o numero de ordem da primeira e da ultima inscripção, no dia 11 de abril proximo, na conformidade da legislação posterior ao Código Eleitoral. Julgamento — O desembargador Souto Maior relata o processo n. 4, classe 3.ª (recurso interposto pelo bel. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque). O relator lê o parecer do sr. procurador regional, opinando que o julgamento seja convertido em diligencia, a fim do Tribunal solicitar informações, ao sr. ministro da Justiça, si o recorrente, que exerceu o cargo de inspector da Alfandega de Santos, durante a ultima rebelião paulista, está ou não com os direitos politicos cassados pelo decreto n. 22.194, de 9 de dezembro de 1932. Diz o relator que o proprio requerente, na sua petição inicial, declarou que esteve solidario com o movimento de São Paulo até o fim; razão porque o juiz eleitoral, da 1.ª zona, indeferiu a sua qualificação; que o Tribunal não tem provas ou elementos para saber si o requerente está ou não com os seus direitos politicos cassados. Aceitando as razões constantes do bem fundamentado parecer do exmo. sr. procurador regional, levanta a preliminar no sentido do julgamento ser convertido em diligencia para o fim acima alludido. Posta em discussão

e votação, é aceita, por unanimidade, a preliminar levantada. O desembargador Souto Maior, ainda, relata o processo n. 32, referente á consulta do juiz eleitoral da 12.ª zona (Patos), sobre si, tendo julgado o processo da inscripção do juiz eleitoral da 15.ª zona, o titulo respectivo deve ser numerado no cartorio de sua zona. O relator declara que a consulta é muito simples, pois, a inscripção do juiz deve ser feita no proprio cartorio sob sua jurisdição; mas, o julgamento será pelo juiz substituto, da zona mais proxima, conforme jurisprudencia do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Finalmente, vota para que o titulo do juiz da 15.ª zona, seja numerado no cartorio por onde correu a inscripção, em Piancó. Os demais juizes estão de accordo com o relator. Em seguida, o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o "abaixo assignado" contra o escrivão eleitoral da 3.ª zona (Itabayana), firmado pelos cidadãos — Norberto José da Silva, dr. João Florencio Filho, José Florencio de Lima e dr. Antonio Baptista Santiago, que allegam ter o referido escrivão recusado aceitar cincoenta e uma petições de alistandos requerendo qualificação. Consultado, o desembargador Flodoardo da Silveira lê o "abaixo assignado" alludido, que acompanha uma relação dos nomes dos alistandos e cincoenta e uma petições, estas sem nenhuma annotação do cartorio eleitoral, e, na ausencia de provas, vota para que o julgamento seja convertido em diligencia, no sentido do juiz da 3.ª zona informar, com urgencia, si as petições deram entrada no cartorio e o motivo porque não foram processadas. Posta em discussão, é acceto o voto do desembargador Flodoardo. O dr. Agrippino Gouveia de Barros, com a palavra, levanta a preliminar no sentido do Tribunal não tomar conhecimento da representação, uma vez que os signatarios da mesma não são partes prejudicadas, não constam da relação enviada, juntamente com o "abaixo assignado". Vencida esta preliminar, o dr. Agrippino acompanha os seus collegas, aceitando o voto do desembargador Flodoardo da Silveira. O sr. presidente, ainda, submete á apreciação do Tribunal o telegramma do cidadão Luiz Deusdedit, procedente de Sapé, relativo á idoneidade do eleitor Antonio Pereira Gomes Filho, que trabalha em um "bureau" eleitoral naquella localidade. O Tribunal deixa de tomar conhecimento do telegramma, mandando archivar-o. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quinze horas e dez minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 29 de março de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.

*Acta da septuagésima terceira (73^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 1 de abril de 1933.*



No dia um de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, nº 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa. Accórdãos – O desembargador Souto Maior lê o accórdão referente ao processo n. 32 (consulta do juiz eleitoral da 12^a zona – Patos – sobre si, tendo julgado o processo de inscrição do juiz eleitoral da 15^a zona, o título respectivo deve ser numerado no cartório de sua zona ou no do juiz inscripto. O Tribunal decide em responder ao juiz consulente que, o título deve ser numerado no cartório onde a inscrição foi processada (decisão unânime). O desembargador Souto Maior lê ainda o accórdão referente ao processo n. 4, classe 3^a (recursos interposto pelo bel. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque). O Tribunal resolve, por unanimidade converter o julgamento em diligência afim de pedir informações por telegramma, ao sr. ministro da Justiça si o recorrente, inspector da Alfândega de Santos, ao tempo da revolução de S. Paulo, está ou não com os seus direitos políticos cassados, em virtude do decreto 22.194, de 9 de dezembro de 1932. Julgamentos – O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 31 (consulta do juiz eleitoral da 6^a zona – Areia – si o juiz pode mandar copiar despachos, datando-os e assignando-os). O relator declara que o telegramma do juiz não está claro; não sabe mesmo a que se refere a consulta. No entanto, quer lhe parecer, tratar-se de despachos proferidos pelo juiz nos processos eleitoraes, inclusive as sentenças que deverão ser proferidas pelo juiz, de seu próprio punho, nos respectivos autos. Assim sendo, vota no sentido de se responder ao juiz negativamente. É aceito unanimemente o voto do relator. Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 3^a zona (Itabayana), dando as informações solicitadas sobre a representação contra o escrivão eleitoral daquele município. Depois do caso discutido pelos juizes presentes, o Tribunal resolve não tomar conhecimento da representação por falta de provas, mandando archivar o “abaixo-assinado” e as petições que acompanharam o mesmo. O sr. presidente lê o telegramma do sr. ministro da Justiça, em resposta ao telegramma dirigido àquele titular sobre a situação do





bel. Joaquim Pessoa Cavalcante de Albuquerque, ex inspetor da Alfândega de Santos, ante o decreto n. 22.194, de 9 de dezembro último. O sr. presidente, em seguida, dá o despacho no telegrama, com vista ao relator, que, por sua vez, manda que se faça o termo de juntada e depois os autos conclusos, ao relator. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 1 de abril de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.²⁷

☞ *Ver imagem na página seguinte.*



²⁷ Jornal A UNIÃO, 06 de abril de 1933, p. 3.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da septuagesima terceira (73.ª) sessão ordinaria, em 1 de abril de 1933.

No dia um de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes-desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa.

Accordãos — O desembargador Souto Maior lê o accordão referente ao processo n. 32 (consulta do juiz eleitoral da 12.ª zona — Patos — sobre si, tendo julgado o processo de inscrição do juiz eleitoral da 15.ª zona o titulo respectivo deve ser numerado no cartorio de sua zona ou no do juiz inscripto. O Tribunal decide em responder ao juiz consulante que, o titulo deve ser numerado no cartorio onde a inscrição foi processada (decisão unanime). O desembargador Souto Maior lê ainda o accordão referente ao processo n. 4, classe 3.ª (recurso interposto pelo bel. Joaquim Pessoa Cavalcante de Albuquerque). O Tribunal resolve, por unanimidade converter o julgamento em diligencia afim de pedir informações, por telegramma, ao sr. ministro da Justiça si o recorrente, inspector da Alfandega de Santos, ao tempo da revolução de S. Paulo, está ou não com os seus direitos politicos cassados, em virtude do decreto 22.194, de 9 de dezembro de 1932. **Julgamentos** — O dr.

Antonio Guedes relata o processo n. 31 (consulta do juiz eleitoral da 6.ª zona — Areia — si o juiz pôde mandar copiar despachos, datando-os e assignando-os). O relator declara que o telegramma do juiz não esté claro; não sabe mesmo a que se refere a consulta. No emtanto, quer lhe parecer, tratar-se de despachos proferidos pelo juiz nos processos eleitoraes, inclusive as sentenças, que deverão ser proferidos pelo juiz, de seu proprio punho, nos respectivos autos. Assim sendo, vota no sentido de se responder ao juiz negativamente. E' aceito unanimemente o voto do relator. Em seguida, o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 3.ª zona (Itabayana), dando as informações solicitadas sobre a representação contra o escrivão eleitoral daquelle municipio. Depois do caso discutido pelos juizes presentes, o Tribunal resolve não tomar conhecimento da representação, por falta de provas, mandando archivar o "abaixo assignado" e as petições que acompanharam o mesmo. O sr. presidente lê o telegramma do sr. ministro da Justiça, em resposta ao telegramma dirigido áquelle titular sobre a situação do bel. Joaquim Pessoa Cavalcante de Albuquerque, ex-inspector da Alfandega de Santos, ante o decreto n. 22.194, de 9 de dezembro ultimo. O sr. presidente, em seguida, dá o despacho no telegramma, com vista ao relator, que, por sua vez, manda que se faça o termo de juntada e depois os autos conclusos, ao relator. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 1 de abril de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





Acta da septuagésima quarta (74^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 5 de abril de 1933.

Aos cinco dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e trinta minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, nº 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente – Constou da leitura de telegrammas, officios e requerimentos. Publicação de accórdão – O dr. Antônio Guedes lê o accórdão referente ao processo n. 31 (consulta do juiz eleitoral da 6^a zona, si o juiz pode mandar copiar despachos, datando-os e assignando-os). O Tribunal resolveu, por unanimidade, responder a consulta negativamente. Julgamentos – Restituídos os processos ns. 4 e 5, da classe 3^a, pelo desembargador Flodoardo da Silveira, com os seus pareceres, o dr. Agrippino Gouveia de Barros pede a palavra para levantar a preliminar, si o Tribunal pode deliberar, visto achar-se ausente um dos seus membros, o juiz dr. José Flósculo da Nóbrega (lê o artigo 11 do Regimento Interno). Consultado, pela ordem, o desembargador Souto Maior é de opinião que o Tribunal pode se reunir e deliberar com a presença de quatro juizes, além do que occupar a presidência, conforme o Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes. O dr. Antônio Guedes, igualmente consultado, concorda com o desembargador Souto Maior. O desembargador Flodoardo da Silveira está de accordo com o dr. Agrippino; é pela preliminar. Havendo empate na votação, o sr. presidente dá o seu voto para que o Tribunal delibere, julgue os processos em mesa, por constituirem matéria de urgência, que não permite delonga. Vencida a preliminar, levantada pelo dr. Agrippino, o desembargador Souto Maior passa a relatar o processo n. 4 (recurso interposto pelo bel. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque). Refere-se ao telegramma dirigido ao sr. ministro da Justiça e, bem assim, ao telegramma desse titular, referente ao caso em discussão; lê o telegramma alludido, appenso aos autos, e o parecer do sr. procurador regional; declara, mais uma vez, que o juiz eleitoral da 1^a zona deixou de qualificar o bel. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque por ter este declarado, na petição inicial que fôra solidário com o movimento de S. Paulo; que, na ausência de provas, de elementos contra o recorrente, opina para que se dê provimento ao recurso interposto; refere-se ao alistamento eleitoral de S. Paulo, onde os paulistas envolvidos no alludido





movimento, estão se qualificando eleitores. Refere-se, ainda, à representação contra o juiz eleitoral de São Roque, acusado de ter oferecido “joias de família e filhos menores”, de haver mandado um filho “pegar em armas” e de ter presidido uma “comissão para aquisição de ouro pela victoria de S. Paulo (lê trechos do parecer do procurador regional do Tribunal Eleitoral daquelle Estado – professor A. Sampaio Dória – sobre a referida representação e, bem assim, a declaração do sr. ministro da Justiça à imprensa do Rio de Janeiro, referente à interpretação do decreto 22.194, transcripta no citado parecer. Pelo exposto, o relator acha que somente aqueles que contribuíram com armas, os verdadeiros responsáveis pela rebelião paulista, os cabecilhas estão com os direitos políticos cassados, e não as pessoas que se dizem solidárias com o fracassado movimento. Por isso, não se pode negar a qualificação eleitoral ao recorrente; deve-se dar provimento ao recurso, de accordo com os jurídicos fundamentos do parecer do exmo. sr. procurador regional, julgando qualificado o bel. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque. O dr. Antônio Guedes aceita o voto do relator, declarando que o juiz da 1ª zona não podia converter o julgamento em diligência; que outra não poderia ser a sua conducta, no caso em apreço. Somente ao Tribunal competia fazel-o, perante a autoridade competente, a fim de obter informações sobre a situação do recorrente, em virtude do decreto n. 22.194, de 9 de dezembro de 1932. De sorte que, ante a resposta do sr. ministro da Justiça e a falta de provas nos autos, vota pelo provimento do recurso, julgando qualificado o recorrente. O dr. Agrippino Gouveia de Barros, com a palavra, declara que, de accordo com a preliminar por elle levantada, deveria suggerir a convocação de uma sessão extraordinária, com a presença do juiz substituto, na ausência do dr. José Flósculo; mas, vencida a preliminar, e, o caso estando perfeitamente esclarecido, não só pelo sr. procurador regional, em o seu luminoso parecer, como também pelo desembargador Souto Maior e o dr. Antônio Guedes, está de pleno acordo com o relator. Depois de várias considerações, justificando o seu voto, declara que nem toda “solidariedade é concurso”. De modo que não se pode considera o recorrente incurso na sancção do decerto 22.194; por isso, vota pelo provimento do recurso, julgando qualificado, para os devidos effeitos, o recorrente. Em seguida o dr. Agrippino, a quem foi distribuído o processo n. 5, classe 3ª (recurso interposto pelo alistando Porphirio Rodrigues Alves, que recorreu do despacho do juiz da 1ª zona, Patos, indeferindo o pedido de sua qualificação), levanta a preliminar no sentido de ser dispensado o prazo de 48 horas, estabelecido no artigo 69, §8º do Regulamento Interno, uma vez que o parecer do sr. procurador regional é no sentido de se dar provimento ao recurso e o prazo concedido ao recorrente lhe seria prejudicial, pela exiguidade de tempo. Aceita a preliminar, o dr. Agrippino passa a relatar o feito, lendo o parecer do sr. procurador regional e opinando





pelo provimento do recurso, reformar o despacho do juiz e mandar qualificar o recorrente. É aceito unanimemente o voto do relator. Em seguida, é suspensa a sessão para serem lavrados e publicados os accórdãos referentes aos recursos, discutidos e julgados na presente sessão. Reaberta a sessão, foram aprovados, por unanimidade, os accórdãos alludidos. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o requerimento do bel. Felinto Ayres Filho, juiz preparador eleitoral do município de S. Luzia do Sabugy, da 12ª zona pedindo quatro meses de licença para tratamento de saúde. O Tribunal, de accordo com a jurisprudência eleitoral, concede a licença, no caso do erquerente achar-se igualmente licenciado do serviço estadual. O sr. presidente, ainda, submete à apreciação do Tribunal o requerimento do bel. Antônio de Andrade Carneiro, juiz preparador eleitoral do município de São João do Cariry, da 11ª zona, pedindo mais trinta dias de licença, para tratamento de saude. O Tribunal concede a prorrogação, nas mesmas condições da anterior. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas e quinze minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 5 de abril de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.²⁸

☞ Ver imagem na página seguinte.



²⁸ Jornal A UNIÃO, 11 de abril de 1933, p. 3.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da septuagesima quarta (74.ª) sessão ordinária, em 5 de abril de 1933

Aos cinco dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e trinta minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente** — Consta da leitura de telegrammas, officios e requerimentos. **Publicação de accordão** — O dr. Antonio Guedes lê o accordão referente ao processo n. 31 (consulta do juiz eleitoral da 6.ª zona, si o juiz pode mandar copiar despachos, datando-os e assignando-os). O Tribunal resolveu, por unanimidade, responder a consulta negativamente. **Julgamentos** — Restituídos os processos ns. 4 e 5, da classe 3.ª, pelo desembargador Flodoardo da Silveira, com os seus pareceres, o dr. Agrippino Gouveia de Barros pede a palavra para levantar a preliminar, si o Tribunal pode deliberar, visto achar-se ausente um dos seus membros o juiz dr. José Flosculo da Nobrega (lé o artigo 11 do Regimento Interno). Consultado, pela ordem, o desembargador Souto Maior é de opinião que o Tribunal pôde se reunir e deliberar com a presença de quatro juizes, alem do que occupar a presidencia, conforme o Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes. O dr. Antonio Guedes, igualmente consultado, concorda com o desembargador Souto Maior. O desembargador Flodoardo da Silveira está de accordão com o dr. Agrippino; é pela preliminar. Havendo empate na votação, o sr. presidente dá o seu voto para que o Tribunal delibere, julgue os processos em mesa, por constituirem materia de urgencia, que não permite delonga. Vencida a preliminar, levantada pelo dr. Agrippino, o desembargador Souto Maior passa a relatar o processo n. 4 (recurso interposto pelo bel. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque). Refere-se ao telegramma dirigido ao sr. ministro da Justiça e, bem assim, ao telegramma desse titular, referente ao caso em discussão; lê o telegramma alludido, appenso aos autos, e o parecer do sr. procurador regional; declara, mais uma vez, que o juiz eleitoral da 1.ª zona deixou de qualificar o bel. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, por ter este declarado, na petição inicial, que fóra solidario com o movimento de S. Paulo; que, na ausencia de provas, de elementos contra o recorrente, opina para que se dê provimento ao recurso interposto; refere-se ao alistamento eleitoral de S. Paulo, onde os paulistas, envolvidos no alludido movimento, estão se qualificando eleitores. Refere-se, ainda, á representação contra o juiz eleitoral de São Roque, accusado de ter offerido "joias da familia e filhos menores", de haver mandado um filho "pegar em armas", e de ter presidido uma "commissão para aquisição de ouro pela victoria de S. Paulo (lé trechos do parecer do procurador regional do Tribunal Eleitoral daquele Estado — professor A. Sampaio Doria — sobre a referida representação e, bem assim, a declaração do sr. ministro da Justiça, á imprensa do Rio de Janeiro, referente á interpretação do decreto 22.194, transcripta no citado parecer. Pelo exposto, o relator acha que somente aquelles que contribuíram com armas, os

verdadeiros responsaveis pela rebeldia paulista, os cabeceiras estão com os direitos politicos cassados e não as pessoas que se dizem solidarias com o fracassado movimento. Por isso, não se pode negar a qualificação eleitoral ao recorrente; deve-se dar provimento ao recurso, de accordão com os juridicos fundamentos do parecer do exmo. sr. procurador regional, julgando qualificado o bel. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque. O dr. Antonio Guedes aceita o voto do relator, declarando que o juiz da 1.ª zona não podia converter o julgamento em diligencia; que outra não poderia ser a sua conducta, no caso em apreço. Somente ao Tribunal competia fazer-o, perante a autoridade competente, a fim de obter informações sobre a situação do recorrente, em virtude do decreto n. 22.194, de 9 de dezembro de 1932. De sorte que, ante a resposta do sr. ministro da Justiça e a falta de provas nos autos, vota pelo provimento do recurso, julgando qualificado o recorrente. O dr. Agrippino Gouveia de Barros, com a palavra, declara que, de accordão com a preliminar por elle levantada, deveria suggerir a convocação de uma sessão extraordinária, com a presença do juiz substituto, na ausencia do dr. José Flosculo; mas, vencida a preliminar, e o caso estando perfeitamente esclarecido, não só pelo sr. procurador regional, em o seu luminoso parecer, como também pelo desembargador Souto Maior e o dr. Antonio Guedes, está de pleno accordão com o relator. Depois de varias considerações, justificando o seu voto, declara que nem toda "solidariedade é concurso". De modo que não se pode considerar o recorrente incurso na sanção do decreto 22.194; por isso, vota pelo provimento do recurso, julgando qualificado, para os devidos effectos, o recorrente. Em seguida o dr. Agrippino, a quem foi distribuído o processo n. 5, classe 3.ª (recurso interposto pelo alistado Porphirio Rodrigues Alves, que recorreu do despacho do juiz da 1.ª zona, Patos, indeferindo o pedido de sua qualificação), levanta a preliminar no sentido de ser dispensado o prazo de 48 horas, estabelecido no artigo 69, § 8.º do Regulamento Interno, uma vez que o parecer do sr. procurador regional é no sentido de se dar provimento ao recurso e o prazo concedido ao recorrente lhe seria prejudicial, pela exiguidade de tempo. Aceita a preliminar, o dr. Agrippino passa a relatar o feito, lendo o parecer do sr. procurador regional e opinando pelo provimento do recurso, reformar o despacho do juiz e mandar qualificar o recorrente. É acceto unanimemente o voto do relator. Em seguida é suspesa a sessão para serem lavrados e publicados os accordões referentes aos recursos, discutidos e julgados na presente sessão. Reaberta a sessão, foram approvados, por unanimidade, os accordões alludidos. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o requerimento do bel. Felinto Ayres Filho, juiz preparador eleitoral do municipio de S. Luzia do Sabugy, da 12.ª zona, pedindo quatro meses de licença para tratamento de saúde. O Tribunal, de accordão com a jurisprudencia eleitoral, concede a licença, no caso do requerente achar-se igualmente licenciado do serviço estadual. O sr. presidente, ainda, submete á apreciação do Tribunal o requerimento do bel. Antonio de Andrade Carneiro, juiz preparador eleitoral do municipio de São João do Cariry, da 11.ª zona, pedindo mais trinta dias de licença para tratamento de saúde. O Tribunal concede a prorogação, nas mesmas condições da anterior. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezesseis horas e cincoenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, ridigi esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 5 de abril de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.





Acta da septuagésima quinta (75^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 8 de abril de 1933.

Aos oito dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e vinte minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, nº 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente – O expediente constou da leitura de telegrammas e officios, por último recebidos. Julgamentos – O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 18^a zona (Cajazeiras) consultando si, cumprido o disposto nos paragraphos 6º, 7º e 8º do artigo 4º do decreto nº 22.168, de 5 de dezembro do anno findo, os autos eleitoraes devem voltar ao cartório eleitoral do termo de S. José de Piranhas ou remetidos logo à Secretaria deste Tribunal. Discutido o caso, pelos juízes presentes, ficou resolvido se responder ao juiz consulente que os processos eleitorais devem ser devolvidos ao cartório eleitoral daquelle termo, para os fins convenientes. Em seguida, o sr. presidente, submete, ainda, à apreciação do Tribunal o offico do sr. dr. Juiz eleitoral da 1^a zona, de hoje datado, communicando-lhe ser impossível, ante a exiguidade de tempo, despachar os processos de inscrição, em número approximado de 6.500, não incluindo os de Santa Rita, pelos que pede providências. O Tribunal, tomando conhecimento do alludido officio, resolveu não mais ser possível tomar nenhuma providência, uma vez que as inscrições já se acham encerradas e o plano de divisão do Estado em zonas eleitoraes não pode ser alterado; acrescendo que as providências não foram solicitadas em tempo e os juízes das 1^a e 3^a varas da capital, esta última creada recentemente, não podem auxiliar o juiz eleitoral da 1^a zona. O primeiro por ser substituto do juiz federal, que é membro effectivo deste Tribunal, e o terceiro por ser igualmente membro effectivo deste mesmo Tribunal Regional. Nada mais havendo a tratar, o presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quinze horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 8 de abril de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.²⁹

☞ Ver imagem na página seguinte.

²⁹ Jornal A UNIÃO, 13 de abril de 1933, p. 3.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA — Acta de septuagesima quinta (75.ª) sessão ordinaria, em 8 de abril de de 1933

Aos oito dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e vinte minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n.º 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente** — O expediente constou da leitura de telegrammas e officios, por ultimo recebidos. **Julgamentos** — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 18.ª zona (Cajazeiras), consultando si, cumprido o disposto nos paragraphos 6.º, 7.º e 8.º do artigo 4.º do decreto n.º 22.168, de 5 de dezembro do anno findo, os autos eleitoraes devem voltar ao cartorio eleitoral do termo de S. José de Piranhas ou remettidos logo á Secretaria deste Tribunal. Discutido o caso, pelos juizes presentes, ficou resolvido se responder ao juiz consulente que os processos eleitoraes devem ser devolvidos ao cartorio eleitoral daquelle termo, para os fins convenientes. Em seguida, o sr. presidente submete, ainda, á apreciação do Tribunal o officio do sr. dr. juiz eleitoral da 1.ª zona, de hoje datado, communicando-lhe ser impossivel, ante a exiguidade de tempo, despachar os processos de inscrição, em numero approximado de 6.500, não incluindo os de Santa Rita, pelo que pede providencias. O Tribunal, tomando conhecimento do alludido officio, resolveu não mais ser possivel tomar nenhuma providencia, uma vez que as inscrições já se acham encerradas e o plano de divisão do Estado em zonas eleitoraes não póde ser alterado; accrescendo que as providencias não foram solicitadas em tempo e os juizes das 1.ª e 3.ª varas da capital, esta ultima creada recentemente, não podem auxiliar o juiz eleitoral da 1.ª zona. O primeiro por ser substituto do juiz federal, que é membro effectivo deste Tribunal, e o terceiro por ser igualmente membro effectivo deste mesmo Tribunal Regional. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quinze horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 8 de abril de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da septuagésima sexta (76^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 12 de abril de 1933.*

Aos doze dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e dez minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. Expediente – O expediente constou da leitura de vários telegrammas e officios recebidos. O sr. presidente communica aos seus pares haver recebido um inquérito instaurado pelo sr. dr. Juiz corregedor, por determinação do sr. Interventor Federal, no termo de Conceição, sobre o afastamento do juiz municipal e preparador do alludido termo, bel. João Aprígio Gomes da Silva, irregularidades atribuídas ao mesmo (lê o officio do sr. juiz corregedor, remetendo o inquérito). O sr. presidente lê também o officio do juiz eleitoral da 16^a zona (Princesa), transmittindo o officio que recebeu do sr. juiz corregedor, com relação ao inquérito supracitado, e ordena que o processo seja remetido, por officio, ao sr. procurador regional, para os fins convenientes. O sr. presidente lê, ainda, o officio dirigido ao sr. juiz eleitoral da 1^a zona, em resposta ao officio do mesmo juiz, datado de 8 do corrente, submetido ao juízo do Tribunal, na sessão anterior. Julgamentos – Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal, o telegramma do juiz eleitoral da 18^a zona (Cajazeiras), sobre a entrega de títulos de vários cidadãos que requereram inscrições, cujos nomes não foram incluídos no edital do dia 7 do corrente mês. O Tribunal resolve seja solicitado, ao juiz consulente, esclarecimento sobre o assumpto do telegrama recebido, pela falta de clareza. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 4^a zona (Guarabira), communicando haver ordenado a expedição de mil e trezentos títulos eleitoraes, não tendo sido possível julgar, dado o encerramento no dia 7, cerca de novecentos pedidos de inscrição. Achando-se presente, o juiz eleitoral da 4^a zona, dr. Acrísio Neves, com a palavra, expõe as razões do seu telegramma, declarando que, em virtude do encerramento dos pedidos de inscrição, no dia 7 do fluente, novecentos cidadãos que requereram, por último, inscrição, ficaram prejudicados, visto a exiguidade de tempo; declara, ainda, que não houve negligência, por parte do juiz e do escrivão, que vêm trabalhando com muito esforço e regularidade do serviço eleitoral sob sua jurisdição; o que houve foi exclusivamente falta de tempo para despachar os processos, cujo serviço fôra augmentado com o julgamento dos processos eleitoraes da 7^a zona





(Bananeiras), durante o impedimento do respectivo juiz; desejam, enfim, saber si ainda poderá julgar os pedidos de inscrição, entrados no cartório antes do encerramento do período inscricional. O Tribunal resolve, por unanimidade, somente os cidadãos legalmente inscriptos até o dia 10, poderão receber os títulos eleitoraes. O desembargador Souto Maior propõe que se telegraphes aos juizes que não responderam a circular de 8 do corrente, sabendo o motivo porque não informaram até a presente data o número de eleitores inscriptos nos respectivos municípios. É aceita unanimemente a proposta. Em seguida, o dr. Agrippino Gouveia de Barros propõe que se telegraphes ao sr. ministro da Justiça ou ao presidente do Tribunal Superior, sabendo se realmente foi prorrogado o prazo de inscrição até o dia 15, como annunciaram os jornaes. O desembargador Souto Maior discorda da proposta, uma vez que não existe communição official a respeito da annunciada prorrogação, nem mais tempo para se cogitar do assumpto; com o que se estão de accordo os seus colegas. O sr. presidente consulta si deve constar da acta o motivo porque o Tribunal ainda não cogitou da organização das mesas receptoras, respondendo todos affirmativamente e achando que deve constar na presente acta o resumo do telegramma do sr. ministro da Justiça, de 1 do corrente, dirigido ao sr. presidente, nos seguintes termos: “Solicito se digne vossencia orientar Tribunal sentido não serem tomadas providências definitivas sobre organização mesas receptoras, porquanto dentro 48 horas governo possivelmente modificará determinação sobre esse assumpto.” O sr. presidente consulta, ainda, como deve agir o Tribunal, em face de cidadãos qualificados “ex-officio”, contra os dispositivos do art. 37 do Código Eleitoral e art. 2º do decreto nº 22.168, os quaes já foram inscriptos e receberam os respectivos títulos, cujos processos deram entrada na Secretaria. Consultado, o desembargador Souto Maior é de opinião que as inscrições dos legalmente qualificados devem ser cancelladas; não comprehende como os juizes eleitoraes qualificam “ex-officio”, pessoas que não se acham em condições previstas pela lei. O desembargador Flodoardo opina que a Secretaria, de acordo com o art. 83 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartórios Eleitoraes e art. 50 do Código Eleitoral promova a exclusão na forma estabelecida no referido Regimento. O dr. Antônio Guedes, igualmente consultado, é da mesma opinião e, bem assim, os demais juizes. Nada mais havendo a tratar, dá por encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 12 de abril de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.³⁰

☞ Ver imagem na página seguinte.

³⁰ Jornal A UNIÃO, 19 de abril de 1933, p. 2.



Acta da septuagesima sexta (76.ª) sessão ordinária, em 12 de abril de 1933.

Aos doze dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e dez minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. **Expediente** — O expediente constou da leitura de varios telegrammas e officios recebidos. O sr. presidente communica aos seus pares haver recebido um inquerito instaurado pelo sr. dr. juiz corregedor, por determinação do sr. Interventor Federal, no termo de Conceição, sobre o afastamento do juiz municipal e preparador do alludido termo, bel. João Aprigio Gomes da Silva, irregularidades attribuidas ao mesmo (lé o officio do sr. juiz corregedor, remettendo o inquerito). O sr. presidente lê tambem o officio do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princesa), transmittindo o officio, que recebeu do sr. juiz corregedor, com relação ao inquerito supracitado, e ordena que o processo seja remettido, por officio, ao sr. procurador regional, para os fins convenientes. O sr. presidente lê, ainda, o officio dirigido ao sr. juiz eleitoral da 1.ª zona, em resposta ao officio do mesmo juiz, datado de 8 do corrente, submettido ao juizo do Tribunal, na sessão anterior. **Julgamentos** — Em seguida, o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 18.ª zona (Cajazeiras), sobre a entrega de titulos de varios cidadãos que requereram inscripções, cujos nomes não foram incluídos no edital do dia 7 do corrente mês. O Tribunal resolve seja solicitado, ao juiz consulente, esclarecimento sobre o assumpto do telegramma recebido, pela falta de clareza. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 4.ª zona (Guarabira), communicando haver ordenado a expedição de mil e trezentos titulos eleitoraes, não tendo sido possivel julgar, dado o encerramento no dia 7, cerca de novecentos pedidos de inscripção. Achando-e presente, o juiz eleitoral da 4.ª zona, dr. Acrisio Neves, com a palavra, que lhe foi concedida pelo sr. presidente, expõe as razões do seu telegramma, declarando que, em virtude do encerramento dos pedidos de inscripção, no dia 7 do fluente, novecentos cidadãos que requereram, por ultimo, inscripção, ficaram prejudicados, visto a exiguidade de tempo; declara, ainda, que não houve negligencia, por parte do juiz e do escrivão, que vêm trabalhando com muito esforço e boa vontade pelo andamento e regularidade do serviço eleitoral sob sua jurisdicção; o que houve foi exclusivamente falta de tempo para despachar os processos, cujo serviço fôra augmentado

com o julgamento dos processos eleitoraes da 7.ª zona (Bananeiras), durante o impedimento do respectivo juiz; desela, enfim, saber si ainda poderá julgar os pedidos de inscripção, entrados no cartorio antes do encerramento do periodo inscripcional. O Tribunal resolve, por unanimidade, sómente os cidadãos legalmente inscriptos, até o dia 10, poderão receber os titulos eleitoraes. O desembargador Souto Maior propõe que se telegrape aos juizes que não responderam a circular de 8 do corrente, sabendo o motivo porque não informaram, até a presente data, o numero de eleitores inscriptos nos respectivos municipios. E' aceita unanimemente a proposta. Em seguida, o dr. Agrippino Gouveia de Barros propõe que se telegrape ao sr. ministro da Justiça ou ao presidente do Tribunal Superior, sabendo se realmente foi prorogado o prazo de inscripção até o dia 15, como annunciaram os jornaes. O desembargador Souto Maior discorda da proposta, uma vez que não existe communicação official a respeito da annunciada prorogação, nem mais tempo para se cogitar do assumpto; com o que estão de accôrdo os seus collegas. O sr. presidente consulta si deve constar da acta o motivo porque o Tribunal ainda não cogitou da organização das mesas receptoras, respondendo todos affirmativamente e achando que deve constar na presente acta o resumo do telegramma do sr. ministro da Justiça, de 1 do corrente, dirigido ao sr. presidente, nos seguintes termos: "Solicito se digne vossencia orientar Tribunal sentido não serem tomadas providencias definitivas sobre organização mesas receptoras, porquanto dentro 48 horas governo possivelmente modificará determinação sobre esse assumpto". O sr. presidente consulta, ainda, como deve agir o Tribunal, em face de cidadãos qualificados "ex-officio", contra os dispositivos do art. 37 do Código Eleitoral e art. 2.º do decreto n.º 22.168, os quaes já foram inscriptos e receberam os respectivos titulos, cujos processos deram entrada na Secretaria. Consultado, o desembargador Souto Maior é de opinião que as inscripções dos ilegalmente qualificados devem ser canceladas; não comprehende como os juizes eleitoraes qualificam "ex-officio" pessoas que não se acham em condições previstas pela lei. O desembargador Flodoardo opina que a Secretaria, de accôrdo com o art. 83 do Regimento Geral dos Juizos, Secretarias e Cartorios Eleitoraes e art. 50 do Código Eleitoral promova a exclusão, na fórma estabelecida no referido Regimento. O dr. Antonio Guedes, igualmente consultado, é da mesma opinião e, bem assim, os demais juizes. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão, ás quinze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 12 de abril de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.

*Acta da septuagésima sétima (77^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 15 de abril de 1933.*



Aos quinze dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e vinte e cinco minutos, no próprio estadual, à rua Eptácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. Expediente – O expediente constou da leitura de vários telegrammas e officios por último recebidos. Julgamentos – O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o telegrama do juiz eleitoral da 17^a zona (Souza), consultando se pode ordenar a expedição de títulos de inscrições procedentes de Anthenor Navarro, requerida em 22 e 24 de março e expedidas dalli no dia 11 e recebidas em Souza, à 12, depois do encerramento do período inscripcional. Consultado, o desembargador Souto Maior é de opinião que, somente os cidadãos inscriptos até o dia 10, conforme ficou decidido na sessão anterior, poderão receber os títulos eleitoraes; os demais juizes estão de acordo. O dr. José Flósculo propõe que se telegraphie ao juiz preparador de Anthenor Navarro, para informar o motivo da demora na remessa dos processos de inscrições requeridas em 22 e 24 de março último, ao cartório da sede da zona. É aceita a sugestão apresentada pelo dr. José Flósculo. Em seguida, o sr. presidente submete ao juiz do Tribunal o telegrama do juiz preparador do município de Cabaceiras, pedindo dez dias de licença. O Tribunal resolve, por unanimidade, negar a licença solicitada. O sr. presidente submete, ainda, à apreciação do Tribunal o officio do sr. Interventor Federal, de 12 do corrente, solicitando os dados necessários à confecção de urnas eleitoraes, a fim de attender à solicitação, por telegramma, do sr. ministro da Justiça. Pelo desembargador Flodoardo da Silveira é apresentado um modelo de urna em madeira, o qual é acceito pelos seus colegas. O dr. Antônio Guedes sugere a conveniência das urnas serem numeradas, para a facilidade da fiscalização; achando que a numeração corresponda a cada secção, por zona. O dr. Agripino Gouveia de Barros, com palavra, diz que o art. 1^o, parágrafo único das Instrucções para a realização da eleição da Assembleia Constituinte, estabelece que “O Districto Federal e os municípios que tiverem mais de 400 eleitores, terão tantas secções quantas forem necessárias para que os eleitores de cada uma dellas não excedam esse número; não podendo haver secção com menos de cinquenta





eleitores. É de opinião que, para a commodidade do eleitor e conveniência do serviço, em todo o município, mesmo com número inferior de eleitores, deve ser organizada uma secção eleitoral; com o que todos concordam. Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal uma petição, assignada por duzentos e quinze eleitores, solicitando o registo, na Secretaria deste Tribunal Regional, do dr. Rômulo de Avellar, candidato avulso à Assembleia Constituinte, na próxima eleição. O desembargador Souto Maior, depois de várias considerações, acha que o caso deve ser resolvido na presente sessão. O dr. Antônio Guedes e os demais juizes são pela distribuição, pelo menos vinte e quatro horas antes do julgamento, para a devida apreciação. É distribuída ao desembargador Flodoardo da Silveira, a petição acima aludida. O sr. presidente ordena que a Secretaria levante a estatística do eleitorado da região, com os elementos de que dispõe, a fim de calcular, aproximadamente, o material necessário à realização da eleição da Assembleia Nacional Constituinte, neste Estado. Nada mais havendo a tratar, dá por encerrada a sessão às dezesseis horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 15 de abril de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.³¹

☞ Ver imagem na página seguinte.



³¹ Jornal A UNIÃO, 26 de abril de 1933, p. 10.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da septuagesima setima (77.ª) sessão ordinaria, em 15 de abril de 1933

Aos quinze dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e vinte e cinco minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. **Expediente** — O expediente constou da leitura de varios telegrammas e officios por ultimo recebidos. **Julgamentos** — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 17.ª zona (Souza), consultando se póde ordenar a expedição de titulos de inscrições procedentes de Anthenor Navarro, requeridas em 22 e 24 de março e expeditas dalli no dia 11 e recebidas em Souza á 12, depois do encerramento do periodo inscripcional. Consultado, o desembargador Souto Maior é de opinião que, somente os cidadãos inscriptos até o dia 10, conforme ficou decidido na sessão anterior, poderão receber os titulos eleitoraes; os demais juizes estão de accôrdo. O dr. José Flosculo propõe que se telegraphe ao juiz preparador de Anthenor Navarro, para informar o motivo da demora na remessa dos processos de inscrições requeridas em 22 e 24 de março ultimo, ao cartorio da séde da zona. E' aceita a suggestão apresentada pelo dr. José Flosculo. Em seguida, o sr. presidente submete ao juiz do Tribunal o telegramma do juiz preparador do municipio de Cabaceiras, pedindo dez dias de licença. O Tribunal resolve, por unanimidade, negar a licença solicitada. O sr. presidente submete, ainda, á apreciação do Tribunal o officio do sr. Interventor Federal, de 12 do corrente, solicitando os dados necessarios á confeção de urnas eleitoraes, a fim de attender á solicitação, por telegramma, do sr. ministro da Justiça. Pelo desembargador Flodoardo da Silveira é apresentado um modelo de urna em madeira, o qual é acceito pelos seus collegas. O dr.

Antonio Guedes suggere a conveniencia das urnas serem numeradas, para a facilidade da fiscalização; achando que a numeração corresponda a cada secção, por zona. O dr. Agrippino Gouveia de Barros, com a palavra, diz que o art. 1.º, paragraho unico das Instruções para a realização da eleição da "Assembléa Constituinte" estabelece que "O Distrito Federal e os municipios que tiverem mais de 400 eleitores, terão tantas secções quantas forem necessarias para que os eleitores de cada uma dellas não excedam esse numero; não podendo haver secção com menos de cincoenta eleitores". E' de opinião que, para a commodidade do eleitor e conveniencia do serviço, em todo o municipio, mesmo com numero inferior de eleitores, deve ser organizada uma secção eleitoral; com o que todos concordam. Em seguida, o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal uma petição, assignada por duzentos e quinze eleitores, solicitando o registro, na Secretaria deste Tribunal Regional, do dr. Romulo de Avellar, candidato avulso á Assembléa Constituinte, na proxima eleição. O desembargador Souto Maior, depois de varias considerações, acha que o caso deve ser resolvido na presente sessão. O dr. Antonio Guedes e os demais juizes são pela distribuição, pelo menos vinte e quatro horas antes do julgamento, para a devida apreciação. E' distribuida, ao desembargador Flodoardo da Silveira, a petição acima alludida. O sr. presidente ordena que a Secretaria levante a estatística do eleitorado da região, com os elementos de que dispõe, a fim de calcular, aproximadamente, o material necessario á realização da eleição da Assembléa Nacional Constituinte, neste Estado. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezesseis horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 15 de abril de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





Acta da segunda (2^a) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 17 de abril de 1933

Aos dezessete dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e dez minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. Expediente – O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa e expõe o motivo da convocação desta sessão extraordinária. Julgamentos – O sr. presidente dá conta de ler o requerimento do dr. Rômulo Ruben de Avelar, pedindo uma sessão extraordinária, afim de ser resolvido, com urgência, o registro do seu nome, como candidato avulso à eleição da Assembleia Nacional Constituinte, na Secretaria deste Tribunal Regional, concede a palavra ao desembargador Flodoardo da Silveira, a quem foi distribuído o processo n. 33, da classe 3^a, referente ao caso. Em seguida, o desembargador Flodoardo da Silveira passa a relatar o processo. O relator, depois de várias considerações, acha que, sendo omissa o Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios Eleitoraes, com as eleições, registro de candidatos às eleições, não é da competência do Tribunal ordenar o registro, mas, sim da Secretaria mediante despacho do presidente; levanta a preliminar, no sentido de ficar resolvido, si compete ao Tribunal ordenar o registro de candidatos ou si a Secretaria pode efectuá-lo, mediante despacho do presidente. Consultado, o desembargador Souto Maior faz alguns considerações a respeito, concordando com o relator, isto é, achando que a Secretaria tem competência para proceder o registro. O dr. Antônio Guedes, igualmente consultado, é de opinião contrária, por lhe parecer que a Secretaria não tem atribuições ou competência para fazel-o, sem o devido estudo e prévia autorização do Tribunal ao qual compete julgar si o candidato está ou não em condições de ser registrado; que as funções da Secretaria são definidas no Regimento; enfim, não aceita a preliminar. O dr. José Flósculo concorda com o seu colega, dr. Antônio Guedes; diz ser realmente omissa o Regimento e, bem assim, o Código Eleitoral; que na Secretaria não existe livro próprio para registro de candidatos e sim para registro de partidos políticos, nas condições previstas no artigo 92 do Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios Eleitoraes. O dr. Agrippino Gouveia de Barros aceita a preliminar levantada pelo





desembargador Flodoardo da Silveira, opinando que o registro pode ser feito na Secretaria, independente de resolução ou julgamento do Tribunal para evitar demora na efectuação do registro que deverá ser requerido até cinco dias antes da eleição. O dr. Antônio Guedes pede vista dos autos para redigir o seu voto vencido. O processo é restituído ao relator para lavrar o acórdão. Em seguida, o sr. presidente lê o officio dirigido ao sr. Interventor Federal, remetendo os dados solicitados para a confecção das urnas destinadas às mesas receptoras e uma relação do material necessário à eleição da Assembleia Constituinte, organizada pelo Secretário, da acordo com as instrucções constantes do Boletim Eleitoral n. 61 e aprovadas por decreto do Governo Provisório, publicado no Diário Oficial de 11 do corrente. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 17ª zona (Souza), consultando sobre a resolução que deve dar aos processos de inscrição, em número de 123, de Anthenor Navarro, recebidos no dia 14 do corrente. O Tribunal resolve, conforme decisão anterior, responder ao juiz consulente que os títulos eleitoraes só poderão ser entregues aos cidadãos inscriptos, cujos processos foram despachados até o dia 10. O sr. presidente lê o telegramma do juiz preparador do município de Anthenor Navarro, com relação à demora na remessa dos processos, acima alludidos, ao cartório da sede da zona, para o devido julgamento, mostrando àquelle juiz as razões que motivaram a demora referida. O sr. presidente, ainda, submete à apreciação dos seus pares os telegrammas do juiz eleitoral da 15ª zona (Piancó), consultando se as listas a que se refere o artigo 62, letra b, do Código Eleitoral, são fornecidas pelo Tribunal ou pelo juiz eleitoral, e si deve fazer a distribuição dos eleitores pelo número das inscrições ou em ordem alphabetica; como também si o promotor público, prefeito municipal, médicos, etc. Estão comprehendidos no artigo 65, paragrapho primeiro do referido Código. O Tribunal respondeu a consulta de accordo com as instrucções para a realização da eleição da Assembleia Constituinte, por último recebidas e já envidas aos juizes eleitoraes e preparadores, para os devidos fins. O dr. Agrippino propõe que se telegraphe aos juizes eleitoraes, para informarem com urgência o número exacto de secções por município; propõe, ainda, que se telegraphe aos mesmos juizes declarando que os eleitores inscriptos, depois do dia 10, não poderão receber os títulos. Nada mais havendo a tratar, dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às dezesseis horas e quinze minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 17 de abril de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.³²

☞ *Ver imagem na página seguinte.*

³² Jornal A UNIÃO, 26 de abril de 1933, p. 10.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da segunda (2.ª) sessão extraordinária, em 17 de abril de 1933.

Aos dezeseis dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e dez minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão ordinaria anterior. Expediente — O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa e expõe o motivo da convocação desta sessão extraordinaria. Julgamentos — O sr. presidente, depois, de ler o requerimento do dr. Romulo Ruben de Avelar, pedindo uma sessão extraordinaria, afim de ser resolvido, com urgencia, o registro do seu nome, como candidato avulso á eleição da Assembléa Nacional Constituinte, na Secretaria deste Tribunal Regional, concede a palavra ao desembargador Flodoardo da Silveira, a quem foi distribuido o processo n. 33, da classe 3.ª, referente ao caso. Em seguida, o desembargador Flodoardo da Silveira passa a relatar o processo. O relator, depois de varias considerações, acha que, sendo omisso o Regimento Geral dos Juizos, Secretarias e Cartorios Eleitoraes, com ás eleições, registro de candidatos ás eleições, não é da competencia do Tribunal ordenar o registro, mas, sim da Secretaria mediante despacho do presidente; levanta a preliminar, no sentido de ficar resolvido, si compete ao Tribunal ordenar o registro de candidatos ou si a Secretaria pôde effectual-o, mediante despacho do presidente. Consultado, o desembargador Souto Maior faz algumas considerações a respeito, concordando com o relator, isto é, achando que a Secretaria tem competencia para proceder o registro. O dr. Antonio Guedes, igualmente consultado, é de opinião contraria, por lhe parecer que a Secretaria não tem attribuições ou competencia para fazel-o, sem o devido estudo e prévia autorização do Tribunal, ao qual compete julgar si o candidato está ou não em condições de ser registrado; que as funções da Secretaria são definidas no Regimento; emfim, não aceita a preliminar. O dr. José Flosculo concorda com o seu collega, dr. Antonio Guedes; diz ser realmente omisso o Regimento e, bem assim, o Código Eleitoral; que na Secretaria não existe livro proprio para registro de candidatos e sim para registro de partidos politicos, nas condições previstas no artigo 92 do Regimento Geral dos Juizos, Secretarias e Cartorios Eleitoraes. O dr. Agrippino Gouveia de Barros aceita a preliminar levantada pelo desembargador Flodoardo da Silveira, opinan-

do que o registro pôde ser feito na Secretaria, independente de resolução ou julgamento do Tribunal, para evitar demora na effectuação do registro que deverá ser requerido até cinco dias antes da eleição. O dr. Antonio Guedes pede vista dos autos para redigir o seu voto vencido. O processo é restituído ao relator para lavrar o accordão. Em seguida, o sr. presidente lê o officio dirigido ao sr. Interventor Federal, remetendo os dados solicitados para a confecção das urnas destinadas ás mesas receptoras e uma relação do material necessario á eleição da Assembléa Constituinte, organizada pelo Secretario, de accôrdo com as instruções constantes do "Boletim Eleitoral" n. 61 e approvadas por decreto do Governo Provisorio, publicado no "Diario Official" de 11 do corrente. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 17.ª zona (Souza), consultando sobre a resolução que deve dar aos processos de inscripção, em numero de 123, de Anthenor Navarro, recebidos no dia 14 do corrente. O Tribunal resolve, conforme decisão anterior, responder ao juiz consulente que os titulos eleitoraes só poderão ser entregues aos cidadãos inscriptos, cujos processos foram despachados até o dia 10. O sr. presidente lê o telegramma do juiz preparador do municipio de Anthenor Navarro, com relação á demora na remessa dos processos, acima alludidos, ao cartorio da sede da zona, para o devido julgamento, mostrando aquelle juiz as razões que motivaram a demora referida. O sr. presidente, ainda, submete á apreciação dos seus pares os telegrammas do juiz eleitoral da 15.ª zona (Piancó), consultando se as listas a que se refere o artigo 62, lettra b, do Código Eleitoral, são fornecidas pelo Tribunal ou pelo juiz eleitoral, e si deve fazer a distribuição dos eleitores pelo numero das inscripções ou em ordem alfabetica; como também si o promotor publico, prefeito municipal, medicos, etc. estão comprehendidos no artigo 65, paragrapho primeiro do referido Código. O Tribunal respondeu a consulta de accôrdo com as instruções para a realização da eleição da Assembléa Constituinte, por ultimo recebidas e já enviadas aos juizes eleitoraes e preparadores, para os devidos fins. O dr. Agrippino propõe que se telegraphe aos juizes eleitoraes, para informarem com urgencia o numero exacto de secções por municipio; propõe, ainda, que se telegraphe aos mesmos juizes, declarando que os eleitores inscriptos, depois do dia 10, não poderão receber os titulos. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dezeseis horas e quinze minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 17 de abril de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.

*Acta da septuagésima oitava (78^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 19 de abril de 1933.*



Aos dezenove dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e trinta minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes e José Flósculo da Nóbrega, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente – Constou da leitura de telegramas e officios diversos. Accordao – O desembargador Flodoardo da Silveira lê o accórdão referente ao processo n. 33, classe 3^a (pedido de registro do candidato à Assembleia Nacional Constituinte, dr. Rômulo Rubens de Avellar. O tribunal, por maioria de votos, resolve que o registro dos candidatos deve ser processado e concluído na Secretaria, sob despacho do presidente; o que dever ser cumprido no que tratam os autos. Julgamentos – O sr. presidente submete à apreciação o Tribunal os telegrammas dos juízes eleitoraes de Pombal e Souza, consultado se deve constar de um livro especial ou do protocollo das audiências a divisão da zona em secções eleitoras, a organização das mesas receptoras, etc. O Tribunal resolve responder a consulta affirmativamente, isto é, a divisão da zona em secções eleitoraes e respectiva organização das mesas receptoras devem constar do livro de audiências do júizo eleitoral. O sr. presidente, ainda, submete à apreciação dos seus pares o officio do sr. director regional dos Corerios e Telegraphos, solicitando uma relação das secções eleitoraes desta região, com especificações das localidades onde irão funcconar e outras informações, a fim de organizar um serviço especial e de rápido transporte com itinerário seguro, para a regular distribuição e entrega das urnas, de conformidade com as instrucções aprovadas pelo decreto n. 22.627, de 7 do corrente. No alludido officio, aquelle alto funcconario diz empenhar-se vivamente em cooperar com este Tribunal Regional para a perfeita distribuição do material destinado às mesas receptoras da próxima eleição. Sendo da competência dos juízes eleitoraes, conforme preceitua o art. 3^o das instrucções para a realização da eleição da Assembleia Constituinte, a divisão da zona em secções eleitoraes e a organização das mesas receptoras, o Tribunal aguarda as informações solicitadas por telegramma circular, aos mesmos juízes, sobre o assumpto, para fornecer as instrucções a que se refere o officio do director regional dos Correios e Telegraphos. Quanto à distribuição do material necessário à eleição, o Tribunal resolve que seja feita aos municípios sede de zonas





e termos respectivos. Ante a exiguidade de tempo, o Tribunal resolve, ainda, que se officie ao exmo. sr. Interventor Federal, pedindo informar se o Estado pode fornecer o material constante da lista, por último enviada, até o dia 25 do corrente. Vários telegrammas, de juízes eleitoraes, sobre a organização das mesas receptoras, foram respondidos pelo sr. presidente, por circular, de accordo com a legislação eleitoral vigente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 19 de abril de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.³³

☞ Ver imagem na página seguinte.



³³ Jornal A UNIÃO, 26 de abril de 1933, p. 10.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da septuagesima oitava (78.ª) sessão ordinaria, em 19 de abril de 1933.

Aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e trinta minutos, no proprio estadual, á 1ª Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Siqueira e Floardo Lima da Silva, doutores Antonio Galdino Guedes e José Flosculo da Nobrega, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente — Consta da leitura de telegrammas e officios diversos. Accordão — O desembargador Floardo da Silveira lê o accão referente ao processo n. 33, classe 3.ª (pedido de registro do candidato á Assembléa Nacional Constituinte, dr. Romulo Rubens de Avella). O tribunal, por maioria de votos, resolve que o registro dos candidatos deve ser processado e concluido na secretaria, sob despacho do presidente; o que deve ser cumprido no que tratam os autos.

Julgamentos — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal os telegrammas dos juizes eleitoraes de Pombal e Souza, consultado se deve constar de um livro especial ou do protocollo das audiencias a divisão da zona em secções eleitoraes, a organização das mesas receptoras, etc. O Tribunal resolve responder a consulta affirmativamente, isto é, a divisão da zona em secções eleitoraes e respectiva organização das mesas receptoras devem constar do livro de audiencias do juizo eleitoral. O sr. presidente, ainda, submete á apreciação dos seus pares, o officio do sr. direc-

tor regional dos Correios e Telegraphos, solicitando uma relação das secções eleitoraes desta região, com especificações das localidades onde irão funcionar, e outras informações, a fim de organizar um serviço especial e de rapido transporte com itinerario seguro, para a regular distribuição e entrega das urnas, de conformidade com as instruções approvadas pelo decreto n. 22.627, de 7 do corrente. No alludido officio, aquelle alto funcionario diz empenhar-se vivamente em cooperar com este Tribunal Regional para a perfeita distribuição do material destinado ás mesas receptoras da proxima eleição. Sendo da competencia dos juizes eleitoraes, conforme preccitua o art. 3.º das instruções para a realização da eleição da Assembléa Constituinte, a divisão da zona em secções eleitoraes e a organização das mesas receptoras, o Tribunal aguarda as informações solicitadas, por telegramma circular, aos mesmos juizes, sobre o assumpto, para fornecer as instruções, a que se refere o officio do director regional dos Correios e Telegraphos. Quanto á distribuição do material necessario á eleição, o Tribunal resolve que seja feita aos municipios sede de zonas e termos respectivos. Ante a exiguidade de tempo, o Tribunal resolve, ainda, que se officie ao exmo. sr. Interventor Federal, pedindo informar se o Estado póde fornecer o material constante da lista, por ultimo enviada, até o dia 25 do corrente. Varios telegrammas, de juizes eleitoraes, sobre a organização das mesas receptoras, foram respondidos pelo sr. presidente, por circular, de accórdo com a legislação eleitoral vigente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 19 de abril de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.





Acta da terceira (3^a) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 24 de abril de 1933

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e dez minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente – Constatou da leitura de telegrammas e officios diversos. Julgamentos – O sr. Agrippino relata o processo n. 34, classe 3^a (pedido de registro do Partido Progressista da Parahyba). Declara que na comunicação foram observadas todas as formalidades exigidas pelo Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios Eleitoraes; vota no sentido de se mandar registrar aquele Partido na Secretaria do Tribunal. Os demais juízes aceitam o voto do relator. Em seguida, o dr. José Flósculo da Nóbrega relata o processo n. 35, da mesma classe (pedido de registro do Partido Popular da Parahyba), em carácter provisório. Depois de algumas considerações, vota no sentido de ser convertido em diligência o julgamento, visto não constar no processo a declaração de adesão dos eleitores, nem as assignaturas dos representantes do Partido; co o que todos os juízes estão de acordo. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o requerimento do juiz do termo de Anthenor Navarro, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde. O desembargador Flodoardo vota no sentido do julgamento ser convertido em diligência, a fim de saber si o requerente obteve licença do serviço estadual, de acordo com o a jurisprudência eleitoral. É aceito, por unanimidade, o voto do desembargador Flodoardo da Silveira. Accórdãos – Em seguida, o dr. Agrippino Gouveia de Barros lê o accórdão referente ao registro do Partido Progressista da Parahyba, nos termos do art. 99 do Código Eleitoral, mandando efectuar o respectivo registro na Secretaria deste Tribunal Regional. O dr. José Flósculo da Nóbrega lavra, na presente sessão, o accordão convertendo em diligência o julgamento do processo n. 35, referente ao pedido de registro do Partido Popular da Parahyba, para serem preenchidas as formalidades regulamentares. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quinze horas e dez minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 24 de abril de 1933 (as.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.³⁴

∞ Ver imagem na página seguinte.

³⁴ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 28 de abril de 1933, p. 3.





Acta da terceira (3^a) sessão extraordinária, em 24 de abril de 1933

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e dez minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente — Consta da leitura de telegrammas e officios diversos. **Julgamentos** — O dr. Agrippino relata o processo n. 34, classe 3.^a (pedido de registro do "Partido Progressista da Parahyba"). Declara que na comunicação foram observadas todas as formalidades exigidas pelo Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitoraes; vota no sentido de se mandar registrar aquelle Partido na Secretaria do Tribunal. Os demais juizes aceitam o voto do relator. Em seguida o dr. José Flosculo da Nobrega relata o processo n. 35, da mesma classe (pedido de registro do "Partido Popular da Parahyba", em character provisório). Depois de algumas considerações, vota no sentido de ser convertido em diligencia o julgamento, visto não constar no processo a declaração de adhesão dos eleitores, nem as assignaturas dos representantes do Partido; com o que todos os juizes estão de accôrdo. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o requerimento do juiz do termo de Anthenor Navarro, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde. O desembargador Flodoardo vota no sentido do julgamento ser convertido em diligencia, a fim de saber si o requerente obteve licença do serviço estadual, de accôrdo com a jurisprudencia eleitoral. E' aceito, por unanimidade, o voto do desembargador Flodoardo da Silveira. **Accordãos** — Em seguida, o dr. Agrippino Gouveia de Barros lê o accordão referente ao registro do "Partido Progressista da Parahyba", nos termos do art. 99 do Código Eleitoral, mandando effectuar o respectivo registro na Secretaria deste Tribunal Regional. O dr. José Flosculo da Nobrega lavra, na presente sessão, o accordão convertendo em diligencia o julgamento do processo n. 35, referente ao pedido de registro do "Partido Popular da Parahyba", para serem preenchidas as formalidades regulamentares. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quinze horas e dez minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 24 de abril de 1933. (as.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da septuagésima nona (79^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 22 de abril de 1933.*

Aos vinte e dois dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e vinte e cinco minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. Expediente – O expediente constou da leitura de vários telegramas e officios, por último recebidos. Julgamentos – O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o officio do bacharel Felinho Ayres Filho, juiz preparador eleitoral de Santa Luzia do Sabugy, comunicando haver entrado em goso de licença, concedida por este Tribunal, no dia 16 do corrente. O desembargador Flodoardo da Silveira, consultado, declara que aquele juiz não podia entrar em goso de licença, sem provar, perante o Tribunal, a concessão da licença do serviço estadual. O desembargador Souto Maior, igualmente consultado, diz que a licença foi concedida pelo Estado, conforme acto publicado no “órgão oficial”; que o Tribunal, em sessão anterior, concedera a licença, no caso do requerente obter antes a do serviço estadual; que o juiz está muito doente; enfim, entende que a licença deve ser concedida, não quatro meses, mas, sim, três, de conformidade com a lei. Os demais juízes concordam com a restrição da licença ao juiz preparador do temo de Santa Luzia do Sabugy, por três meses, para tratamento de saúde. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o telegramma do juiz preparador de Anthenor Navarro, declarando que os cidadãos inscriptos em n. de 169, prejudicados, em virtude dos processos não terem sido despachados até o dia 10 do fluente, solicitam providências no sentido dos seus títulos eleitoraes serem ainda expedidos. O Tribunal confirmando a decisão anterior, transmitida por telegramma circular a todos os juízes, resolve responder ao juiz consulente que somente os cidadãos inscriptos, cujos processos foram despachados até o dia 10, poderão receber os títulos eleitoraes e votar na próxima eleição, conforme jurisprudência do Tribunal Superior. Quanto à reclamação dos prejudicados, poderão recorrer para este Tribunal Regional pelos meios regulares. O sr. presidente, ainda, submete ao juiz eleitoral do Tribunal o telegrama do juiz eleitoral da 16^a zona (Princeza), consultando se pode despachar processos recebidos no dia 11 deste mês, e no caso negativo, se devem os autos permanecer em cartório. Quanto à primeira





parte da consulta, o Tribunal responde negativamente. O sr. presidente declara que responde os telegrammas dos juizes eleitoras de Itabayana, Patos, Catolé do Rocha e Princeza, relativos à organização das mesas receptoras, de acordo com a legislação eleitoral vigente. Em seguida, lê a comunicação do Partido Progressista da Parahyba, solicitando registro na Secretaria do Tribunal Regional, nos termos do art. 99 do Código Eleitoral. O processo é distribuído, pela ordem, ao juiz dr. Agripino Gouveia de Barros, que sugere a necessidade de ser convocada uma sessão extraordinária par a segunda-feira próxima, às mesmas horas. É aceita a sugestão do dr. Agripino, contra os votos dos desembargadores Flodoardo da Silveira e Souto Maior. O sr. presidente leva ao conhecimento do Tribunal a dificuldade na aquisição de envelopes, com as dimensões exigidas pelas instruções e em número suficiente para a próxima eleição; que o sr. Interventor Federal havia mandado um funcionario da “Imprensa Official” a Recife, adquirir os envelopes, e, que só encontrará do typo comercial, um pouco menor do que o respectivo modelo. Consultava aos seus pares se havia conveniência na adopção dos aludidos envelopes, uma vez que são opacos e não haver mais tempo para aquisição de outros envelopes, não existentes no commercio. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 22 de abril de 1933 (as.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.³⁵

☞ Ver imagem na página seguinte.

³⁵ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 30 de abril de 1933, p. 15.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da septuagesima nona (79.^a) sessão ordinaria, em 22 de abril de 1933.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e vinte minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia de desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta de sessão anterior. Expediente — O expediente constou da leitura de varios telegrammas e officios, por ultimo recebidos. Julgamentos — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o officio do bacharel Felinto Ayres Filho, juiz preparador eleitoral de Santa Luzia do Sabugy, comunicando haver entrado em goso de licença, concedida por este Tribunal, no dia 16 do corrente. O desembargador Flodoardo da Silveira, consultado, declara que aquelle juiz não podia entrar em goso de licença, sem provar, perante o Tribunal, a concessão da licença do serviço estadual. O desembargador Souto Maior, egualmente consultado, diz que a licença foi concedida pelo Estado, conforme acto publicado no "orgão official"; que o Tribunal, em sessão anterior, concedera a licença, no caso do requerente obter antes a do serviço estadual; que o juiz está muito doente; enfim, entende que a licença deve ser concedida, não quatro meses, mas, sim três, de conformidade com a lei. Os demais juizes concordam com a restricção da licença ao juiz preparador do termo de Santa Luzia de Sabugy, por três meses, para tratamento de saúde. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz preparador de Anthenor Navarro, declarando que os cidadãos inscriptos, em n. de 169, prejudicados, em virtude dos processos não terem sido despachados até o dia 10 do fluente, sollicitam providencias, no sentido dos seus titulos eleitoraes serem ainda expedidos. O Tribunal, confirmando a decisão anterior, transmittida por telegramma circular a todos os juizes, resolve responder ao juiz consulente que

sómente os cidadãos inscriptos, cujos processos foram despachados até o dia 10, poderão receber os titulos eleitoraes e votar na proxima eleição, conforme jurisprudencia do Tribunal Superior. Quanto á reclamação dos prejudicados, poderão recorrer para este Tribunal Regional pelos meios regulares. O sr. presidente, ainda, submete ao juizo do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 16.^a zona (Princeza), consultando se póde despachar processos recebidos no dia 11 deste mês, e, no caso negativo, se devem os autos permanecer em cartorio. Quanto á primeira parte da consulta, o Tribunal responde negativamente. O sr. presidente declara que responde os telegrammas dos juizes eleitoraes de Itabayana, Patos, Catolé do Rocha e Princeza, relativos á organização das mesas receptoras, de accordo com a legislação eleitoral vigente. Em seguida, lê a comunicação do "Partido Progressista da Parahyba", sollicitando registro na Secretaria do Tribunal Regional, nos termos do art. 99 doCodigo Eleitoral. O processo é distribuido, pela ordem, ao juiz dr. Agrippino de Barros, que suggere a necessidade de ser convocada uma sessão extraordinaria para segunda-feira proxima, ás mesmas horas. É aceita a suggestão do dr. Agrippino, contra os votos dos desembargadores Flodoardo da Silveira e Souto Maior. O sr. presidente leva ao conhecimento do Tribunal a dificuldade na aquisição de enveloppes, com as dimensões exigidas pelas instrucções e em numero sufficiente para a proxima eleição; que o sr. Interventor Federal havia mandado um funcionario da "Imprensa Official" a Recife, adquirir os enveloppes, e, que só encontrára do typo commercial, um pouco menor do que o respectivo modelo. Consultava aos seus pares se havia inconveniencia na adopção dos alludidos enveloppes. O Tribunal, resolve aceitar os enveloppes, uma vez que são opacos e não haver mais tempo para aquisição de outros enveloppes, não existentes no commercio. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão, ás dezesseis horas e cinquenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 22 de abril de 1933. (ass.)—Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.

*Acta da octagésima (80^a) sessão ordinária do Tribunal
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em
26 de abril de 1933.*



Aos vinte e seis dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e quinze minutos, no próprio estadual, à rua Eptácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juizes - desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: Constou da leitura de telegrammas, officios e requerimentos diversos. Julgamentos – O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 36 (pedido de registro do Partido Republicano Libertador), levantando a preliminar no sentido de se converter o julgamento em diligência, para serem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 92, §1º, letra b, do Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios Eleitoraes; pois, na communicação nada consta como se organizou o Partido a ser registrado. Posta em votação, é aceita, por unanimidade, a preliminar levantada pelo dr. Antônio Guedes. Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o telegramma do cidadão Antônio Carlos Silveira, nomeado presidente da mesa receptora eleitoral da segunda secção, no município de Mamanguape, consultando si poderá exercer, legalmente taes funcções, sendo eleitor domiciliado na primeira zona. Consultado, o desembargador Souto Maior é de opinião que o eleitor de um município não pode ser nomeado membro de mesa receptora em outro município, de domicílio diferente; com o que todos os demais juizes estão de acordo. O sr. presidente submete à apreciação dos seus pares o telegramma do juiz eleitoral da 15ª zona (Piancó), consultando onde deve ser lavrada a acta da abertura da eleição. O Tribunal resolve responder ao juiz consulente que a acta referida poderá ser lavrada em papel commum, devendo ser rubricada e authenticada, e que as instrucções seguirão pelo correio, com o material destinado às eleições naquele município. O sr. presidente ainda, submete ao juízo do Tribunal o telegramma do cidadão Fernando Pessoa, do directorio do Partido Republicano Libertador, protestando contra a nomeação do eleitoral Manuel Pereira Borges para presidente de uma mesa receptora no município de Itabayana. O Tribunal manda archivar o telegramma acima alludido. O sr. presidente lê o telegramma do prefeito de Patos, fazendo uma representação contra o escrivão eleitoral daquelle município, alegando que esse serventuário está creando dificuldade ao alistamento de pessoas amigas. O telegramma é





distribuído, com vista ao sr. dr. procurador regional. O dr. Antônio Guedes, em seguida, lê o accórdão referente ao processo n. 36, mandando converter em diligência o julgamento do registro do Partido Republicano Libertador, a fim de serem satisfeitas as exigências regulamentares. É aprovado unanimemente o accórdão. O sr. presidente, ainda, lê uma petição firmada pelo dr. Antônio Botto de Menezes, vice-presidente do Partido Libertador, requerendo uma sessão extraordinária, a fim de ser resolvido, em tempo, o registro desse Partido. O sr. presidente, deferindo a petição, marca a sessão extraordinária para amanhã, às mesmas horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 26 de abril de 1933 (as.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.³⁶

☞ Ver imagem na página seguinte.



³⁶ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 07 de Maio de 1933, p. 5.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da octogésima (80ª) sessão ordinaria, em 26 de abril de 1933—Aos vinte seis dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e quinze minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n.º 245, nesta cidade, presentes os juizes — desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Eduardo Lima da Silveira, doutor Antonio Galdino Guedes, José da Nobrega e Agrippino de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente — Consta da leitura de telegrammas, officios e requerimentos diversos. Julgamentos — O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 36 (pedido de registro do "Partido Republicano Libertador"), levantando a preliminar no sentido de se converter o julgamento em diligencia, para serem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 92, § 1.º, letra b, do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitoraes; pois, na communicação nada consta como se organizou o Partido a ser registrado. Posta em votação, é acceita, por unanimidade, a preliminar levantada pelo dr. Antonio Guedes. Em seguida, o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o telegramma do cidadão Antonio Carlos Silveira, nomeado presidente da mesa receptora eleitoral da segunda secção, no municipio de Mamanguape, consultando si poderá exercer legalmente taes funcções, sendo eleitor domiciliado na primeira zona. Consultado, o desembargador Souto Maior é de opinião que o eleitor de um municipio não pôde ser nomeado membro de mesa receptora em outro municipio, de domicilio diferente; com o que todos os demais juizes estão de accôrdo. O sr. presi-

dente submete á apreciação dos seus pares o telegramma do juiz eleitoral da 15.ª zona (Piancó), consultando onde deve ser lavrada a acta da abertura da eleição. O Tribunal resolve responder ao juiz consulente que a acta referida poderá ser lavrada em papel commum, devendo ser rubricada e authenticada, e que as instruções seguirão pelo correio, com o material destinado ás eleições naquelle municipio. O sr. presidente, ainda, submete ao juizo do Tribunal o telegramma do cidadão Fernando Pessoa, do directorrio do "Partido Republicano Libertador", protestando contra a nomeação do eleitor Manuel Pereira Borges para presidente de uma mesa receptora no municipio de Itabayana. O Tribunal manda archivar o telegramma acima alludido. O sr. presidente lê o telegramma do prefeito de Patos, fazendo uma representação contra o escrivão eleitoral daquelle municipio, allegando que esse serventuario está creando difficuldade ao alistamento de pessoas amigas. O telegramma é distribuido, com vista ao sr. dr. procurador regional. O dr. Antonio Guedes, em seguida, lê o accórdão referente ao processo n. 36, mandando converter em diligencia o julgamento do registro do "Partido Republicano Libertador", a fim de serem satisfeitas as exigencias regulamentares. É approvado unanimemente o accórdão. O sr. presidente, ainda, lê uma petição, firmada pelo dr. Antonio Bötto de Menezes, vice-presidente do "Partido Libertador", requerendo uma sessão extraordinaria, a fim de ser resolvido, em tempo, o registro desse Partido. O sr. presidente, deferindo a petição, marca a sessão extraordinaria para amanhã, ás mesmas horas. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 26 de abril de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





Acta da quarta (4^a) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 27 de abril de 1933.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, na sede do do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, nesta cidade, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. É exposto, pelo sr. presidente, o motivo por que convocara a sessão. Expediente – O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa. JULGAMENTO – O dr. Antônio Guedes, pela ordem, relata o processo n. 36, da classe 3^a, declarando que, tendo sido preenchidas as formalidades regulamentares, vota pelo registro do Partido Republicano Libertador, na Secretaria deste Tribunal Regional, nos termos do art. 99 do Código Eleitoral. É acceito, por unanimidade, o voto do relator. Em seguida, o sr. presidente submete ao juízo do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 12^a zona (Patos), consultando si o escrivão do serviço eleitoral pode servir como secretário de mesa receptora. Consultado, o desembargador Souto Maior entende não haver nenhuma inconveniência na nomeação. Os demais juízes são das mesma opinião. O sr. presidente lê o telegramma do juiz preparador do município de Cabaceiras, consultando si eleitores inscriptos até 7 do corrente poderão votar na próxima eleição ou somente aqueles cujas inscrições fora julgada até o dia 10. O Tribunal, confirmando decisão anterior, transmittida por circular, a todos os juízes eleitoraes, resolver responder à consulta, declarando que somente os cidadãos que requereram inscrição até o dia 7 e cujos processos foram julgados até 10 do corrente poderão receber os títulos e votar na próxima eleição. É ainda submettido, pelo sr. presidente, à apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 15^a zona, communicando haver enviado, pelo correio, cópias authenticadas das listas dos eleitores das secções, e, consultando si o juiz eleitoral deve remetter a cada secção os modelos 16 de 16 A., já com os nomes dos eleitores, numeração seguida, etc. O Tribunal, resolve responder à consulta, declarando que as instrucções foram remmetidas, por officio circular a todos os juízes da região, sobre o assumpto. ACCORDÃO – O sr. Antônio Guedes lê o accordão, mandando effectuar o registro do Partido Republicano Libertador, na Secretaria do Tribunal, de accordo com a legislação eleitoral vigente. É aprovado por unanimidade. O sr. presidente, por fim, consulta aos seus pares sobre o sorteio dos juízes do Tribunal para constituírem as turmas





apuradoras das próximas eleições. Trocadas ideas sobre o assumpto, pelos juízes presentes, ficou deliberado que na próxima sessão ordinária de sábado, serão organizadas as turmas referidas, de acordo com as instrucções para a realização da eleição da Assembleia Constituinte, no dia 3 de maio próximo. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 27 de abril de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho.³⁷

☞ Ver imagem na página seguinte.

³⁷ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 07 de maio de 1933, p. 5.





Acta da quarta (4.ª) sessão extraordinária, em 27 de abril de 1933. — Aos vinte sete dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas, na sede do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, nesta cidade, á rua Eptacio Pessoa, n. 245, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoario Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. E' exposto, pelo sr. presidente, o motivo por que convocára a sessão. Expediente — O sr. presidente dá conta do expediente que está sobre a mesa. JULGAMENTOS — O dr. Antonio Guedes, pela ordem, relata o processo n. 36, da classe 3.ª, declarando que, tendo sido preenchidas as formalidades regulamentares, vota pelo registro do "Partido Republicano Libertador", na Secretaria deste Tribunal Regional, nos termos do art. 99 do Código Eleitoral. E' acceto, por unanimidade, o voto do relator. Em seguida, o sr. presidente submete ao juizo do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 12.ª zona (Patos), consultando si o escrivão do serviço eleitoral póde servir como secretario de mesa receptora. Consultado, o desembargador Souto Maior entende não haver nenhuma inconveniencia na nomeação. Os demais juizes são da mesma opinião. O sr. presidente lê o telegramma do juiz preparador do municipio de Cabaceiras, consultando si eleitores inscriptos até 7 do corrente poderão votar na proxima eleição ou somente aquelles cujas inscripções fora julgada até o dia 10. O Tribunal, confirmando decisão anterior, transmitida por circular, a todos os juizes eleitoraes, resolve responder á consulta, declarando que, somente os ci-

dadãos que requereram inscripção até o dia 7 e cujos processos foram julgados até 10 do corrente poderão receber os titulos e votar na proxima eleição. E' ainda submettido, pelo sr. presidente, á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 15.ª zona, communicando haver enviado, pelo correlo, copias authenticadas das listas dos eleitores das secções, e, consultando si o juiz eleitoral deve remetter a cada secção os modelos 16 e 16 A, já com os nomes dos eleitores, numeração seguida, etc. O Tribunal resolve responder á consulta, decidindo que as instrucções foram remettidas, por officio cívico, a todos os juizes da região, sobre o assumpto. ACCORDÃO — O dr. Antonio Guedes lê o accordão, mandando effectuar o registro do "Partido Republicano Libertador", na Secretaria do Tribunal, de accordo com a legislação eleitoral vigente. E' approvedo por unanimidade. O sr. presidente, por fim, consulta aos seus pares sobre o sorteio dos juizes do Tribunal para constituirem as turmas apuradoras das proximas eleições. Trocadas idéas sobre o assumpto, pelos juizes presentes, ficou deliberado que na proxima sessão ordinaria, de sabbado, serão organizadas as turmas referidas, de accordo com as instrucções para a realização da eleição da Assembléa Constituinte, no dia 3 de maio proximo. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 27 de abril de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulô Hypacio da Silva.





*Acta da octagésima primeira (81^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 29 de abril de 1933.*

Aos vinte e nove dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: Constou da leitura de vários telegrammas, officios e requerimentos. Julgamentos: O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 12^a zona (Patos), consultando se os nomes dos eleitores, na folha de votação, modelo 16, podem ser dactylographados. O Tribunal resolve responder a consulta afirmativamente, uma vez que não existe nenhuma inconveniência dos nomes, dos eleitores, na segunda columna das folhas de votação (modelos 16 e 16 A). serem datylographados. O sr. presidente lê o telegramma, procedente de Sapé, firmado por vários cidadãos, que requereram inscrição, reclamando a entrega dos titulos eleitoraes, não expedidos pelo juiz dentro do prazo legal. O Tribunal deixa de tomar conhecimento do alludido telegramma. Em seguida, o sr. presidente, de acordo com o artigo 40 das “Instrucções para a realização da eleição da Assembleia Constituinte”, no dia 3 de maio próximo, procede o sorteio dos juizes que deverão fazer parte das turmas de apuração. Para a primeira turma, foram sorteados os desembargadores Flodoardo da Silveira, Archimedes Souto Maior e Paulo Hypacio da Silva, ficando a segunda turma constituída dos doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros. Ainda ficou deliberado que a segunda turma funcionará das oito às onze e a primeira das quatorze às dezessete horas, podendo o trabalho de apuração ser prorrogado, o caso de necessidade. O sr. presidente marca a próxima sessão ordinária para terça-feira, às horas do costume, por ser o dia 3 (quarta-feira), o da eleição. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 29 de abril de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho.³⁸

Ver imagem na página seguinte.

³⁸ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 05 de maio de 1933, p. 5.



ACTA da octogésima primeira (81.ª) sessão ordinária, em 29 de abril de 1933.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juizes: desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior. Expediente: Conston da leitura de varios telegrammas, officios e requerimentos. Julgamentos: O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 12.ª zona (Patos), consultando se os nomes dos eleitores, na folha de votação, modelo 16, podem ser dactylographados. O Tribunal resolve responder a consulta affirmativamente, uma vez que não existe nenhuma inconveniencia dos nomes dos eleitores, na segunda columna das folhas de votação (modelos 16 e 16 A) serem dactylographados. O sr. presidente lê o telegramma, procedente de Sapé, firmado por varios cidadãos, que requereram inscripção, reclamando a entrega dos titulos eleitoraes, não expedidos pelo juiz dentro do praso legal. O Tribunal deixa de tomar conhecimento do alludido telegramma. Em seguida, o sr. presidente, de accôrdo com o artigo 40 das "Instrucções para a realização da eleição da Assembléa Constituinte", no dia 3 de maio proximo, procede o sorteio dos juizes que deverão fazer parte das turmas de apuração. Para a primeira turma, foram sorteados os desembargadores Flodoardo da Silveira, Archimedes Souto Maior e Paulo Hypacio da Silva; ficando a segunda turma constituída dos doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros. Ainda ficou deliberado que a segunda turma funcionará das oito ás onze e a primeira das quatorze ás dezesete horas, podendo o trabalho de apuração ser prorogado, no caso de necessidade. O sr. presidente marca a proxima sessão ordinária para terça-feira, ás horas do costume, por ser o dia 3 (quarta-feira), o da eleição. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezeseis horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 29 de abril de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho.

*Acta da octagésima segunda (82^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 02 de maio de 1933.*



Aos dois dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e quinze minutos, no próprio estadual, à rua Eptácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e aprovada a acta da sessão anterior. Expediente: Constatou da leitura de telegrammas, officios e requerimentos diversos. Julgamentos – O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 2^a zona (Mamanguape), consultando si, inscripto na forma da lei perante o seu substituto e não figurando na lista dos eleitores da 2^a zona, poderá votar. O Tribunal resolve responder ao juiz consulente, declarando que deve o mesmo ser incluído na folha de votação dos eleitores do município de Mamanguape. O sr. presidente submete igualmente à apreciação do Tribunal o telegramma do dr. José Saldanha, promotor público de Alagoa Grande, consultando qual o juiz que deverá conceder ressalva, si o de Alagoa Grande ou o de Itabayana, seu domicílio eleitoral a fim de exercer o direito de voto na próxima eleição. O Tribunal decide que deve ser o juiz eleitoral da 3^a zona (Itabayana), domicílio eleitoral do consulente. O sr. presidente submete, ainda, à apreciação de seus pares o telegramma do presidente da mesa receptora do município de Soledad, e consultando si delegado de partido, que teve seu pedido de inscrição julgado depois do dia 12 do mês próximo findo, pode penetrar no recinto da mesa, assignar atas, etc. O Tribunal responde affirmativamente, não podendo, entretanto, votar. O sr. presidente declara que, segundo comunicação recebida, o dr. Juiz de direito da comarca de Souza havia concedido ao juiz municipal do termo de Anthenor Navarro trinta dias de férias regulamentares. O Tribunal, de conformidade com a decisão anterior, concede os trinta dias de licença requeridos pelo referido juiz, para tratamento de saúde, de accordo com a lei. Em virtude do telegramma, de 1 do corrente, do sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sobre incompatibilidade enter juizes membros das turmas apuradoras da eleição com candidatos à Assembleia Constituinte até o 4^o grao, o sr. presidente consulta si o desembargador Archimedes Souto Maior, que fora sorteado para a 1^a turma, sendo parente afim, no 3^o grao, do candidato dr. José de Oliveira Pinto está impedido de funcionar. O Tribunal resolve affirmativamente, achando, porém, conveniente





consultar-se ao Tribunal Superior si a incompatibilidade comprehende também parentesco affim até o quatro grao com o candidato ou somente consanguíneo. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às dezesseis horas e quinze minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 02 de maio de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho.³⁹

☞ *Ver imagem na página seguinte.*



³⁹ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 09 de maio de 1933, p. 5.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da octogésima segunda (82.ª) sessão ordinária, em 2 de maio de 1933 — Aos dois dias do mês de maio do anno de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e quinze minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e approvada a acta da sessão anterior. **Expediente** — Consta da leitura de telegrammas, officios e requerimentos diversos. **Julgamentos** — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 2.ª zona (Mamanguape), consultando si, inscripto na forma da lei perante o seu substituto e não figurando na lista dos eleitores da 2.ª zona, poderá votar. O Tribunal resolve responder ao juiz consulente, declarando que deve o mesmo ser incluído na folha de votação dos eleitores do municipio de Mamanguape. O sr. presidente submete igualmente á apreciação do Tribunal o telegramma do dr. José Saldanha, promotor publico de Alagôa Grande, consultando qual o juiz que deverá conceder resalva, si o de Alagôa Grande ou o de Itabayana, seu domicilio eleitoral, a fim de exercer o direito de voto na proxima eleição. O Tribunal decide que deve ser o juiz eleitoral da 3.ª zona (Itabayana), domicilio eleitoral do consulente. O sr. presidente submete, ain-

da, á apreciação de seus pares o telegramma do presidente da mesa receptora do municipio de Soledade, consultando si delegado de partido, que teve seu pedido de inscripção julgado depois do dia 12 do mês proximo findo, pode penetrar no recinto da mesa, assignar acta, etc. O Tribunal responde affirmativamente, não podendo, entretanto, votar. O sr. presidente declara que, segundo comunicação recebida, o dr. juiz de direito da comarca de Souza havia concedido ao juiz municipal do termo de Anthenor Navarro trinta dias de ferias regulamentares. O Tribunal, de conformidade com a decisão anterior, concede os trinta dias de licença requeridos pelo referido juiz, para tratamento de saúde, de accôrdo com a lei. Em virtude do telegramma, de 1 do corrente, do sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sobre incompatibilidade entre juizes membros das turmas apuradoras da eleição com candidatos á Assembléa Constituinte até o 4.º gráo, o sr. presidente consulta si o desembargador Archimedes Souto Maior, que fôra sorteado para a 1.ª turma, sendo parente affim, no 3.º gráo, do candidato dr. José de Oliveira Pinto está impedido de funcionar. O Tribunal resolve affirmativamente, achando, porém, conveniente consultar-se ao Tribunal Superior si a incompatibilidade comprehende também parentes-co affim até o quarto gráo com o candidato ou sómente consaguineo. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dezesseis horas e quinze minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 2 de maio de 1933.





Acta da quinta (5^a) sessão extraordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 4 de maio de 1933.

Aos quatro dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juízes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. O sr. presidente expõe o motivo por que convocara esta sessão extraordinária, lendo em seguida, o officio do dr. procurador regional, referente ao telegramma do dr. Procurador geral de Justiça Eleitoral, communicando haver o Tribunal Superior decidido que os Tribunaes Regionaes, na sessão em que iniciarem a apuração das eleições, escolherão os peritos que devem funcionar no exame das urnas que apresentarem indícios de violação. Expediente – É lido, pelo sr. presidente, o telegramma do sr. do sr. ministro presidente do Tribunal Superior Eleitoral, congratulando-se com o Tribunal Regional Eleitoral, pelos resultados obtidos com o alistamento nesta região. O sr. presidente lê, ainda, telegramma circular da mesma com relação aos dizeres que não implicam no cancelamento das cédulas, taes como: indicação da profissão ou residência e número de ordem dos candidatos. Por indicação do sr. presidente, foram designados peritos os drs. Matheus Augusto de Oliveira, José Gomes Coelho e Annibal Lima, este último como desempatador, para examinarem as urnas que serviram nas eleições e que apresentarem indícios de violação. O sr. presidente communica aos seus pares não haver recebido ainda resposta do telegramma, dirigido ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, sobre incompatibilidade de parentesco, até o 4º grao, entre membros de turmas apuradoras e candidatos à Assembleia Nacional Constituinte, e que havia convidado o desembargador Manuel Ildefonso de Oliveira Azevedo, membro substituto deste Tribunal Regional, para funcionar na primeira turma apuradora, no impedimento do desembargador Souto Maior, que é parente afim, em 3º grao, do candidato dr. José de Oliveira Pinto. Achando-se presente o desembargador Azevedo, declarou que se julgava igualmente impedido de funcionar, por ser parente afim, em 4º grao, do candidato dr. Odon Bezerra Cavalcante. De sorte que declara o sr. presidente a primeira turma apuradora deste Tribunal Regional funcionará apenas com dois membros, salvo se a resposta do Tribunal Superior for negativa. O dr. Agrippino Gouveia de Barros, com a





palavra, apresenta uma sugestão, no sentido de ficar bem esclarecido a apuração dos votos dados aos diversos candidatos por existir dúvida na interpretação dos dispositivos regulamentares sobre o assumpto, que é o seguinte: “Si os votos em cédulas com legenda, dados em primeiro turno a candidato constante da lista registrada sob essa legenda, sommam-se a votos obtidos pelo mesmo candidato, também em primeiro turno, porém cédulas sem legenda ou sob legenda diversa, sabendo-se que tal soma é inadmissível para efeito determinar-se o quociente partidário. Mas, se della resultar que o candidato atinja o quociente eleitoral, deve ser elle considerado eleito em primeiro turno? Propõe que se consulte o Tribunal Superior sobre o caso em apreço. O desembargador Souto Maior discorda do dr. Agrippino, declarando que o assumpto é muito claro, pois, não se pode absolutamente sommar votos sob legendas diversas. O desembargador Flodoardo da Silveira, igualmente consultado, diz que a proposta, apresentada pelo seu collega dr. Agrippino, procede, e, por isso, oppina para que se faça a consulta ao Tribunal Superior. O dr. Antônio Guedes se manifesta contra a consulta, achando que é desnecessário o telegramma; que o caso é muito claro; que os votos dados ao candidato devem ser sommados e computado o quociente eleitoral. O dr. José Flósculo concorda com o desembargador Souto Maior, mas vota pela proposta, isto é, pela consulta ao Tribunal Superior. O desembargador Souto Maior concorda afinal com a transmissão do telegramma, mantendo, porém, a sua opinião anterior. Finalmente, ficou resolvido fazer-se a consulta ao Tribunal Superior, contra o voto do dr. Antônio Guedes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e cinco minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 4 de maio de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁴⁰

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁴⁰ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 13 de maio de 1933, p. 5.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da quinta (3.ª) sessão extraordinária, em 4 de maio de 1933.

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juizes-desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, deutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abriu-se a sessão. E' lida, posta em discussao e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O sr. presidente expõe o motivo por que convocou esta sessão extraordinária, lendo, seguida, o officio do dr. procurador regional, referente ao telegramma do dr. prourador geral de Justiça Eleitoral, communicando haver o Tribunal Superior ou decidido que os Tribunaes Regionaes, na sessão em que iniciarem a apuração das eleições, escolherão os peritos que devem funcio- ntar no exame das urnas que apresen- tarem indícios de violação. Expedien- te — E' lido, pelo sr. presidente, o te- legramma do sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Elei- toral, congratulando o Tribunal Regional, pelos resultados obtidos com a eleição nesta região. O sr. presidente lê, em seguida, o telegramma da mesma procedença, com o qual se diz que é estranho, que não se faça o can- cellamento das cédulas, taes como: indicação da profissão ou residência e numero de ordem dos candidatos. Por indicação do sr. presidente, foram designados, peritos, os dres. Matheus Augusto de Oliveira, José Gomes Coêlho e Annibal Lima, este ultimo como desempatador, para examinarem as urnas que serviram nas eleições e que apresentarem indícios de viola- ção. O sr. presidente communica aos seus pares não haver recebido ainda resposta do telegramma, dirigido ao Tribunal Superior de Justiça Elei- toral, sobre incompatibilidade de paren- tesco, até o 4.º gráo, entre membros de turmas apuradoras e candidatos á Assembléa Nacional Constituinte, e que havia convidado o desembargador Manuel Ildfonso de Oliveira Azevédo, membro substituto deste Tribu- nal Regional, para funciostrar na primeira turma apuradora, no impe- dimento do desembargador Souto Maior, que é parente affim, em 3.º gráo, do candidato dr. José de Oli- veira Pinto. Achando-se presente, o

desembargador Azevevo Gouveia que se julgava igualmente impedido de funciostrar, por ser parente affim, em 4.º gráo, do candidato dr. Odon Bezerra Cavalcante. De sorte que, de- clara o sr. presidente, a primeira tur- ma apuradora deste Tribunal Regio- nal funciostrará apenas com dois membros, salvo se a resposta do Tri- bunal Superior fôr negativa. O dr. Agrippino Gouveia de Barros, com a palavra, apresenta uma suggestão, no sentido de ficar bem esclarecido a apuração dos votos dados aos diver- sos candidatos, por existir duvida na interpretação dos dispositivos regu- lamentares sobre o assumpto, que é o seguinte: "Si os votos em cédulas com legenda, dados em primeiro tur- no a candidato constante da lista re- gistrada sob essa legenda, sommam- se a votos obtidos pelo mesmo candi- dato, tambem em primeiro turno, po- rém em cédulas sem legenda ou sob legenda diversa, sabendo-se que tal somma é inadmissivel para effeito de- terminar-se o quociente partidario. Mas, se della resultar que o candi- dato atinja o quociente eleitoral, deve ser elle considerado eleito em primei- ro turno?" Propõe que se consulte o Tribunal Superior sobre o caso em apreço. O desembargador Souto Maior discorda do dr. Agrippino, declaran- do que o assumpto é muito claro, pois, não se pôde absolutamente som- mar votos sob legendas diversas. O desembargador Flodoardo da Silveira, igualmente consultado, diz que a proposta, apresentada pelo seu colle- ga dr. Agrippino, procede, e, por isso, cobra para que se faça a consulta ao Tribunal Superior. O dr. Antonio Guedes se manifesta contra a con- sulta, achando que é desnecessario o telegramma; que o caso é muito cla- ro; que os votos dados ao candidato devem ser sommados e computado o quociente eleitoral. O dr. José Flos- culo concorda com o desembargador Souto Maior, mas vota pela proposta, isto é, pela consulta ao Tribunal Su- perior. O desembargador Souto Maior concorda afinal com a transmissão do telegramma, mantendo, porém, a sua decisão anterior. Finalmente, ficou resolvido fazer-se a consulta ao Tri- bunal Superior, contra o voto do dr. Antonio Guedes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 4 de maio de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquer- que Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.

*Acta da octogésima terceira (83^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 7 de maio de 1933.*



Aos sete dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e quinze minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. Expediente: Consta da leitura de vários telegrammas e officios recebidos sobre o pleito realizado no dia 3 do corrente nesta região. O sr. presidente lê o telegramma do sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, comunicando haver aquele Tribunal resolvido que somente existirá incompatibilidade, por parentesco, entre membros de turmas apuradoras das eleições, com candidatos, até o segundo grao. Assim sendo, declara o sr. presidente, o desembargador Souto Maior, funcionará como membro da primeira turma apuradora, para a qual fora sorteado. Julgamentos – O dr. Antônio Guedes, com a palavra, expõe os motivos de uma regulamentação a ser adoptadas pelo Tribunal, para a boa marcha dos trabalhos da turmas apuradoras. O dr. Agrippino Gouveia de Barros é contrário a essa regulamentação, por não haver tempo, nem os regimentos conterem, dispositivos autorizando aos Tribunaes Regionaes elaborarem regulamentos; diz que as instrucções são suficientes, estabelecem normas a respeito das atribuições das turmas apuradoras. O desembargador Souto Maior, consultado, se manifesta contra a regulamentação, declarando que os presidentes das turmas apuradoras podem manter a ordem e não devem permitir que candidatos e pessoas estranhas tenham interferência na apuração das eleições. Os demais juizes são igualmente contrários à regulamentação sugerrida pelo dr. Antônio Guedes. Este juiz, com a palavra, levanta outra questão sobre a interposição de recursos pelos candidatos ou delegados de Partidos, achando que o prazo deve ser limitado pelo Tribunal. O desembargador Flodoardo da Silveira é de opinião que o recurso deve ser interposto immediatamente. O dr. José Flósculo opina que o recurso deve ser interposto dentro de cindo dias, de acordo com o Código Eleitoral. O dr. Agrippino, consultado, declara que se manifestará de conformidade com a lei, opportunamente, mas, é contrário à fixação do prazo. O desembargador Souto Maior entende que o recurso pode ser interposto até a véspera da apuração geral do pleito. Finalmente, depois de discutido o caso, o Tribunal resolve, por maioria de votos, que o recurso deve ser interposto dentro do prazo de cinco dias, convindo,





entretanto, uma consulta, sobre o caso em apreço, ao Tribunal Superior. O dr. Antônio Guedes pede para que o Tribunal resolva se o candidato deve fazer uso da palavra; que as reclamações ou impugnações devem ser feitas por escrito, para serem apreciadas oportunamente. O dr. Guedes replica, achando que não se deve absolutamente negar a palavra ao candidato. O desembargador Souto Maior acha que o candidato não tem direito ao uso da palavra, mas, sim o de fiscalizar os trabalhos da apuração; vota para que se cumpra a lei. O dr. Agrippino concorda com o desembargador Flodoardo, declarando que, de acordo com a legislação eleitoral, cada candidato poderá ter junto ao Tribunal três fiscaes; que, no caso, se concedesse a palavra aos candidatos todo o tempo seria consumido em discussões que muito prejudicariam a marcha dos trabalhos da apuração (Lê o art. 101 do Código Eleitoral). O dr. José Flóscolo está de acordo com a maioria, mas, vota com restrições. Enfim, o Tribunal resolve que, somente no caso de esclarecimento, o candidato poderá fazer uso da palavra, sem prejudicar a marcha dos trabalhos das turmas apuradoras. O dr. Antônio Guedes, com a palavra, levanta, ainda, outra questão, referente à realização de novas eleições, no caso de serem anuladas várias seções pertencentes à uma mesma zona. Declara que as eleições alludidas deverão ser presididas pelo juiz eleitoral; pergunta: como serão constituídas as mesas receptoras? Pois, como poderá o juiz presidir duas ou mais seções procedidas no mesmo dia? A sua opinião é que as eleições sejam procedidas imediatamente. Discutido o caso pelos juízes presentes, o Tribunal resolve que as novas eleições deverão ser procedidas depois das apurações parciais do pleito realizado no dia 3 de maio corrente, em dias diferentes. Em virtude do horário estabelecido para os trabalhos das duas turmas apuradoras, ficou também resolvido que as sessões ordinárias deste Tribunal Regional, serão realizadas às treze horas, nos dias anteriormente determinados. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 7 de maio de 1933. Rectificação – Em tempo declaro que a questão levantada pelo dr. Antônio Guedes, referente às novas eleições, como fazel-o, no caso de se procederem, na mesma zona, duas ou mais eleições no mesmo dia? Declaro, ainda que o desembargador Flodoardo da Silveira, na discussão sobre o prazo para interposição do recurso referente à apuração do pleito, opinou que fosse adoptadas a mesma norma dos recursos comuns, até que o Tribunal Superior se manifeste a respeito. João Pessoa, 10 de maio de 1933. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, o escrevi.⁴¹

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁴¹ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 14 de maio de 1933, p.12.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da octogésima terceira (83.ª) sessão ordinária, em 7 de maio de 1933.

Aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e quinze minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. Expediente — Constatou da leitura de varios telegrammas e officios recebidos sobre o pleito realizado no dia 3 do corrente nesta região. O sr. presidente lê o telegramma do sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando haver aquelle Tribunal resolvido que sómente existirá incompatibilidade, por parentesco, entre membros de turmas apuradoras das eleições, com candidatos, até o segundo grão. Assim sendo, declara o sr. presidente, o desembargador Souto Maior funcionará como membro da primeira turma apuradora, para a qual fôra sorteado. Julgamentos — O dr. Antonio Guedes, com a palavra, expõe os motivos de uma regulamentação a ser adoptada pelo Tribunal, para a boa marcha dos trabalhos das turmas apuradoras. O dr. Agrippino Gouveia de Barros é contrario a essa regulamentação, por não haver tempo, nem os regimentos conterem dispositivos autorizando aos Tribunaes Regionaes elaborarem regulamentos; diz que as instrucções são sufficientes, estabelecem normas a respeito das attribuições das turmas apuradoras. O desembargador Souto Maior, consultado, se manifesta contra a regulamentação, declarando que os presidentes das turmas apuradoras podem manter a ordem e não devem permitir que candidatos e pessoas estranhas tenham interferencia na apuração das eleições. Os demais juizes são egualmente contrarios á regulamentação suggerida pelo dr. Antonio Guedes. Este juiz, com a palavra, levanta outra questão sobre a interposição de recursos pelos candidatos ou delegados de Partidos, achando que o prazo deve ser limitado pelo Tribunal. O desembargador Flodoardo da Silveira é de opinião que o recurso deve ser interposto immediatamente. O dr. José Flosculo opina que o recurso deve ser interposto dentro de cinco dias, de accôrdo com o Código Eleitoral. O dr. Agrippino, consultado, declara que se manifestará de conformidade com a lei, opportunamente, mas, é contrario á fixação do prazo. O desembargador Souto Maior entende que o recurso pôde ser interposto até a vespera da apuração geral do pleito. Finalmente, depois de discutido o caso, o Tribunal resolve, por maioria de votos, que o recurso deve ser interposto dentro do prazo de cinco dias, convindo, entretanto, uma consulta, sobre o caso em apreço, ao Tribunal Superior. O dr. Antonio

Guedes pede para que o Tribunal resolva se o candidato deve fazer uso ou não da palavra, durante os trabalhos de apuração. O desembargador Flodoardo, consultando, declara que a lei prohibe aos candidatos o uso da palavra; que as reclamações ou impugnações devem ser feitas por escripto, para serem apreciadas opportunamente. O dr. Guedes replica, achando que não se deve absolutamente negar a palavra ao candidato. O desembargador Souto Maior acha que o candidato não tem direito ao uso da palavra, mas, sim o de fiscalizar os trabalhos da apuração; vota para que se cumpra a lei. O dr. Agrippino concorda com o desembargador Flodoardo, declarando que, de accôrdo com a legislação eleitoral, cada candidato poderá ter junto ao Tribunal Regional três fiscaes; que no caso se concedesse a palavra aos candidatos, todo o tempo seria consumido em discussões que muito prejudicariam a marcha dos trabalhos da apuração. (Lê o art. 101 do Código Eleitoral). O dr. José Flosculo está de accôrdo com a maioria, mas, vota com restricções. Emfim, o Tribunal resolve que, somente no caso de esclarecimento, o candidato poderá fazer uso da palavra, sem prejudicar a marcha dos trabalhos das turmas apuradoras. O dr. Antonio Guedes, com a palavra, levanta, ainda, outra questão, referente á realização de novas eleições, no caso de serem annulladas varias secções pertencentes a uma mesma zona. Declara que as eleições alludidas deverão ser presididas pelo juiz eleitoral; pergunta: como serão constituidas as mesas receptoras? Pois, como poderá o juiz presidir duas ou mais secções procedidas no mesmo dia? A sua opinião é para que as eleições sejam procedidas immediatamente. Discutido o caso pelos juizes presentes, o Tribunal resolve que as novas eleições deverão ser procedidas depois das apurações parciaes do pleito realizado no dia 3 de maio corrente, em dias diferentes. Em virtude do horario estabelecido para os trabalhos das duas turmas apuradoras, ficou também resolvido que as sessões ordinarias deste Tribunal Regional, serão realizadas ás treze horas, nos dias anteriormente determinados. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezesseis horas e cincuenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 7 de maio de 1933. Rectificação — Em tempo declaro que a questão levantada pelo dr. Antonio Guedes, referente ás novas eleições, foi no sentido de ficar esclarecido o modo de organização das mesas, visto que, sendo da competencia do juiz eleitoral presidir as ditas eleições, como fazel-o, no caso de se procederem, na mesma zona, duas ou mais eleições no mesmo dia? Declaro, ainda que o desembargador Flodoardo da Silveira, na discussão sobre o prazo para interposição de recurso referente á apuração do pleito, opinou que fôsse adoptada a mesma norma dos recursos communs, até que o Tribunal Superior se manifeste a respeito. João Pessoa, 10 de maio de 1933. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, o escrevi.





*Acta da octogésima quarta (84^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 10 de maio de 1933.*

Aos dez dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às treze horas e vinte e cinco minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juízes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e aprovada a acta da sessão extraordinária do dia 4 do corrente, como também lida e aprovada, com uma rectificação, a acta da sessão ordinária do dia 7. Expediente – Consta da leitura de vários telegrammas, recebidos, inclusive, o do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicado haver aquele Tribunal, pelo voto de desempate, resolvido annular o processo criminal contra o juiz eleitoral da 17^a zona (Souza) visto o apellado não ter tido sciência da sessão de julgamento para que pudesse apresentar defesa, consoante o disposto no parágrafo quinto, artigo 110, do Código Eleitoral. Julgamentos – O dr. Antônio Guedes, com a palavra, pede ao sr. presidente para ouvir ao Tribunal com relação à marcha dos recursos interpostos pelos candidatos ou delegados de partidos, junto às turmas apuradoras da eleição. Discutido e, em seguida, posto em votação, o caso suggerido pelo dr. Antônio Guedes, o Tribunal resolve, por maioria de votos, que os recursos alludidos devem seguir a mesma marcha ou norma dos recursos communs, até que o Tribunal Superior se manifeste a respeito, responda a consulta sobre o assumpto. O dr. José Flósculo, no caso em apreço, foi de opinião que os recursos interpostos, junto às turmas apuradoras, seguissem as normas estabelecidas no Regulamento Interno dos Tribunaes Regionaes; pois, não tinha dúvida sobre o assumpto. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente deu por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às treze horas e cincoenta e cinco minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 10 de maio de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho.⁴²

☞ Ver imagem na página seguinte.



⁴² Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 23 de maio de 1933, p. 2.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da octogesima quarta (84.ª) sessão ordinaria, em 10 de maio de 1933

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, ás treze horas e vinte e cinco minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão extraordinaria do dia 4 do corrente, como também lida e approvada, com uma rectificação, a acta da sessão ordinaria do dia 7. Expediente —

Const ou da leitura de varias telegrammas, recebidos, inclusive o do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando haver aquelle Tribunal, pelo voto de desempate, resolvido annullar o processo criminal contra o juiz eleitoral da 17.ª zona (Souza) visto o appellido não ter tido sciencia da sessão de julgamento para que pudesse apresentar defesa, consoante o disposto no paragrapho quinto, artigo 110, do Codice Eleitoral. **Julgamentos** — O dr. Antonio Guedes, com a palavra pede ao sr. presidente para ouvir ao Tribunal com relação á marcha dos recursos interpostos pelos candidatos ou delegados de partidos, junto ás turmas apuradoras da eleição. Discutido, e, em seguida, posto em votação o caso suggerido pelo dr. Antonio Guedes, o Tribunal resolve, por maioria de votos, que os recursos, alludidos devem seguir a mesma marcha ou norma dos recursos communs, até que o Tribunal Superior se manifeste a respeito, responda a consulta sobre o assumpto. O dr. José Flosculo, no caso em apreço, foi de opinião que os recursos interpostos, junto ás turmas apuradoras, seguissem as normas estabelecidas no Regimento Interno dos Tribunaes Regionaes; pois, não tinha duvida sobre o assumpto. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás treze horas e cincoenta e cinco minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 10 de maio de 1933: (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da octogésima quinta (85^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 13 de maio de 1933.*

Aos treze dias do mês de maio do anno de mil novecentos e trinta e três, às treze horas e vinte minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. Na hora do expediente o sr. presidente lê o telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral transmittindo as instrucções aprovadas por Decreto n. 22.695, de 11 de maio do corrente, sobre a maneira de facilitar os serviços de apuração da eleição nas regiões que tiveram mais de cem secções eleitoraes; lê também o telegramma do mesmo presidente, em resposta à consulta feita ao Tribunal Superior, com relação ao cômputo dos votos em primeiro turno, com ou sem legenda, para effeito do quociente eleitoral. O Tribunal Superior respondeu affirmativamente a consulta, declarando qu esse contam ao candidato votado em primeiro turno, em lista sob legenda, os votos que lhe hajam dados também para primeiro turno, em cédulas sob legenda diversa ou cédulas avulsas. Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o primeiro dos referidos telegrammas. O dr. Antônio Guedes, com a palavra, apresenta a suggestão no sentido de se telegraphar ao Tribunal Superior, solicitando autorização para este Tribunal Regional continuar o serviço de apuração com as actuaes turmas, visto não haver necessidade de novas turmas que viriam perturbar a boa ordem dos trabalhos da apuração do pleito, ante as dificuldades de accomodações, mobiliário etc. Acresce, ainda, diz o dr. Antônio Guedes, que dentro de trinta dias, os trabalhos da apuração do pleito estarão terminados, não ultrapassando assim o prazo estabelecido pela legislação eleitoral. O dr. Aggripino Gouveia de Barros é da mesma opinião; declara que o Tribunal Regional teve todo o cuidado e interesse na execução das medidas preparatórias da eleição e bem assim da apuração que está sendo feita com regularidade. Diz, ainda, que, mesmo com sacrificio, está disposto a trabalhar como membro de uma das turmas apuradoras, contanto que não se altere a boa marcha dos trabalhos. Enfim, acceita a suggestão apresentada pelo seu collega dr. Antônio Guedes, pelas razões tão claramente expostas. O desembargador Flodoardo da Silveira, igualmente consultado, declara que, ante o dispositivo do decreto publicado, a apuração deverá ser feita por dez turmas; que ao Tribunal





Regional cumpre executar o alludido decreto. O seu voto é par que as turmas sejam quanto antes organizadas, para a celeridade dos trabalhos de apuração. Diz, ainda, que não vê necessidade de se telegraphar ao Tribunal Superior, para não se cumprir as instrucções, determinadas por lei. Os desembargadores Souto Maior concorda com o seu colega desembargador Flodoardo, achando que as turmas apuradoras devem ser organizadas, mas não se opõe que a consulta ou pedido de autorização, suggerido pelo dr. Antônio Guedes, seja feito. Entende, porém, que os trabalhos de apuração devem ser suspensos, provisoriamente, até que o Tribunal Superior responda o telegramma, a ser transmittido, ou então as novas turmas sejam, desde já, organizadas. O dr. Flósculo da Nóbrega, consultado, diz que apuração das eleições pela magistratura federal representa a maior das garantias da realidade do voto; e supprimil-a seria desvirtuar o Código Eleitoral, mutilando-o no que ele tem de melhor. A seu ver, entregar a apuração das eleições à juntas constituídas de elementos estranhos à magistratura, seria, além de um atentado à verdade das urnas, um deplorável recuo às praxes viciosas do antigo regimen. Acrescentou que taes juntas sempre se notabilizaram em nossa história, como instrumento de fraude e espoliação; e que a Parahyba guardava bem via a dolorosa experiência dessa verdade. Declarou, por fim, que votava pela consulta, nos termos propostos, e, como parahybano, lançava o seu protesto contra essa tentativa de retorno aos vícios do regimen passado. Discutida e posta em votação a proposta apresentada pelo dr. Antônio Guedes, o Tribunal resolve, contra o voto do desembargador Flodoardo da Silveira, solicitar por telegramma, autorização ao Tribunal Superior, para continuar a apuração com as duas turmas atuaes, prosseguindo os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 13 de maio de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁴³

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁴³ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 24 de maio de 1933, p. 3.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da octagesima quinta (85.ª) sessão ordinaria, em 13 de maio de 1933.

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, ás treze horas e vinte minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes-desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Floscolo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. Na hora do expediente, o sr. presidente lê o telegramma do sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, transmittindo as instrucções approvadas por Decreto n. 22.695, de 11 de maio corrente, sobre a maneira de facilitar os serviços de apuração da eleição nas regiões que tiverem mais de cem secções eleitoraes; lê tambem o telegramma do mesmo presidente, em resposta á consulta feita ao Tribunal Superior, com relação ao computo dos votos em primeiro turno, com ou sem legenda, para effeito do quociente eleitoral. O Tribunal Superior respondeu affirmativamente a consulta, declarando que se contam ao candidato votado em primeiro turno, em lista sob legenda, os votos que lhe hajam dados tambem para primeiro turno, em cédulas sob legenda diversa ou cédulas avulsas. Em seguida, o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o primeiro dos referidos telegrammas. O dr. Antonio Guedes, com a palavra, apresenta a suggestão no sentido de se telegraphar ao Tribunal Superior, solicitando autorização para este Tribunal Regional continuar o serviço de apuração com as actuaes turmas, visto não haver necessidade de novas turmas que viriam perturbar a boa ordem dos trabalhos, ante as difficuldades de accommodações, mobiliario, etc. Acresce, ainda, diz o dr. Antonio Guedes, que dentro de trinta dias, os trabalhos da apuração do pleito estarão terminados, não ultrapassando assim o prazo estabelecido pela legislação eleitoral. O dr. Agrippino Gouveia de Barros é da mesma opinião: declara que o Tribunal Regional teve todo o cuidado e interesse na execucao das medidas preparatorias da eleição e bem assim da apuração que está sendo feita com regularidade. Diz, ainda, que mesmo com sacrificio, está disposto a trabalhar como membro de uma das tur-

mas apuradoras, contanto que não se altere a boa marcha dos trabalhos. Emfim, acceta a suggestão apresentada pelo seu collega dr. Antonio Guedes, pelas razões tão claramente expostas. O desembargador Floardo da Silveira, igualmente consultado, declara que, ante o dispositivo do decreto publicado, a apuração deverá ser feita por dez turmas; que ao Tribunal Regional cumpre executar o alludido decreto. O seu voto é para que as turmas sejam quanto antes organizadas, para a celeridade dos trabalhos de apuração. Diz, ainda, que não vê necessidade de se telegraphar ao Tribunal Superior, para não se cumprir as instrucções, determinadas por lei. O desembargador Souto Maior concorda com o seu collega desembargador Floardo, achando que as turmas apuradoras devem ser organizadas, mas não se oppõe que a consulta ou pedido de autorização, suggerido pelo dr. Antonio Guedes, seja feito. Entende, porém, que os trabalhos de apuração devem ser suspensos, provisoriamente, até que o Tribunal Superior responda o telegramma, a ser transmittido, ou então as novas turmas sejam, desde já, organizadas. O dr. Floscolo da Nobrega, consultado, diz que a apuração das eleições pela magistratura federal representa a maior das garantias da realidade do voto; e supprimil-a seria desvirtuar o Código Eleitoral, mutilando-o no que elle tem de melhor. A seu vêr, entregar a apuração das eleições a juntas constituidas de elementos estranhos a magistratura, seria, além de um attentado á verdade das urnas, um deploravel recuo ás praxes viciosas do antigo regimen. Acrescentou que taes juntas sempre se notabilizaram em nossa historia, como instrumento de fraude e espoliação; e que a Parahyba guardava bem viva a dolorosa experiencia dessa verdade. Declarou, por fim, que votava pela consulta, nos termos propostos, e, como parahybano, lançava o seu protesto contra essa tentativa de retorno aos vicios do regimen passado. Discutida e posta em votação a proposta apresentada pelo dr. Antonio Guedes, o Tribunal resolve, contra o voto do desembargador Floardo da Silveira, solicitar, por telegramma, autorização ao Tribunal Superior, para continuar a apuração com as duas turmas actuaes, proseguindo os trabalhos. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 13 de maio de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.

*Acta da octogésima sexta (86^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 17 de maio de 1933.*



Aos dezessete dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às treze horas e quinze minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. Expediente – O sr. presidente lê o telegramma do sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando haver aquelle Tribunal, em sessão de 16 do corrente, aprovado as sugestões constantes do telegramma n. 257, de 13 do fluente, e decidido que este Tribunal pode continuar o serviço de apuração com as turmas constituídas anteriormente ao Decreto n. 22.695. Em seguida, o sr. presidente lê o officio do juiz preparador de Anthenor Naavarro, communicando que, em virtude do Governo do Estado não ter ainda nomeado os suplentes de juiz municipal para o quadriênio de 1933 a 1937, está impossibilitado de entrar em gozo da licença concedida por este Tribunal, pelo que consulta se poderá fazel-o no dia 1º de junho, quando, provavelmente, os logares de suplentes estão preenchidos. O Tribunal resolve responder ao juiz preparador do termo de Anthenor Navarro affirmativamente, isto é, podendo o referido juiz entrar em gozo dos trinta dias de licença, logo que passe o exercício ao seu substituto legal. Nada mais havendo a tratar, O SR. presidente deu por encerrada a sessão às treze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 17 de maio de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho.⁴⁴

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁴⁴ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 23 de maio de 1933, p. 2.



Acta da octogésima sexta (86.ª) sessão ordinária, em 17 de maio de 1933.

Aos dezeseite dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, às treze horas e quinze minutos, no próprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes-desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Major e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente — O sr. presidente lê o telegramma do sr. ministro presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, communicando haver aquelle Tribunal, em sessão de 16 do corrente, approvado as suggestões constantes do telegramma n. 257, de 13 do fluente e decidido que este Tribunal pôde continuar o serviço de apuração com as turmas constituídas anteriormente ao Decreto n. 22.695. Em seguida, o sr. presidente lê o officio do juiz preparador de Anthenor Navarro, communicando que, em virtude do Governo do Estado não ter ainda nomeado os supplentes de juiz municipal para o quadriennio de 1933 a 1937, está impossibilitado de entrar em gôso da licença concedida por este Tribunal, pelo que consulta se poderá fazel-o no dia 1.º de junho, quando, provavelmente, os logares de supplentes estarão preenchidos. O Tribunal resolve responder ao juiz preparador do termo de Anthenor Navarro affirmativamente, isto é, podendo o referido juiz entrar em gôso dos trinta dias de licença, logo que passe o exercicio ao seu substituto legal. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente deu por encerrada a sessão ás treze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 17 de maio de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da octogésima sétima (87^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 20 de maio de 1933.*

Aos vinte dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às treze horas e vinte minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juízes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de vários telegrammas, circulares e officios, por último recebidos. Passando-se à ordem do dia, o dr. Agrippino Gouveia de Barros propõe que se telegraphe aos juízes eleitoraes, pedindo para remetterem, com urgência, cópias das actas sobre a organização das mesas receptoras das secções não apuradas pelo Tribunal, em virtude de alteração verificada de nomes de alguns supllentes das referidas mesas. O sr. presidente declara que já havia telegraphado ao juiz eleitoral de Patos, nesse sentido, e que ia telegraphar aos demais, das zonas com secções não apuradas. Em seguida, o ser. Desembargador Souto Maior, com a palavra, tendo dúvida sobre o facto do eleitor de uma secção, do município de seu domicílio eleitoral, votar em outra secção, sem motivo justificado, suggere a necessidade de se consultar ao Tribunal Superior, a respeito, depois de ouvida a opinião dos seus pares. Posta em discussão e votação a dúvida suggerida pelo desembargador Souto Maior, os demais juízes são de opinião que o voto do eleitor deve ser apurado, mas, não se opõe que a consulta seja feita, nos seguintes termos: “si deve ser apurado o voto do eleitor que votou no município de seu domicílio, mas em secção differente daquella em que devia votar, de conformidade com a distribuição feita pelo cartório, não obstante este haver funcionado.” O desembargador Flodoardo, com a palavra, declara que, tendo dúvida na interpretação do dispositivo do art. 45, paragrapho 1º das Instrucções, deseja que o Tribunal esclareça si “o final dos trabalhos é referente aos trabalhos do dia ou de cada turma apuradora.” O desembargador Souto Maior, consultado, entende que deve ser o final dos trabalhos de apuração, a fim de haver tempo para ser apreciado o mérito. Os demais juízes, igualmente consultados, declararam não ter dúvida sobre o caso em apreço, achando que o dispositivo do alludido decreto se refere ao final dos trabalhos do dia, quando hão houver recurso para o Tribunal Regional. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão às treze horas e quinze minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho,





director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 20 de maio de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho.⁴⁵

☞ *Ver imagem na página seguinte.*



⁴⁵ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 26 de maio de 1933, p. 9.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO PARAHYBA

Acta da octogesima setima (87.^a) sessão ordinaria, em 20 de maio de 1933

Aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, ás treze horas e vinte minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presente os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura de varios telegrammas, circulares e officios, por ultimo recebidos. Passando-se á ordem do dia, o dr. Agrippino Gouveia de Barros propõe que se telegraphe aos juizes electoraes, pedindo para remetterem, com urgencia, copias das actas sobre a organização das mesas receptoras das secções não apuradas pelo Tribunal, em virtude de alteração verificada de nomes de alguns supplentes das

referidas mesas. O sr. presidente declara que já havia telegraphado ao juiz eleitoral de Patos, nesse sentido, e que ia telegraphar aos demais, das zonas com secções não apuradas. Em seguida, o sr. desembargador Souto Maior, com a palavra, tendo duvida sobre o facto do eleitor de uma secção, do municipio de seu domicilio eleitoral, votar em outra secção, sem motivo justificado, suggere a necessidade de se consultar ao Tribunal Su-

perior, a respeito, depois de ouvida a opinião dos seus pares. Posta em discussão e votação a duvida suggerida pelo desembargador Souto Maior, os demais juizes são de opinião que o voto do eleitor deve ser apurado, mas, não se oppõe que a consulta seja feita, nos seguintes termos: "si deve ser apurado o voto do eleitor que votou no municipio de seu domicilio, mas em secção differente daquella em que devia votar, de conformidade com a distribuição feita pelo cartorio, não obstante este haver funccionado". O desembargador Flodoardo, com a palavra, declara que, tendo duvida na interpretação do dispositivo do art. 45, paragrapho 1.º, das Instrucções, deseja que o Tribunal esclareça si "o final dos trabalhos é referente aos trabalhos do dia ou de cada

turma apuradora". O desembargador Souto Maior, consultado, entende que deve ser o final dos trabalhos de apuração, a fim de haver tempo para ser apreciado o merito. Os demais juizes, egualmente consultados, declaram não ter duvida sobre o caso em apreço, achando que o dispositivo do alludido decreto se refere ao final dos trabalhos do dia, quando não houver recurso para o Tribunal Regional. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e quinze minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 20 de maio de 1933.





*Acta da sexta (6^a) Sessão extraordinária do Tribunal
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em
22 de maio de 1933*

Aos vinte e dois dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às treze horas e dez minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juízes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Não há expediente. O sr. presidente expõe o fim da sessão, convocada para o Tribunal resolver sobre uma ordem de “habeas corpus”, impetrada pelo dr. Romulo de Avellar, funcionario federal e candidato à Assembleia Nacional Constituinte. Em seguida, o dr. José Flósculo da Nóbrega, a quem foi distribuído o processo referente ao alludido “habeas corpus” faz o relatório do feito, levantando a preliminar, no sentido de se resolver si o Tribunal tem competência para tomar conhecimento do pedido, achando, entretanto, que, de accordo com o Regimento Interno do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, a ordem de “habeas corpus”, ante as razões allegadas pelo impetrante, não pode ser concedida por este Tribunal Regional. Com a palavra, concedida pelo sr. presidente, de accordo com o regimento interno, o dr. Rômulo de Avellar expõe as razões do pedido de “habeas corpus”, por ele impetrada, confirmando as declarações constantes da petição inicial; refere-se à licença que lhe fora negada pelo sr. ministro da Fazenda e bem assim à ordem do Ministério para se apresentar à repartição, a que pertence, para reassumir o seu cargo, dentro do prazo de quinze dias. Refere-se também à sua acção, como chefe da Comissão de Revisão da Alfândega desta capital e ao concurso que prestou ao serviço eleitoral, alistando mil e tantos annos de serviço público e sendo candidato, registrado, à Constituinte, era natural que recorresse para os meios legaes, para este Tribunal Regional, a fim de não se ausentar, presentemente, do Estado, pelo facto de estar acompanhado os trabalhos de apuração do pleito realizado no dia 3 de maio corrente. O desembargador Flodoardo da Silveira, procurador regional, de accordo com o Regimento Interno do Tribunal Superior, dá o seu parecer, opinando para que este Tribunal Regional não tome conhecimento do pedido, por lhe faltar competência. O Tribunal, por unanimidade de votos, deixa de tomar conhecimento da ordem de “habeas corpus”, impetrada pelo dr. Rômulo de Avellar. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às treze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, Carlos de





Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 22 de maio de 1933. (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁴⁶

∞ Ver imagem na página seguinte.

⁴⁶ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 06 de julho de 1933, p. 10.





TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da sexta (6.ª) SESSÃO extraordinária, em 22 de maio de 1933

Aos vinte e dois dias do mês de maio do anno de mil novecentos e trinta e três, ás treze horas e dez minutos, á rua Epitacio Pessoa n. 245, no predio onde está installado este Tribunal Regional, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Não ha expediente. O sr. presidente expõe o fim da sessão, convocada para o Tribunal resolver sobre uma ordem de "habeas-corpus", impetrada pelo dr. Romulo de Avellar, funcionario federal e candidato á Assembléa Nacional Constituinte. Em seguida, o dr. José Flosculo da Nobrega, a quem foi distribuido o processo referente ao alludido "habeas-corpus" faz o relatório do feito, levantando a preliminar, no sentido de se resolver si o Tribunal tem competencia para tomar conhecimento do pedido, achando, entretanto, que, de accôrdo com o Regimento Interno do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, a ordem de "habeas-corpus", ante as razões allegadas pelo impetrante, não pode ser concedida por este Tribunal Regional. Com a palavra, concedida pelo sr. presidente, de accôrdo com o regimento interno, o dr. Romulo de Avellar expõe as ra-

zoes do pedido de "habeas-corpus", por elle impetrada, confirmando as declarações constantes da petição inicial; refere-se á licença que lhe fôra negada pelo sr. ministro da Fazenda e bem assim á ordem do Ministerio para se apresentar á repartição, a que pertence, para reassumir o seu cargo, dentro do prazo de quinze dias. Refere-se tambem á sua acção, como chefe da Commissão de Revisão da Alfandega desta capital e ao concurso que prestou ao serviço eleitoral, alistando mil e tantos cidadãos, trabalhando com esforço e patriotismo. Contando vinte e tantos annos de serviço publico e sendo candidato, registrado, á Constituinte, era natural que recorresse para os meios legais, para este Tribunal Regional, a fim de não se ausentar, presentemente, do Estado, pelo facto de estar acompanhando os trabalhos de apuração do pleito realizado no dia 3 de maio corrente. O desembargador Flodoardo da Silveira, procurador regional, de accôrdo com o Regimento Interno do Tribunal Superior, dá o seu parecer, opinando para que este Tribunal Regional não tome conhecimento do pedido, por lhe faltar competencia. O Tribunal, por unanimidade de votos, deixa de tomar conhecimento da ordem de "habeas-corpus", impetrada pelo dr. Romulo de Avellar. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás treze horas e quarenta e cinco minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 22 de maio de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da sétima (7^a) Sessão extraordinária do Tribunal
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em
23 de maio de 1933*



Aos vinte e três dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e dez minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juízes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. Expediente. - Constou da leitura de telegrammas circulares do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e telegrammas dos juízes eleitoraes de Alagoa do Monteiro, Patos e Pombal, referentes à constituição das mesas receptoras das secções não apuradas. Accórdão – O dr. José Flósculo da Nóbrega lê o accordão referente ao processo n. 2, classe 1^a (recurso de “habeas corpus”, impetrado pelo dr. Rômulo de Avellar, funcionario federal e candidato registrado, à Constituinte, que allega constrangimento que vem soffrendo ilegalmente da parte do Ministério da Fazenda). O Tribunal, attendendo a que nos termos do art. 46, Súnico, do Regimento Interno do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, a este compete, privativamente, conceder “habeas corpus” sempre que a acção allegada partir do presidente da República, do Tribunal Regional ou de ministro de Estado, resolve, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido, uma vez que a este Tribunal fallece competência para concessão da ordem impetrada. Em seguida, o sr. presidente declara que, em observância ao dispositivo do artigo 59 das Instrucções, o Tribunal se reuniu, em sessão extraordinária, para resolver as dúvidas não decididas pelas turmas apuradoras da eleições realizadas no dia 3 do corrente (lê o quadro demonstrativo das secções não apuradas, organizado pela Secretaria). O desembargador Souto Maior, consultado, é de opinião que se verifique, previamente, os recursos interpostos pelos candidatos, para o devido julgamento. O desembargador Flodoardo da Silveira, igualmente consultado, opina para que se mande apurar as secções, para as queaes não houve recurso interposto pelos interessados; com o que todos os demais juízes estão de acordo. O sr. presidente submete ao juízo do Tribunal a apuração da segunda secção da capital, não apurada pela 1^a turma, em virtude de irregularidade na constituição da mesa. O desembargador Souto Maior se manifesta contra a apuração, pelo facto do juiz da 1^a zona não ter feito a devida communicação, ao Tribunal, da nomeação do novo suplente, em tempo, isto é, antes do encerramento da eleição. O desembargador Flodoardo concorda com o seu colega, desembargador Souto





Maior, e levanta a preliminar no sentido de se converter o julgamento em diligência, para se apurar a responsabilidade do juiz, que deveria ter feito imediatamente a necessária comunicação. O dr. Antônio Guedes declara que não é necessária comunicação. O sr. Antônio Guedes declara que não vê necessidade do Tribunal apurar a responsabilidade do juiz que, embora tarde, fizera a comunicação da nomeação do novo suplente – dr. Newton Lacerda – por officio de 4 do corrente; que não põe dúvida na palavra do juiz; enfim vota para que se apure a secção. O dr. José Flósculo vota no sentido da secção ser apurada, achando que se deve fazer a sindicância com relação à negligência do juiz. O dr. Agrippino Gouveia de Barros declara que a eleição fôra iniciada às 7 horas da manhã, do dia 3 e que, por um motivo imprevisto, o primeiro suplente, anteriormente nomeado, o cidadão Delfino Costa, não comparecendo à reunião, fôra substituído pelo dr. Newton Lacerda, que realmente fez parte da mesa; vota para que se apure a secção não vendo necessidade de se avocar a responsabilidade do juiz. O desembargador Souto Maior, que se manifestou contra a apuração da segunda secção da capital, entende que o juiz não deve ser responsabilizado. Vencida a preliminar, levantada pelo desembargador Flodoardo, este declara que mantém o seu voto, no sentido de se apurar a responsabilidade do juiz eleitoral da 1ª zona. O sr. presidente submete, ainda, ao juízo do Tribunal o caso da 1ª secção de S. João do Cariry, não apurada pela 2ª turma, devido também à irregularidade na constituição da mesa receptora, lendo novamente o telegramma do juiz eleitoral da 11ª zona (Alagoa do Monteiro), informando que o 1º suplente, que serviu na respectiva mesa, chama-se Faustino de Barros e não José Ignácio de Barros. Verificando-se que existe recurso referente à secção alludida, o Tribunal resolveu deixar o caso para ser julgado depois de feita a devida distribuição dos recursos interpostos. Em seguida, o Tribunal passa a discutir a dúvida existente na constituição da mesa receptora da 2ª secção eleitoral de Patos, cuja eleição foi igualmente não apurada pela segunda turma. Ante a resposta do juiz eleitoral da 12ª zona, informando que o nome do 1º suplente nomeado é Alfredo Lustoza Cabral e não Antônio Lustosa Cabral, como consta do quadro de organização das mesas receptoras, o Tribunal resolve, por unanimidade, apurar a segunda secção de Patos. O dr. Antônio Guedes, com a palavra, leva ao conhecimento do Tribunal um engano verificado na acta da primeira reunião da segunda turma apuradora, na parte referente à apuração dos votos obtidos pelos candidatos dos Partidos “Progressista” e “Libertador”, na primeira secção da capital. Pede autorização ao Tribunal para a referida turma, da qual é presidente, fazer a devida rectificação. Declara que a turma se reunirá na Secretaria para verificar o engano procedendo nova contagem de cédulas e respectivos votos, cujo resultado real é o seguinte: “Partido Progressista” – Manuel Velloso Borges, em 1º turno em cédulas sob a





mesma legenda cento e sessenta e sete (167) votos, idem em cédulas sem legenda seis (6) votos, em 2º turno em cédulas sob a mesma legenda um (1), idem em cédulas sem legenda quinze (15) votos; Ireneo Joffily, em 1º turno em cédulas sem legenda um (1) votos, em 2º turno em cédulas sob a mesma legenda cento e sessenta e oito (168) votos, idem em cédulas sem legenda vinte e oito (28) votos; Odoz Bezerra Cavalcanti, em 1º turno em cédulas sob a mesma legenda um (1) voto, idem em cédulas sem legenda cinco (5) votos, em 2º turno em cédulas sob a mesma legenda cento e sessenta e oito (168) votos idem em cédulas legenda, trinta e nova (39) votos; José Pereira Lira, em 1º turno em cédula sem legenda um (1) voto, em 2º turno em cédulas sob a mesma legenda cento e sessenta e oito (168) votos, idem em cédulas sem legenda vinte e dois (22) votos; Herectiano Zenayde, em 2º turno em cédulas sob a mesma legenda cento e sessenta e oito (168) votos, idem em cédulas sem legenda dezessete (17) votos; “Partido R. Libertador” – Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, em 1º turno em cédulas sob a mesma legenda oitenta e sete (87) votos, idem em cédulas sem legenda dez (10) votos, idem em cédulas sem legenda vinte (20) votos; Antônio Botto de Menezes, em 1º turno em cédulas sem legenda um (1) em 2º turno em cédulas sob a mesma legenda oitenta e sete (87) votos, idem em cédulas sem legenda trinta e seis (36) votos; Estevam Dionysio de Ávila Lins, em 1º turno em cédulas sem legenda seis (6) votos, em 2º turno em cédulas sob a mesma legenda oitenta e sete (87) votos, idem em cédulas sem legenda trinta (30) votos; Luiz Galdino Salles, em 2º turno em cédulas sob a mesma legenda oitenta e sete (87) votos, idem em cédulas sob a mesma legenda dezesseis (16) votos; José de Oliveira Pinto, em 2º turno em cédulas sob a mesma legenda oitenta e sete (87) votos, idem em cédulas sem legenda três (3) votos. O Tribunal resolve, por unanimidade, ordenar a rectificação, lavrando-se outra acta em additamento à primeira. Ficou resolvido também que as secções não apuradas e dependentes de solução do Tribunal serão apuradas pelas mesmas turmas. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quinze horas e 30 minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 23 de maio de 1933. (ass.). Rectificação – Em tempo declaro que o desembargador Flodoardo da Silveira, consultado, declarou que, em these, estava com o desembargador Souto Maior, levantava, porém, a preliminar de se converter o julgamento em diligência para que fossem avocados os actos do juiz eleitoral da 1ª zona, relativamente à substituição do suplente da mesa eleitoral da 2ª secção. Vencida a preliminar, o desembargador Flodoardo da Silveira votou para que não fosse apurada a secção, por ter vindo tardiamente o officio do juiz comunicando a modificação havida na organização da mesa. Ultimada a votação, o desembargador Flodoardo da Silveira





pediu que o sr. presidente verificasse a mesma votação, no tocante à responsabilidade do juiz, para sua orientação como procurador regional. Procedida a verificação, constatou-se que apenas o dr. José Flósculo era para que se apurasse a referida responsabilidade. Declarou mais que o dr. José Flosculo votou para para se apurasse a secção, uma vez que a irregularidade encontrada na constituição da mesa desapareceria em face da comunicação do juiz. E, visto que a negligência em fazer essa comunicação incidia na sancção penal do art. 107, §28 do Código Eleitoral, opinava, ainda, para que se mandasse apurar a responsabilidade do juiz. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, o escrevi. João Pessoa, 26 de maio de 1933. (Ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁴⁷

☞ Ver imagem na página seguinte.



⁴⁷ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 08 de junho de 1933, p. 9.



Acta da setima (7.^a) SESSÃO extraordinária, em 23 de maio de 1933

Aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e dez minutos, no proprio estadual, á rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. Expediente — Consta da leitura de telegrammas circulares do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e telegrammas dos juizes eleitoraes de Alagôa do Monteiro, Patos e Pombal, referentes á constituição das mesas receptoras das secções não apuradas. Acórdão — O dr. José Flosculo da Nobrega lê o acórdão referente ao processo n. 2, classe 1.^a (recurso de "habeas-corpus" impetrado pelo dr. Romulo de Avelar, funcionario federal e candidato registrado, á Constituinte, que allega constrangimento que vem soffrendo, illegalmente, da parte do Ministerio da Fazenda). O Tribunal, attendendo a que nos termos do artigo 46, § unico, do Regimento Interno do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, a este compete, privativamente, conceder "habeas-corpus" sempre que a secção allegada partir do presidente da Republica, do Tribunal Regional ou de ministro de Estado, resolve, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido, uma vez que a este Tribunal fallece competencia para concessão da ordem impetrada. Em seguida, o sr. presidente declara que, em observancia ao dispositivo do artigo 59 das Instruções, o Tribunal se reuniu, em sessão extraordinária, para resolver as duvidas não decididas pelas turmas apuradoras das eleições realizadas no dia 3 do corrente de o quadro demonstrativo das secções não apuradas, organizado pela Secretaria). O desembargador Souto Maior, consultado, é de opinião que se verifique, previamente, os recursos interpostos pelos candidatos, para o devido julgamento. O desembargador Flodoardo da Silveira, igualmente consultado, opina para que se mande apurar as secções, para as quaes não houve recurso interposto pelos interessados; com o que todos os demais juizes estão de accordo. O sr. presidente submete ao juizo do Tribunal a apuração da segunda secção da capital, não apurada pela 1.^a turma, em virtude de irregularidade na constituição da mesa. O desembargador Souto Maior se manifesta contra a apuração, pelo facto do juiz da 1.^a zona não ter feito a devida comunicação, ao Tribunal, da nomeação do novo supplente, em tempo, isto é, antes do encerramento da eleição. O desembargador Flodoardo concorda com o seu collega, desembargador Souto Maior, e levanta a preliminar no sentido de se converter o julgamento em diligencia, para se apurar a responsabilidade do juiz, que deveria ter feito immediatamente a necessaria comunicação. O dr. Antonio Guedes declara que não vê necessidade do Tribunal apurar a responsabilidade do juiz que, embora tarde, fizera a comunicação da nomeação do novo supplente — dr. Newton Lacerda — por officio de 4 do corrente; que não pôe duvida na palavra do juiz; emfim vota para que se apure a secção. O dr. José Flosculo vota no sentido da secção ser apurada, achando que se deve fazer a syndicancia, com relação á negligencia do juiz. O dr. Agrippino Gouveia de Barros declara que a eleição fôra iniciada ás 7 horas da manhã, do dia 3 e que, por um motivo imprevisto, o primeiro supplente, anteriormente nomeado, o cidadão Delfino Costa, não comparecendo á reunião, fôra substituído, pelo dr. Newton Lacerda, que realmente fez parte da mesa; vota para que se apure a secção não vendo necessidade de se avocar a responsabilidade do juiz. O desembargador Souto Maior, que se manifestou contra a apuração da segunda secção da capital, entende, que o juiz não deve ser responsabilizado. Vencida a prelimi-

nar, levantada pelo desembargador Flodoardo, este declara que mantem o seu voto, no sentido de se apurar a responsabilidade do juiz eleitoral, da 1.^a zona. O sr. presidente submete, ainda, ao juizo do Tribunal o caso da 1.^a secção de S. João do Cariry, não apurada pela 2.^a turma, devido tambem á irregularidade na constituição da mesa receptora, lendo novamente o telegramma do juiz eleitoral da 11.^a zona (Alagôa do Monteiro) informando que o 1.^a supplente, que serviu na respectiva mesa, chama-se Faustino de Barros e não José Ignacio de Barros. Verificando-se que existe recurso referente á secção alludida, o Tribunal resolveu deixar o caso para ser julgado depois de feita a devida distribuição dos recursos interpostos. Em seguida, o Tribunal passa a discutir a duvida existente na constituição da mesa receptora da 2.^a secção eleitoral de Patos, cuja eleição foi igualmente não apurada pela segunda turma. Ante a resposta do juiz eleitoral da 12.^a zona, informando que o nome do 1.^a supplente nomeado é Alfredo Lustosa Cabral e não Antonio Lustosa Cabral, como consta do quadro de organização das mesas receptoras, o Tribunal resolve, por unanimidade, apurar a segunda secção de Patos. O dr. Antonio Guedes, com a palavra, leva ao conhecimento do Tribunal um engano verificado na acta da primeira reunião da segunda turma apuradora, na parte referente á apuração dos votos obtidos pelos candidatos dos Partidos "Progressista" e "Libertador", na primeira secção da capital. Pede autorização ao Tribunal para a referida turma, da qual é presidente, fazer a devida rectificação. Declara que a turma se reunirá na Secretaria para verificar o engano, procedendo nova contagem das cédulas e respectivos votos, cujo resultado real é o seguinte: "Partido Progressista" — Manuel Velloso Borges, em 1.^a turno em cédulas sob a mesma legenda cento e sessenta e sete (167) votos, idem em cédulas sem legenda seis (6) votos, em 2.^a turno em cédulas sob a mesma legenda um (1), idem em cédulas sem legenda quinze (15) votos; Irenêo Joffily, em 1.^a turno em cédulas sem legenda um (1) voto, em 2.^a turno em cédulas sob a mesma legenda cento e sessenta e oito (168) votos, idem em cédulas sem legenda vinte e oito (28) votos; Odon Bezerra Cavalcanti, em 1.^a turno em cédulas sob a mesma legenda um (1) voto, idem em cédulas sem legenda cinco (5) votos, em 2.^a turno em cédulas sob a mesma legenda cento e sessenta e oito (168) votos idem em cédulas legenda, trinta e nove (39) votos; José Pereira Lira, em 1.^a turno em cédula sem legenda um (1) voto, em 2.^a turno em cédulas sob a mesma legenda cento e sessenta e oito (168) votos, idem em cédulas sem legenda vinte e dois (22) votos; Herectiano Zenayde, em 2.^a turno em cédulas sob a mesma legenda cento e sessenta e oito (168) votos, idem em cédulas sem legenda dezeseis (16) votos; "Partido R. Libertador" — Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, em 1.^a turno em cédulas sob a mesma legenda oitenta e sete (87) votos, idem em cédulas sem legenda dez (10) votos, em 2.^a turno em cédulas sob a mesma legenda oitenta e sete (87) votos, idem em cédulas sem legenda vinte (20) votos; Antonio Bolto de Menezes, em 1.^a turno em cédulas sem legenda um (1) em 2.^a turno em cédulas sob a mesma legenda oitenta e sete (87) votos, idem em cédulas sem legenda trinta e seis (36) votos; Estevam Dionysio de Avila Lins, em 1.^a turno em cédulas sem legenda seis (6) votos, em 2.^a turno em cédulas sob a mesma legenda oitenta e sete (87) votos, idem em cédulas sem legenda trinta (30) votos; Luiz Galdino Salles, em 2.^a turno em cédulas sob a mesma legenda oitenta e sete (87) votos, idem em cédulas sem legenda dezeseis (16) votos; José de Oliveira Pinto, em 2.^a turno em cédulas sob a mesma legenda oitenta e sete (87) votos, idem em cédulas sem legenda três (3) votos. O Tribunal resolve, por unanimidade, ordenar a rectificação, lavrando-se outra acta em additamento á primeira. Ficou resolvido tam-

bem que as secções não apuradas e dependentes de solução do Tribunal serão apuradas pelas mesmas turmas. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quinze horas e 30 minutos, para ter logar a apuração da segunda secção eleitoral da capital, pela primeira turma apuradora. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 23 de maio de 1933. Rectificação — Em tempo declaro que o desembargador Flodoardo da Silveira consultado, declarou que, em thèse estava com o desembargador Souto Maior, levantava, porem, a preliminar de se converter o julgamento em diligencia para que fossem avocados os actos do juiz eleitoral da 1.^a zona, relativamente á substituição do supplente da mesa eleitoral da 2.^a secção. Vencida a preliminar, o desembargador Flodoardo da Silveira votou para que não fosse apurada a secção, por ter vindo tardiamente o officio do juiz comunicando a modificação havida na organização da mesa. Últimada a votação, o desembargador Flodoardo da Silveira pediu que o sr. presidente verificasse a mesma votação, no tocante á responsabilidade do juiz, para sua orientação como procurador regional. Procedida a verificação, constatou-se que apenas o dr. José Flosculo era para que se apurasse a referida responsabilidade. Declaro mais que o dr. José Flosculo votou para que se apurasse a secção, uma vez que, a irregularidade encontrada na constituição da mesa desaparecia em face da comunicação do juiz. E visto que a negligencia em fazer essa comunicação incidia na sancção penal do art. 107, § 26 do Código Eleitoral, opinava, ainda, para que se mandasse apurar a responsabilidade do juiz. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, o escrevi, João Pessoa, 26 de maio de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da oitava (8ª) Sessão extraordinária do Tribunal
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em
26 de maio de 1933*

Aos vinte e seis dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juízes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão extraordinária do dia vinte e dois (22), bem como lida e aprovada, com uma rectificação, a acta da sessão extraordinária do dia 23 do corrente. Expediente – Constou da leitura do officio n. 59, do juiz eleitoral da 16ª zona (Princesa), communicando a exoneração, a pedido, do sr. João Miguel de Figueiredo, das funções de escrivão do jury do termo de Conceição e a nomeação do sr. Francisco de Oliveira Braga, por acto de 27 de abril p. findo, do sr. Interventor Federal; da leitura do officio do serventuário nomeado, communicando haver assumido o respectivo cargo e prestado compromisso legal no dia 15 deste mês. É lido, ainda, pelo sr. presidente, o telegramma do juiz eleitoral da 13ª zona (Pombal), relativo às nomeações dos secretários das mesas receptoras das secções eleitoraes naquelle município, feitas pelos presidentes das referidas mesas. Em seguida, o sr. presidente consulta ao seus pares sobre a realização das novas eleições, designando o dia 4 de junho próximo vindouro para se proceder a eleição da 7ª secção da capital, de conformidade com o artigo 56, § único, das Instrucções approvadas pelo decreto n. 22.627. Julgamentos – O dr. Agrippino Gouveia de Barros passa a relatar o processo n. 16, classe 3ª (recurso da decisão da 1ª turma, não apurando a 1ª secção de Bananeiras, interposto pelo candidato dr. Ireneo Joffily, que legalmente desistiu do recurso alludido). O relator vota pela homologação da desistência requerida e tomada por termo, a fim de que produza os efeitos de direito com o que estão de acordo com os demais juízes. O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 10 e bem assim o processo n. 30 (recursos da decisão da 2ª turma apurador, não apurando as secções de Jacaraú e 2º de S. João do Cariry, interpostos pelo dr. Ireneo Joffily que desistiu igualmente dos recursos). O relator vota para que se homologue a requerida desistência, a fim de que produza os efeitos de direitos. Os demais juízes concordam com o relator. O desembargador Souto Maior relata o processo n. 33, da mesma classe (recurso da decisão da 1ª turma, não apurando a secção única de S. José de Piranhas, também interposto pelo dr. Ireneo Joffily, que requereu desistência). O relator vota pela homologação da desistência, regularmente feita, com o que





estão de acordo os seus collegas, para os efeitos legais. Accórdãos – Em seguida, são publicados os accordãos referentes aos processos relatados na presente secção. Pela ordem, o sr. presidente submete à julgamento a dúvida sobre a constituição da mesa receptora da 1ª secção de Bananeiras, lendo, em seguida, a cópia autentica da acta da audiência do juízo eleitoral da 7ª zona, referente às nomeações dos presidentes e suplentes das mesas receptoras das eleições realizadas naquella município. Verificado que o 2º suplente, que serviu na mesa receptora, foi realmente o professor Fenelon Francisco Pinheiro da Câmara, cujo nome fôra alterado, por telegramma, anteriormente recebido, o Tribunal resolveu, unanimemente, apurar a 1ª secção de Bananeiras. O sr. presidente submete, igualmente, ao juízo do Tribunal, a dúvida existente na constituição da mesa receptora da secção única de São José de Piranhas, não apurada pela 1ª turma. Uma vez esclarecida a dúvida, ante o telegramma do juiz eleitoral da 18ª, declarando que o pharmacêutico Christiano Cartaxo Rolim, nomeado suplente da mesa receptora, naquele termo, é o mesmo Christianno Sobreira Cartaxo, que assignou as actas da eleição, o Tribunal resolveu, por unanimidade, apurar a referida secção. O sr. presidente, ainda, submete à julgamento o caso de alteração da mesa receptora da secção eleitoral de Jacaraú, com relação ao nome do 2º secretário da referida mesa. Havendo divergência de nome, entre o officio de comunicação, do presidente da mesa e a portaria de nomeação, o Tribunal resolveu annular a eleição de Jacaraú, contra o voto do dr. José Flósculo. Este juiz votou para que se apurasse a secção, uma vez que, em face dos documentos apresentados, se evidencia que a mesa receptora foi constituída em forma legal e que o secretário, que perante ella serviu e que assignou as folhas de votação e as actas, foi o mesmo nomeado pelo presidente da mesa. É certo, diz o dr. José Flósculo, que a comunicação do presidente da mesa do Tribunal se refere a José Bezerra Cavalcanti, e não a José Rosendo Bezerra, que é o nome constante da portaria de nomeação; entretanto, dada a divergência, deve prevalecer a portaria, que é acto autentico e deve ser tido por verdadeiro, até prova em contrário. O Tribunal resolveu ainda, por unanimidade, apurar a 2ª secção de S. João do Cariry, depois de verificado que foi realmente o cidadão Faustino de Barros o suplente nomeado e que serviu na mesa receptora da eleição, alli realizada. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão às quinze horas e vinte minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acata que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 26 de maio de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁴⁸

☞ *Ver imagem na página seguinte. A C T A da*

⁴⁸ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 08 de junho de 1933, p. 9.



ACTA da oitava (8.^a) sessão extraordinária, em 26 de maio de 1933.

Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimede, Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flósculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão extraordinária do dia vinte e dois (22), bem como lida e aprovada, com uma rectificação, a acta da sessão extraordinária do dia 23 do corrente. Expediente — Consta da leitura do officio n. 59, do juiz eleitoral da 16.^a zona (Princêsa), communicando a exoneração, a pedido, do sr. João Miguel de Figueiredo, das funções de escrivão do jury do termo de Conceição, e a nomeação do sr. Francisco de Oliveira Braga, por acto de 27 de abril p. findo, do sr. Interventor Federal; da leitura do officio do serventuario nomeado, communicando haver assumido o respectivo cargo e prestado compromisso legal no dia 15 deste mês. É lido, ainda, pelo sr. presidente, o telegramma do juiz eleitoral da 13.^a zona (Pombal), relativo ás nomeações dos secretarios das mesas receptoras das secções eleitoraes naquelle municipio, feitas pelos presidentes das referidas mesas. Em seguida, o sr. presidente consulta aos seus pares sobre a realização das novas eleições, designando o dia 4 de junho proximo vindouro para se proceder a eleição da 7.^a secção da capital, de conformidade com o artigo 56, § unico, das Instrucções approvadas pelo decreto n. 22.627. **Julgamentos** — O dr. Agrippino Gouveia de Barros passa a relatar o processo n. 16, classe 3.^a (recurso da decisão da 1.^a turma, não apurando a 1.^a secção de Bananeiras, interposto pelo candidato dr. Irenéo Joffily, que legalmente desistiu do recurso alludido). O relator vota pela homologação da desistencia requerida e tomada por termo, a fim de que produza os efeitos de direito, com o que estão de accôrdo os demais juizes. O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 10 e bem assim o processo n. 30 (recursos da decisão da 2.^a turma apuradora, não apurando as secções de Jacaraú e 2.^a de S. João do Cariry, interpostos pelo dr. Irenéo Joffily que desistiu igualmente dos recursos). O relator vota para que se homologue a requerida desistencia, a fim de que produza os efeitos de direito. Os demais juizes concordam com o relator. O desembargador Souto Maior relata o processo n. 33, da mesma classe (recurso da decisão da 1.^a turma, não apurando a secção unica de S. José de Piranhas, também interposto pelo dr. Irenéo Joffily, que requereu desistencia). O relator vota pela homologação da desistencia, regularmente feita, com o que estão de accôrdo os seus collegas, para os efeitos legais. **Accordãos** — Em seguida, são publicados os accordãos refe-

rentes aos processos relatados na presente secção. Pela ordem, o sr. presidente submete á julgamento a duvida sobre a constituição da mesa receptora da 1.^a secção de Bananeiras, lendo, em seguida, a copia authentica da acta da audiencia do juizo eleitoral da 7.^a zona, referente ás nomeações dos presidentes e supplentes das mesas receptoras das eleições realizadas naquelle municipio. Verificado que o 2.^o supplente, que serviu na mesa receptora, foi realmente o professor Felelon Francisco Pinheiro da Camara, cujo nome fôra alterado, por telegramma, anteriormente recebido, o Tribunal resolveu, unanimemente, apurar a 1.^a secção de Bananeiras. O sr. presidente submete, igualmente, ao juizo do Tribunal, a duvida existente na constituição da mesa receptora da secção unica de São José de Piranhas, não apurada pela 1.^a turma. Uma vez esclarecida a duvida, ante o telegramma do juiz eleitoral da 18.^a, declarando que o pharmaceutico Christiano Cartaxo Rollin, nomeado supplente da mesa receptora, naquelle termo, é o mesmo Christiano Sobreira Cartaxo, que assignou as actas da eleição, o Tribunal resolveu, por unanimidade, apurar a referida secção. O sr. presidente, ainda, submete á julgamento o caso de alteração da mesa receptora da secção eleitoral de Jacaraú, com relação ao nome do 2.^o secretario da referida mesa. Havendo divergencia de nome, entre o officio de communicação, do presidente da mesa, e a portaria de nomeação, o Tribunal resolveu annualiar a eleição de Jacaraú, contra o voto do dr. José Flósculo. Este juiz votou para que se apurasse a secção, uma vez que, em face dos documentos apresentados, se evidencia que a mesa receptora foi constituída em forma legal e que o secretario, que perante ella serviu e que assignou as folhas de votação e as actas, foi o mesmo nomeado pelo presidente da mesa. É certo, diz o dr. José Flósculo, que a communicação do presidente da mesa ao Tribunal se refere a José Bezerra Cavalcanti, e não a José Rosendo Bezerra, que é o nome constante da portaria de nomeação; entretanto, dada a divergencia, deve prevalecer a portaria, que é acto authentico e deve ser tido por verdadeiro, até prova em contrario. O Tribunal resolveu ainda, por unanimidade, apurar a 2.^a secção de S. João do Cariry, depois de verificado que foi realmente o cidadão Faustino de Barros o supplente nomeado e que serviu na mesa receptora da eleição, alli realizada. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão ás quinze horas e vinte minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 26 de maio de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.

*octogésima oitava (88^a) sessão ordinária do Tribunal
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em
24 de maio de 1933*



Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e dez minutos, no próprio estadual, à rua Eptácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. Expediente – Constou da leitura de vários telegramas, inclusive o telegrama do juiz eleitoral da 18^a zona (Cajazeiras), informando que o farmacêutico Christiano Cartaxo Rolim, nomeado suplente da mesa receptora da eleição realizada em São José de Piranhas é o mesmo Christiano Sobreira Cartaxo que assignou as actas da secção única daquele termo. Passando-se à ordem do dia, o sr. Presidente declara que cabe ao Tribunal deliberar sobre a organização das mesas receptoras das eleições que deverão ser procedidas novamente, de acordo com o artigo 56 das Instrucções; consulta aos seus pares se compete ao Tribunal ou ao juiz eleitoral fazer as nomeações de novos membros. O dr. Antônio Guedes é de opinião que a mesa deve ser constituída pelo juiz eleitoral e dois secretários por ele nomeados. O desembargador Souto Maior acha que a mesa é a mesma, menos o presidente que será substituído pelo juiz eleitoral da zona. O desembargador Flodoardo da Silveira, igualmente consultado, entende que a mesa deve ser a mesma, podendo o juiz nomear os mesmos ou outros secretários. O dr. José Flósculo está de acordo com o dr. Antônio Guedes, achando que a mesa deve ser constituída pelo juiz e dois novos secretários por ele nomeados. O dr. Agrippino é de opinião que a mesa deve ser a mesma, apenas com a substituição do presidente que será o juiz eleitoral. O dr. Antônio Guedes replica, declarando que não admite suplentes na organização das referidas mesas receptoras, por compreender que o juiz não pode ser substituído por leigos. Finalmente, o Tribunal, por maioria de votos, resolve que a mesa deve ser a mesma, podendo o juiz nomear os mesmos ou outros secretários. O dr. Agrippino, com a palavra, pede para que fique esclarecido o seguinte: 1º a maneira da convocação dos eleitores para as novas eleições; 2º a confecção das folhas de votação com os nomes dos cidadãos que compareceram e votaram na respectiva secção; achando que a convocação deverá ser feita por edital e as folhas de votação confeccionadas pela Secretaria do Tribunal. Os demais juizes aceitam o alvitre apresentado pelo dr. Agrippino Gouveia de Barros. O sr. Presidente, antes de encerrar a sessão, lê os requerimentos, em número de quatro,





do dr. Ireneo Joffily, candidato à Assembleia Nacional Constituinte, desistindo dos recursos interpostos e referentes às secções não apuradas de Jacaraú, a 1ª de Bananeiras, a 2ª de S. João do Cariry e a única de São José de Piranhas. Os referidos requerimentos são juntos aos respectivos autos que, com os termos de desistência, serão conclusos aos juízes relatores, de acordo com o regimento. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 24 de maio de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁴⁹

☞ Ver imagem na página seguinte.



⁴⁹ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 02 de junho de 1933, p. 5.



ACTA da octogesima oitava (88.ª) sessão ordinária, em 24 de maio de 1933.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e dez minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. **Expediente** — Constatou da leitura de varios telegrammas, inclusive o telegramma do juiz eleitoral da 18.ª zona (Cajazeiras), informando que o pharmaceutico Christiano Cartaxo Rolim, nomeado supplente da mesa receptora da eleição realizada em São José de Piranhas é o mesmo Christiano Sobreira Cartaxo que assignou as actas da secção unica daquelle termo. Passando-se á ordem do dia, o sr. presidente declara que cabe ao Tribunal deliberar sobre a organização das mesas receptoras das eleições que deverão ser procedidas novamente, de accôrdo com o artigo 56 das Instruções; consulta aos seus pares si compete ao Tribunal ou ao juiz eleitoral fazer as nomeações de novos membros. O dr. Antonio Guedes é de opinião que a mesa deve ser constituída pelo juiz eleitoral e dois secretarios por elle nomeados. O desembargador Souto Maior acha que a mesa é a mesma, menos o presidente que será substituído pelo juiz eleitoral da zona. O desembargador Flodoardo da Silveira, igualmente consultado, entende que a mesa deve ser a mesma, podendo o juiz nomear os mesmos ou outros secretarios. O dr. José Flosculo está de accôrdo com o dr. Antonio Guedes, achando que a mesa deve ser constituída pelo juiz e dois novos secretarios por elle nomeados. O dr. Agrip-

pino é de opinião que a mesa deve ser a mesma, apenas com a substituição do presidente que será o juiz eleitoral. O dr. Antonio Guedes replica, declarando que não admite supplentes na organização das referidas mesas receptoras, por comprehender que o juiz não pôde ser substituído por leigos. Finalmente, o Tribunal, por maioria de votos, resolve que a mesa deve ser a mesma, podendo o juiz nomear os mesmos ou outros secretarios. O dr. Agrippino, com a palavra, pede para que fique esclarecido o seguinte: 1.ª a maneira da convocação dos eleitores para as novas eleições; 2.ª a confecção das folhas de votação com os nomes dos cidadãos que compareceram e votaram na respectiva secção; achando que a convocação deverá ser feita por edital e as folhas de votação confeccionadas pela Secretaria do Tribunal. Os demais juizes aceitam o alvitre apresentado pelo dr. Agrippino Gouveia de Barros. O sr. presidente, antes de encerrar a sessão, lê os requerimentos, em numero de quatro, do dr. Irenêo Joffily, candidato á Assembléa Nacional Constituinte, desistindo dos recursos interpostos e referentes ás secções não apuradas de Jacaraú, a 1.ª de Bananeiras, a 2.ª de S. João do Cariry e a unica de São José de Piranhas. Os referidos requerimentos são juntos aos respectivos autos que, com os termos de desistencia, serão conclusos aos juizes relatores, de accôrdo com o regimento. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 24 de maio de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da octogésima nona (89^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 27 de maio de 1933.*

Aos vinte e sete dias do mês de abril do anno de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no próprio estadual, à rua Eptácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. Expediente – Constou da leitura do telegramma circular n. 9.840, de hontem datado, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, transmittindo instrucções regulando os recursos das decisões tomadas pelas turmas apuradoras do pleito de 3 de maio corrente. São lidos também, pelo sr. presidente os telegrammas dos srs. dr. Acrísio Neves, juiz eleitoral da 4^a zona, dr. João Pimentel Filho, médico, Leonel Ferraz Flores, commerciante, e Luiz de Moraes Martins, residentes em Guarabira, protestando contra a inclusão dos seus nomes, como testemunhas, no caso da caravana do “Partido Libertador”, ocorrido naquella cidade. Accórdãos – O dr. Antônio Guedes lê os accórdãos referentes aos processos ns. 10 e 30, da classe 3^a, mandando homologar a desistência requerida e tomada por termo, dos recursos interpostos pelo candidato dr. Ireneo Joffily, sobre as secções de Jacaraú e São João do Cariry (2^a) não apuradas pelas respectivas turmas. Julgamentos – O sr. presidente consulta ao Tribunal sobre a marcha dos processos referentes aos recursos interpostos, já distribuídos, lendo, novamente, a circular do Tribunal Superior, acima alludida. O Tribunal delibera que os processos dependentes de julgamento deverão seguir as normas estabelecidas pela referida circular, sem o parecer escripto do sr. procurador regional, e que os candidatos poderão apresentar, até a abertura da próxima sessão ordinária do dia 31 (quarta-feira) documentos instructivos, referentes aos recursos interpostos. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 27 de maio de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁵⁰

☞ Ver imagem na página seguinte.



⁵⁰ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 08 de junho de 1933, p. 10.



ACTA da octogesima nona (89.ª) sessão ordinaria, em 27 de maio de 1933.

Aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flósculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abré-se a sessão. Expediente — Constou da leitura do telegramma circular n. 9.840, de hon-tem datado, do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, transmittindo ins-trucções regulando os recursos das de-cisões tomadas pelas turmas apurado-ras do pleito de 3 de maio corrente. São lidos tambem, pelo sr. presidente os telegrammas dos srs. dr. Acrisio Neves, juiz eleitoral da 4.ª zona, dr. João Pimentel Filho, medico, Leonel Ferraz Flôres, commerciante, e Luiz de Moraes Martins, residentes em Guarabira, protestando contra a in-clusão dos seus nomes, como testemu-nhas, no caso da caravana do "Par-tido Libertador", occorrido naquella cidade. Accordãos — O dr. Antonio Guedes lê os accordãos referentes aos processos ns. 10 e 30, da classe 3.ª mandando homologar a desistencia requerida e tomada por termo, dos recursos interpostos pelo condidato dr. Irenêo Joffily, sobre as secções de Ja-carau e São João do Cariry (2.ª) não

apuradas pelas respectivas turmas.

Julgamentos — O sr. presidente con-sulta ao Tribunal sobre a marcha dos processos referentes aos recursos in-terpostos, já distribuidos, lendo, no-vemente, a circular do Tribunal Su-perior, acima alludida. O Tribunal delibera que os processos dependentes de julgamento deverão seguir as nor-mas estabelecidas pela referida cir-cular, sem o parecer escripto do sr procurador regional, e que os candi-datos poderão apresentar, até a aber-tura da proxima sessão ordinaria de dia 31 (quarta-feira) documentos ins-tructivos, referentes aos recursos in-terpostos. Nada mais havendo a tra-tar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Car-los de Albuquerque Bello Filho, dire-ctor da Secretaria, redigi esta acta que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 27 de maio de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da nona (9^a) sessão extraordinária do Tribunal
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em
1 de junho de 1933*

No dia 1 de junho de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e trinta minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juízes desembargadores Paulo Hypacio da Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. Expediente – Constou da leitura de um officio do Director Regional dos Correios e Telegraphos e alguns telegramas de juízes, comunicando o exercício, no mês p. findo, de serventuários da justiça eleitoral. Accórdãos – O desembargador Souto Maior lê os accórdãos referentes aos processos ns. 21 e 25 (recursos interpostos pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão das respectivas turmas apuradoras, anulando a 1^a secção de Piancó e a 11^a de Cajazeiras, por não coincidir o número de sobrecartas autenticadas com o numero de votantes). O Tribunal resolveu negar provimento aos recursos, para confirmar a decisão recorrida. O dr. Antônio Guedes lê o accórdão relativo ao processo n. 22, recurso igualmente interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 1^a turma, que não apurou a 1^a secção de Catolé do Rocha, em virtude da inclusão do voto de um eleitor pertencente a outra região. O Tribunal resolveu, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão da turma apuradora e não mandar proceder a nova eleição. Julgamentos – O desembargador Souto Maior relata o processo n. 13, recurso interposto pelo candidato dr. Antônio Botto de Menezes, contra a apuração da eleição em Alagoa do Remigio, devido à presença de um sargento da Força Pública nas proximidades do local da secção. O desembargador Flodoardo, procurador regional, consulta ao relator se dá acta consta alguma cousa a respeito. O desembargador Souto Maior informa que apenas consta o protesto do candidato coronel Ávila Lins. As alegações do recorrente não vindo acompanhadas de provas; não provando assim o recorrente a coação exercida sobre os eleitores por um sargento da Força Pública, nem o comparecimento de força armada na secção ou suas imediações, o dr. Procurador declara que o recurso improcede e o seu parecer é para que se negue provimento ao mesmo. O relator faz várias considerações a respeito, entendendo que um sargento à paisana, nas proximidades da secção eleitoral, não representa força armada; que as alegações deveriam vir acompanhadas de provas, o que não fez o recorrente. De sorte que está de pleno acordo com o parecer do dr. Procurador regional; vota confirmando a decisão da turma apurando a secção de Alagoa do Remigio. Os drs. Antônio Guedes e José Flósculo





da Nóbrega votam com o relator. Este último juiz refere-se ao inquérito sugerido pelo dr. Antônio Guedes, membro da 2ª turma apuradora, para que fosse apurada a responsabilidade do sargento. O dr. Agrippino Barros, depois de várias considerações sobre o caso em questão, diz não votara, como membro da referida turma, para que se apurasse a responsabilidade do sargento, porem não se oppõe que se procedam as diligências nesse sentido; nega provimento ao recurso. O desembargador Souto Maior relata o processo n. 5, recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, que recorreu do acto da 2ª turma, não apurando vinte e cinco sobrecartas modelo dezoito, encontradas na urna da secção de Cabedello, décima quarta da capital. Verificando-se, da acta dos trabalhos de apuração e documentos respectivos, que os votos contidos nas aludidas sobrecartas não foram apurados por terem sido encontrados nelas apenas os modelos de votação, sem as sobrecartas modelo 17, o Tribunal de acordo com o parecer do dr. Procurador regional, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. O dr. Antônio Guedes, com a palavra, declara que, na sessão anterior, o dr. Procurador regional havia pedido vista dos autos sobre o recurso interposto pelo candidato dr. Rômulo de Avellar, contra a decisão da 1ª turma, apurando a segunda secção de Campina Grande; aguarda o parecer do dr. Procurador para dar o seu voto. O desembargador Flodoardo, diz que, fazendo parte da turma, votara pela apuração da secção, por não ter notado nenhuma divergência; que havia pedido vista dos autos para fazer um exame meticoloso dos documentos relativos à eleição. Verificando que realmente existe um equívoco, pois fora computado um voto duas vezes, o que deu logar a não coincidência do número de sobrecartas com o de votantes, é de parecer que se dê provimento ao recurso, anulando a 2ª secção de Campina Grande. O relator esclarece perfeitamente o equívoco, e, aceitando o parecer do dr. Procurador regional, vota para que se anule a secção. Os demais juízes concordam com o relator. O dr. Antônio Guedes relata, ainda, o processo n. 26, referente ao recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 1ª turma, que deixou de apurar os votos de eleitores pertencentes à outra secção. O relator esclarece o caso, mostrando que a turma apuradora não pode distinguir os eleitores que votaram, pertencentes á outra secção. Ouvido o dr. Procurador, este declara ser mais um equívoco, da parte do recorrente, e, pela exposição feita, pelo relator, o seu parecer é para que se negue provimento ao recurso mantendo a decisão da turma apuradora. O relator e os demais juízes, menos o dr. José Flósculo, estão de acordo com o parecer do desembargador Flodoardo. O dr. José Flósculo relata o processo 31 recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 1ª turma, não apurando a 2ª secção de Cajazeiras, por não coincidir o número de sobrecartas com o de votantes. Feito o relatório, o dr. Procurador, pelas mesmas razões dos seus pareceres anteriores, opina para que não se dê provimento





ao recurso; com o que o relator e os outros juízes concordam. O dr. José Flósculo relata, ainda, o processo n. 27, recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 1ª turma, não apurando a 3ª secção, de Pombal, em virtude de irregularidade na constituição da mesa receptora, motivada pela dúvida existente no nome de um dos secretários nomeados. O dr. Procurador, depois de examinar os officios e telegramas dos presidentes das mesas receptoras das secções eleitoraes de Pombal, comunicando as nomeações dos respectivos secretários, mostra a divergência existente entre o telegrama e a portaria de nomeação do secretário Raymundo Urtiga, é de parecer que não se apure a secção. É aceito, por unanimidade, o parecer do dr. Procurador, negando provimento ao recurso. O dr. Agrippino relata o processo n. 32, recurso interposto pelos drs. Joaquim Pessoa e Galdino Salles, contra a validade da apuração da secção única de Anthenor Navarro, pelo facto de ter tomado parte da mesa receptora um ex-suplente do juiz municipal daquele termo – sr. Martinho Gonçalves da Silva – alegando igualmente os recorrentes a não observância ao dispositivo das Instrucções, quanto ao início e encerramento dos trabalhos da eleição. O relator lê a certidão appensa aos autos, concedida pela Secretaria do Interior e Segurança Pública, provando que o suplente, em questão, já havia completado o quadriênio em fevereiro último; lê ainda as actas da eleição, nas quaes são as questões alegadas pelos recorrentes; uma, sobre o suplente que serviu na mesa receptora e outra quanto ao início e encerramento dos trabalhos da eleição. Ante a leitura das actas e a certidão exhibida, o seu parecer é para que se negue provimento ao recurso. O relator vota no mesmo sentido e bem assim os demais juízes. O dr. Agrippino relata, ainda, o processo n. 28, referente ao recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 1ª turma, não apurando a 1ª secção de Pombal, devido à irregularidade na constituição da mesa. Verificados os telegramas e officios referentes ás nomeações dos secretários das três secções eleitoraes de Pombal e de acordo com a portaria de nomeação, foi desfeito o equívoco, chegando-se à conclusão que o cidadão Amadeu Araújo serviu realmente realmente como secretário da mesa. Feito o relatório, o dr. Procurador passa a dar o seu parecer, opinando para que se apure a secção. O dr. José Flósculo vota com o relator. O dr. Antônio Guedes e o desembargador Souto Maior discordam, votando contra a apuração da secção. Verificando-se empate na votação, o sr. Presidente declara que, não tendo dúvida quanto à informação do juiz eleitoral da 13ª zona, por telegrama de vinte e quatro de maio último, aceita o parecer do dr. Procurador regional, para que se apure a secção. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos. Em tempo, declaro que, no julgamento do recurso referente à eleição de Alagoa do Remígio, o dr. José Flósculo votou para que fossem apurados os factos alegados pelos recorrentes e não a responsabilidade do sargento. Eu,





Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 1 de junho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁵¹

∞ Ver imagem na página seguinte.

⁵¹ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 22 de junho de 1933, p. 10.



Acta da nona (9.ª) sessão extraordinária, em 1 de junho de 1933

No dia 1 de junho de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e trinta minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão.

Expediente — Constou da leitura de um officio do Director Regional dos Correios e Telegraphos e alguns telegrammas de juizes, communicando o exercicio, no mês p. findo, de serventuarios da justiça eleitoral. **Accordãos** — O desembargador Souto Maior lê os accordãos referentes aos processos ns. 21 e 25 (recursos interpostos pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão das respectivas turmas apuradoras, annullando a 1.ª secção de Píancó e a 11.ª de Cajazeiras, por não coincidir o numero de sobrecartas authenticadas com o numero de votantes). O Tribunal resolveu negar provimento aos recursos, para confirmar a decisão recorrida. O dr. Antonio Guedes lê o accordão relativo ao processo n. 22, recurso igualmente interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 1.ª turma, que não apurou a 1.ª secção de Catolé do Rocha, em virtude da inclusão do voto de um eleitor pertencente a outra região. O Tribunal resolveu, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão da turma apuradora e não mandar proceder a nova eleição. **Julgamentos** — O desembargador Souto Maior relata o processo n. 13, recurso interposto pelo candidato dr. Antonio Bóto de Menezes, contra a apuração da eleição em Alagôa do Remigio, devido a presença de um sargento da Força Publica nas proximidades do local da secção. O desembargador Flodoardo, procurador regional, consulta ao relator se da acta consta alguma cousa a respeito. O desembargador Souto Maior informa que apenas consta o protesto do candidato coronel Avila Lins. As allegações do recorrente não vindo acompanhadas de provas; não provando assim o recorrente a coacção exercida sobre os eleitores, por um sargento da Força Publica, nem o comparecimento de força armada na secção ou suas immediações, o dr. procurador declara que o recurso improcede e o seu parecer é para que se negue provimento ao mesmo. O relator faz varias considerações a respeito, entendendo que um sargento á paisana, nas proximidades da secção eleitoral, não representa força armada; que as allegações deveriam vir acompanhadas de provas, o que não fez o recorrente. **Le sorte** que, esta de pleno accordo com o parecer do dr. procurador regional; vota confirmando a decisão da turma apurando a secção de Alagôa do Remigio. Os Drs. Antonio Guedes e José Flosculo da Nobrega votam com o relator. Este ultimo juiz refere-se ao inquerito suggerido pelo dr. Antonio Guedes, membro da 2.ª turma apuradora, para que fosse apurada a responsabilidade do sargento. O dr. Agrippino Barros, depois de varias considerações sobre o caso em questão, diz não votar, como membro da referida turma, para que se apurasse a responsabilidade do sargento, porém não se oppõe que se procedam as diligencias nesse sentido; nega provimento ao recurso. O desembargador Souto Maior relata o processo n. 5, recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, que recorreu do acto da 2.ª turma, não apurando vinte e cinco sobrecartas, modelo dezoito, encontradas na urna da secção de Cabedello, decima quarta da capital.

Verificando-se, da acta dos trabalhos de apuração e documentos respectivos, que os votos contidos nas alludidas sobrecartas não foram apurados, por terem sido encontrados nelas apenas os modelos de votação, sem as sobrecartas modelo 17, o Tribunal de accordo com o parecer do dr. procurador regional, por unanimidade de votos, nega provimento ao recurso. O dr. Antonio Guedes, com a palavra, declara que, na sessão anterior, o dr. procurador regional havia pedido vista dos autos sobre o recurso interposto pelo candidato dr. Romulo de Avellar, contra a decisão da 1.ª turma, apurando a segunda secção de Campina Grande; aguarda o parecer do dr. procurador para dar o seu voto. O desembargador Flodoardo, diz que, fazendo parte da turma, votara pela apuração da secção, por não ter notado nenhuma divergencia; que havia pedido vista dos autos para fazer um exame metuculoso dos documentos relativos á eleição. Verificando que realmente existe um equivoço, pois fóra computado um voto duas vezes, o que deu lugar o não coincidência do numero de sobrecartas com o de votantes, é de parecer que se dê provimento ao recurso, annullando a 2.ª secção eleitoral de Campina Grande. O relator esclarece perfeitamente o equivoço, e, accedendo o parecer do dr. procurador regional, vota para que se annulla a secção. Os demais juizes concordam com o relator. O dr. Antonio Guedes relata, ainda, o processo n. 26, referente ao recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 1.ª turma que deixou de apurar os votos de electores pertencentes a outra secção. O relator esclarece o caso, mostrando que a turma apuradora não poudé distinguir os electores que votaram, pertencentes a outra secção. Ouvido o dr. procurador, este declara ser máis um equivoço, da parte do recorrente, e, pela exposição feita, pelo relator, o seu parecer é para que se negue provimento ao recurso, mantendo a decisão da turma apuradora. O relator e os demais juizes, menos o dr. José Flosculo, estão de accordo com o parecer do desembargador Flodoardo. O dr. José Flosculo relata o processo 31 recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 1.ª turma, não apurando a 2.ª secção de Cajazeiras, por não coincidir o numero de sobrecartas com o de votantes. Feito o relatorio, o dr. procurador, pelas mesmas razões dos seus pareceres anteriores, opta para que não se dê provimento ao recurso; com o que o relator e os outros juizes concordam. O dr. José Flosculo relata, ainda, o processo n. 27, recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 1.ª turma não apurando a 3.ª secção de Pombal, em virtude de irregularidade na constituição da mesa receptora, motivada pela duvida existente no nome de um dos secretarios nomeados. O dr. procurador, depois de examinar os officios e telegrammas dos presidentes das mesas receptoras das secções eleitoraes de Pombal communicando as nomeações dos respectivos secretarios, mostra a divergencia existente entre o telegramma e a portaria de nomeação do secretario Raymundo Urtiga, é de parecer que não se apure a secção. E accedto, por unanimidade, o parecer do dr. procurador, negando provimento ao recurso. O dr. Agrippino relata o processo n. 32, recurso interposto pelos Drs. Joaquim Pessoa e Galdino Salles, contra a validade da apuração da secção unica de Anthenor Navarro, pelo facto de ter tomado parte da mesa receptora um ex-supplente do juiz municipal daquelle termo — sr. Martinho Gonçalves da Silva — alle-

gando igualmente os recorrentes a não observancia ao dispositivo das Instruções, quanto ao inicio e encerramento dos trabalhos da eleição. O relator lê a certidão appensa aos autos, concedida pela Secretaria do Interior e Segurança Publica, provando que o supplente, em questão, já havia completado o quadriennio em fevereiro ultimo; lê ainda as actas da eleição, nas quaes se verifica que a hora legal fóra observada pela mesa. Feito o relatorio, o dr. procurador declara que duas são as questões allegadas pelos recorrentes: uma, sobre o supplente que serviu na mesa receptora e outra quanto ao inicio e encerramento dos trabalhos da eleição. Ante a leitura das actas e a certidão exhibida, o seu parecer é para que se negue provimento ao recurso. O relator vota no mesmo sentido e bem assim os demais juizes. O dr. Agrippino relata, ainda, o processo n. 28, referente ao recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 1.ª turma, não apurando a 1.ª secção de Pombal, devido á irregularidade na constituição da mesa. Verificados os telegrammas e officios referentes ás nomeações dos secretarios das três secções eleitoraes de Pombal e de accordo com a portaria de nomeação, foi desfeito o equivoço, chegando-se á conclusão que o cidadão Amadeu Araújo serviu realmente como secretario da mesa. Feito o relatorio, o dr. procurador passa a dar o seu parecer, opinando para que se apure a secção. O dr. José Flosculo vota com o relator. O dr. Antonio Guedes e o desembargador Souto Maior discordam, votando contra a apuração da secção. Verificando-se empate na votação, o sr. presidente declara que, não tendo duvida quanto á informação do juiz eleitoral da 13.ª zona, por telegramma de vinte quatro de maio ultimo, accedto o parecer do dr. procurador regional, para que se apure a secção. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezesseis horas e quarenta minutos. Em tempo declaro que, no julgamento do recurso referente á eleição de Alagôa do Remigio, o dr. José Flosculo votou para que fossem apurados os factos allegados pelos recorrentes, e não a responsabilidade do sargento. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 1 de junho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho. Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da décima (10^a) sessão extraordinária do Tribunal
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em
2 de junho de 1933*

Aos dois dias de junho de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e vinte minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão ordinária do dia trinta e um de maio último. Não há expediente sobre a mesa. Accórdãos – O desembargador Souto Maior lê o accordão referente ao processo n. 13 (recurso interposto pelo dr. Antônio Botto de Menezes, da decisão da 2^a turma, apurando a eleição de Alagoa do Remígio). O Tribunal resolveu negar provimento para confirmar a decisão recorrida, uma vez que as alegações do recorrente vieram desacompanhadas de provas, quanto aos factos com que pretende a nulidade da eleição ali procedida. É lido, ainda pelo desembargador Souto Maior, o accordão ao processo n. 5 (recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, do acto da 2^a turma, que deixou de apurar vinte e cinco sobrecartas, modelo 18, encontradas na urna da eleição de Cabedello, 14^a secção da Capital, por terem sido encontradas, nelas, apenas os modelos n. 22 acompanhados das cédulas de votação, sem as sobrecartas modelo 17). O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso. O dr. Antônio Guedes lê o accordão referente ao processo n. 18 (recurso interposto pelo dr. Romulo de Avellar, contra a apuração da 2^a secção de Campina Grande, pela 2^a turma). O Tribunal resolveu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para anular os sufrágios da referida secção, à vista do disposto no art. 50, letra d, das Instrucções aprovadas pelo decreto 22.627, de 7 de abril, e art. 97, n. 4 do Código Eleitoral. O dr. José Flósculo lê o accordão constante do processo n. 7 (recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 2^a turma, apurando a 10^a secção da Capital). O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, uma vez que nenhuma prova foi feita em contraposição à afirmativa dos juizes, consignada na acta da apuração em apreço. O dr. José Flósculo lê, ainda, o accordão referente ao processo n. 31 (recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, do acto da 1^a turma, não apurando a 2^a secção eleitoral de Cajazeiras). O Tribunal, atendendo que, o número de sobrecartas encontradas na urna era inferior ao de votante, resolveu negar provimento ao recurso e anular a eleição procedida, na conformidade do art. 50, letra d, das Instrucções aprovadas pelo decreto 22.627. O dr. Antônio Guedes lê o accordão relativo ao processo n. 26 (recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily,





da decisão da 1ª turma, que deixou de apurar os sufrágios contidos em vinte e seis sobrecartas modelo 18, contidas na urna da 12ª secção de Campina Grande, realizada em Fagundes). O Tribunal resolveu, por unanimidade e de acordo com o parecer do procurador regional, manter a deliberação recorrida, negando assim provimento ao recurso. Julgamentos – O desembargador Souto Maior, em seguida, relata o processo n. 21, recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 1ª turma, que deixou de apurar duas sobrecartas, modelo 18, contidas na urna da 11ª secção da Capital, por não ter podido provar identidade dos eleitores. O desembargador Flodoardo da Silveira, procurador regional, consultado, declara que a turma andou bem, não apurando as sobrecartas em questão, uma vez que não pode verificar se os votantes eram eleitores; nega provimento ao recurso. O relator diz que a turma apuradora encontrará uma sobrecarta a mais, não acompanhada do modelo 22; aceita o parecer do procurador. Os drs. Antônio Guedes e Agrippino Barros negam igualmente provimento ao recurso. O dr. José Flósculo declara que apuraria as cédulas. O desembargador Souto Maior ainda relata o processo n. 9, recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 2ª turma, não apurando duas cédulas da secção de Gurinhem. O desembargador Flodoardo declara que o caso é idêntico ao anterior; que o recurso improcede e, por isso, nega provimento ao mesmo. O relator e os demais juízes estão de acordo. O dr. Antônio Botto, da decisão da 2ª turma, apurando a 2ª secção de Areia. O dr. procurador, consultado, refere-se aos dispositivos das Instruções sobre o início e encerramento dos trabalhos da eleição, declarando que o recorrente não provou que nenhum eleitor, havia deixado de votar; é de parecer que se negue provimento ao recurso. O relator aceita o parecer, declarando que não existe nulidade e que as Instruções mandam o presidente suspender a distribuição de senhas às dezessete horas e quarenta e cinco minutos; que nenhum fiscal protestara. De sorte que nega provimento ao recurso. O desembargador Souto Maior faz algumas considerações a respeito da não observância da hora legal; entende que o presidente da mesa não pode suspender os trabalhos antes; declara também que apurou várias secções, não prestando atenção quanto ao horário, determinando por lei, de maneira que não pode votar contra a apuração da secção, pelo que nega provimento ao recurso. O dr. José Flósculo, de acordo com critério adoptado, como membro da turma apuradora, vota para que se negue provimento ao recurso. O dr. Agrippino, igualmente consultado, diz que votara, como membro da respectiva turma, oi para que não se apurasse a secção, pelo que vota no sentido de se dar provimento ao recurso. O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 6, recurso interposto pelo dr. Antônio Botto, da decisão da 2ª turma, apurando a eleição de Bahia da Traição, alegando o recorrente que os trabalhos foram encerrados antes das dezoito horas. O dr. procurador declara





que o caso é idêntico ao anterior; que, de acordo com a norma oficial da acta, os trabalhos foram encerrados em hora legal; que o recurso improcede, pelo que é de parecer que se negue provimento ao recurso. O relator, esclarecendo o caso, declara não haver nulidade e que não houve nenhuma reclamação, durante a eleição, por parte dos fiscais; está de acordo com o dr. procurador regional. O desembargador Souto Maior, com restricções, vota com o relator. O dr. José Flósculo, pelas mesmas razões exposta, anteriormente, está igualmente com o relator. O dr. Agrippino faz várias considerações sobre o início e encerramento dos trabalhos da eleição, de acordo com as Instrucções, negando provimento quanto à primeira parte do recurso e negando provimento quanto à segunda. O sr. José Flósculo relata o processo referente ao recurso interposto pelo dr. Romulo de Avellar, da decisão da respectiva turma, apurando a 1ª secção de Campina Grande. O desembargador Flodoardo pede vista dos autos, para dar o seu parecer, depois de examinados os documentos relativos à eleição. O dr. Agrippino relata o processo n. 11, recurso interposto pelo dr. Antônio Botto, da decisão da turma respectiva, apurando a secção de Alagoa Nova. O relator lê a acta de apuração da eleição, mostrando o equívoco verificado. O desembargador Flodoardo é de parecer que se negue provimento ao recurso, visto tratar-se de um equívoco de redação da acta; com o que o relator e os demais juízes concordam. O dr. Agrippino relata o processo n. 8, referente ao recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da turma apuradora, que deixou de apurar um voto na secção de Espírito Santo, terceira de Sapé. O relator diz que a turma deixou de apurar o voto, pelo facto de não ter vindo acompanhado da fórmula modelo 22. O parecer do dr. procurador regional é para que se negue provimento ao recurso. Os demais juízes votam no mesmo sentido, menos o dr. José Flósculo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e vinte e cinco minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta acta que assigno com o sr. Presidente. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho. (ass.) Paulo Hypacio da Silva.⁵²

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁵² Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 22 de junho de 1933, p. 11.



Acta da decima (10.ª) sessão extraordinária, em 2 de junho de 1983.

Aos dois dias de junho de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e vinte minutos, no próprio estadal, à rua Epitácio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão ordinaria do dia trinta e um de maio ultimo. Não ha expediente sobre a mesa. **Accordãos** — O desembargador Souto Maior lê o accordão referente ao processo n. 13 (recurso interposto pelo dr. Antonio Bóto de Menezes, da decisão da 2.ª turma, apurando a eleição de Alagôa do Remigio). O Tribunal resolveu negar provimento, para confirmar a decisão recorrida, uma vez que as allegações do recorrente vieram desacompanhadas de provas, quanto aos factos com que pretende a nullidade da eleição alli procedida. É lido, ainda pelo desembargador Souto Maior, o accordão ao processo n. 5 (recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, do acto da 2.ª turma, que deixou de apurar vinte e cinco sobrecartas, modelo 18, encontradas na urna da eleição de Cabedello, 14.ª secção da Capital, por terem sido encontradas, nelas, apenas os modelos n. 22 acompanhados das cedulas de votação, sem as sobrecartas modelo 17). O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso. O dr. Antonio Guedes lê o accordão referente ao processo n. 18 (recurso interposto pelo dr. Romulo de Avellar, contra a apuração da 2.ª secção de Campina Grande, pela 2.ª turma). O Tribunal resolveu, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para annullar os suffragios da referida secção, á vista do disposto no art. 50, letra d, das Instruções aprovadas pelo decreto 22.627, de 7 de abril, e art. 97, n. 4 do Código Eleitoral. O dr. José Flosculo lê o accordão constante do processo n. 7 (recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 2.ª turma, apurando a 10.ª secção da Capital). O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, uma vez que nenhuma prova foi feita em contraoposição á afirmativa dos juizes, consignada na acta da apuração em apreço. O dr. José Flosculo lê, ainda, o accordão referente ao processo n. 31 (recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, do acto da 1.ª turma, não apurando a 2.ª secção eleitoral de Cajazeiras). O Tribunal, attendendo que, o numero de sobrecartas encontradas na urna era inferior ao de votante, resolveu negar provimento ao recurso e annullar a eleição procedida, na conformidade do art. 50, letra d, das Instruções aprovadas pelo decreto 22.627. O dr. Antonio Guedes lê o accordão relativo ao processo n. 26 (recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 1.ª turma, que deixou de apurar os suffragios contidos em vinte seis sobrecartas modelo 18, contidas na urna da 12.ª secção de Campina Grande, realizada em Fagundes). O Tribunal resolveu, por unanimidade e de accordo com o parecer do procurador regional, manter a deliberação recorrida, negando assim provimento ao recurso. **Julgamentos** — O desembargador Souto Maior, em seguida, rela-

a o processo n. 21, recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 1.ª turma, que deixou de apurar duas sobrecartas, modelo 18, contidas na urna da 11.ª secção da Capital, por não ter podido provar identidade dos eleitores. O desembargador Floardo da Silveira, procurador regional, consultado, declarou que a turma andou bem, não apurando as sobrecartas em questão, uma vez que não pôde verificar se os votantes eram eleitores; nega provimento ao recurso. O relator diz que a turma apuradora encontrara uma sobrecarta a mais, não acompanhada do modelo 22, aceita o parecer do procurador. Os Drs. Antonio Guedes e Agrippino Barros negam igualmente provimento ao recurso. O dr. José Flosculo declara que apuraria as cedulas. O desembargador Souto Maior ainda relata o processo n. 9, recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 2.ª turma, não apurando duas cedulas da secção de Gurinhem. O desembargador Floardo declara que o caso é identico ao anterior; que o recurso improcede, e por isso, nega provimento ao mesmo. O relator e os demais juizes estão de accordo. O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 14, recurso interposto pelo dr. Antonio Bóto, da decisão da 2.ª turma, apurando a 2.ª secção de Areia. O dr. procurador, consultado, refere-se aos dispositivos das Instruções sobre o inicio e encerramento dos trabalhos da eleição, declarando que o recorrente não provou que nenhum eleitor, havia deixado de votar; é de parecer que se negue provimento ao recurso. O relator aceita o parecer, declarando que não existe nullidade e que as Instruções mandam o presidente suspender a distribuição de senhas ás dezeseite horas e quarenta e cinco minutos; que nenhum fiscal protestara. De sorte que nega provimento ao recurso. O desembargador Souto Maior faz algumas considerações a respeito da não observancia da hora legal; entende que o presidente da mesa não pôde suspender os trabalhos antes; declara também que apurou varias secções, não prestando attenção quando ao horario, determinando por lei, de maneira que não pôde votar contra a apuração da secção, pelo que nega provimento ao recurso. O dr. José Flosculo, de accordo com o criterio adoptado, como membro da turma apuradora, vota para que se negue provimento ao recurso. O dr. Agrippino, igualmente consultado, diz que votara, como membro da respectiva turma, foi para que não se apurasse a secção, pelo que vota no sentido de se dar provimento ao recurso. O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 6, recurso interposto pelo dr. Antonio Bóto, da decisão da 2.ª turma, apurando a eleição de Bahia da Traição, allegando o recorrente que os trabalhos foram encerrados antes das dezoito horas. O dr. procurador declara que o caso é identico ao anterior; que, de accordo com a norma official da acta, os trabalhos foram encerrados em hora legal; que o recurso improcede, pelo que é de parecer que se negue provimento ao recurso. O relator, esclarecendo o caso, declara não haver nullidade e que não houve nenhuma reclamação, durante a eleição, por parte dos fiscaes; está de accordo com o dr. procurador regional. O desembargador Souto Maior, com restricções, vota com o relator. O dr. José Flosculo, pelas

mesmas razoes expostas, anteriormente, está igualmente com o relator. O dr. Agrippino faz varias considerações sobre o inicio e encerramento dos trabalhos da eleição, de accordo com as Instruções, negando provimento quanto á primeira parte do recurso e negando provimento quanto á segunda. O dr. José Flosculo relata o processo referente ao recurso interposto pelo dr. Romulo de Avellar, da decisão da respectiva turma, apurando a 1.ª secção de Campina Grande. O desembargador Floardo pede vista dos autos, para dar o seu parecer, depois de examinados os documentos relativos á eleição. O dr. Agrippino relata o processo n. 11, recurso interposto pelo dr. Antonio Bóto, da decisão da turma respectiva, apurando a secção de Atigôa Nova. O relator lê a acta de apuração da eleição, mostrando o equívoco verificado. O desembargador Floardo é de parecer que se negue provimento ao recurso, visto tratar-se de um equívoco de redacção da acta; com o que o relator e os demais juizes concordam. O dr. Agrippino relata o processo n. 3, referente ao recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da turma apuradora, que deixou de apurar um voto na secção de Espirito Santo, terceira de Sapé. O relator diz que a turma deixou de apurar o voto, pelo facto de não ter vindo acompanhado da formula modelo 22. O parecer do dr. procurador regional é para que se negue provimento ao recurso. Os demais juizes votam no mesmo sentido, menos o dr. José Flosculo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás quinze horas e vinte e cinco minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta que assigno com o sr. presidente. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho. (ass.) Paulo Hypacio da Silva,

*Acta da nonagésima (90^a) sessão ordinária do Tribunal
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em
31 de maio de 1933*



Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juízes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão extraordinária do dia 26, bem como lida e aprovada unanimemente a acta da sessão extraordinária do dia 27 do corrente. Expediente – Constou da leitura de vários telegramas circulares do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e de um officio do sr. Interventor Federal, agradecendo a comunicação de haver sido designado o dia 4 de junho próximo para se proceder à nova eleição da 7^a secção da capital. Julgamentos – O desembargador Souto Maior relata, ainda, o processo n. 25, da mesma classe, relativa ao recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 1^a turma, não apurando a 11^a secção de Campina Grande (districto de Conceição), pelas mesmas razões, do número de sobrecartas não corresponder ao de votantes. Ouvido o dr. procurador regional, o seu parecer é para que não se dê provimento ao recurso, visto o caso ser idêntico ao anterior. O relator expõe as razões que levaram a 1^a turma não apurar a referida secção, provando a divergência entre o número de sobrecartas e o de votantes; aceitando o parecer do sr. Procurador regional, vota para que se anule igualmente a secção. Consultados, os demais juízes votam pela anulação. O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 18, sobre o recurso interposto pelo candidato dr. Romulo Avellar, da decisão da 1^a turma, apurando a 2^a secção de Campina Grande. O relator lê a petição do recorrente e bem assim a acta da apuração, declarando que aguarda o parecer do sr. Procurador regional para dar o seu voto. O desembargador Flodoardo consulta ao sr. Presidente si pode dar o seu parecer na próxima sessão, por depender de um exame meticoloso de documentos relativos ao processo, o que não é possível fazel-o na presente sessão. O Tribunal, por unanimidade, concede o prazo necessário, para o fim aludido. O dr. Antônio Guedes relata, ainda, o processo n. 22, referente ao recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 1^a turma não apurando a 1^a secção de Catolé do Rocha, pelo facto de ter votado na referida secção um eleitor inscripto em outro Estado, no Ceará. Relatado o feito, o dr. procurador regional declara que o caso é muito claro, previsto por lei, pois, o





eleitor de um Estado não pode votar em outro, senão três meses decorridos após a sua transferência regularmente feita; que a transferência não se effectuou e que o voto não podia ser apurado; que o eleitor não assignou a folha modelo 21, apenas foi declarado na acta que votara, como fiscal de um dos candidatos do Partido Progressista. O seu parecer é para que se negue provimento ao recurso, mantendo a decisão da turma apuradora. O relator faz algumas considerações sobre o caso em apreço e considera, por fim, realmente nula a secção, por ter sido incluído o voto de um eleitor pertencente a outra região. O desembargador Souto Maior vota com o relator. O dr. José Flósculo discora, declarando que não vê motivo para que se anule a secção, apenas uma irregularidade. O dr. Agrippino, igualmente consultado, declara que o caso é previsto por lei; o seu voto é para que não se apure a secção; entretanto, votaria pela apuração si o voto do eleitor tivesse sido tomado em separado. O Tribunal contra o voto do dr. José Flosculo, nega provimento ao recurso, não mandando proceder nova eleição. O dr. Agrippino relata o processo n. 24, recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 1ª turma, não apurando a 10ª secção de Campina Grande (Queimadas), pelo facto de não coincidir o número de sobrecartas com o número de votantes. O relator, depois de examinar os documentos relativos à eleição, esclarece a dúvida existente, motivada, em virtude do eleitor – dr. José Tavares, fiscal, ter votado na secção, não assignando, porém, a respectiva folha de votação, entretanto o seu título está visado pelo presidente da mesa; enfim, declara que a diferença é apenas de uma sobrecarta, pelas razões expostas; aguarda o parecer verbal do dr. procurador regional, para dar o seu voto. O desembargador Flodoardo declara que o visto do presidente da mesa, no título do eleitor, não é suficiente, para desfazer a dúvida ou divergência verificada, pelo que o seu parecer é para que se negue provimento ao recurso. O relator faz algumas considerações e declara que não tem dúvida do eleitor haver votado; enfim, é pelo provimento do recurso. O dr. José Flosculo, consultado, vota para que se apure a secção. O dr. Antônio Guedes é de opinião contrária e bem assim o desembargador Souto Maior, pelas razões expostas pelo desembargador Flodoardo da Silveira, procurador regional. Havendo empate na votação, o sr. Presidente dá o seu voto, aceitando o parecer do dr. procurador, não se apurando a 10ª secção de Campina Grande. É designado o dr. Antônio Guedes, para lavrar o acordam. O dr. Agrippino, ainda, relata o processo n. 20, referente ao recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, que recorreu do acto da 1ª turma, não apurando a 9ª secção de Campina Grande (Puxinanã). Feito o relatório, o desembargador Flodoardo declara que, pela exposição feita e a prova de que os eleitores, sobre os quais existia dúvida, pertencem ao mesmo município de Campina Grande, o seu parecer é no sentido de se apurar a secção. O relator diz que, ante a prova de que os quarenta e cinco eleitores referidos são realmente do mesmo município, vota para que se apure a secção. Os juizes drs. Antônio Guedes





e José Flósculo votam, igualmente, no mesmo sentido. O desembargador Souto Maior se manifesta contrário à apuração, declarando ser uma irregularidade, que muito perturba a boa marcha do serviço, o facto de eleitores de uma secção, do mesmo município, votarem em outras sem causa justificada. O dr. José Flósculo relata o processo n. 15, recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 1ª turma, não apurando a 2ª secção de Serraria. Ouvido o dr. procurador regional, declara que a alegação do recorrente lhe surpreendera; lê a acta da apuração, provando que as cédulas não foram apuradas, isto porque a turma apuradora, na ocasião, não dispnha de elementos que provassem ser os eleitores impugnados da secção. O seu parecer é para que não se dê provimento ao recurso. O dr. José Flósculo, relator, diz não ver motivo para nulidade, por isso vota para que se apure a secção. Os drs. Antônio Guedes, Agrippino e Souto Maior votam para que não se apure a secção. É designado o dr. Agrippino Gouveia de Barros para lavrar o acordam. O dr. José Flósculo relata, ainda, o processo n. 7, recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da respectiva turma apuradora, apurando a 10ª secção da capital. Esclarecido o caso, o dr. procurador dá o seu parecer verbal, opinando para que se negue provimento ao recurso, confirmando a decisão da turma. O relator e os demais juizes estão de acordo. O dr. Agrippino, com a palavra, consulta quando se deverá fazer a soma total dos sufrágios obtidos pelos candidatos para efeito de expedição de diplomas. O dr. José Flósculo entende que a expedição de diplomas só poderá ser feita depois de lavrada a acta geral (lê o art. 56 das Instrucções). O dr. Agrippino lê o dispositivo do artigo 58, achando que a expedição de diplomas pode ser feita antes da acta geral ser redigida. O dr. José Flósculo declara ainda que o caso é de natureza ou interesse geral, pelo que necessário se faz uma consulta ao Tribunal Superior. O dr. Antônio Guedes é de opinião que não se pode expedir diplomas antes do resultado geral das eleições, mas, não se opõe à consulta. O desembargador Souto Maior, com a palavra, declara que lhe fora distribuído um recurso referente à secção de Esperança e, como a lista dos eleitores está omissa, pede para que seja requisitado o livro de inscrição dos eleitores daquele termo, a fim de relatar o processo. O Tribunal resolve, por unanimidade, requisitar, ao respectivo cartório, o aludido livro. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá encerra a sessão, às dezesseis horas e dez minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 31 de maio de 1933. (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁵³

☞ *Ver imagem na página seguinte.*

⁵³ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 08 de junho de 1933, p. 10.



Acta da nonagesima (90.ª) sessão ordinária, em 31 de maio de 1933.

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas, no próprio estuário, á rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Calidino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros; sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a acta da sessão extraordinária do dia 26, bem como lida e aprovada unanimemente a acta da sessão ordinária do dia 27 de corrente. Expediente — Consta da leitura de varios telegrammas circulares do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e de um officio do sr. Interventor Federal, agradecendo a communicacão de haver sido designado para o dia 4 de junho proximo para se proceder á nova eleição da 7.ª secção da capital. **Julgamentos** — O desembargador Souto Maior relata o processo n. 29, da classe 3.ª, referente ao recurso interposto pelo candidato Constituinte dr. Irenéo Joffily, que recorreu da decisão da 2.ª turma apuradora, annullando a 1.ª secção de Piancó. Feito o relatório, o desembargador Flodoardo da Silveira, procurador regional, dá o seu parecer verbal declarando nulla a eleição, por existir divergencia no numero de sobrecartas authenticadas com o de votantes, conforme prescreve o art. 50, letra f das Instrucções approvadas pelo decreto n. 22.627; vota para que se negue provimento ao recurso, com o que o relator e os demais juizes estão de accordo. O desembargador Souto Maior relata, ainda, o processo n. 25, da mesma classe, relativo ao recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 1.ª turma, não apurando a 11.ª secção de Campina Grande (districto de Gonçalo), pelas mesmas razões, do numero de sobrecartas não corresponder ao de votantes. Ouvido o dr. procurador regional, o seu parecer é para que não se dê provimento ao recurso, visto o caso ser identico ao anterior. O relator expõe as razões que levaram a 1.ª turma não apurar a referida secção, provando a divergencia entre o numero de sobrecartas e o de votantes; aceitando o parecer do sr. procurador regional, vota para que se annulle igualmente a secção. Consultados, os demais juizes votam pela annullação. O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 18, sobre o recurso interposto pelo candidato dr. Romão de Avellar, da decisão da 1.ª turma, apurando a 2.ª secção de Campina Grande. O relator lê a petição do recorrente e bem assim a acta da apuração, declarando que aguarda o parecer do sr. procurador regional para dar o seu voto. O desembargador Flodoardo consulta ao sr. presidente si pôde dar o seu parecer na proxima sessão, por depender de um exame metucioso de documentos relativos ao processo, o que não é possível fazê-lo na presente sessão. O Tribunal, por unanimidade, concede o prazo necessário, para o fim alludido. O dr. Antonio Guedes relata, ainda, o processo n. 22, referente ao recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 1.ª turma não apurando a 1.ª secção de Catolé do Rocha, pelo facto de ter votado na referida secção um eleitor inscripto em outro Estado, no Ceará. Relatado o feito, o dr. pro-

curador regional declara que o caso é muito claro, previsto por lei, pois, o eleitor de um Estado não pôde votar em outro, senão três meses decorridos após a sua transferencia regularmente feita; que a transferencia não se effectuou e que o voto não podia ser apurado; que o eleitor não assignou a folha modelo 21, apenas foi declarado na acta que votara, como fiscal de um dos candidatos do Partido Progressista. O seu parecer é para que se negue provimento ao recurso, mantendo a decisão da turma apuradora. O relator faz algumas considerações sobre o caso em apreço e considera, por fim, realmente nulla a secção, por ter sido incluído o voto de um eleitor pertencente a outra região. O desembargador Souto Maior vota com o relator. O dr. José Flosculo discorda, declarando que não vê motivo para que se annulle a secção, apenas uma irregularidade. O dr. Agrippino, igualmente consultado, declara que o caso é previsto por lei; o seu voto é para que não se apure a secção; entretanto, votaria pela apuração si o voto do eleitor tivesse sido tomado em separado. O Tribunal contra o voto do dr. José Flosculo, nega provimento ao recurso, não mandando proceder nova eleição. O dr. Agrippino relata o processo n. 24, recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 1.ª turma, não apurando a 10.ª secção de Campina Grande (Queimadas), pelo facto de não coincidir o numero de sobrecartas com o numero de votantes. O relator, depois de examinar os documentos relativos á eleição, esclarece a duvida existente, motivada, em virtude do eleitor — dr. José Tavares, fiscal, ter votado na secção, não assignando, porém, a respectiva folha de votação, entretanto o seu titulo está visado pelo presidente da mesa; enfim, declara que a differença é apenas de uma sobrecarta, pelas razões expostas; aguarda o parecer verbal do dr. procurador regional, para dar o seu voto. O desembargador Flodoardo declara que o visto do presidente da mesa, no titulo do eleitor, não é sufficiente, para desfazer a duvida ou divergencia verificada, pelo que o seu parecer é para que se negue provimento ao recurso. O relator faz algumas considerações e declara que não tem duvida do eleitor haver votado; enfim, é pelo provimento do recurso. O dr. José Flosculo consultado, vota para que se apure a secção. O dr. Antonio Guedes é de opinião contraria e bem assim o desembargador Souto Maior, pelas razões expostas pelo desembargador Flodoardo da Silveira, procurador regional. Havendo empate na votação, o sr. presidente dá o seu voto, aceitando o parecer do dr. procurador, não se apurando a 10.ª secção de Campina Grande. E' designado o dr. Antonio Guedes, para lavar o accordam. O dr. Agrippino, ainda, relata o processo n. 29, referente ao recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, que recorreu do acto da 1.ª turma, não apurando a 9.ª secção de Campina Grande (Puxinanã). Feito o relatório, o desembargador Flodoardo declara que, pela exposição feita e a prova de que os eleitores, sobre os quaes existia duvida, pertencem ao mesmo municipio de Campina Grande, o seu parecer é no sentido de se apurar a secção. O relator diz que, ante a prova de que os quarenta e cinco eleitores referidos são realmente do mesmo municipio, vota para que se apure a secção. Os juizes drs. Antonio Guedes e José Flosculo votam, igualmente, no mes-

mo sentido. O desembargador Souto Maior se manifesta contrario á apuração, declarando ser uma irregularidade, que muito perturba a boa marcha do serviço, o facto de eleitores de uma secção, do mesmo municipio, votarem em outras, sem causa justificada. O dr. José Flosculo relata o processo n. 15, recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 1.ª turma, não apurando a 2.ª secção de Serraria. Ouvido o dr. procurador regional, declara que a allegação do recorrente lhe surprehendera; lê a acta da apuração, provando que as cedulas não foram apuradas, isto porque a turma apuradora, na occasião, não dispunha de elementos que provassem ser os eleitores, impugnados da secção. O seu parecer é para que não se dê provimento ao recurso. O dr. José Flosculo, relator, diz não ver motivo para nullidade, por isso vota para que se apure a secção. Os drs. Antonio Guedes, Agrippino e Souto Maior votam para que não se apure a secção. E' designado o dr. Agrippino Gouveia de Barros para lavar o accordam. O dr. José Flosculo relata, ainda, o processo n. 7, recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da respectiva turma apuradora, apurando a 10.ª secção da capital. Esclarecido o caso, o dr. procurador dá o seu parecer verbal, opinando para que se negue provimento ao recurso, confirmando a decisão da turma. O relator e os demais juizes estão de accordo. O dr. Agrippino, com a palavra consulta quando se deverá fazer a somma total dos suffragios obtidos pelos candidatos para effecto de expedição dos diplomas. O dr. José Flosculo entende que a expedição de diplomas só poderá ser feita depois de lavrada a acta geral (lê o art. 50 das Instrucções). O dr. Agrippino lê o dispositivo do artigo 58, achando que a expedição de diplomas pôde ser feita antes da acta geral ser redigida. O dr. José Flosculo declara ainda que o caso é de natureza ou interesse geral, pelo que necessário se faz uma consulta ao Tribunal Superior. O dr. Antonio Guedes é de opinião que não se pôde expedir diplomas antes do resultado geral das eleições, mas, não se oppõe a consulta. O desembargador Souto Maior, igualmente consultado, declara que vota pela consulta, pois, o caso não é tão claro, como pensa o seu collega dr. Antonio Guedes. O desembargador Flodoardo entende que, de accordo com as Instrucções approvadas pelo decreto n. 22.627, os diplomas podem ser expedidos antes do resultado geral das eleições; entretanto, não se oppõe que se faça a consulta. O desembargador Souto Maior, com a palavra, declara que lhe fôra distribuido um recurso referente a secção de Esperança e como a lista dos eleitores está omissa, pede para que seja requisitado o livro de inscripção dos eleitores daquelle termo, a fim de relatar o processo. O Tribunal resolve, por unanimidade, requisitar, ao respectivo cartorio, o alludido livro. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão ás dezesseis horas e dez minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 31 de maio de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da nonagésima primeira (91^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 3 de junho de 1933*

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e dez minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Não há expediente sobre a mesa. Accórdãos – O dr. Antônio Guedes lê o accórdão referente ao processo n. 24 (recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 1^a turma, não apurando a 10^a secção eleitoral de Campina Grande, no districto de Queimadas). O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, por considerar nullos os sufrágios da secção, mantendo assim a decisão recorrida. O dr. José Flósculo lê o accórdão relativo ao processo n. 27 (recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 1^a turma, que resolveu não apurar a eleição realizada na 3^a secção do município de Pombal). O Tribunal, atendendo que a mesa receptora não foi a mesma, cuja comunicação fora feita ao Tribunal, nem se constitui pela forma legal, resolveu negar provimento ao recurso e anular a eleição procedida, na conformidade do que estatuem os arts. 42, n. 3 e 50, alínea d, das Instruções aprovada pelo decreto 22.627. O dr. Agrippino Barros lê o accórdão constante do processo nº 20 (recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 1^a turma, não apurando a 9^a secção do município de Campina Grande, no districto de Puxinanã). O Tribunal resolveu, depois de vistos, relatados verbalmente e discutidos os autos respectivos, que seja apurada a votação verificada na referida secção. O dr. Agrippino lê o accórdão, referente ao processo n. 28 (recurso interposto igualmente pelo dr. Ireneo Joffily, do acto da 1^a turma, não apurado a 1^a secção de Pombal. O Tribunal, verificando o equívoco existente, quanto à nomeação do secretario, que serviu na mesa receptora, o cidadão Amadeu Araújo e não Raymundo Urtiga, resolveu apurar a votação da 1^a secção de Pombal, dando, assim provimento ao recurso interposto. O dr. Agrippino lê, ainda, o accórdão relativo ao processo n. 32 (recurso interposto pelos drs. Luís Galdino Salles e Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, que recorreram do acto da 2^a turma, apurando a secção única de Anthenor Navarro, da 17^a zona eleitoral. O Tribunal, tendo em vista que os trabalhos eleitoraes da aludida secção não foram encerrados antes da hora legal, nem o presidente da respectiva mesa receptora fazia parte da magistratura eleitoral do Estado, como suppuzeram os





recorrentes, resolveu negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. O dr. Agrippino lê, também, o accórdão referente ao processo n. 15 (recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 1ª turma, não apurando a urna da 2ª secção do município de Serraria, realizada na povoação de Pilões de Dentro). O Tribunal, considerando que a turma apuradora não dispoz, no momento de elementos para verificar a identidade e situação de avultado número de eleitores que compareceram e votaram na referida secção, sem que seus nomes constassem das respectivas folhas de votação, resolveu negar provimento ao recurso, confirmando assim a deliberação da 1ª turma apuradora. Julgamentos – O dr. José Flósculo, a quem foi distribuído o processo n. 23, recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, da decisão da 1ª turma, não apurando a 3ª secção eleitoral de Campina Grande, consulta ao sr. Presidente se pode fazer uma revisão dos documentos contidos na urna, para o devido julgamento do processo em apreço. O relator é atendido. O dr. José Flósculo passa a relatar o processo n. 19, recurso interposto pelo dr. Rômulo de Avellar, que recorreu da decisão da 1ª turma, apurando a 1ª secção de Campina Grande, alegando o recorrente não haver coincidência no número de sobrecartas, com o número de votantes. O relator aguarda o parecer da procuradoria regional, para dar o seu voto. O desembargador Flodoardo da Silveira declara que fizera posteriormente, uma verificação nas folhas de votação, chegando à conclusão de que foram encontradas na urna 280 sobrecartas; que uma eleitora havia votado, mas, não assignado a folha modelo 16, cujo nome está riscado. O seu parecer é para que se anule a eleição, pelo facto de existir uma sobrecarta a mais, não coincidindo assim o número de sobrecartas com o número de votantes. O relator diz que o caso fora bem esclarecido pelo sr. Procurador regional e que igualmente verificara a diferença, pelo que está de acordo com a anulação da 1ª secção eleitoral de Campina Grande. Os juízes dr. Antônio Guedes e desembargador Souto Maior votam com o relator. O dr. Agrippino, igualmente, consultado, faz algumas considerações sobre o caso em apreço, achando que se deve desprezar os votos dos treze eleitores duvidosos, para não prejudicar os demais, em número de 216; que a diferença é apenas de uma sobrecarta a mais. O dr. Antônio Guedes dá um aparte, fazendo ver não ser possível distinguir o voto duvidoso, nem tampouco prejudicar os eleitores, em parte. Finalmente, o dr. Agrippino vota para que não se anule a secção. É dado, assim provimento ao recurso, contra o voto daquele juiz. O desembargador Souto Maior, com a palavra, pede ao sr. Presidente para consultar ao Tribunal sobre o critério a ser adoptado, na distribuição dos trabalhos de apuração das novas eleições, se deve ser o mesmo ou não. O Tribunal decide que a apuração das aludidas eleições poderá ser feita pelas duas turmas, indistinctamente. O sr. Presidente comunica aos seus pares que o livro de inscrição dos eleitores do





município de Esperança, requisitado, por solicitação do desembargador Souto Maior, ainda não foi remetido, pelo respectivo cartório. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão, marcando outra, extraordinária, para segunda-feira, 5 do corrente, às quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 3 de junho de 1933. (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁵⁴

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁵⁴ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 22 de junho de 1933, p. 11/12.



Acta da nonagesima primeira (91.^a) sessão ordinaria, em 3 de junho de 1933

Aos três dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e dez minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Não ha expediente sobre a mesa. **Accordãos** — O dr. Antonio Guedes lê o accordão referente ao processo n. 24 (recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 1.^a turma, não apurando a 10.^a secção eleitoral de Campina Grande, no districto de Queimadas). O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, por considerar nullos os suffragios da secção, matendo assim a decisão recorrida. O dr. José Flosculo lê o accordão relativo ao processo n. 27 (recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 1.^a turma, que resolveu não apurar a eleição realizada na 3.^a secção do municipio de Pombal). O Tribunal, attendendo que a mesa receptora não foi a mesma, cuja comunicação fóra feita ao Tribunal, nem se constituiu pela forma legal, resolveu negar provimento ao recurso e annullar a eleição procedida, na conformidade do que estatuem os arts. 42, n. 3. e 50, alinea d, das Instrueções approvadas pelo decreto 22 627. O dr. Agrippino Barros lê o accordão constante do processo n. 20 (recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 1.^a turma, não apurando a 9.^a secção do municipio de Campina Grande, no districto de Puchinaná). O Tribunal resolveu, depois de vistos, relatados verbalmente e discutidos os autos respectivos que seja apurada a votação verificada na referida secção. O dr. Agrippino lê o accordão, referente ao processo n. 23 (recurso interposto igualmente pelo dr. Irenéo Joffily, do acto da 1.^a turma, não apurando a 1.^a secção de Pombal). O Tribunal, verificando o equívoco existente, quanto á nomeação do secretario, que serviu na mesa receptora, o cidadão Amadeu Araújo e não Raymundo Urtiga, resolveu apurar a votação da 1.^a secção de Pombal, dando, assim provimento ao recurso interposto. O dr. Agrippino lê, ainda, o accordão relativo ao processo n. 32 (recurso interposto pelos drs. Luis Galdino Salles e Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, que recorreram do acto da 2.^a turma, apurando a secção unica de Anthenor Navarro, da 17.^a zona eleitoral). O Tribunal, tendo em vista que os trabalhos electoraes da alludida secção não foram encerrados antes da hora legal, nem o presidente da respectiva mesa receptora fazia parte da magistratura eleitoral do Estado, como supuzeram os recorrentes, resolveu negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. O dr. Agrippino lê, também, o accordão referente ao processo n. 15 (recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 1.^a turma, não apurando a urna da 2.^a secção do municipio de Serraria, realizada na povoação de

Pilões de Dentro). O Tribunal, considerando que a turma apuradora não dispoz, no momento, de elementos para verificar a identidade e situação de avultado numero de eleitores que compareceram e votaram na referida secção, sem que seus nomes constassem das respectivas folhas de votação, resolveu negar provimento ao recurso, confirmando assim a deliberação da 1.^a turma

apuradora. **Julgamentos** — O dr. José Flosculo, a quem foi distribuido o processo n. 23, recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, da decisão da 1.^a turma, não apurando a 3.^a secção eleitoral de Campina Grande, consulta ao sr. presidente se póde fazer uma revisão dos documentos contidos na urna, para o devido julgamento do processo em apreço. O relator é attendido. O dr. José Flosculo passa a relatar o processo n. 19, recurso interposto pelo dr. Romulo de Avellar, que recorreu da decisão da 1.^a turma, apurando a 1.^a secção de Campina Grande, allegando o recorrente não haver coincidência no numero de sobrecartas com o numero de votantes. O relator aguarda o parecer do procurador regional, para dar o seu voto. O desembargador Flodoardo da Silveira declara que fizera, posteriormente, uma verificação nas folhas de votação, chegando á conclusão de que foram encontradas na urna 280 sobrecartas; que uma eleitora havia votado, mas, não assignado a folha modelo 16, cujo nome está riscado. O seu parecer é para que se anulle a eleição, pelo facto de existir uma sobrecarta a mais, não coincidindo assim o numero de sobrecartas com o numero de votantes. O relator diz que o caso fóra bem esclarecido pelo sr. procurador regional e que igualmente verificara a diferença, pelo que está de accôrdo com a annullação da 1.^a secção eleitoral de Campina Grande. Os juizes dr. Antonio Guedes e desembargador Souto Maior votam com o relator. O dr. Agrippino, igualmente consultado, faz algumas considerações sobre o caso em apreço, achando que se deve desprezar os votos dos treze eleitores duvidosos, para não prejudicar os demais, em numero de 216; que a diferença é apenas de uma sobrecarta a mais. O dr. Antonio Guedes dá um aparte, fazendo ver não ser possivel distinguir o voto duvidoso, nem tampouco prejudicar os eleitores, em parte. Finalmente, o dr. Agrippino vota para que não se anulle a secção. E' dado, assim provimento ao recurso, contra o voto daquelle juiz. O desembargador Souto Maior, com a palavra, pede ao sr. presidente para consultar ao Tribunal sobre o criterio a ser adoptado, na distribuição dos trabalhos de apuração das novas eyeições, se deve ser o mesmo ou não. O Tribunal decide que a apuração das alludidas eleições poderá ser feita pelas duas turmas, indistinctamente. O sr. presidente communica aos seus pares que o livro de inscripção dos eleitores do municipio de Esperança, requisitado, por solicitação do desembargador Souto Maior, ainda não foi remetido, pelo respectivo cartorio. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão, marcando outra, extra ordinaria, para segunda-feira, 5 do corrente, ás mesmas horas. Suspende-se a sessão ás quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 3 de junho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.

*Acta da décima primeira (11^a) sessão extraordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 5 de junho de 1933*



Aos cinco dias de junho de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e dez minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. Expediente – Constou da leitura de alguns officios e telegramas, por último recebidos. Accórdãos – São publicados os accordãos referentes aos processos ns. 8 e 11, da classe 3^a, relatados pelo juiz dr. Agrippino Barros. Julgamentos – O dr. José Flósculo relata o processo n. 12, recurso interposto pelo dr. Romulo de Avellar, da decisão da 2^a turma, apurando a 1^a secção de Serraria, alegando o recorrente que, na referida secção, votaram mais de quatrocentos eleitores. O desembargador Flodoardo, procurador regional, declara que o caso, segundo lhe parece, não é de nulidade; que o recorrente alega, na sua petição, que vinte e tantos eleitores votaram, sem entretanto, constarem da lista; mas, não apresenta prova de impugnação. O seu parecer é para que se negue provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. O relator diz que o Tribunal precisa decidir se é nulidade o facto da secção se constituir de maior número de eleitores, achando, porém, ser apenas uma irregularidade; enfim, nega provimento ao recurso. O dr. Agrippino está com o relator. O desembargador Souto Maior, igualmente consultado, declara que é uma irregularidade, contra o dispositivo das Instrucções, aprovadas pelo decreto 22.627, o facto da secção possuir número superior a quatrocentos eleitores; o seu voto é para que se dê provimento ao recurso. O dr. Antônio Guedes concorda com o desembargador Souto Maior. Havendo empate, o sr. Presidente, aceitando o parecer do sr. Procurador regional, vota para que se negue provimento ao recurso. O dr. José Flósculo relata, ainda, o processo n. 23, recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, do acto da 1^a turma, não apurando a 3^a secção eleitoral de Campina Grande. Feito o relatório, o desembargador Flodoardo declara que o recorrente não tem razão, pois a turma apuradora verificou a não coincidência do número de sobrecartas autenticadas com o número de votantes; que o recurso improcede, e, por isso, o seu parecer é para que se confirme a deliberação da turma apuradora; nega provimento ao recurso. O relator e os demais juizes aceitam o parecer do procurador. Em seguida, o sr. submete ao juízo do Tribunal, o caso da 1^a turma não ter apurado três votos contidos nas sobrecartas modelo





18, da eleição realizada em Alagoa Nova, por ser impossível verificar a identidade dos eleitores, por não terem vindo acompanhadas do modelo 22. O Tribunal, por unanimidade, resolve não apurar os votos dos três eleitores duvidosos. O sr. Presidente submete, igualmente, à apreciação do Tribunal, o facto da 1ª turma não ter apurado os sufrágios da 2ª secção de Serraria, por terem sido omitidos os nomes de 53 eleitores nas folhas de votação, e, no momento, não dispor a referida turma de elemento para apurar a identidade dos mesmos eleitores; declara que está aguardando a remessa da lista geral dos eleitores da 6ª zona, para proceder outra verificação. Entretanto, cumpre ao Tribunal, resolver se deve apurar a secção, desprezando os votos dos eleitores, sobre os quaes existe dúvida. O desembargador Souto Maior, consultado como pensava a respeito do caso em apreço, é de opinião que se faça nova verificação, a fim de se apurar os votos líquidos; no caso contrário anula-se a secção. É aceita, por todos os juizes, a sugestão apresentada pelo desembargador Souto Maior. O sr. Presidente submete ao julgamento do Tribunal a decisão da 1ª turma, não apurando a 3ª secção de Serraria, pelo facto de não ter podido, no momento, chegar à conclusão de que os vinte e um eleitores que assignaram a folha de votação, modelo 21, pertencem à primeira secção eleitoral daquele município; declara que, posteriormente, verificou a identidade dos eleitores faltosos, faltando ainda sete e dois, cujos nomes estão truncados. O Tribunal resolveu que a turma apuradora faça nova verificação, no sentido de ser apurada ou não a referida secção. O sr. Presidente, ainda, submete ao juízo do Tribunal, o acto da 1ª turma, que deixou de apurar dez sobrecartas aludidas. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a sessão às quinze horas e dez minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. Presidente. João Pessoa, 5 de junho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho Paulo Hypacio da Silva.⁵⁵

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁵⁵ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 22 de junho de 1933, p. 12.





Acta da decima primeira (11.ª) sessão extraordinária, em 5 de junho de 1933

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e dez minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. **Expediente** — Consta da leitura de alguns officios e telegrammas, por ultimo recebidos. **Accordãos** — São publicados os accordãos referentes aos processos ns. 8 e 11, da classe 3.ª, relatados pelo juiz dr. Agrippino Barros. **Julgamentos** — O dr. José Flosculo relata o processo n. 12, recurso interposto pelo dr. Romulo de Avellar, da decisão da 2.ª turma, apurando a 1.ª secção de Serraria, allegando o recorrente que, na referida secção, votaram mais de quatrocentos eleitores. O desembargador Flodoardo, procurador regional, declara que o caso, segundo lhe parece, não é de nullidade; que o recorrente allega, na sua petição, que vinte e tantos eleitores votaram, sem, entretanto, constarem da lista; mas, não apresenta prova de impugnação. O seu parecer é para que se negue provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. O relator diz que o Tribunal precisa decidir se é nullidade o facto da secção se constituir de maior numero de eleitores, achando, porém, ser apenas uma irregularidade; emfim, nega provimento ao recurso. O dr. Agrippino está com o relator. O desembargador Souto Maior, igualmente consultado, declara que é uma irregularidade, contra o dispositivo das Instrucções, approvadas pelo decreto 22.627, o facto da secção possuir numero superior a quatrocentos eleitores; o seu voto é para que se dê provimento ao recurso. O dr. Antonio Guedes concorda com o desembargador Souto Maior. Havendo empate, o sr. presidente, accetando o parecer do sr. procurador regional, vota para que se negue provimento ao recurso. O dr. José Flosculo relata, ainda, o processo n. 23, recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, do acto da 1.ª turma, não apurando a 3.ª secção eleitoral de Campina Grande. Feito o relatorio, o desembargador Flodoardo declara que o recorrente não tem razão, pois a turma apuradora verificou a não coincidência do numero de sobrecartas authenticadas com o numero de votantes; que o recurso improcede, e, por isso, o seu parecer é para que se confirme

a deliberação da turma apuradora; nega provimento ao recurso. O relator e os demais juizes accetam o parecer do procurador. Em seguida, o sr. presidente submete ao juizo do Tribunal, o caso da 1.ª turma não ter apurado três votos contidos nas sobrecartas modelo 18, da eleição realzada em Alagôa Nova, por ser impossivel verificar a identidade dos eleitores, por não terem vindo acompanhadas do modelo 22. O Tribunal, por unanimidade, resolve não apurar os votos dos três eleitores duvidosos. O sr. presidente submete, igualmente, á apreciação do Tribunal, o facto da 1.ª turma não ter apurado os suffragios da 2.ª secção de Serraria, por terem sido omittidos os nomes de 53 eleitores nas folhas de votação, e, no momento, não dispor a referida turma de elemento para apurar a identidade dos mesmos eleitores; declara que está aguardando a remessa da lista geral dos eleitores da 6.ª zona, para proceder outra verificação. Entretanto, cumpre ao Tribunal, resolver se deve apurar a secção, desprezando os votos dos eleitores, sobre os quaes existe duvida. O desembargador Souto Maior, consultado como pensava a respeito do caso em apreço, é de opinião que se faça nova verificação, a fim de se apurar os votos liquidados; no caso contrario annulla-se a secção. E' accetada, por todos os juizes, a suggestão apresentada pelo desembargador Souto Maior. O sr. presidente submete ao julgamento do Tribunal a decisão da 1.ª turma, não apurando a 3.ª secção de Serraria, pelo facto de não ter podido, no momento, chegar á conclusão de que os vinte e um eleitores que assignaram a folha de votação, modelo 21, pertencem á primeira secção eleitoral daquelle municipio; declara que, posteriormente, verificou a identidade dos eleitores, faltando ainda sete e dois, cujos nomes estão truncados. O Tribunal resolveu que a turma apuradora faça nova verificação, no sentido de ser apurada ou não a referida secção. O sr. presidente, ainda, submete ao juizo do Tribunal, o acto da 1.ª turma, que deixou de apurar dez sobrecartas contidas na urna da 8.ª secção de Campina Grande, realzada em Pocinhos, declarando que, posteriormente, verificou a identidade dos eleitores e que a duvida está desfeita. O Tribunal, por unanimidade, resolveu apurar as dez sobrecartas alludidas. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e dez minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 5 de junho de 1933. (ass.) **Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.**





*Acta da nonagésima segunda (92^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 7 de junho de 1933*

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juízes desembargadores Paulo Hypacio da Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura do telegrama do juiz eleitoral da 9^a zona (Campina Grande), comunicando as nomeações dos secretários da mesa receptora da nova eleição (5^a secção), a realizar-se no dia 11 do corrente, naquela cidade. O sr. Presidente comunica aos seus pares haver a Secretaria recebido o livro de inscrição de eleitores do município de Esperança, há dias requisitado. O desembargador Souto Maior pede para que o referido livro lhe seja remetido, a fim de proceder a devida verificação, e consulta se é possível uma sessão extraordinária, amanhã, para o julgamento do processo relativo à eleição de Esperança, não apurada pela 1^a turma. O sr. Presidente, depois de consultar a todos os juízes presentes, resolve convocar a secção extraordinária para amanhã, às horas do costume. São publicados os accórdãos referentes aos processos ns. , 6, 9, 12, 14, 19, 21 e 23, da classe 3^a. O dr. Antônio Guedes leva ao conhecimento do Tribunal o facto da 2^a turma apuradora não haver apurado quatorze sobrecartas, modelo 18, contidas na urna da 3^a secção eleitoral de Areia, em Alagoa do Remígio; o seu voto é para que se abram as referidas sobrecartas, para a necessária e indispensável verificação da identidade dos eleitores, cujos nomes não constam da folha de votação. O Tribunal está de acordo. O sr. Presidente comunica ao Tribunal haver designados os dias 11, 13, 15, 18, 20 e 22, a fim de se procederem as novas eleições, das secções anuladas, nesta região, sob a presidência do juiz eleitoral da respectiva zona. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 7 de junho de 1933. (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁵⁶

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁵⁶ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 22 de junho de 1933, p. 12.





Acta da nonagesima segunda (92.ª) sessão ordinaria, em 7 de junho de 1933

Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura do telegramma do juiz eleitoral da 9.ª zona (Campina Grande), communicando as nomeações dos secretarios da mesa receptora da nova eleição (5.ª secção), a realizar-se no dia 11 do corrente, naquella cidade. O sr. presidente communica aos seus pares haver á Secretaria recebido o livro de inscripção de eleitores do municipio de Esperança, ha dias requisitado. O desembargador Souto Maior pede para que o referido livro lhe seja remettido, a fim de proceder a devida verificação, e consulta se é possivel, uma sessão extraordinaria, amanhã, para o julgamento do processo relativo á eleição de Esperança, não apurada pela 1.ª turma. O sr. presidente, depois de consultar a todos os juizes presentes, resolve convocar a secção extraordinaria para amanhã, ás horas do costume. São publicados os accórdos referentes aos processos ns. 6, 9, 12, 14, 19, 21 e 23, da classe 3.ª. O dr. Antonio Guedes leva ao conhecimento do Tribunal o facto da 2.ª turma apuradora não haver apurado quatorze sobrecartas, modelo 18, contidas na urna da 3.ª secção eleitoral de Areia, em Alagóa do Remigio; o seu voto é para que se abram as referidas sobrecartas, para a necessaria e indispensavel verificação da identidade dos eleitores, cujos nomes não constam da folha de votação. O Tribunal está de accórdos. O sr. presidente communica ao Tribunal haver designado os dias 11, 13, 15, 18, 20 e 22, a fim de se procederem as novas eleições, das secções annulladas, nesta região, sob a presidencia do juiz eleitoral da respectiva zona. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 7 de junho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da décima segunda (12^a) sessão extraordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 8 de junho de 1933*

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e quarenta minutos, nesta cidade, no lugar e hora de costume, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. Expediente – Constou da leitura do ofício do sr. Interventor Federal, agradecendo a comunicação da designação dos dias para se procederem as novas eleições das secções que foram anuladas e dos telegramas dos juizes sobre a realização das novas eleições. Julgamento – O desembargador Souto Maior relata o processo n. 17, classe 3^a (recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily, do acto da 1^a turma, não apurando a eleição de Esperança). O relator diz que a apuração fora feita pela respectiva turma, devido a dúvida existente, quanto à identidade dos eleitores; que o caso ficou dependendo de solução do Tribunal e que o dr. Ireneo Joffily havia interposto recurso para que se apurasse logo a secção, o que não foi possível, por não dispor a turma apurador, na ocasião, de elementos para desfazer a duvida existente; declara que havia solicitado o livro de inscrição dos eleitores e procedida nova verificação, chegando à conclusão que os eleitores são realmente do município de Esperança. Pede para que seja ouvido o dr. procurador regional, para dar o seu voto depois. Ouvido, o desembargador Flodoardo da Silveira mostra as razões por que a 1^a turma não apurara a secção de Esperança; refere-se ao recurso interposto pelo dr. Ireneo Joffily e declara, por fim, haver verificado não só as folhas de votação, como também o livro de inscrição, remetido pelo respectivo cartório eleitoral, chegando a evidencia que os eleitores são realmente do município de Esperança. Assim desfeita a dúvida, sobre a identidade dos eleitores, que votaram na secção daquela vila, o seu parecer é para que se apure a eleição. O relator aceita ao parecer do procurador regional e bem assim os demais juizes. O dr. Agrippino Barros, com a palavra, declara que, o Tribunal tendo julgado hoje o último recurso sobre as eleições realizadas em 3 de maio, necessário se faz que este Tribunal Regional, a exemplo dos demais, se manifeste a respeito da expedição dos diplomas, procedendo, desde já, a contagem geral dos sufrágios obtidos pelos candidatos à Assembleia Nacional Constituinte. O desembargador Souto Maior, consultado, é de opinião que o Tribunal não deve fazer exceção pelo que concorda com o seu colega dr.





Agrippino. O desembargador Flodoardo, igualmente consultado, declara que a sua opinião sobre o caso em apreço, já é conhecida; entende que a expedição de diplomas dos candidatos eleitos, independe da realização de novas eleições. Os drs. Antônio Guedes e José Flósculo acham que a expedição dos diplomas somente poderá ser feita, depois do resultado geral das eleições e da respectiva acta lavrada, mas não se opõem, uma vez que os Tribunaes Regionaes, de outros Estados, estão já proclamando os candidatos eleitos e expedindo os diplomas. O Tribunal resolveu proceder a conferência dos mapas parciais, confeccionados pela Secretaria, e a respectiva contagem ou soma geral dos votos obtidos pelos candidatos, amanhã, em sessão extraordinária, às horas do costume. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e dez minutos, para ter logar a apuração da secção eleitoral do município de Esperança. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 8 de junho de 1933. (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁵⁷

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁵⁷ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 22 de junho de 1933, p. 12.



Acta da decima segunda (12.^a) sessão extraordinaria, em 8 de junho de 1933

Aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e quarenta minutos, nesta cidade, no lugar e hora do costume, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimédes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Fiosculo da Nobrega e Agrippino Gbuveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. **Expediente** — Constou da leitura do officio do sr. Interventor Federal, agradecendo a comunicação da designação dos dias para se procederem as novas eleições das secções que foram annulladas e dos telegrammas dos juizes das 15.^a e 18.^a zonas eleitoraes, sobre a realização das novas eleições. **Julgamento** — O desembargador Souto Maior relata o processo n. 17, classe 3.^a (recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily, do acto da 1.^a turma, não apurando a eleição de Esperança). O relator diz que a apuração não fôra feita, pela respectiva turma, devido a duvida existente, quanto á identidade dos eleitores; que o caso ficou dependendo de solução do Tribunal e que o dr. Irenéo Joffily havia interposto recurso para que se apurasse logo a secção, o que não foi possível, por não dispor a turma apuradora, na occasião, de elementos para desfazer a duvida existente; declara que havia solicitado o livro de inscripção dos eleitores e procedida nova verificação, chegando á conclusáo que os eleitores são realmente do município de Esperança. Pede para que seja ouvido o dr. procurador regional, para dar o seu voto depois. Ouvido, o desembargador Flodoardo da Silveira mostra as razões por que a 1.^a turma não apurara a secção de Esperança; refere-se ao recurso interposto pelo dr. Irenéo Joffily e declara, por fim, haver verificado não só as folhas de votação, como também o livro de inscripção, remettido pelo respectivo cartorio eleitoral, chegando á evidencia que os eleitores são realmente do município de Esperança. Assim desfeita a duvida, sobre a identidade dos eleitores, que votaram na secção daquela villa, o seu parecer é para que se

apure a eleição. O relator aceita o parecer do procurador regional e bem assim os demais juizes. O dr. Agrippino Barros, com a palavra, declara que, o Tribunal tendo julgado hoje o ultimo recurso sobre as eleições realizadas em 3 de maio, necessario se faz que este Tribunal Regional, a exemplo dos demais, se manifeste a respeito da expedição dos diplomas, procedendo, desde já, a contagem geral dos suffragios obtidos pelos candidatos á Assembléa Nacional Constituinte. O desembargador Souto Maior, consultado, é de opinião que o Tribunal não deve fazer excepção pelo que concorda com o seu collega dr. Agrippino. O desembargador Flodoardo, igualmente consultado, declara que a sua opinião sobre o caso em apreço, já é conhecida; entende que a expedição de diplomas dos candidatos eleitos, indanendo da realização das novas eleições. **Os Drs. Antonio Guedes e José Fiosculo** acham que a expedição dos diplomas sómente poderá ser feita, depois do resultado geral das eleições e da respectiva acta lavrada, mas não se opõem, uma vez que os Tribunaes Regionaes, de outros Estados, estão já proclamando os candidatos eleitos e expedindo os diplomas. O Tribunal resolveu proceder a conferencia dos mappaes parciaes, confeccionados pela Secretaria, e a respectiva contagem ou somma geral dos votos obtidos pelos candidatos, amanhã, em sessão extraordinaria, ás horas do costume. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e dez minutos, para ter logar a apuração da secção eleitoral do município de Esperança.

Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente, João Pessoa, 8 de junho de 1933. (ass.)
Carlos de Albuquerque Bello Filho;
Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da décima terceira (13^a) sessão extraordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 9 de junho de 1933*

Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e vinte minutos, nesta cidade, no próprio estadual, à rua Eptácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão ordinária do dia 7, bem como lida e igualmente aprovada a acta da sessão extraordinária do dia 8 do corrente. O expediente constou da leitura dos telegramas dos juizes eleitoraes das 3^a e 9^a zonas, e dos officios dos juizes da 1^a e da 4^a zonas, todos comunicando as nomeações dos secretários das mesas receptoras das novas eleições. Accórdão – O desembargador Souto Maior lê o accórdão referente ao processo n. 17, da classe 3^a, mandando apurar a eleição realizada no município de Esperança. Em seguida, é iniciada, pelos juizes presentes, a conferência dos mapas confeccionados pela Secretaria, de acordo com os modelos officiaes, contendo os votos obtidos pelos candidatos à Assembleia Nacional Constituinte, nas eleições de 3 de maio último. Às dezesseis horas e dez minutos, são suspensos os trabalhos e encerrada da sessão. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 9 de junho de 1933. (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁵⁸

↪ Ver imagem na página seguinte.

⁵⁸ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 22 de junho de 1933, p. 12.



Acta da decima terceira (13.ª) sessão extraordinaria, em 9 de junho de 1933

Aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e vinte minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão ordinaria do dia 7, bem como lida e egualmente approvada a acta da sessão extraordinaria do dia 8 do corrente. O expediente constou da leitura dos telegrammas dos juizes eleitoraes das 3.ª e 9.ª zonas, e dos officios dos juizes da 1.ª e da 4.ª zonas, todos communicando as nomeações dos secretarios das mesas receptoras das novas eleições. Accordão — O desembargador Souto Maior lê o accordão referente ao processo n. 17, da classe 3.ª, mandando apurar a eleição realizada no municipio de Esperança. Em seguida, é iniciada, pelos juizes presentes, a conferencia dos mappas confeccionados pela Secretaria, de accôrdo com os modellos officiaes, contendo os votos obtidos pelos candidatos á Assembléa Nacional Constituinte, nas eleições de 3 de maio ultimo. A's dezeseis horas e dez minutos são suspensos os trabalhos e encerrada a sessão. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 9 de junho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da nonagésima terceira (93^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 10 de junho de 1933*

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e dez minutos, no prédio onde está instalado o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juízes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. Expediente – Constatou da leitura dos telegramas dos juízes eleitorais de Campina Grande e Piancó, comunicando as nomeações dos secretários das mesas receptoras das novas eleições (1^a e 3^a secções de Campina Grande e 1^a de Piancó). O sr. Presidente lê, ainda, o telegrama do juiz eleitoral de Piancó (15^a zona), pedindo autorização para incluir na folha de votação alguns nomes omitidos de eleitores que compareceram e votaram na eleição, a realizar-se no dia 15 do corrente, naquela cidade, sob a sua presidência. O sr. Presidente, depois de consultar aos seus pares, responde o telegrama, autorizando a inclusão dos eleitores que votaram na eleição anterior, cujos nomes foram omitidos, na folha de votação, devendo a mesa receptora tomar as assignaturas dos referidos eleitores, no caso de omissão e truncamento de nomes, no modelo 22, de conformidade com as Instruções aprovadas pelo decreto 22.627. Em seguida, são prosseguidos os trabalhos de conferência dos mapas de apuração geral dos votos dos candidatos à Constituinte, na eleição de 3 de maio, a respectiva contagem dos sufrágios. Às dezesseis horas, o sr. Presidente suspende a sessão. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 10 de junho de 1933. (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁵⁹

∞ Ver imagem na página seguinte.

⁵⁹ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 24 de junho de 1933, p. 12.





JUSTIÇA ELEITORAL

Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba

Acta ãa nonagesima terceira (93.ª)
sessão ordinaria, em 10 de junho de 1933

Aos dez dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e dez minutos, no prédio onde está installado o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. **Expediente** — Constou da leitura dos telegrammas dos juizes eleitoraes de Campina Grande e Piancó, communicando as nomeações dos secretarios das mesas receptoras das novas eleições (1.ª e 3.ª secções de Campina Grande e 1.ª de Piancó). O sr. presidente lê, ainda, o telegramma do juiz eleitoral de Piancó (15.ª zona), pedindo autorização para incluir na folha de votação alguns nomes omittidos de eleitores que compareceram e votaram na eleição de 3 de maio, fazendo referencia na acta de encerramento da eleição, a realizar-se no dia 15 do corrente, naquella cidade, sob a sua presidencia. O sr. presidente, depois de consultar aos seus pares, responde o telegramma, autorizando a inclusão dos eleitores que votaram na eleição anterior, cujos nomes foram omittidos, na folha de votação, devendo a mesa receptora tomar as assignaturas dos referidos eleitores, no caso de omissão e truncamento de nomes, no modelo 22, de conformidade com as Instrucções approvadas pelo decreto 22.627. Em seguida, são proseguidos os trabalhos de conferencia dos mappas de apuração geral dos votos dos candidatos á Constituinte, na eleição de 3 de maio, a respectiva contagem dos suffragios. A's dezesais horas, o sr. presidente suspende a sessão. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 10 de junho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da décima quarta (14^a) sessão extraordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 12 de junho de 1933*

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no próprio estadual, à rua Eptácio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura dos telegrammas dos juizes eleitoraes das 4^a e 9^a zonas (Campina Grande e Guarabira) respectivamente, comunicando o número de eleitores que compareceram às eleições realizadas naquellas cidades, no dia 11 do corrente; e da leitura do officio do sr. José Hermenegildo de Souto, comunicando haver reassumido o exercício do cargo de tabelião público e escrivão do termo de Soledade, no dia 9 deste mês. O sr. presidente lê e submete à apreciação do Tribunal o telegrama do juiz eleitoral da 12^a zona (Patos), consultando se tendo o escrivão Manuel Fernandes conseguido licença perante a justiça estadual, poderá ausentar-se do cartório, independente de licença do Tribunal Regional. Consultados, os juizes são de acordo que o escrivão, serventuário da justiça eleitoral, deverá pedir licença ao Tribunal, quando tiver de ausentar-se do respectivo cartório. O sr. presidente declara que havia designado, por equívoco, o dia 15 do corrente, para se proceder nova eleição, da 3^a secção do município de Pombal, quando a mesma fora anulada, em virtude de irregularidade na constituição da mesa receptora; que, não havendo necessidade de se proceder à referida eleição, ia telegraphar ao juiz eleitoral da 13^a zona, nesse sentido. O sr. presidente consulta, aos seus pares, si o resultado da apuração parcial das novas eleições, que se vêm procedendo, deve ser incluído, desde já, no cômputo dos suffragios obtidos nas eleições de 3 de maio. Os juizes respondem affirmativamente, menos o dr. Agrippino, que é de oppinião que o resultado das novas eleições, seja incluído depois da contagem geral dos votos das primeiras eleições. Em seguida, proseguem-se os trabalhos da somma geral dos suffragios obtidos pelos candidatos à Assembleia Nacional Constituinte. Às dezesseis horas, o sr. presidente suspende os trabalhos, para se proceder a apuração da eleição da 2^a secção de Guarabira. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 12 de junho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁶⁰

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁶⁰ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 24 de junho de 1933, p. 3.



Acta da decima quarta (14.ª) sessão
extraordinaria, em 12 de junho
de 1933

Aos doze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas, no proprio estadual, rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Floculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura dos telegrammas dos juizes eleitores das 4.ª e 9.ª zonas (Campina Grande e Guarabira) respectivamente, communicando o numero de eleitores que compareceram ás eleições realizadas, naquellas cidades, no dia 11 do corrente; e da leitura do officio do sr. José Hermenegildo de Souto, communicando haver reassumido o exercicio do cargo de tabellião publico e escrivão do termo de Soledade, no dia 9 deste mês. O sr. presidente lê e submete á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz eleitoral da 12.ª zona (Patos), consultando se tendo o escrivão Manuel Fernandes conseguido licença perante a justiça estadual, poderá ausentar-se do cartorio, independente de licença do Tribunal Regional. Consultados, os juizes são de accordo que o escrivão, serventuario da justiça eleitoral, deverá pedir licença ao Tribunal, quando tiver de ausentar-se do respectivo cartorio. O sr. presidente declara que havia designado, por equívoco, o dia 15 do corrente, para se proceder nova eleição, da 3.ª secção do municipio de Fombal, quando a mesma fôra annullada, em virtude de irregularidade na constituição da mesa receptora; que, não havendo necessidade de se proceder a referida eleição, ia telegraphar ao juiz eleitoral da 13.ª zona, nesse sentido. O sr. presidente consulta aos seus pares, si o resultado da apuração parcial das novas eleições, que se vêm procedendo, deve ser incluído, desde já, no computo dos suffragios obtidos nas eleições de 3 de maio. Os juizes respondem affirmativamente, menos o dr. Agrippino, que é de opinião que o resultado das novas eleições seja incluído depois da contagem geral dos votos das primeiras eleições. Em seguida, proseguem-se os trabalhos da somma geral dos suffragios obtidos pelos candidatos á Assembléa Nacional Constituinte. A's dezeseis horas, o sr. presidente suspende os trabalhos, para se proceder a apuração da eleição da 2.ª secção de Guarabira. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 12 de junho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da décima quinta (15^a) sessão extraordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 13 de junho de 1933*

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e dez minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juízes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Na hora do expediente, o sr. desembargador presidente communica aos seus pares haver recebido uma petição do dr. Ireneo Joffily, pedindo para que se proceda a eleição de Jacarahú, uma vez que fôra designado o dia 15, para se proceder nova eleição da 3^a secção de Pombal, igualmente anulada. Declara o sr. presidente que, verificando posteriormente o equívoco, conforme consta da acta anterior, havia telegraphado ao juiz eleitoral da 13^a zona, determinando não mais proceder a eleição da alludida secção em Pombal; que havia indeferido a petição do dr. Ireneo Joffily. O sr. presidente lê outro requerimento, do mesmo candidato, dr. Ireneo Joffily, reclamando do Tribunal o facto do presidente não ter mandado que se proceda a eleição nas secções de Jacarahú, 3^a de Pombal, 1^a de Catolé do Rocha, 2^a e 3^a de Serraria (respectivamente, Pilões de Dentro e Arara). Para o devido julgamento foi distribuído, ao juiz dr. José Flósculo, a reclamação do dr. Ireneo Joffily. Em seguida, proseguem-se os trabalhos referentes à somma dos suffragios obtidos pelos candidatos nas eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, neste região. Às dezesseis horas são suspensos os trabalhos, para se proceder à apuração da eleição de Cachoeira de Cebolla (3^a secção do município de Ingá), realizada no dia 11 do corrente. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 13 de junho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁶¹

☞ *Ver imagem na página seguinte.*

⁶¹ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 28 de junho de 1933, p. 9.



JUSTIÇA ELEITORAL

Acta da deima quinta (15.ª) sessão extraordinária, em 13 de junho de 1933

Aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas e dez minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Major e Floardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e sem debate, approvada a acta da sessão anterior. Na hora do expediente, o sr. desembargador presidente comunica aos seus pares haver recebido uma petição do dr. Irenéo Joffily, pedindo para que se proceda a eleição de Jacarahú, uma vez que fôra designado o dia 15, para se proceder nova eleição da 3.ª secção de Pombal, e igualmente annullada. Declara o sr. presidente que, verificando posteriormente o equívoco, conforme consta da acta anterior, havia telegraphado ao juiz eleitoral da 13.ª zona, determinando não mais proceder a eleição da alludida secção em Pombal; que havia indeferido a petição do dr. Irenéo Joffily. O sr. presidente lê outro requerimento, do mesmo candidato, dr. Irenéo Joffily, reclamando do Tribunal o facto do presidente não ter mandado que se proceda eleição nas secções de Jacarahú, 3.ª de Pombal, 1.ª de Catolé do Rocha, 2.ª e 3.ª de Serraria (respectivamente Pilões de Dentro e Arara). Para o devido julgamento, foi distribuido, ao juiz dr. José Flosculo, a reclamação do dr. Irenéo Joffily. Em seguida proseguem-se os trabalhos referentes á somma dos suffragios obtidos pelos candidatos nas eleições para a Assembléa Nacional Constituinte, nesta região. A's dezeseis horas são suspensos os trabalhos, para se proceder a apuração da eleição de Cachoeira de Cebolla (3.ª secção do municipio de Ingá), realizada no dia 11 do corrente. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 13 de junho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.

*ACTA da nonagésima quarta (94^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 14 de junho de 1933.*



Aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e dez minutos, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa, n. 245, nesta cidade, presentes os juízes desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente - Constou da leitura de officios e telegrammas, por último recebidos, e de um requerimento do bacharel Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, juiz eleitoral da 7^a zona (Bananeiras), pedindo trinta dias de licença. Julgamentos - O dr. José Flósculo relata o processo n. 37, da classe 5^a (reclamação feita pelo candidato dr. Ireneo Joffily, contra o facto do sr. presidente do Tribunal não ter mandado proceder eleição nas secções de Jacarahú, 3^o de Pombal, 1^a de Catolé do Rocha, 2^a e 3^a, de Serraria). Em se tratando de reclamação contra um acto do presidente, o desembargador Paulo Hypácio passa a presidência ao seu substituto, dr. Antônio Guedes. Em seguida, o desembargador Flodoardo Lima da Silveira, consultado, declara que, segundo lhe parecer, o procurador regional, no caso em apreço, não tem parecer, por se tratar de uma reclamação; pede que seja consultado o Tribunal a respeito. Ouvidos, os juízes presentes concordam com o desembargador Flodoardo, achando que não há necessidade de parecer, apenas de voto, por parte do procurador regional. O dr. José Flósculo termina o relatório, levantando a preliminar para que não se tome conhecimento da reclamação, por entender que o caso é de recurso. Posta em discussão, e votação, é aceita, por unanimidade, a preliminar levantada pelo dr. José Flósculo. Em seguida, reassume a presidência o desembargador Paulo Hypácio. O sr. presidente submete à apreciação dos seus pares, o requerimento do juiz eleitoral da 7^a zona, solicitando trinta dias de licença e declarando que havia obtido trinta dias de férias da justiça estadual. Ficou deliberado que o Tribunal concederá a licença, mediante attestado médico, que não acompanhou o requerimento alludido. O sr. presidente lê o telegrama n. 724, datado de hontem, do sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, respondendo o telegramma n. 263, deste Tribunal Regional, e pedindo informar quando poderá ficar concluída a apuração geral e proclamados os eleitos, nesta região. O sr. presidente, depois de ouvir aos seus pares, responde o telegramma do Tribunal Superior, informando que a apuração





geral e proclamação dos candidatos eleitos deverão effectuar-se até o dia 25 do corrente. Em seguida, prosseguem-se os trabalhos da somma e respectiva conferência dos sufrágios obtidos pelos candidatos. Às quinze horas e trinta minutos, o sr. presidente suspende os trabalhos, para se proceder a apuração da eleição da 2ª secção do município de Campina Grande, realizada no dia 13 do corrente. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 14 de junho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.⁶²

☞ Ver imagem na página seguinte.



⁶² Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 06 de julho de 1933, p. 10.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

ACTA da nonagesima quarta (94.ª) sessão ordinária, em 14 de junho de 1933.

Aos quatorze dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas e dez minutos, no proprio estadual, á rua Epitacio Pessoa n. 245, nesta cidade, presentes os juizes — desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. Expediente — Constou da leitura de officios e telegrammas, por ultimo recebidos, e de um requerimento do bacharel Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, juiz eleitoral da 7.ª zona (Bananeiras), pedindo trinta dias de licença. Julgamentos — O dr. José Flosculo relata o processo n. 37, da classe 5.ª (reclamação feita pelo candidato dr. Irenéo Joffily, contra o facto do sr. presidente do Tribunal não ter mandado proceder eleição nas secções de Jacarahú, 3.ª de Pombal, 1.ª de Catolé do Rocha, 2.ª e 3.ª de Serraria). Em se tratando de reclamação contra um acto do presidente, o desembargador Paulo Hypacio passa a presidencia ao seu substituto, dr. Antonio Guedes. Em seguida, o desembargador Flodoardo da Silveira, consultado, declara que, segundo lhe parece, o procurador regional, no caso em apreço, não tem parecer, por se tratar de uma reclamação; pede que seja consultado o Tribunal á respeito. Ouvidos, os juizes presentes concordam com o desembargador Flodoardo, achando que não há necessidade de parecer, apenas de voto, por parte do procurador regional. O dr. José Flosculo termina o relatorio, levantando a preliminar para que não se tome conhecimento da reclamação, por entender que o caso é de recurso. Posta em discussão e votação, é aceita, por unanimidade, a preliminar levantada pelo dr. José Flosculo. Em seguida, reassume a presidencia o desembargador Paulo Hypacio. O sr. presidente submete á apreciação dos seus pares, o requerimento do juiz eleitoral da 7.ª zona, solicitando trinta dias de licença e declarando que havia obtido trinta dias de ferias da justiça estadual. Ficou deliberado que o Tribunal concederá a licença, mediante attestado medico, que não

acompanhou o requerimento alludido. O sr. presidente lê o telegramma n. 724, datado de hontem, do sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, respondendo o telegramma n. 263, deste Tribunal Regional, e pedindo informar quando poderá ficar concluida a apuração geral e proclamados os eleitos, nesta região. O sr. presidente, depois de ouvir aos seus pares, responde o telegramma do Tribunal Superior, informando que a apuração geral e proclamação dos candidatos eleitos deverão effectuar-se até o dia 25 do corrente. Em seguida, proseguem-se os trabalhos da somma e respectiva conferencia dos suffragios obtidos pelos candidatos. A's quinze horas e trinta minutos, o sr. presidente suspende os trabalhos, para se proceder a apuração da eleição da 2.ª secção do municipio de Campina Grande, realizada no dia 13 do corrente. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 14 de junho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.





*ACTA da nonagésima quinta (95^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 17 de junho de 1933.*

Aos dezessete dias do mês de junho corrente, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramma circular do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que não tem efeito suspensivo o recurso interposto das decisões da realização de novas eleições, por vícios ou irregularidades, nos termos da legislação eleitoral vigente; telegramma da mesma procedência, em resposta ao despacho 272, sobre a expedição dos diplomas dos candidatos eleitos; telegrammas dos juízes da 9^a e 18^a zonas (Campina Grande e Cajazeiras, respectivamente), comunicando a realização das novas eleições, naqueles municípios, no dia 15 do corrente; telegrammas e officios de juízes eleitorais e preparadores, comunicando a devolução do resto de material padronizado, remetido pela Secretaria do Tribunal, para as eleições de 3 de maio último; offico do bacharel Luis de Gonzaga Nóbrega, comunicando haver assumido, em data de 12 do corrente, o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Esperança, para o qual foi nomeado por acto de 25 de maio p. findo; telegrammas de vários juízes eleitoraes e preparadores, accusando o recebimento da ciruclar n. 44, de 14 do corrente. É publicado o acórdão referente ao processo n. 37, da classe 5^a. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 17 de junho de 1933. (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁶³

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁶³ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 06 de julho de 1933, p. 10.





ACTA da nonagesima quinta (95.ª) sessão ordinaria, em 17 de junho de 1933.

Aos dezeseite dias do mês de junho corrente, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramma circular do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que não tem effeito suspensivo o recurso interposto das decisões da realização das novas eleições, por vicios ou irregularidades, nos termos da legislação eleitoral vigente; telegramma da mesma procedencia, em resposta ao despacho 272, sobre a expedição dos diplomas dos candidatos eleitos; telegrammas dos juizes das 9.ª e 18.ª zonas (Campina Grande e Cajazeiras, respectivamente), communicando a realização das novas eleições, naquelles municipios, no dia 15 do corrente; telegrammas e officios de juizes eleitoraes e preparadores, communicando a devolução do resto de material padronizado, remettido pela Secretaria do Tribunal, para as eleições de 3 de maio ultimo; officio do bacharel Luis de Gonzaga Nobrega, communicando haver assumido, em data de 12 do corrente, o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Esperança, para o qual foi nomeado por acto de 25 de maio p. findo; telegrammas de varios juizes eleitoraes e preparadores, accusando o recebimento da circular n. 44, de 14 do corrente. E' publicado o accordão referente ao processo n. 37, da classe 5.ª. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subcrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 17 de junho de 1933.
(ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





*ACTA da nonagésima sexta (96^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 21 de junho de 1933*

Aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, e sem debate aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura do telegrama do juiz eleitoral da 9^a zona (Campina Grande), comunicando a realização de nova eleição, da 1^a secção, daquele município, no dia 20 do corrente, e dos ofícios de vários juizes eleitoraes e preparadores devolvendo o restante do material padronizado, distribuído pela Secretaria deste Tribunal, para as eleições de 3 de maio último. O sr. Presidente lê e submete à apreciação do Tribunal o requerimento, acompanhado de atestado méido, do bacharel Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão eleitoral da 1^a zona (Capital), solicitando trinta dias de licença, para tratamento de saúde. É concedida a licença, de acordo com a lei. O sr. Presidente suspende a sessão, para se proceder a apuração das 1^a e 2^a secções eleitorais dos municípios de Campina Grande e Cajazeiras, respectivamente. Levanta-se a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 21 de junho de 1933. (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁶⁴

☞ Ver imagem na página seguinte.



⁶⁴ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 06 de julho de 1933, p. 10.



ACTA da nonagesima sexta (96.ª) sessão ordinaria, em 21 de junho de 1933.

Aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida e, sem debate approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura do telegramma do juiz eleitoral da 9.ª zona (Campina Grande), communicando a realização da nova eleição, da 1.ª secção, daquelle municipio, no dia 20 do corrente, e dos officios de varios juizes eleitoraes e preparadores, devolvendo o restante do material padronizado, distribuido pela Secretaria deste Tribunal, para as eleições de 3 de maio ultimo. O sr. presidente lê e submete á apreciação do Tribunal o requerimento, acompanhado de attestado medico, do bacharel Pedro Ulysses de Carvalho, escrivão eleitoral da 1.ª zona (Capital), solicitando trinta dias de licença, para tratamento de saúde. E' concedida a licença, de accordo com a lei. O sr. presidente suspende a sessão, para se proceder a apuração das 1.ª e 2.ª secções eleitoraes dos municipios de Campina Grande e Cajazeiras, respectivamente. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 21 de junho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da nonagésima (97^a) sessão ordinária do Tribunal
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em
24 de junho de 1933*

Aos vinte e quatro dias de junho de mil novecentos e trinta e três, presentes os juízes desembargadores Paulo Hypacio da Antônio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, à hora e local de costume, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão ordinária do dia 21 do corrente, bem como lida e unanimemente aprovada a acta da sessão extraordinária, realizada naquele mesmo dia. O expediente constou da leitura do ofício do juiz preparador do termo de Santa Luzia do Sabugy, no mesmo sentido, e do ofício do bacharel Antônio do Couto Cartaxo, comunicando haver assumido em data de 17 de junho do corrente, o exercício do cargo de juiz preparador eleitoral do Termo de Conceição. Passando-se á ordem do dia, o sr. Presidente comunica aos seus pares que a última secção, das novas eleições procedidas, foi apurada hontem pela primeira turma, devendo o Tribunal computar os sufrágios obtidos, dando o resultado geral da apuração, a fim de serem proclamados os candidatos eleitos e expedidos os respectivos diplomas. O dr. Agrippino Barros, com a palavra, leva ao conhecimento do Tribunal que a Secretaria, ao proceder a somma total dos votos não apurados, de acordo com as actas das reuniões das turmas apuradoras, constatou alguns enganos na contagem dos sufrágios, que são os seguintes: na 10^a secção da capital, verifica-se a omissão de quatro (4) votos, em primeiro turno, em cédulas sem legenda, para o dr. Odon Bezerra Cavalcanti, e um (1) voto, ainda em 1^o turno, em cédula sem legenda, na 1^a secção de Umbuzeiro, para o mesmo candidato, perfazendo o total de sete (7) votos e não de três (3), como consta da acta; o dr. João Santa Cruz Oliveira, na 2^a secção eleitoral de Santa Rita, no 1^o turno e no 2^o, em cédulas com legenda, tem três (3) votos, que foram omitidos, e na 9^a secção da capital, no 1^o turno e no 2^o, em cédulas sob a mesma legenda, tem onze (11) votos e não dezesseis; o dr. Joaquim Pessoa, na 9^a secção da capital, tem doze (12) votos, em 1^o turno sem legenda e dezenove (19) em 2^o turno sem legenda, e não dezenove (19) em 1^o turno e doze em 2^o turno, sem legenda, como consta da acta; o dr. Manuel Veloso Borges, na 9^a secção da capital, no 1^o turno, em cédulas sob a mesma legenda e os demais candidatos do Partido Progressista, no 2^o turno, em cédulas com legenda, tem mais cinco votos, perfazendo o total de sessenta e oito (68) e não sessenta e três (63). O mesmo juiz, dr. Agrippino, declara que examinou novamente todos os documentos contidos nas urnas das secções acima referidas, tendo realmente verificado com o diretor





da Secretaria e o chefe da 1ª secção, que serviu de secretário da segunda turma apuradora, aquellas omissões. Pede ao sr. Presidente para consultar ao Tribunal o que se deve fazer, a fim de serem corrigidos os enganos verificados. Em seguida, o desembargador Souto Maior leva, também, ao conhecimento do Tribunal a diferença, verificada pela Secretaria, na contagem dos votos apurados e não apurados na 13ª secção da capital, declarando que havia procedido, com os demais membros da primeira turma apuradora, uma segunda revisão nos documentos contidos na urna da referida secção, constatando finalmente a omissão de dois (2) votos no 1º turno, em cédulas sob a mesma legenda para o dr. Manuel Veloso Borges, e dois (2) votos, no 2º turno, com legenda, para os demais candidatos do Partido Progressista, perfazendo o total de cinquenta e nove (59) votos, e não cinquenta e sete, como consta da acta. Posto em discussão e votação o caso em apreço, o Tribunal, por unanimidade, resolve que sejam lavradas, pelas turmas apuradoras, nos respectivos livros, actas explicativas ou aditivas, com as devidas rectificações dos enganos verificados posteriormente. Em seguida, prosseguem-se os trabalhos de contagem e verificação dos sufrágios obtidos pelos candidatos à Assembleia Nacional Constituinte. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às dezesseis horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 24 de junho de 1933. (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁶⁵

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁶⁵ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 08 de julho de 1933, p. 6.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da nonagesima setima (97.ª) sessão ordinária, em 24 de junho de 1933.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, á hora e local do costume, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão ordinaria do dia 21 do corrente, bem como lida e unanimemente approvada a acta da sessão extraordinaria, realizada naquelle mesmo dia. O expediente constou da leitura do officio do juiz eleitoral da 15.ª zona (Plancó), devolvendo o resto do material padronizado, distribuido pelo Tribunal, para as eleições de 3 de maio; do officio do juiz preparador do termo de Santa Luzia do Sabugy, no mesmo sentido, e do officio do bacharel Antonio do Couto Cartaxo, communicando haver assumido, em data de 17 de junho corrente, o exercicio do cargo de juiz preparador eleitoral do Termo de Conceição. Passando-se á ordem do dia, o sr. presidente communica aos seus pares que a ultima secção, das novas eleições procedidas, foi apurada hontem pela primeira turma, devendo o Tribunal computar os suffragios obtidos, dando o resultado geral da apuração, a fim de serem proclamados os candidatos eleitos e expedidos os respectivos diplomas. O dr. Agrippino Barros, com a palavra, leva ao conhecimento do Tribunal que a Secretaria, ao proceder a somma total dos votos não apurados, de accordo com as actas das reuniões das turmas apuradoras, constatou alguns enganos na contagem dos suffragios, que são os seguintes: na 10.ª secção da capital, verifica-se a omissão de quatro (4) votos, em primeiro turno, em cédulas sem legenda, para o dr. Odon Bezerra Cavalcanti, e um (1) voto, ainda em 1.º turno, em cédula sem legenda, na 1.ª secção de Umbuzeiro, para o mesmo candidato, prefazendo o total de sete (7) votos e não de três (3), como consta da acta; o dr. João Santa Cruz Oliveira, na 2.ª secção eleitoral de Santa Rita, no 1.º turno e no 2.º, em cédulas com legenda, tem três (3) votos, que foram omitidos, e na 9.ª secção da capital, no 1.º turno e no 2.º, em cédulas sob a mesma le-

genda, tem onze (11) votos e não dezeses: o dr. Joaquim Pessoa, na 9.ª secção da capital, tem doze (12) votos, em 1.º turno sem legenda e dezenove (19) em 2.º turno sem legenda, e não dezenove (19) em 1.º turno e doze em 2.º turno, sem legenda, como consta da acta; o dr. Manuel Velloso Borges, na 9.ª secção da capital, no 1.º turno, em cédulas sob a mesma legenda e os demais candidatos do Partido Progressista, no 2.º turno, em cédulas com legenda, têm mais cinco votos, prefazendo o total de sessenta e oito (68) e não sessenta e três (63). O mesmo juiz, dr. Agrippino, declara que examinou novamente todos os documentos cortidos nas urnas das secções acima referidas, tendo realmente verificado, com o director da Secretaria e o chefe da 1.ª secção, que serviu de secretario da segunda turma apuradora, aquellas omissões. Pede ao sr. presidente para consultar ao Tribunal o que se deve fazer, a fim de serem corrigidos os enganos verificados. Em seguida, o desembargador Souto Maior leva, também, ao conhecimento do Tribunal a differença, verificada pela Secretaria, na contagem dos votos apurados e não apurados, na 13.ª secção da capital, declarando que havia procedido, com os demais membros da primeira turma apuradora, uma segunda revisão nos documentos cortidos na urna da referida secção, constatando finalmente a omissão de dois (2) votos, no 1.º turno, em cédulas sob a mesma legenda, para o dr. Manuel Velloso Borges, e dois (2) votos, no 2.º turno, com legenda, para os demais candidatos do Partido Progressista, prefazendo o total de cincoenta e nove (59) votos, e não cincoenta e sete, como consta da acta. Posto em discussão e votação o caso em apreço, o Tribunal, por unanimidade, resolve que sejam lavradas, pelas turmas apuradoras, nos respectivos livros, actas explicativas ou additivas, com as devidas rectificações dos enganos verificados posteriormente. Em seguida, proseguem-se os trabalhos de contagem e verificação dos suffragios obtidos pelos candidatos á Assembléa Nacional Constituinte. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dezeses horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subcrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 24 de junho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da décima sexta (16^a) sessão extraordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 21 de junho de 1933.*

Aos vinte e um dias do mês de junho de 1933, às dezesseis horas e vinte minutos, no local de costume, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. O presidente comunica ao Tribunal que, tendo a urna da 2^a secção eleitoral de Cajazeiras chegado com o lacre arrancado, a primeira turma apuradora havia deixado de abrir a referida urna, razão porque convocara esta sessão extraordinária, a fim do Tribunal resolver si deve ou não ser apurada a alludida secção. Em seguida, o sr. presidente lê o officio do dr. Juiz eleitoral da 18^a zona (Cajazeiras), datado de 16, communicando a realização da eleição, por elle presidida, no dia 15 do corrente, e explicando que o lacre da urna fôra arrancado, em um momento de descuido, por um dos da mesa receptora, inadvertidamente, sem visos de fraude ou outro acto que demonstrasse má-fé. O sr. residente declara que não existe indício de violação, pois, a tira de papel forte, colocada sobre a tampa da urna, está intacta; dia ainda que a chave da urna havia ficado em seu poder. O desembargador Souto Maior consultado como vota, no caso em apreço, declara que não existe indício de violação, conforme se verifica da urna; o seu voto é para que se apure a secção. O dr. Antônio Guedes, igualmente consultado, diz que o juiz eleitoral de Cajazeiras, que presidiu a eleição, esclarece bem o caso, no officio dirigido ao sr. presidente do Tribunal; que não há violação, e, por isso, vota para que se apure a secção. Os demais juizes, desembargador Flodoardo e dr. Agrippino estão de accordo com os seus collegas desembargador Souto Maior e dr. Antônio Guedes, votam para que se se apure a 2^a secção eleitoral de Cajazeiras. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas e cinquenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 21 de junho de 1933. (ass.). Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁶⁶

↪ Ver imagem na página seguinte.

⁶⁶ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 06 de julho de 1933, p. 10.



ACTA da décima sexta (16.ª) sessão extraordinária, em 21 de junho de 1933.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 1933, ás dezeseis horas e vinte minutos, no local do costume, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. O sr. presidente communica ao Tribu-

nal que, tendo a urna da 2.ª secção eleitoral de Cajazeiras chegado com o lacre arrancado, a primeira turma apuradora havia deixado de abrir a referida urna, razão porque convocara esta sessão extraordinária, a fim do Tribunal resolver si deve ou não ser apurada a alludida secção. Em seguida, o sr. presidente lê o officio do dr. juiz eleitoral da 18.ª zona (Cajazeiras), datado de 16, communicando a realização da eleição, por elle presidida, no dia 15 do corrente, e explicando que o lacre da urna fôra arrancado, em um momento de descuido, por um dos membros da mesa receptora, inadvertidamente, sem visos de fraude ou outro acto que demonstrasse má fé. O sr. presidente declara que não existe indício de violação, pois, a tira de papel forte, colada sobre a tampa da urna, com o carimbo do Tribunal, está intacta; diz ainda que a chave da urna havia ficado em seu poder. O desembargador Souto Maior consultado como votava, no caso em apreço, declara que não existe indício de violação, conformê se verifica da urna; o seu voto é para que se apure a secção. O dr. Antonio Guedes, igualmente consultado, diz que o juiz eleitoral de Cajazeiras, que presidiu a eleição, esclarece bem o caso, no officio dirigido ao sr. presidente do Tribunal; que não ha violação, e, por isso, vota para que se apure a secção. Os demais juizes, desembargador Flodoardo e dr. Agrippino estão de accordo com os seus collegas desembargador Souto Maior e dr. Antonio Guedes, votam para que se apure a 2.ª secção eleitoral de Cajazeiras. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezeseis horas e cincoenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno, com o sr. presidente, João Pessoa, 21 de junho de 1933] (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da décima sétima (17^a) sessão extraordinária, em
26 de junho de 1933, e da apuração geral das eleições para
deputados à Assembleia Nacional Constituinte, no Estado
da Parahyba*

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no próprio estadual, à rua Epitácio Pessoa nº 245, nesta cidade, onde está instalado o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. Deixou de comparecer o dr. José Flósculo da Nóbrega. Lida e posta em discussão é, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. Depois do expediente, que constou da leitura de ofícios de vários juizes eleitorais e preparadores da região, prosseguiu-se nos trabalhos de apuração geral da eleição para deputados à Assembleia Nacional Constituinte, realizada em 3 de maio findo e das procedidas ulteriormente, em algumas secções eleitoraes, em consequência de anulações das primeiras. O sr. Presidente consulta si se deve contar aos candidatos registrados, sob a legenda e que figuram em primeiro lugar nas cédulas, tantos votos em 2º turno quantos tiverem sido as cédulas legendadas obtidas pelo Partido, mesmo quando não tenham sido repetidos os nomes de ditos candidatos. O desembargador Souto Maior entende que os votos devem ser computados. De igual modo pensa o des. Flodoardo da Silveira, que se apoia no art. 4º das Instrucções aprovadas pelo dec. nº 22.695, de 10 de maio deste ano, segundo o qual, anotado o número de cédulas colhido por um partido, contar-se-á a cada candidato da lista registrada sob a legenda, tantos votos, em segundo turno, quantas sejam as cédulas apuradas sob a legenda em que foi registrado. Termina invocando o acordam do Tribunal Superior, de 10 de maio último, publicado no Boletim Eleitoral n. 103, sufragando a interpretação que acaba de dar. Com esse voto está de acordo com o dr. Agrippino Barros, discrepando, porém, o dr. Antônio Guedes que entende que somente quando vem repetido o nome do candidato que figura em primeiro lugar nas cédulas legendadas é que se lhe deve computar voto para o segundo turno. O sr. Presidente manda que, na apuração geral a que se está procedendo, seja cumprida a decisão tomada acima, por maioria de votos. No curso dos trabalhos, verificou-se que as turmas apuradoras, compostas, a primeira, dos des. Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo da Silveira, e, a segunda, dos drs. Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino





Gouveia de Barros, todos juízes efectivos deste Tribunal, estiveram reunidas diariamente de 4 a 22 de maio último. Durante os trabalhos parciais dessas turmas, foram apresentadas as seguintes impugnações: I – Do candidato Rômulo Avellar, contra a apuração da 3ª secção eleitoral do município desta capital, por não coincidir o número de votantes com o de cédulas apuradas. A turma apuradora mandou archivar a impugnação, que viera depois de apuradas aquela secção, porque, em preliminar, há houvera constatado a coincidência do número de cédulas com o de votantes, sem nenhuma impugnação e por não ser possível segunda deliberação sobre o mesmo assumpto, principalmente sem argumentos ou factos novos que infirmassem a primeira. II – Do candidato Ireneo Joffily, contra a apuração da 10ª secção eleitoral, ainda do município da capital, também por falta de coincidência. A turma desprezou a impugnação por improcedente, decisão confirmada pelo Tribunal, em julgamento de recurso interposto sob arguição igual. III – Do candidato Ireneo Joffily, por não ter sido apurado, na 11ª secção da capital, um voto encerrado em sobrecarta modelo 18. A impugnação foi desprezada, por não ser possível a apuração desse voto que vinha desacompanhado de folha modelo 22, pela qual se pudesse identificar o eleitor e, assim, a validade de seu voto. IV – Dos candidatos Romulo Avellar e Joaquim Pessoa, contra a apuração da 14ª secção, também do município da capital, por falta de coincidência do número de votantes com o de sobrecartas, encontradas por terem sido encerrados votos na sobrecarta modelo 18, sem a do modelo 17 e por terem sido encerrados os trabalhos da votação às 12 horas. A impugnação foi desprezada, por improcedente, verificada a coincidência do número de sobrecartas com o de votantese por se verificar ser mero equívoco da mesa receptora a declaração, na acta, de que os trabalhos se encerraram às 12 horas, quando seriam 24, mesmo porque a mesma acta refere incidente ocorrido às 20 horas, qual o da retirada de um fiscal; referentemente aos votos não encerrados na sobrecarta modelo 17, a impugnação improcedia porque taes votos não foram apurados. V – Dos candidatos Romulo Avellar e Estevam de Ávila Lins, contra a validade de apuração da 6ª secção eleitoral do município de S. Rita. A impugnação foi desprezada porque consistindo na nova suposição de não serem authenticas as folhas de votação usadas ali, verificou a turma a autenticidade delas com a rubrica do juiz eleitoral da zona. VI e VII – Do candidato Romulo Avellar, contra a apuração da secção eleitoral de Gurinhém, município de Pilar e da 4ª secção de Guarabira (Alagoinha), por não terem sido tomados em separado os votos de eleitores cujos nomes não constavam das folhas de votação. Foram desprezadas, porque à apuração desses votos procedeu a constatação de que eram eleitores os votantes. VIII – Do mesmo candidato contra a apuração de votos tomados em separado, na secção eleitoral de Lagoa do Remígio, sem haver elementos para se





constatar si se tratava de eleitores da secção. Desprezada, por não terem sido apurados taes votos, IX e X – Do mesmo candidato, contra as apurações da 7ª e 8ª secções de Campina Grande, por se terem encerrado as votações antes das 18 horas menos 15 minutos. Desprezada, por não constituir nulidade o facto arguido, o que, em decisão posterior, foi decidido pelo Tribunal, julgando recurso em que se fazia igual arguição. Além dessas impugnações, foram apresentados protestos por alguns candidatos, sobre os quaes não houve decisão, por terem sido formulados apenas para conservação de direitos. Ultimados, em 22 de maio, os trabalhos das apurações parciais, reuniu-se o Tribunal, no dia 23, para resolver as dúvidas existentes em algumas secções não apuradas pelas turmas e, em sessões sucessivas, foram julgados todos os recursos interpostos pelos candidatos, mandadas apurar as secções em que foram desfeitas as dúvidas sobre ellas existentes, tendo o sr. Presidente, em obediência ao preceituado pelo art. 56 das Instrucções aprovadas pelo dec. n. 22.627, de 7 de abril deste ano, mandado que se procedessem novas eleições em 12 secções, anuladas por não corresponder o número de sobrecartas autenticadas com o de votantes (art. 43, das mesmas Instrucções). Foram estas as secções em que as eleições foram reproduzidas: 7ª e 12ª, da capital; 3ª, de Ingá; 2ª, de Guarabira; 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª e 11ª, de Campina Grande; 1ª, de Piancó e 2ª, de Cajazeiras. Estas novas eleições, que se realizaram no período de 4 a 22 de junho corrente, foram apuradas pelas mesmas turmas apuradoras e incluídos na apuração geral dos sufrágios, nelas colhidos. Ficaram definitivamente anuladas a 3ª secção de Mamanguape, que funcionou em Jacarahú, e a 3ª de Pombal, ambas em virtude de irregularidade na constituição das Mesas Receptoras. Não puderam ser apuradas: a 1ª de Catolé do Rocha, por ter votado nela um eleitor de outra região, sem a transferência legal e sem que o seu voto tivesse sido tomado em separado, de modo que foi impossível isolal-los demais; as 2ª e 3ª, do município de Serraria, realizadas em Pilões de Dentro e Arara, respectivamente, por que, tendo votado nelas cidadãos cujos nomes não constavam da lista geral dos eleitores do município, não foi possível separar os seus votos, que não tinham sido tomados na sobrecarta modelo 18. Foram, assim, apuradas 106 secções, das 111 em que se dividiu a região. Concluídos os trabalhos de apuração geral, o sr. Presidente, em observância ao disposto no art. 63 das Instrucções, já referidas, anunciou, em voz alta, o resultado geral da apuração das eleições realizadas nesta região em 3 de maio último e de 4 a 22 de junho corrente, resultado que foi o seguinte: Compareceram nas 106 secções apuradas, 23.335 eleitores, tendo sido apurados 23.046 votos e deixado de apurar 289. Dividido o número de votos apurados pelo de logares a preencher (5), resulta o quociente eleitoral de 4.609, para o primeiro turno, desprezada a fracção. Foram estes os nomes votados, na ordem decrescente dos votos recebidos: 1º turno - Partido





Progressista da Parahyba: dr. Manuel Velloso Borges, 17.782 votos em cédulas sob a legenda e 141 em cédulas sem legenda; total: 17.923 votos; dr. Odon Bezerra Cavalcanti, 63 votos em cédulas sob a legenda e 251, em cédulas sem legenda; total: 314 votos; dr. Ireneo Joffily, 30 votos em cédula sob a legenda e 46 em cédulas sem legenda; total: 76 votos; dr. José Pereira Lira, 1 voto em cédula sob a legenda e 16 em cédulas sem legentada; total; 17 votos; dr. Heretiano Zenaide, 2 votos em cédulas sob a legenda e 4 em cédulas sem legenda; total: 6 votos. Partido Republicano Libertador: dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, 3.321 votos em cédulas sob a legenda e 129 em cédula sem legenda; total: 3.450 votos; dr. Antônio Botto de Menezes, 1 voto em cédula sob a legenda e 55 em cédulas sem legenda; total; 56 votos; cel. Estevam Dionysio de Ávilla Lins, 43 votos em cédulas, sem legenda dr. Luiz Galdino Salles, 6 votos em cédulas sem legenda; dr. José de Oliveira Pinto, 2 votos em cédulas sob a legenda. Liga Pró Estado Leigo: dr. João Santa Cruz Oliveira, 412 votos em cédulas sob a legenda e 291 em cédulas sem legenda; total 703 votos. Partido Popular Parahybano: dr. Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, 3 votos em cédulas soba legenda e 447, em cédulas sem legenda; total: 450 votos. 2º turno: Partido Progressista da Parahyba: dr. Odon Bezerra Cavalcanti, 17.878 votos em cédulas sob a legenda e 966, em cédulas sem legenda; total: 18.844 votos; dr. Ireneo Joffily, 17.878 votos, em cédulas sob legenda e 647, em cédulas sem legenda; total: 18.525; dr. Herectiano Zenayde, 17.878 votos, em cédulas sob legenda e 487, em cédulas sem legenda; total: 18.365 votos; dr. José Pereira Lira, 17.878 votos em legenda e 482, em cédulas sem legenda; total: 18.360 votos; dr. Manuel Veloso Borges, 17.878 votos em cédulas sob a legenda e 351, em cédulas sem legenda; total: 18.229 votos. Partido Republicano Libertador: Cel. Estevam Dionysio de Ávila Lins, 3.324 votos em cédulas sob legenda e 547, em cédulas sem legenda; total: 3.871 votos; dr. Antônio Botto de Menezes, 3.324 votos em cédulas sob a legenda e 496, em cédulas sem legenda; total: 3.820 votos; dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, 3.324 votos em cédulas sob a legenda e 332, em cédulas sem legenda; total: 3.656 votos; dr. Luiz Galdino Salles, 3.324 votos em cédulas sob a legenda e 252, em cédulas sem legenda; total: 3.576 votos; dr. José de Oliveira Pinto, 3.324 votos em cédulas sob a legenda e 92, em cédulas sem legenda; total: 3.416 votos. Liga Pró Estado Leigo: dr. João Santa Cruz Oliveira, 412 votos em cédulas sob a legenda e 373, em cédulas sem legenda; total: 785 votos. Partido Popular Parahybano: dr. Rômulo Rubens Cavalcanti de Avellar, 108 votos em cédulas sem legenda. O número de cédulas partidárias apuradas foi o seguinte: Partido Progressista: 17.878; Partido Republicano Libertador: 3.324; Liga Pró Estado Leigo: 412; Partido Popular Parahybano; 3. Do número de cédulas apuradas sob a primeira dessas legendas, resulta para o respectivo partido o quociente partidário de 3, não tendo os demais





partidos atingido o quociente eleitoral, pelo que não há quociente partidário a determinar para eles. Em consequência, foram eleitos: Em 1º turno (quociente partidário): dr. Manuel Velloso Borges, dr. Odon Bezerra Cavalcanti e dr. Ireneo Joffily. Em 2º turno: dr. Herectiano Zenayde e dr. José Pereira Lira, como candidatos mais votados dentre os que não ficaram eleitos em 1º turno. Tendo sido eleitos todos os candidatos da lista registrada pelo Partido Progressista, não há suplentes a proclamar. Feita a proclamação acima e por nada mais haver a tratar, o sr. Presidente deu por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às dezenove horas e vinte minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, mandei escrever esta acta que subscrevo e assigno com o sr. Presidente e demais membros do Tribunal presentes. João Pessoa, 26 de junho de 1933. (ass.) Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior, Flodoardo Lima da Silveira, Antônio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros; Carlos de Albuquerque Bello Filho.⁶⁷

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁶⁷ Jornal A UNIÃO, 13 de julho de 1933, p. 9/10.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da décima sétima (17.ª) sessão extraordinária, em 26 de Junho de 1933, e da apuração geral das eleições para deputados à Assembleia Nacional Constituinte, no Estado da Paraíba.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, às quinze horas, no próprio estuário, à rua Epitácio Pessoa n. 243, nesta cidade, onde está instalado o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypácio da Silva, abriu-se a sessão, deixou de comparecer o dr. José Floscelo da Nobrega, Lida e posta em discussão é, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. Depois do expediente, que consistiu da leitura de officios de varios juizes eleitoraes e preparadores da região, proseguiu-se nos trabalhos de apuração geral da eleição para deputados à Assembleia Nacional Constituinte, realizada em 3 de maio findo e das procedidas ulteriormente, em algumas secções eleitoraes, em consequencia de annullações das primeiras. O sr. presidente consulta si se deve contar aos candidatos registrados, sob a legenda e que figuram em primeiro lugar nas cedulas, tantos votos em 2.º turno quantos tiverem sido as cedulas legendadas obtidas pelo Partido, mesmo quando não tenham sido repetidos os nomes de ditzos candidatos. O desembargador Souto Maior entende que os votos devem ser computados. De igual modo pensa o des. Floardo da Silveira, que se apota no art. 4.º das Instruções aprovadas pelo dec. n. 22.695, de 16 de maio deste anno, segundo o qual, annullado o numero de cedulas colhido por um partido, conta-se-lhe a cada candidato da lista registrada sob a legenda, tantos votos para segundo turno quantas as cedulas sob essa legenda, entende, por isso, que, mesmo não estando repetido nas cedulas, o nome do primeiro candidato nellas scripto, deveu ser contado a esse candidato tantos votos, em segundo turno, quantos sejam as cedulas apuradas sob a legenda em que foi registrado. Termina invocando o accordo do Tribunal Superior, de 10 de maio ultimo, publicado no Boletim Eleitoral n. 103, sufragando a interpretação que acaba de dar. Com esse voto esta de accordo o dr. Agrippino Barros, discrepando, porém, o dr. Antonio Guedes que entende, que, somente quando vem repetido o nome do candidato que figura em primeiro lugar nas cedulas legendadas, e que se lhe deve computar voto para o segundo turno. O sr. presidente manda que, na apuração geral a que se está procedendo, seja cumprida a decisão tomada acima, por maioria de votos. No curso dos trabalhos, verificou-se que as turmas apuradoras, compostas a primeira, dos des. Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior e Floardo da Silveira e, a segunda, dos srs. Antonio Galdino Guedes, José Floscelo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, todos juizes effectivos deste Tribunal, estiveram reunidas diariamente de 4 a 22 de maio ultimo. Durante os trabalhos parciais de cada turma, foram apresentadas as seguintes impugnações: I — Do candidato Romulo Avellar, contra a apuração da 3.ª secção eleitoral, do municipio desta capital, por não coincidir o numero de votantes com o de cedulas apuradas. A turma apuradora mandou archivar a impugnação, que viera depois de apurada

aquella secção, porque, em preliminar, já houvera constatado a coincidência do numero de cedulas com o de votantes, sem nenhuma impugnação e por não ser possível segunda deliberação sobre o mesmo assumpto, principalmente sem argumentos ou factos novos que infirmassem a primeira. II — Do candidato Irenéo Joffily, contra a apuração da 10.ª secção eleitoral, ainda do municipio da capital, tambem por falta de coincidência. A turma desprezou a impugnação, por improcedente, decisão confirmada pelo Tribunal, em julgamento de recurso interposto sob arguição igual. III — Do candidato Irenéo Joffily, por não ter sido apurado, na 11.ª secção da capital, um voto encerrado em sobrecarta, modelo 18. A impugnação foi desprezada, por não ser possível a apuração desse voto que vinha desacompanhado de folha modelo 23, pela qual se pudesse identificar o eleitor e, assim, a validade de seu voto. IV — Dos candidatos Romulo Avellar e Joaquim Pessoa, contra a apuração da 14.ª secção, tambem do municipio da capital, por falta de coincidência do numero de votantes com o de sobrecartas encontradas, por terem sido encerrados votos na sobrecarta modelo 18, sem a do modelo 17 e por terem sido encerrados os trabalhos de votação ás 12 horas. A impugnação foi desprezada, por improcedente, justificada a coincidência do numero de sobrecartas com o de votantes e por se verificar ser mere equívoco da mesa receptora a declaração, na acta, de que os trabalhos se encerraram ás 12 horas quando seriam 24, mesmo porque a mesma acta refere incidente ocorrido ás 26 horas, qual o da retirada de um fiscal; referentemente aos votos não encerrados na sobrecarta modelo 17, a impugnação improcedia porque tais votos não foram apurados. V — Dos candidatos Romulo Avellar e Estevam de Avila Lima, contra a validade de apuração da 6.ª secção eleitoral do municipio de S. Rita. A impugnação foi desprezada, porque consistindo na nova suposição de não serem authenticas as folhas de votação usadas ali, verificou a turma a authenticidade dellas com a rubrica do juiz eleitoral da zona. VI e VII — Do candidato Romulo Avellar, contra a apuração da secção eleitoral de Gurinhem, municipio de Pilar e da 4.ª secção de Guarabira (Alagoanina), por não terem sido tomados em sephado os votos de eleitores cujos nomes não constavam das folhas de votação. Foram desprezadas, porque a apuração desses votos, procedeu a constatação de que eram eleitores e votantes. VIII — Do mesmo candidato contra a apuração de votos tomados em separado, na secção eleitoral de Lagoa do Remigio, sem haver elementos para se constatar si se tratava de eleitores da secção — Desprezadas, por não terem sido apurados tais votos. IX e X — Do mesmo candidato contra as apurações da 7.ª e da 8.ª secções de Campina Grande, por se terem encerrado as votações antes das 18 horas, menos 15 minutos. Desprezadas, por não consistir nulidade o facto arguido, o que, em decisão posterior, foi decidido pelo Tribunal, julgando recurso em que se fazia igual arguição. Além dessas impugnações, foram apresentados protestos por algumas candidatas, sobre os quaes não houve decisão, por terem sido formulados apenas para conservação de direitos. Ultimados, em 22 de maio, os trabalhos das apurações parciais, reuniu-se o Tribunal, no dia 23, para resolver as duvidas existentes em algumas secções não apuradas pelas turmas e em sessões successivas, foram julgados todos os recursos interpostos pelos candidatos, mandando apurar as secções em que foram desfeitas as duvidas sobre ellas existentes, tendo o sr. presidente, em obediencia ao preceitudo pelo art. 56 das Instruções aprovadas pelo

dec. n. 22.697, de 7 de abril deste anno, mandado que se procedessem novas eleições em 12 secções annulladas por não corresponder o numero de sobrecartas authenticadas com o de votantes (art. 43 das mesmas Instruções). Foram estas as secções em que as eleições foram reproduzidas: 7.ª e 12.ª da capital; 3.ª de Inga; 2.ª de Guarabira; 1.ª, 2.ª, 3.ª, 5.ª, 10.ª e 11.ª, de Campina Grande; 1.ª de Piancó e 2.ª de Cajazeiras. Estas novas eleições, que se realizaram no periodo de 4 a 22 de junho corrente, foram apuradas pelas mesmas turmas apuradoras e incluídas na apuração geral os suffragios nellas colhidos. Ficaram definitivamente annulladas a 2.ª secção de Mamanguape, que funcionou em Jacarahú e a 3.ª de Pombal, ambas em virtude de irregularidade na constituição das Mesas Receptoras. Não puderam ser apuradas: a 1.ª de Catoie do Rocha, por ter votado nella um eleitor de outra região, sem a transferencia lida e sem que o seu voto tivesse sido tomado em separado, de modo que foi impossível total-o dos demais; as 2.ª e 3.ª, do municipio de Serraria, realizadas em Pilões de Dentro e Arara, respectivamente, porque, tendo votado nellas cidadãos cujos nomes não constavam da lista geral dos eleitores do municipio, não foi possível separar os seus votos que não tinham sido tomados na sobrecarta modelo 18. Foram, assim, apuradas 106 secções, das 111 em que se dividiu a região. Concluidos os trabalhos da apuração geral, o sr. presidente, em observancia ao disposto no art. 63 das Instruções já referidas, annunciou, em voz alta, o resultado geral da apuração das eleições realizadas nesta região em 3 de maio ultimo e de 4 a 22 de junho corrente, resultado que foi o seguinte: apurados 23.046 votos e deixados de apurar 289. Dividido o numero de votos apurados pelo de lugares a preencher (5), resulta o quociente eleitoral de 4.609, para o primeiro turno, desprezada a fracção. Foram estes os nomes votados, no ordem decrescente dos votos recebidos: 1.º turno — Partido Progressista da Paraíba: dr. Manuel Velloso Borges, 17.782 votos em cedulas sob a legenda e 141 em cedulas sem legenda; total: 17.923 votos; dr. Odon Bezerra Cavalcanti, 63 votos em cedulas sob a legenda e 251, em cedulas sem legenda; total: 314 votos; dr. Irenéo Joffily, 20 votos em cedulas sob a legenda e 45 em cedulas sem legenda; total: 65 votos; dr. José Pereira Lira, 1 voto em cedula sob a legenda e 16 em cedulas sem legenda; total: 17 votos; dr. Herciliano Zenayde, 2 votos em cedulas sob a legenda e 4 em cedulas sem legenda; total: 6 votos. Partido Republicano Libertador: dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti, 3.321 votos em cedulas sob a legenda e 120 em cedulas sem legenda; total: 3.450 votos; dr. Antonio Bóto de Menezes, 1 voto em cedula sob a legenda e 35 em cedulas sem legenda; total: 36 votos; cel. Estevam Dionysio de Avila Lima, 43 votos em cedulas sem legenda; dr. Luiz Galdino Salles, 6 votos em cedulas sem legenda; dr. José de Oliveira Pinto, 2 votos em cedulas sob a legenda; Liga Pro Estado Leigo: dr. João Santa Cruz Oliveira, 412 votos em cedulas sob a legenda e 251 em cedulas sem legenda; total: 703 votos. Partido Popular Parahybano: dr. Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, 3 votos em cedulas sob a legenda e 447, em cedulas sem legenda; total: 450 votos. 2.º turno: Partido Progressista da Paraíba: dr. Odon Bezerra Cavalcanti, 17.678 votos em cedulas sob a legenda e 966, em cedulas sem legenda; total: 18.644 votos; dr. Irenéo Joffily, 17.678 votos, em cedulas sob legenda e 847, em cedulas sem legenda; total: 18.525; dr. Herciliano Zenayde, 17.678 votos em cedulas sob legenda e 487, em ce-

dulas sem legenda; total: 18.365 votos; dr. José Pereira Lira, 17.678 votos em cedulas sob a legenda e 422, em cedulas sem legenda; total: 18.360 votos; dr. Manuel Velloso Borges, 17.678 votos em cedulas sob a legenda e 351, em cedulas sem legenda; total: 18.229 votos. Partido Republicano Libertador: Cel. Estevam Dionysio de Avila Lima, 3.324 votos em cedulas sob a legenda e 347, em cedulas sem legenda; total: 3.671 votos; dr. Antonio Bóto de Menezes, 3.324 votos em cedulas sob a legenda e 496, em cedulas sem legenda; total: 3.820 votos; dr. Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, 3.324 votos em cedulas sob a legenda e 332, em cedulas sem legenda; total: 3.656 votos; dr. Luiz Galdino Salles, 3.324 votos em cedulas sob a legenda e 232, em cedulas sem legenda; total: 2.676 votos; dr. José de Oliveira Pinto, 3.324 votos em cedulas sob a legenda e 92, em cedulas sem legenda; total: 3.416 votos. Liga Pro Estado Leigo: dr. João Santa Cruz Oliveira, 412 votos em cedulas sob a legenda e 372, em cedulas sem legenda; total: 784 votos. Partido Popular Parahybano: dr. Romulo Rubens Cavalcanti de Avellar, 106 votos em cedulas sem legenda. O numero de cedulas partidarias apuradas foi o seguinte: Partido Progressista: 17.678; Partido Republicano Libertador: 3.324; Liga Pro Estado Leigo: 412; Partido Popular Parahybano: 3. Do numero de cedulas apuradas sob a primeira dessas legendas, resulta para o respectivo partido o quociente partidario de 3, não tendo os demais partidos, atingido o quociente partidario a determinar para elles. Em consequencia, foram eleitos: Em 1.º turno (quociente partidario): dr. Manuel Velloso Borges, dr. Odon Bezerra Cavalcanti e dr. Irenéo Joffily. Em 2.º turno, dr. Herciliano Zenayde e dr. José Pereira Lira, como candidatos mais votados dentre os que não ficaram eleitos em 1.º turno. Tendo sido eleitos todos os candidatos da lista registrada pelo Partido Progressista, não ha supplices a proclamar. Posta a proclamação acima e por nada mais haver a se tratar, o sr. presidente deu por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás desevne horas e vinte minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta que subscrevo e assigno com o sr. presidente e demais membros do Tribunal, presentes: João Pessoa, 26 de junho de 1933. (ass.) Paulo Hypácio da Silva, Archimedes Souto Maior, Floardo Lima da Silveira, Antonio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros; Carlos de Albuquerque Bello Filho.





*Acta da nonagésima oitava (98^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 28 de junho de 1933*

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão, à hora e local de costume. Não havendo expediente nem trabalhos, o sr. Presidente encerra a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 28 de junho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypácio da Silva.⁶⁸

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁶⁸ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 13 de julho de 1933, p. 10.





TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da nonagesima oitava (98.^a)
sessão ordinaria, em 28 de junho de
1933

Aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão, á hora e local do costume. Não havendo expediente nem trabalhos, o sr. presidente encerra a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 28 de junho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho — Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da nonagésima nona (99^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 1 de julho de 1933*

No dia um de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão, à hora e local do costume. O expediente constou da leitura de vários telegramas de juízes eleitoraes, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, no mês de junho último. É lida, posta em discussão e, unanimemente, aprovada a acta da sessão extraordinária do dia 26 de junho p. findo, e bem assim aprovada a acta da sessão ordinária do dia 28 do referido mês. Nada mais a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 1 de julho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypácio da Silva.⁶⁹

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁶⁹ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 13 de julho de 1933, p. 10.





TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da nonagesima nona (99.^a) sessão ordinaria, em 1 de julho de 1933

No dia um de julho do anno de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do sr. desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão, á hora e local do costume. O expediente constou da leitura de varios telegrammas de juizes eleitoraes, communicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, no mês de junho ultimo. E' lida, posta em discussão e, unanimemente, approvada a acta da sessão extraordinaria do dia 26 de junho p. findo, e bem assim approvada a acta da sessão ordinaria do dia 28 do referido mês. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 1 de julho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho — Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da centésima (100^a) sessão ordinária do Tribunal
Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em
6 de julho de 1933*

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão, à hora e local do costume. Lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, é unanimemente aprovada. Na hora do expediente, o sr. Presidente lê e submete à apreciação do Tribunal o telegrama do juiz preparador eleitoral do município de Conceição, consultando si, em virtude de ter sido o segundo cartório anexado ao escrivão do primeiro do primeiro cartório exercer o cargo de escrivão eleitoral. O Tribunal resolve responder ao juiz consulente afirmativamente. Nada mais a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, mandei escrever esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 6 de julho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypácio da Silva.⁷⁰

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁷⁰ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 21 de julho de 1933, p. 5.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

Acta da centesima (100.^a) sessão ordinaria, em 6 de julho de 1933.

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, é unanimemente approvada. Na hora do expediente, o sr. presidente lê e submete á apreciação do Tribunal o telegramma do juiz preparador eleitoral do municipio de Conceição, consultando si, em virtude de ter sido o segundo cartorio annexado ao primeiro, cabe ao escrivão do primeiro cartorio exercer o cargo de escrivão eleitoral. O Tribunal resolve responder ao juiz consulente affirmativamente. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 6 de julho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.



*Acta da centésima primeira (101^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 8 de julho de 1933*



Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão, à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, unanimemente, aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura do officio do bel. Luiz Rodrigues Vianna, juiz preparador eleitoral do município de Anthenor Navarro, comunicando haver entrado, no dia 1 do corrente no gozo da licença de trinta dias, concedida por este Tribunal. O sr. Presidente declara que, tendo este Tribunal Regional terminado os trabalhos de apuração das eleições realizadas nesta região e proclamado os candidatos eleitos à Assembleia Nacional Constituinte, vae fazer a entrega dos diplomas aos referidos candidatos na presente sessão. Procedida a chamada, pela ordem de votação, pelo secretário do Tribunal, o sr. Presidente entrega a cada um dos candidatos eleitos e proclamados no dia 26 de junho último, drs. Manuel Velloso Borges, Odon Bezerra Cavalcanti, Ireneo Joffily e Heretiano Zenayde, os respectivos diplomas. Não se achando presente o dr. José Pereira Lira, o diploma desse candidato, igualmente eleito e proclamado, deverá ser remetido para o Rio de Janeiro, onde residente. Passando-se à ordem do dia, o dr. José Flósculo relata o processo nº 6, da classe 1^a (representação feita pelo cidadão Cláudio de Queiroz Mello, diarista da Repartição dos Correios e Telégraphos residente em Taperoá, contra o acto do juiz eleitoral da 11^a zona, que indeferiu o pedido de sua inscrição, pelo facto de não ter o requerente juntado prova de sua qualificação “ex-officio” pelo juiz da 1^a zona). O relator, depois de várias considerações, declara que o juiz não podia, de acordo com a legislação eleitoral vigente e jurisprudência deste Tribunal Regional, negar inscrição ao requerente, que provara, evidentemente, estar no caso de ser eleitor e que ficou injustamente impedido de concorrer à eleição da Assembleia Nacional Constituinte. O seu voto é para que se proceda, oportunamente, à inscrição do requerente, como eleitor do município de Taperoá e que seja ouvido o dr. procurador Regional, par aos fins de direito. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. Em seguida, o dr. Antônio Guedes restitue os autos referentes ao processo n. 38 da classe 5^a, com vista ao dr. procurador regional. Nada mais a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo





e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 8 de julho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypácio da Silva.⁷¹

☞ *Ver imagem na página seguinte.*



⁷¹ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 21 de julho de 1933, p. 5.



Acta da centesima primeira (101.ª) sessão ordinária, em 8 de julho de 1933.

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura do officio do bel. Luis Rodrigues Vianna, juiz preparador eleitoral do municipio de Anthenor Navarro, communicando haver entrado, no dia 1 do corrente, no goso da licença de trinta dias, concedida por este Tribunal. O sr. presidente declara que, tendo este Tribunal Regional terminado os trabalhos de apuração das eleições realizadas nesta região e proclamado os candidatos eleitos á Assembléa Nacional Constituinte, vae fazer a entrega dos diplomas aos referidos candidatos, na presente sessão. Procedida a chamada, pela ordem da votação, pelo secretario do Tribunal, o sr. presidente entrega a cada um dos candidatos, eleitos e proclamados no dia 26 de junho ultimo, drs. Manuel Velloso Borges, Odón Bezerra Cavalcanti, Irenéo Joffily e Herectiano Zenayde, os respectivos diplomas. Não se achando presente o dr. José Pereira Lira, o diploma desse candidato, egualmente eleito e proclamado, deverá ser remittido para o Rio de Janeiro, onde reside. Passando-se á ordem do dia, o dr. José Flosculo relata o processo n. 6, da classe 1.ª (representação feita pelo cidadão Claudio de Queiroz Mello, diarista da Repartição dos Correios e Telegraphos, residente em

Taperoá, contra o acto do juiz eleitoral da 11.ª zona, que indeferiu o pedido de sua inscripção, pelo facto de não ter o requerente juntado prova de sua qualificação "ex-officio" pelo juiz da 1.ª zona). O relator, depois de varias considerações, declara que o juiz não podia, de accôrdo com a legislação eleitoral vigente e jurisprudencia deste Tribunal Regional, negar inscripção ao requerente, que provara, evidentemente, estar no caso de ser eleitor e que ficou injustamente impedido de concorrer á eleição da Assembléa Nacional Constituinte. O seu voto é para que se proceda, opportunamente, á inscripção do requerente, como eleitor do municipio de Taperoá, e que seja ouvido o dr. procurador Regional, para os fins de direito. E' acceito, por unanimidade, o voto do relator. Em seguida, o dr. Antonio Guedes restitúe os autos referentes ao processo n. 38 da classe 5.ª, com vista ao dr. procurador regional. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 8 de julho de 1933. (ass.)
Carlos de Albuquerque Bello Filho;
Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da centésima segunda (102^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 12 de julho de 1933*

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão, à hora e local do costume. O expediente constou da leitura do telegrama circular do sr. Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral referente ao prazo para a interposição de recursos contra o reconhecimento de candidatos e dos telegramas do mesmo presidente e do sr. Ministro da Justiça, agradecendo a comunicação de haver este Tribunal Regional já expedido os diplomas de deputados à Assembleia Nacional Constituinte. Accórdão - É lido, pelo juiz dr. José Flósculo, o accórdão referente ao processo n. 6, classe 1^a, relatado na secção anterior. Em seguida, o sr. Presidente lê e submete à apreciação do Tribunal o requerimento do juiz eleitoral da 7^a zona (Bananeiras), bel. Francisco Peregrino A. Montenegro, apresentando o atestado médico, para o fim de instruir o pedido de licença, anteriormente endereçado pelo mesmo juiz, a este Tribunal Regional. De acordo com a lei é concedida, por unanimidade, a licença de trinta dias, ao juiz eleitoral da 7^a zona. Nada mais a tratar, é encerrada a sessão às quinze horas e vinte minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 12 de julho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypácio da Silva.⁷²

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁷² Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 21 de julho de 1933, p. 5.





Acta da centesima segunda (102.^a)
sessão ordinária, em 12 de julho de
1933.

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. O expediente constou da leitura do telegramma circular do sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral referente ao prazo para a interposição de recursos contra o reconhecimento de candidatos e dos telegrammas do mesmo presidente e do sr. ministro da Justiça, agradecendo a comunicação de haver este Tribunal Regional já expedido os diplomas de deputados á Assembléa Nacional Constituinte. **Accordão** — E' lido, pelo juiz dr. José Flosculo, o accordão referente ao processo n. 6, classe 1.^a, relatado na seccção anterior. Em seguida, o sr. presidente lê e submete á apreciação do Tribunal o requerimento do juiz eleitoral da 7.^a zona (Bananeiras), bel. Francisco Peregrino A. Montenegro, apresentando o attestado medico, para o fim de instruir o pedido de licença, anteriormente endereçado, pelo mesmo juiz, a este Tribunal Regional. De accôrdo com a lei é concedida, por unanimidade, a licença de trinta dias, ao juiz eleitoral da 7.^a zona. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quinze horas e vinte minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessôa, 12 de julho de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da centésima terceira (103^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 15 de julho de 1933.*

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, à hora e local de costume, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão ordinária do dia 12 do corrente. O expediente constou da leitura do telegrama circular de 11 deste mês, do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, solicitando a remessa de todos os papeis relativos às eleições, a fim daquele Tribunal decidir recursos interpostos contra a expedição de diplomas. O sr. presidente comunica aos seus pares que o diploma do deputado eleitoral – dr. José Pereira Lyra – foi entregue, pela Secretaria ao dr. Odon Bezerra Cavalcanti, mediante recibo, passado na respectiva procuração. Julgamentos – O desembargador Souto Maior relata o processo n. 39 da classe 5^a (reclamação do cidadão Armando Caminha, inscripto eleitor em Patos e não em Bananeiras, onde escolheu para domicílio eleitoral). O relator, depois de algumas considerações, declara que o reclamante deveria ter requerido sua inscrição ao juiz eleitoral da 7^a zona (Bananeiras) e não ao juiz da 12^a zona (Patos), por ter escolhido aquela cidade para o seu domicílio eleitoral, conforme se verifica do pedido de inscrição, junto aos autos. É de opinião que se comunique ao juiz eleitoral da 12^a zona, no sentido de ser promovida, de acordo com as normas regulamentares, a transferência do eleitor Armando Caminha, para a cidade de Bananeiras; como que os demais juízes estão de acordo. Em seguida, o dr. Antônio Guedes relata o processo n. 38, da mesma classe, referente ao cancelamento da inscrição do eleitoral – dr. Flávio Ribeiro Coutinho – promovido pela Secretaria, em observância aos dispositivos dos artigos 50, alinea 3, do Código Eleitoral e 83 do Regimento Geral dos Juízes, Secretarias e Cartórios Eleitoraes. O relator lê os documentos que instruem o processo, inclusive a defesa apresentada pelo dr. Adalberto Ribeiro, advogado do eleitor em questão; declara que, em synthese, a defesa esclarece que o dr. Flávio Ribeiro foi realmente eleito deputado, em março de 1930, pelo Estado da Parahyba e, por isso, não fôra atingido pelo decreto 22.194, de 9 de dezembro de 1932. Feito o relatório, o desembargador Flodoardo da Silveira consulta si há alguma preliminar a levantar. Sendo negativa a resposta, este juiz levanta a preliminar, no sentido do Tribunal não tomar conhecimento da exclusão, por não ter sido promovida





a requerimento de qualquer eleitor ou delegado de partido, ou em virtude de declaração do ministro da Justiça, conforme o art. 2º do aludido decreto e jurisprudência do Tribunal Superior, em caso semelhante, em acórdão publicado no Boletim Eleitoral de 24 de maio último. Posta em votação, é aceita pelo relator e os demais juízes a preliminar levantada pelo desembargador Flodoardo. O dr. Agripino relata o processo n. 40, da classe 5ª (requerimento do bel. Felinho Ayres Filho, juiz preparador do termo de Santa Luiz do Sabugy, pedindo mais quatro meses de licença para tratamento de saúde). O relator, depois de ler o requerimento, constante do processo, declara que a prorrogação da licença, para tratamento de saúde, somente poderá ser concedida, mediante laudo médico, de acordo com a lei. Entretanto, sabendo que o requerente se encontra em Belo Horizonte gravemente doente, em um sanatório, e não podendo empreender uma viagem à Parahyba, para satisfazer as exigências regulamentares, vota para que a prorrogação da licença lhe seja concedida, para tratar de interesses particulares, visto não haver prejuízo para o serviço eleitoral, cujo alistamento está suspenso, presentemente. O desembargador Flodoardo da Silveira, consultado, vota contra a concessão da licença e bem assim o desembargador Souto Maior, uma vez que as provas, apresentadas pelo requerente, não satisfazem as exigências da lei. Os drs. Antônio Guedes e José Flósculo votam, pelas mesmas razões, contra a prorrogação da licença. O sr. presidente, de acordo com o regimento interno, designar o juiz desembargador Flodoardo para lavrar o acórdão. O dr. José Flósculo, relator do processo criminal contra o juiz eleitoral da 17ª zona, anulado, em parte, pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, requer, de acordo com o parecer do dr. Procurador regional, uma sessão especial para novo julgamento, observada a formalidade cuja omissão deu causa à nulidade decretada. O sr. presidente designa o dia 9 de agosto próximo, às quatorze horas, para ter lugar a sessão aludida e ordena que a Secretaria dê ciência ao acusado – bel. Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha – a fim de defender-se da ação penal a que vem respondendo. O sr. presidente, em seguida, submete à apreciação dos seus pares o telegrama circular do exmo. sr. presidente do Tribunal Superior, sobre a remessa dos documentos relativos `sa eleições, lido na presente sessão, e declara que o candidato dr. Rômulo de Avellar havia recorrido contra a validade das eleições realizadas nesta região, cuja petição inicial foi recebida na Secretaria, no dia 27 de junho último, antes da expedição dos diplomas aos candidatos eleitos; que despachara a petição, aliás sem data, mandando que oportunamente fosse a mesma apresentada; que no dia 10, quarenta e oito horas depois de expedição dos diplomas, dera o segundo despacho mandando que se tomasse por temo, de acordo com as normas regulamentares, o recurso interposto; que a Secretaria deixou de lavrar o respectivo e necessário termo, por não ter o recorrente ou





alguém por ele, devidamente habilitado, comparecido, dentro do prazo legal, expirado no dia 14, para assigná-lo, conforme as instruções do Tribunal Superior, constantes dos telegrama circular, publicado no orgam official “A União”, do dia 11 do corrente. Consulta, finalmente, si os papeis relativos às eleições deverão ser enviados ao Tribunal Superior. O Tribunal resolveu, por unanimidade, não enviar os referidos papéis, uma vez que não existe recurso, legalmente interposto, contra a expedição dos diplomas aos candidatos eleitos à Assembleia Nacional Constituinte, nesta região. O desembargador Souto Maior manda, com vista, ao dr. Procurador Regional, os autos referentes ao processo n. 4, classe 1^a (representação contra o prefeito de Guarabira, pelo cidadão Antônio Modesto de Aquino). Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 15 de julho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypácio da Silva.⁷³

☞ Ver imagem na página seguinte.



⁷³ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 05 de agosto de 1933, p. 12.



ACTA da centésima terceira (103ª) sessão ordinária, em 15 de julho de 1933.

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, á hora e local do costume, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a acta da sessão ordinária do dia 8 e bem assim a acta da sessão ordinária do dia 12 do corrente. O expediente constou da leitura do telegramma circular de 11 deste mês, do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, solicitando a remessa de todos os papéis relativos ás eleições, a fim daquelle Tribunal decidir recursos interpostos contra a expedição de diplomas. O sr. presidente communica aos seus parés que o diploma do deputado eleito — dr. Jose Pereira Lyra — foi entregue, pela Secretaria ao dr. Odon Bezerra Cavalcanti, mediante recibo, passado na respectiva procuração. **Julgamentos** — O desembargador Souto Maior relata o processo n. 39 da classe 5.ª (reclamação do cidadão Armando Caminha, inscripto eleitor em Patos e não em Bananeiras, onde escolheu para domicilio eleitoral). O relator, depois de algumas considerações, declara que o reclamante deveria ter requerido sua inscrição ao juiz eleitoral da 7.ª zona (Bananeiras) e não ao juiz da 12.ª zona (Patos), por ter escolhido aquella cidade para o seu domicilio eleitoral, conforme se verifica do pedido de inscrição, junto aos autos. É de opinião que se communique ao juiz eleitoral da 12.ª zona, no sentido de ser promovida, de accordo com as normas regulamentares, a transferencia do eleitor Armando Caminha, para a cidade de Bananeiras; com o que os demais juizes estão de accordo. Em seguida, o dr. Antonio Guedes relata o processo n. 38, da mesma classe, referente ao cancelamento da inscrição do eleitor — dr. Flavio Ribeiro Coutinho — promovido pela Secretaria, em observancia aos dispositivos dos artigos 50, alinea 3, do Código Eleitoral e 83 do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitoraes. O relator lê os documentos que instruem o processo, inclusive a defesa apresentada pelo dr. Adalberto Ribeiro, advogado do eleitor em questão; declara que, em synthese, a defesa esclarece que o dr. Flavio Ribeiro foi realmente eleito deputado, em março de 1930, pelo Estado da Parahyba e, por isso, não fóra atingido pelo decreto 22.194, de 9 de dezembro de 1932. Feito o relatório, o desembargador Flodoardo da Silveira consulta si ha alguma preliminar a levantar. Sendo negativa a resposta, este juiz levanta a preliminar, no sentido do Tribunal não tomar conheci-

mento da exclusão, por não ter sido promovida a requerimento de qualquer eleitor ou delegado de partido, ou em virtude de declaração do ministro da Justiça, conforme o art. 2.º do alludido decreto e jurisprudência do Tribunal Superior, em caso semelhante, em accordão publicado no Boletim Eleitoral de 24 de maio ultimo. Posta em votação, é aceita pelo relator e os demais juizes a preliminar levantada pelo desembargador Flodoardo. O dr. Agrippino relata o processo n. 40, da classe 5.ª (requerimento do bel. Felintho Ayres Filho, juiz preparador do termo de Santa Luzia do Sabugy, pedindo mais quatro meses de licença para tratamento de saúde). O relator, depois de ler o requerimento, constante do processo, declara que a prorrogação da licença, para tratamento de saúde, sómente poderá ser concedida, mediante laudo medico, de accordo com a lei. Entretanto, sabendo que o requerente se encontra em Bello Horizonte gravemente doente, em um sanatorio, e não podendo emprender uma viagem á Parahyba, para satisfazer as exigencia regulamentares, vota para que a prorrogação da licença lhe seja concedida, para tratar de interesses particulares, visto não haver prejuizo para o serviço eleitoral, cujo allstamento está suspenso, presentemente. O desembargador Flodoardo da Silveira, consultado, vota contra a concessão da licença e bem assim o desembargador Souto Maior, uma vez que as provas, apresentadas pelo requerente, não satisfazem as exigencias da lei. Os Drs. Antonio Guedes e José Flosculo votam, pelas mesmas razões, contra a prorrogação da licença. O sr. presidente, de accordo com o regimento interno, designa o juiz desembargador Flodoardo para lavrar o accordão. O dr. José Flosculo, relator do processo criminal contra o juiz eleitoral da 17.ª zona, annullado, em parte, pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, requer, de accordo com o parecer do dr. procurador regional, uma sessão especial para novo julgamento, observada a formalidade cuja omissão deu causa a nullidade decretada. O sr. presidente designa o dia 9 de agosto proximo, ás quatorze horas, para ter logar a sessão alludida e ordena que a Secretaria dê sciencia ao accusado — bel. Salustino Ephigenio Carneiro da Cunha — a fim de defender-se da accção penal a que vem respondendo. O sr. presidente, em seguida, submete á apreciação dos seus parés o telegramma circular do exmo. sr. presidente do Tribunal Superior, sobre a remessa dos documentos relativos ás eleições, lido na presente sessão, e declara que o candidato dr. Romulo de Avellar havia recorrido contra a validade das eleições realizadas nesta região, cuja petição inicial foi recebida, na Secretaria, no dia 27 de junho ultimo, antes da expedição dos diplomas aos candidatos eleitos; que despachara a petição, allás sem data, mandando que opportunamente fósse a mesma

apresentada, que no dia 10, quarenta e oito horas depois de expedição dos diplomas, fóra o segundo despacho mandando que se tomasse por termo, de accordo com as normas regulamentares, o recurso interposto; que a Secretaria deixou de lavrar o respectivo e necessario termo, por não ter o recorrente ou alguem por elle, devidamente habilitado, comparecido, dentro do prazo legal, expirado no dia 13, para assignal-o, conforme as instrucções do Tribunal Superior, constantes do telegramma circular, publicado no organ official "A União", do dia 11 do corrente. Consulta, finalmente, si os papéis relativos ás eleições deverão ser enviados ao Tribunal Superior. O Tribunal resolveu, por unanimidade, não enviar os referidos papéis, uma vez que não existe recurso, legalmente interposto, contra a expedição dos diplomas aos candidatos eleitos á Assembléa Nacional Constituinte, nesta região. O desembargador Souto Maior manda, com vista, ao dr. Procurador Regional, os autos referentes ao processo n. 4, classe 1.ª (representação contra o prefeito de Guarabira, pelo cidadão Antonio Modesto de Aquino). Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quinze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 15 de julho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da centésima quarta (104^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 19 de julho de 1933.*

Aos dezanove dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão, à hora e local de costume. Lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, é unanimemente aprovada. O expediente constou da leitura do telegrama de vários juízes, communicando o exercício dos funcionarios da justiça eleitoral, no mês de junho último. Accórdão – É publicado o accórdão referente ao processo n. 40, da classe 5^a. O desembargador Flodoardo da Silveira restitue os processos ns. 3, 4 e 7 com os seus pareceres. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 19 de julho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁷⁴

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁷⁴ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 05 de agosto de 1933, p. 12.





JUSTIÇA ELEITORAL

Acta da centesima quarta (104.ª) sessão ordinaria, em 19 de julho de 1933.

Aos dezanove dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Floscolo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão, á hora e local do costume. Lida e posta em discussão a acta da sessão anterior, é unanimemete approvada. O expediente constou da leitura de telegrammas de varios juizes, communicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, no mês de junho ultimo. **Accordão** — E' publicado o accordão referente ao processo n. 40, da classe 5.ª. O desembargador Flodoardo da Silveira restitue os processos ns. 3, 4 e 7 com os seus pareceres. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta, que assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 19 de julho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da centésima quinta (105^a) sessão extraordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 22 de julho de 1933.*

Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão, à hora e local de costume. Lida e posta em discussão é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura do officio do juiz eleitoral da 9^a zona (Campina Grande), remetendo o documento comprovativo da despesa de viagem a Cabaceiras, feita por aquele juiz, de ordem deste Tribunal Regional. Accordãos – São publicados os accordãos referentes aos processos ns. 38 e 39. Julgamentos – O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 5, classe 1^a (reclamação do cidadão Clodomiro de Queiroz Mello, residente em Taperoá contra o acto do juiz de 11^a zona que indeferiu o pedido de sua inscrição, pelo facto de não ter o requerente juntado prova de sua qualificação “ex officio”. O relator, depois de referir à decisão anterior deste Tribunal, em caso idêntico, vota para que se promova a inscrição do reclamante de acordo com a lei. Os demais juízes votam com o relator. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão às quatorze horas e vinte minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 22 de julho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁷⁵

☞ Ver imagem na página seguinte.



⁷⁵ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 05 de agosto de 1933, p. 13.



TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAHYBA

- Acta da centesima quinta (105.ª) sessão ordinaria, em 22 de julho de 1933.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão, á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura do officio do juiz eleitoral da 9.ª zona (Campina Grande), remettendo o documento comprobativo da despesa da viagem a Cabaceiras, feita por aquelle juiz, de ordem deste Tribunal Regional. Accordãos — São publicados os accordãos referentes aos processos ns. 38 e 39. Julgamentos — O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 5, classe 1.ª (reclamação do cidadão Clodomiro de Queiroz Mello, residente em Taperoá, contra o acto do juiz de 11.ª zona que indeferiu o pedido de sua inscripção, pelo facto de não ter o requerente juntado prova de sua qualificação "ex-officio". O relator, depois de referir á decisão anterior deste Tribunal, em caso identico, vota para que se promova a inscripção do reclamante de accôrdo com a lei. Os demais juizes votam com o relator. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão ás quatorze horas e vinte minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da secretaria redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 22 de julho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da centésima sexta (106^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 26 de julho de 1933.*

Aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, às quatorze horas, no local de costume, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: officio do juiz eleitoral da 16^a zona (Princesa), acusando o recebimento do officio n. 208 e do inquérito instaurado pelo sr. juiz corregedor, por ordem do sr. Interventor Federal, para apurar irregularidades cometidas pelo bel. João Aprígio Gomes da Silva, quando juiz municipal e preparador do termo de Conceição, e se julgando suspeito para continuar a funcionar como juiz no processo criminal contra o referido bacharel; requerimento do actual juiz preparador daquelle temo, bel. Antônio do Couto Cartaxo, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde; e telegrama do juiz preparador de S. José de Piranhas, solicitando permissão para ausentar-se da sede do termo, por ter requerido, ao juiz de direito da comarca de Cajazeiras, quinze dias de férias regulamentares. O sr. presidente, depois de consultar aos seus pares, distribue pela ordem, ao dr. José Flósculo, o officio do juiz eleitoral da 16^a zona, e, em seguida, submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador do termo de Conceição, sendo convertido em diligência o julgamento, no sentido do requerente provar achar-se afastado do exercício do cargo de juiz municipal, afim do Tribunal conceder a licença solicitada, de acordo com a lei. O sr. presidente communica ter respondido o telegrama do juiz preparador de S. José de Piranhas, declarando que o Tribunal poderá conceder licença e não férias, mediante attestado médico e provando aquele juiz achar-se afastado do exercício das funções estadauaes, de conformidade com a jurisprudencia eleitoral. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 26 de julho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁷⁶

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁷⁶ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 05 de agosto de 1933, p. 15.





TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da centesima sexta (106.ª) sessão ordinária, em 26 de julho de 1933.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, ás quatorze horas, no local do costume, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão. E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: officio do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princêsa), accusando o recebimento do officio n. 208 e do inquerito instaurado pelo sr. juiz corregedor, por ordem do sr. Interventor Federal, para apurar irregularidades commettidas pelo bel. João Aprigio Gomes da Silva, quando juiz municipal e preparador do termo de Conceição, e se julgando suspeito para continuar a funcionar como juiz no processo criminal contra o referido bacharel; requerimento do actual juiz preparador daquelle termo, bel. Antonio do Couto Cartaxo, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde; telegramma do juiz preparador de S. José de Piranhas, solicitando permissão para ausentar-se da séde do termo, por ter requerido, ao juiz de direito da comarca de Cajaseiras, quinze dias de ferias regulamentares. O sr. presidente, depois de consultar aos seus pares, distribue, pela ordem, ao dr. José Flosculo, o officio do juiz eleitoral da 16.ª zona, e, em seguida, submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador do termo de Conceição, sendo convertido em diligencia o julgamento, no sentido do requerente provar achar-se afastado do exercicio do cargo de juiz municipal, afim de Tribunal conceder a licença solicitada, de accôrdo com a lei. O sr. presidente communica ter respondido o telegramma do juiz preparador de S. José de Piranhas, declarando que o Tribunal poderá conceder licença e não ferias, mediante attestado medico e provando aquelle juiz achar-se afastado do exercicio das funcções estaduaes, de conformidade com a jurisprudencia eleitoral. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 26 de julho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





Acta da centésima sétima (107^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 29 de julho de 1933.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. O expediente constou da leitura do telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relativo ao crédito recentemente aberto, pelo decreto 22.815, para attender às despesas extraordinárias com as eleições de 3 de maio, e da leitura do telegrama do mesmo presidente sobre recursos interpostos contra o reconhecimento de candidatos e remessas de papeis referentes às eleições. Accordão – É publicado o acórdão referente ao processo n. 5, da Classe 1^a. Julgamento – O dr. José Floscolo relata o processo n. 41, classe 5^a (officio do juiz eleitoral da 18^a zona (Princesa), consultando se pode continuar a funcionar no processo contra o bel. João Aprígio Gomes da Silva, por ter jurado suspeição no início da acção criminal a que vem respondendo, perante a justiça estadual, aquele ex-juiz municipal e preparador do termo de Conceição. O relator, depois de ler o officio, com as razões expostas pelo juiz da 16^a zona, entende que o caso não é de suspeição; pois, não vê motivo para isso, e assim vota. O desembargador Souto Maior levanta a preliminar, no sentido do Tribunal não tomar conhecimento da consulta, uma vez que o juiz eleitoral de Princesa fora removido para outra comarca, tornando-se portanto sem objecto. O desembargador Flodoardo é de opinião que se responda a consulta do juiz. O dr. Antônio Guedes não aceita a preliminar levantada pelo desembargador Souto Maior; vota co o relator. O dr. Agripino, consultado como votava, no caso em apreço, declara que não aceita a preliminar, levantando outra de não se tomar conhecimento da consulta, por não competir ao Tribunal apreicar o motivo allegado pelo juiz, para não funcionar no processo, contra o bel. João Aprígio Gomes da Silva. Esta preliminar não foi rejeitada unanimemente. De meritis, todos os juizes votaram com o relator, sendo o processo entregue a este último, para lavrar o acórdão. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão às quatorze horas e quarenta minutos, marcando a próxima sessão ordinária para terça-feira, 1 de agosto, às dezesseis horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 29 de julho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.⁷⁷

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁷⁷ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 05 de agosto de 1933, p. 15.





TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da centesima setima (107.ª) sessão ordinaria, em 29 de julho de 1933.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Floscolo da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. O expediente constou da leitura do telegramma circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relativo ao credito recentemente aberto, pelo decreto 22.815, para attender ás despesas extraordinarias com as eleições de 3 de maio, e da leitura do telegramma do mesmo presidente sobre recursos interpostos contra o reconhecimento de candidatos e remessas de papéis referentes ás eleições. Accordão — E' publicado o accordão referente ao processo n. 5, da classe 1.ª. Julgamento — O dr. José Floscolo relata o processo n. 41, classe 5.ª (officio do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princesa), consultando se póde continuar a funcionar no processo contra o bel. João Aprigio Gomes da Silva, por ter jurado suspeição no inicio da acção criminal a que vem respondendo, perante a justiça estadual, aquelle ex-juiz municipal e preparador do termo de Conceição). O relator, depois de lér o officio, com as razões expostas pelo juiz da 16.ª zona, entende que o caso não é de suspeição; pois, não vê motivo para isso, e assim vota. O desembargador Souto Maior levanta a preliminar, no sentido do Tribunal não tomar conhecimento da consulta, uma vez que o juiz eleitoral de Princesa fóra removido para outra comarca, tornando-se portanto sem objecto. O desembargador Flodoardo é de opinião que se responda a consulta do juiz. O dr. Antonio Guedes não acceta a preliminar levantada pelo desembargador Souto Maior; vota com o relator. O dr. Agrippino, consultado como votava, no caso em apreço, declara que não acceta a preliminar, levantando outra de não se tomar conhecimento da consulta, por não competir ao Tribunal apreciar o motivo allegado pelo juiz, para não funcionar no processo, contra o bel. João Aprigio Gomes da Silva. Esta preliminar não foi rejeitada unanimemente. De meritis, todos os juizes votaram com o relator, sendo o processo entregue a este ultimo, para lavrar o accordão. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão ás quatorze horas e quarenta minutos, marcando a proxima sessão ordinaria para terça-feira, 1 de agosto, ás dezesseis horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 29 de julho de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da centésima oitava (108^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 1^o de agosto de 1933.*

No dia um de agosto de mil novecentos e trinta e três, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão às dezesseis horas. Lida e posta em discussão é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura do officio do bel. Luis Rodrigues Vianna, juiz preparador do município de Anthenor Navarro, communicando haver reassumido o exercício, no dia 22 de julho último, renunciando o resto da licença que lhe foi concedida por esse Tribunal Regional. Accordão – É publicado o aacordão referente ao processo n. 41, da classe 5^a. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas e quinze minutos, marcando o sr. presidente a próxima sessão ordinária para sexta-feira, 4 do corrente, às quatorze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 1^o de agosto de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁷⁸

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁷⁸ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 08 de agosto de 1933, p. 5.





JUSTIÇA ELEITORAL

Acta da centesima oitava (108.^ª) sessão ordinaria, em 1.^º de agosto de 1933.

No dia um de agosto de mil novecentos e trinta e tres, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás dezeseis horas. Lida e posta em discussão, é unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura do officio do bel. Luis Rodrigues Viana, juiz preparador do municipio de Anthenor Navarro, communicando haver reassumido o exercicio, no dia 22 de julho ultimo, renunciando o resto da licença que lhe foi concedida por esse Tribunal Regional. Acordão — E' publicado o accordão referente ao processo n.^º 41, da classe 5.^ª. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás dezeseis horas e quinze minutos, marcando o sr. presidente a proxima sessão ordinaria para sexta-feira, 4 do corrente, ás quatorze horas. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, redigi esta acta, que subscrevo e assigno com o sr. presidente. João Pessoa, 1.^º de agosto de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da centésima nona (109^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 12 de agosto de 1933.*

Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e três, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão às quatorze horas no local de costume. É lida e posta em discussão é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que as terceiras vias (modelo 2-B), podem ficar na secretaria deste Tribunal, até ser baixado o decreto restabelecendo providências relativas à abertura do alistamento; telegramas dos juízes eleitorais, comunicando o exercício dos funcionarios, durante o mês de julho último; telegrama do juiz eleitoral da 12^a zona (Patos), consultando se o cidadão Manoel Fernandes, que fôra demitidos das funcções de escrivão de orphãos, deve afastar-se do cartório eleitoral, sem qualquer deliberação deste Tribunal Regional; telegrama do juiz eleitoral da 1^a zona (Piancó), comunicando haver concedido trinta dias de férias regulamentares ao juiz municipal do termos de Conceição; e officio circular do sr. desembargador Hamilton Mourão, comunicando haver assumido o exercício da presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, em virtude de ter sido eleito vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do referido Estado. Distribuição – É distribuído, pela ordem, ao dr. Antônio Guedes, o telegrama do juiz eleitoral da 12^a zona. Julgamentos – O desembargador Souto Maior, a quem foi distribuído o processo n. 8, da classe 1^a, manda os autos com vista ao dr. Procurador regional. Em seguida, o sr. presidente consulta seus pares a se pronunciar sobre licença requerida pelo bel. Antônio do Couto Cartaxo, juiz preparador do termos de Conceição, deve ser concedida ante a comunicação do juiz eleitoral da 15^a zona, de ter obtido férias o requerente pela justiça estadual. Por unanimidade, é concedida a licença, de acordo com a lei. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e vinte minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da Secretaria, subscrevo e assigno esta acta com o sr. presidente. João Pessoa, 4 de agosto de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁷⁹

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁷⁹ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 12 de agosto de 1933, p. 5.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da centesima nona (109.ª) sessão ordinaria, em 4 de agosto de 1933 — Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e tres, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Floscuro da Nobrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão ás quatorze horas, no local do costume. E lida,

pasta em discussão e unanimemente approvada a acta da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramma do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que as terceiras vias (modelo 2-B) podem ficar na secretaria deste Tribunal, até ser baixado o decreto estabelecendo providencias relativas á abertura do alistamento; telegrammas de juizes eleitoraes, communicando o exercicio dos funcionarios, durante o mês de julho ultimo; telegramma do juiz eleitoral da 12.ª zona (Patos), consultando se o cidadão Mancel Fernandes, que fôra demittido das funcções de escrivão de orphãos, deve afastar-se do cartório eleitoral, sem qualquer deliberação deste Tribunal Regional; telegramma do juiz eleitoral da 1.ª zona (Piancó), communicando haver concedido trinta dias de férias regulamentares ao juiz municipal do termo de Conceição; e officio circular do sr. desembargador Hamilton Mourão, communicando haver assumido o exercicio da presidencia do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Amazonas, em virtude de ter sido eleito vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça do referido Estado. Distribuição — E' distribuido, pela ordem, ao dr. Antonio Guedes, o telegramma do juiz eleitoral da 12.ª zona. Julgamentos — O desembargador Souto Maior, a quem foi distribuido o processo n.º 8, da classe 1.ª, manda os autos com vista ao dr. procurador regional. Em seguida, o sr. presidente consulta seus pares a se

licença, requerida pelo bel. Antonio do Couto Cartaxo, juiz preparador do termo de Conceição, deve ser concedida, ante a communicacão do juiz eleitoral da 15.ª zona, de ter obtido férias o requerente pela justiça estadual. Por unanimidade, é concedida a licença, de accordo com a lei. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e vinte minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, director da secretaria, subscrevo e assigno esta acta com o sr. presidente, João Pessoa, em 4 de agosto de 1933. — (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.





*Acta da centésima décima (110^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 12 de agosto de 1933.*

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e três, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão às quatorze horas, no local de costume. É lida, posta em discussão é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. Expediente – Offícios do juiz eleitoral de Alagoa do Monteiro (11^a zona) e do juiz preparador de Misericórdia (15^a zona), comunicando o exercício dos funcionários eleitorais sob suas jurisdições, durante o mês de julho próximo extinto. Telegramas do juiz preparador de Conceição e do juiz eleitoral de Guarabira, este comunicando o exercício do escrivão eleitoral da sede da 4^a zona, e aquele cientificando ao sr. Presidente de haver assumido as funções do cargo no dia 7 do mês fluente. Julgamentos – São apresentados pelo desembargador Arquimedes Souto Maior os autos referentes ao sr. José Ferreira de Melo, prefeito de Guarabira, mandando abrir vista ao dr. procurador regional. O sr. Presidente submete à apreciação do Tribunal o requerimento do dr. juiz eleitoral da 17^a zona, pedindo adiamento, por 60 dias, atento o seu estado de saúde, do julgamento do seu processo, designado par a sessão de 9 de agosto do corrente. O Tribunal, depois de de discutir o caso, resolve não conceder o adiamento, uma vez que o requerente não é obrigado a comparecer pessoalmente ao julgamento, podendo se defender por procurador, conforme o artigo 115 do Código Eleitoral; entretanto, designava a sessão do dia 30 do corrente para o aludido julgamento, a fim de poder o acusado providenciar a respeito. O dr. Antônio Guedes, relatando os autos da consulta do dr. juiz eleitoral da cidade de Patos (12^a zona), sobre o ex-escrivão Manuel Fernandes, levanta a preliminar de se pedir informações ao dr. secretário da Justiça do Estado sobre a supressão e criação dos cartórios daquela cidade, e, bem assim, sobre a distribuição dos ofícios de cada um, quer antes da supressão, quer depois da criação; votando pela mesma, e, sendo apoiado e acompanhado por todos os seus pares. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. Eu, João Izidro de Magalhães Drumond, chefe da 1^a Secção, servindo de Secretário, no impedimento do sr. director da Secretaria, lavrei a presente acta, que vai assinada por mim e pelo sr. presidente. João Pessoa, 9 de agosto de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁸⁰

∞ Ver imagem na página seguinte.

⁸⁰ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 19 de agosto de 1933, p. 3.





Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

Ata da centesima décima (110.^ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 9 de agosto de 1933.

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimédes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrípiño Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio da Silva, abre-se a sessão, às quatorze horas, no local do costume. E' lida, posta em discussão e aprovada, por unanimidade, a ata da sessão anterior. *Expediente* — Offícios do juiz eleitoral de Alagôa do Monteiro (11.^ª zona) e do juiz preparador de Misericórdia (15.^ª zona), comunicando o exercício dos funcionários eleitorais sob suas jurisdições, durante o mês de julho proximo extinto. Telegramas do juiz preparador de Conceição e do juiz eleitoral de Guarabira, este comunicando o exercício do escrivão eleitoral da sede da 4.^ª zona, e aquele cientificando ao sr. presidente de haver assumido as funções do cargo no dia 7 do mês fluente. *Julgamentos* — São apresentados pelo desembargador Arquimédes Souto Maior os autos referentes ao sr. José Ferreira de Mélo, prefeito de Guarabira, mandando abrir vista ao dr. procurador regional. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o requerimento do dr. juiz eleitoral da 17.^ª zona, pedindo adiamento, por 60 dias, atento o seu estado de saúde, do julgamento do seu processo, designado para a sessão de 9 de agosto corrente. O Tribunal, depois de discutir o caso, resolve não conceder o adiamento, uma vez que, o requerente não é obrigado comparecer pessoalmente ao julgamento, podendo se defender por procurador, conforme o artigo 115 do Código Eleitoral; entretanto, designava a sessão do dia 30 do corrente para o aludido julgamento, a fim de poder o acusado providenciar a respeito. O dr. Antonio Guedes, relatando os autos da consulta do dr. juiz eleitoral da cidade de Patos (12.^ª zona), sobre o ex-escrivão Manuel Fernandes, levanta a preliminar de se pedir informações ao dr. secretario da Justiça do Estado sobre a supressão e criação dos cartorios daquela cidade, e, bem assim, sobre a distribuição dos officios de cada um, quer antes da supressão, quer depois da criação; votando pela mesma, e, sendo apoiado e acompanhado por todos os seus pares. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás quatorze horas e quarenta minutos. Eu, João Isidro de Magalhães Drumond, chefe da 1.^ª Secção, servindo de secretario, no impedimento do sr. diretor da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo sr. presidente. João Pessoa, 9 de agosto de 1933. (Ass.) João Isidro de Magalhães Drumond, Paulo Hipacio da Silva.





*ATA da centésima undécima (111^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 12 de agosto de 1933*

Aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e três, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Archimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggripino Gouveia de Barros, é aberta a sessão sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, às quatorze horas e cinco minutos, no local do costume. O secretário lê a ata da sessão anterior, que, posta em discussão é, unanimemente, aprovada. Expediente – Constou da leitura de telegramas do juiz eleitoral de Cajazeiras e dos preparadores de Araruna, Anthenor Navarro e Bananeiras, e, de um ofício do juiz eleitoral da 1^a zona (João Pessoa); todos comunicando o exercício dos funcionários das respectivas zonas, durante o mês de julho próximo extinto. Ainda, foi levado ao conhecimento do Tribunal o ofício do dr. Secretário do Interior e Segurança Pública deste Estado, em resposta ao de n. 23 do dia 9 deste mês, assinado pelo sr. Presidente. Julgamentos – Foram apresentados, pelo desembargador Archimedes Souto Maior os autos relativos ao processo a que responde o bel. João Aprígio Gomes da Silva, mandando atender ao pedido do dr. procurador regional. O dr. Antônio Guedes leu o acórdão convertendo em diligência os auto referentes à consulta do dr. juiz eleitoral de Patos sobre o escrivão eleitoral Manuel Fernandes. De posse do ofício do dr. secretário do Interior e Segurança Pública, ministrando informações que lhes foram solicitadas sobre a supressão e criação dos cartórios daquela cidade, relatou dito juiz os respectivos autos, votando no sentido de se responder à mencionada consulta, declarando que o escrivão exonerado do cargo estadua está, ipso facto, destituído ds funções de escrivão eleitoral, e que fosse designado o atual segundo (2^o) cartório para o serviço eleitoral a cargo do funcionário que fosse nomeado. Ouvido os demais juízes manifestaram-se todos de acordo com o voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quatorze horas e trinta e cinco minutos. Eu, João Izidro de Magalhães Drumond, chefe da 1^a Secção, servindo de secretário, no impedimento do sr. director da Secretaria, escrevi esta ata, que assino com o sr. presidente. João Pessoa, 12 de agosto de 1933. (ass.) João Izidro de Magalhães Drumond; Paulo Hypacio da Silva.⁸¹

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁸¹ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 12 de agosto de 1933, p. 5.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA — ATA da centésima undécima (111.^a) sessão ordinária, em 12 de agosto de 1933.

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes os desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flósculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, é aberta a sessão sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio da Silva, às quatorze horas e cinco minutos, no local do costume. O secretario lê a ata da sessão anterior, que, posta em discussão é, unanimemente, aprovada.

Expediente — Constatou da leitura de telegramas do juiz eleitoral de Cajazeiras e dos preparadores de Araruna, Antenor Navarro e Bananeiras, e, de um officio do juiz eleitoral da 1.^a zona (João Pessoa); todos comunicando o exercicio dos funcionarios das respectivas zonas durante o mês de julho proximo extinto. Ainda, foi levado ao conhecimento do Tribunal o officio do dr. secretario do Interior e Segurança Publica deste Estado, em resposta ao de n. 243 do dia 9 deste mês, assinado pelo sr. presidente.

Julgamentos — Foram apresentados, pelo desembargador Arquimedes Souto Maior os autos relativos ao processo a que responde o bel. João Aprigio Gomes da Silva, mandando atender ao pedido do dr. procurador regional. O dr. Antonio Guedes leu o acordão convertendo em diligencia os autos referentes á consulta do dr. juiz eleitoral de Patos sobre o escrivão eleitoral Manuel Fernandes. De posse do officio do dr. secretario do Interior e Segurança Publica ministrando as informações que lhe fôram solicitadas sobre a supressão e criação dos cartorios daquela cidade, relatou dito juiz os respectivos autos, votando no sentido de se responder á mencionada consulta declarando que o escrivão exonerado do cargo estadual está *ipso facto* destituído das funções de escrivão eleitoral, e que fôsse designado o atual segundo (2.^o) cartorio para o serviço eleitoral a cargo do funcionario que fôsse nomeado. Ouvidos os demais juizes manifestaram-se todos de acôrdo com o voto do relator. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta e cinco minutos. Eu, João Isidro de Magalhães Drumond, chefe da 1.^a Seccão servindo de secretario, no impedimento do sr. diretor da Secretaria, escrevi esta ata, que assino com o sr. presidente. João Pessoa, 12 de agosto de 1933. (Ass.)

João Isidro de Magalhães Drumond.
Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da centésima duodécima 112^a sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 16 de agosto de 1933.*

Aos dezesseis dias do mês de trinta e três, presentes os desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, foi aberta a sessão às quatorze horas, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, no local do costume. É lida a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada por unanimidade. Expediente – Foram lidos pelo sr. presidente o requerimento do engenheiro civil, Antônio Eustáquio de Souza, datado de 11 do corrente, solicitando providências no sentido de ser-lhe pago o serviço extraordinário que prestou, como chefe da 2^a Secção da Secretaria, de 25 de abril a 7 de maio últimos, e, a petição do juiz preparador do termo de São José de Piranhas, bel. José Alípio Ferreira de Melo, requerendo uma licença de 15 dias, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier. Acórdão – O dr. Antônio Galdino Guedes lê o acórdão relativo à consulta do juiz eleitoral de Patos (12^a zona), sobre o ex-escrivão Manoel Fernandes, determinando que sirva de cartório eleitoral o atual 2^o cartório da mesma cidade e que se responda ao repectivo juiz eleitoral, cientificando-o de que funcionará como escrivão eleitoral o que for nomeado pelo poder competente, na forma da organização judiciária do Estado, para exercer os ofícios do aludido cartório. O dr. Agripino Gouveia de Barros apresenta o s autos referentes ao processo criminal contra o escrivão eleitoral de Patos, em virtude de queixa do prefeito do mesmo município, mandando-os com vista ao dr. Procurador regional eleitoral. Julgamento – É submetido ao veredictum do Tribunal o requerimento do juiz preparador de São José de Piranhas, sendo concedida a licença solicitada. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drumond, chefe da 1^a secção, servindo de secretário, no impedimento do sr. Diretor da secretaria, escrevi esta ata, que assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 16 de agosto de 1933. – (Ass.) João Isidro de Magalhães Drumond, Paulo Hipacio da Silva.⁸²

☞ Ver imagem na página seguinte.



⁸² Jornal A UNIÃO, 23 de agosto de 1933, p. 3.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centesima duodécima (112.^a) sessão ordinária, em 16 de agosto de 1933. — Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes os desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Major e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flósculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, foi aberta a sessão às quatorze horas, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio da Silva, no local do costume. É lida a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada por unanimidade. Expediente — Fôram lidos pelo sr. presidente o requerimento do engenheiro civil, Antonio Eustaquio de Souza, datado de 11 do corrente, solicitando providencias no sentido de ser-lhe pago o serviço extraordinario que prestou, como chefe da 2.^a Secção da Secretaria, de 25 de abril a 7 de maio ultimos, e, a petição do juiz preparador do termo de São José de Piranhas, bel. José Alpio Ferreira de Melo, requerendo uma licença de 15 dias, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier. Acórdão — O dr. Antonio Galdino Guedes lê o acórdão relativo à consulta do juiz eleitoral de Patos (12.^a zona), sobre o ex-escrivão Manoel Fernandes, determinando que sirva de cartorio eleitoral o atual 2.^o cartorio da mesma cidade e que se responda ao respectivo juiz eleitoral, cientificando-o de que, funcionará como escrivão eleitoral o que fôr nomeado pelo poder competente, na forma da organização judiciaria do Estado, para exercer os officios do aludido cartorio. O dr. Agripino Gouveia de Barros apresenta os autos referentes ao processo criminal contra o escrivão eleitoral de Patos, em virtude de queixa do prefeito do mesmo municipio, mandando-os com vista ao dr. procurador regional eleitoral. Julgamento — É submetido ao veredictum do Tribunal o requerimento do juiz preparador de São José de Piranhas, sendo concedida a licença solicitada. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drumond, chefe da 1.^a secção, servindo de secretario, no impedimento do sr. diretor da secretaria, escrevi esta ata, que assino com o sr. presidente. João Pessoa, 16 de agosto de 1933. — (Ass.) João Isidro de Magalhães Drumond, Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da centésima décima terceira (113^a) sessão ordinária
do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 19 de agosto de 1933*

Aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e três, presentes os Srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flóscolo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do Desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local de costume. Lida a ata da sessão, anterior, é unanimemente aprovada. Não há expediente. Julgamento. Tendo o dr. Agripino pedido vista dos autos, foi adiado o julgamento do processo n. 4, da classe 1. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da secretaria, redigi esta ata que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 19 de agosto de 1933 (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁸³

☞ *Ver imagem na página seguinte.*

⁸³ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 25 de agosto de 1933.





SERVIÇO ELEITORAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centesima decima terceira 113.ª sessão ordinaria, em 19 de agosto de 1933.

Aos dezanove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e três, presentes os Srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Floscolo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida a ata da sessão anterior, é unanimemente aprovada. Não ha expediente. **Julgamento.** Tendo o dr. Agripino pedido vista dos autos, foi adiado o julgamento relativo ao processo n. 4. da classe 1.ª. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata que subscrevo e assino com o sr. presidente.

João Pessoa, 19 de agosto de 1933
(Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da centésima décima quarta (114^a) sessão ordinária
do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 23 de agosto de 1933*

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e três, presentes os Srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flóscolo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do Desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão, anterior. O expediente constou do seguinte ofício do sr. Dr. procurador regional eleitoral, comunicando que, tendo prestado compromisso e tomado posse, perante a Procuradoria Geral, assumiu, em data de 21 do corrente, o exercício do cargo para o qual foi designado, nos termos do decreto n. 22.838, de 19 de junho do corrente, ano; ofício do bel. Ademar de Paula Leite Ferreira, comunicando haver assumido o cargo de juiz de direito da comarca de Patos, no dia 17 deste mês, e ofício do sr. Manoel de Farias Leite, 2º tabelião público de Patos, comunicando que, por determinação do juiz eleitoral da 12ª zona, recebeu do escrivão Manoel Fernandes, que fora exonerado todo o acervo do cartório eleitoral ora a seu cargo. Em seguida, o dr. Agripino restitue os autos relativos ao processo n. 9, da classe 1ª, com o despacho mandando tomar por termo a denúncia á folha 2, constante dos referidos autos. Julgamento – O desembargador Souto Maior relata o processo n. 4, classe 1ª (queixa crime contra o cidadão José Ferreira de Melo, prefeito de Guarabira, apresentada pelo eleitor Antônio Modesto de Aquino). O relator, depois de ler a representação e o parecer do dr. procurador regional, vota para que não se tome conhecimento da denúncia, pelas razões expostas no aludido parecer. Posto em discussão, é aceito, por unanimidade, o voto do relator. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretário do Tribunal, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 23 de agosto de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁸⁴

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁸⁴ Jornal A UNIÃO, 31 de agosto de 1933, p. 3.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centesima decima quarta (114.ª) sessão ordinaria, em 23 de agosto de 1933

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: officio do sr. dr. procurador regional eleitoral, comunicando que, tendo prestado compromisso e tomado posse, perante a Procuradoria Geral, assumiu, em data de 21 do corrente, o exercicio do cargo, para o qual foi designado, nos termos do decreto n. 22.838, de 19 de junho do corrente ano; officio do bel. Ademar de Paula Leite Ferreira, comunicando haver assumido o cargo de juiz de direito da comarca de Patos, no dia 17 deste mês, e officio do sr. Manoel de Farias Leite, 2.º tabelião publico de Patos, comunicando que, por determinação do juiz eleitoral da 12.ª zona, recebeu do escrivão Manoel Fernandes, que fôra exonerado todo o acervo do cartorio eleitoral ora a seu cargo. Em seguida o dr. Agripino restitue os autos relativos ao processo n. 9, da classe 1.ª, com o despacho mandando tomar por termo a denuncia á folha 2, constante dos referidos autos. **Julgamento** — O desembargador Souto Maior relata o processo n. 4, classe 1.ª (queixa crime contra o cidadão José Ferreira de Mélo, prefeito de Guarabira, apresentada pelo eleitor Antonio Modesto de Aquino). O relator, depois de lér a representação e o parecer do dr. procurador regional, vota para que não se tome conhecimento da denuncia, pelas razões expostas no aludido parecer. Posto em discussão, é aceito, por unanimidade, o voto do relator. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente, João Passôa, 23 de agosto de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho, Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da centésima décima quinta (115^a) sessão ordinária
do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 26 de agosto de 1933*

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a acta da sessão anterior. O expediente constou da leitura do telegrama do bacharel Pedro Peregrino, comunicando haver instalado a comarca de São João do Cariri, por último restaurada, e assumindo o exercício do cargo de juiz de direito da referida comarca, no dia 25 do corrente; telegrama do bel. Lauro Coelho de Alverga, comunicando haver reassumido o exercício do cargo de juiz preparador do termo de Araruna; officio do bel. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, comunicando ter reassumido o exercício do cargo de juiz eleitoral da 7^a zona; officios do sr. Diretor da Escola Normal e de outras autoridades, acusando o recebimento do relatório deste Tribunal, correspondente ao ano de 1932. Acórdão – É publicado o acórdão referente ao processo n. 4, da classe 1^a. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta, que assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 26 de agosto de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.⁸⁵

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁸⁵ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 03 de setembro de 1933, p. 12.





JUSTIÇA ELEITORAL

ATA da centesima decima quinta (115.^a) sessão ordinaria, em 26 de agosto de 1933.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio da Silva, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura do telegrama do bacharel Pedro Peregrino, comunicando haver instalado a comarca de São João do Cariri, por ultimo restaurada, e assumindo o exercicio do cargo de juiz de direito da referida comarca, no dia 25 do corrente; telegrama do bel. Lauro Coêlho de Alverga, comunicando haver reassumido o exercicio do cargo de juiz preparador do termo de Araruna; officio do bel. Francisco Peregrino de Albuquerque Montenegro, comunicando ter reassumido o exercicio do cargo de juiz eleitoral da 7.^a zona; officios do sr. diretor da Escola Normal e de outras autoridades, accusando o recebimento do relatorio deste Tribunal, correspondente ao ano de 1932. Acordão — E' publicado o acordão referente ao processo n. 4, da classe 1.^a. Nada mais havendo a tratar é encerrada a sessão ás quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, diretor da Secretaria, redigi esta, que assino com o sr. presidente. João Pessoa, 26 de agosto de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho, Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da centésima décima sexta (116^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 30 de agosto de 1933*

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Aggrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior. Expediente – Officio do juiz de direito de S. João do Cariri, bel. Pedro Damião P. de Albuquerque, que fora transferido de Princesa para aquele termo, hoje comarca, consultando sobre si deve continuar como juiz eleitoral, da comarca restaurada; requerimento do bel. João Batista de Souza, juiz eleitoral da 11^a zona (Alagoa do Monteiro), solicitando quinze dias de licença, para tratamento de saúde, e officio circular assinado pelo secretário da Loja Maçônica “Regeneração do Norte”, nesta cidade, comunicando a posse da diretoria para o período de 1933 a 1934. Distribuição – É distribuído pela ordem, ao desembargador Souto Maior, a consulta do juiz de direito da comarca de S. João do Cariri. Julgamento – O dr. José Flósculo da Nóbrega relata o processo referente à ação penal a que vem respondendo o bel. Salustino Efigênio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da 17^a zona, cujo julgamento anterior fora anulado pelo Tribunal Superior, por falta de intimação ao denunciado para ciência da respectiva sessão. Feito o relatório, pede a palavra o bel. Severino Alves Aires, advogado, para fazer a defesa do acusado, seu constituinte. Aquele advogado declara que a defesa está nos próprios autos; queo dr. Efigênio não se afastara do exercício do cargo de juiz eleitoral com o intuito de não mais reassumi-lo; que o estado de saúde do acusado o obrigou a vir com urgência a esta capital, devido à falta de de recursos médicos e circunstâncias outras que o seu afastamento não prejudicará o serviço eleitoral e que o mesmo juiz havia reassumido o exercício de suas funções no início do alistamento, desistindo do resto da licença que lhe concedeu o Tribunal; enfim, não houve nenhuma reclamação contra o serviço eleitoral da 17^a zona (Sousa), onde foram inscritos 1.295 eleitores. Termina a defesa pedindo a absolvição do denunciado e que seja apensa aos autos a certidão concedida pela Secretaria do Tribunal Regional, referente ao serviço eleitoral, sob a jurisdição daquele juiz. O dr. José Flósculo mantém o seu voto anterior, condenando o juiz Salustiano Efigênio Carneiro da Cunha, a seis meses de suspensão do exercício do cargo, nos termos do art. 107, § 28º do supracitado Código. Quanto ao pedido de licença do





juiz eleitoral da 11ª zona, o Tribunal, de acordo com a jurisprudência firmada, resolveu converter o julgamento em diligência, no sentido do requerente provar achar-se afastado do exercício do serviço estadual. O dr. Agrippino, relator do processo n. 9, classe 1ª, restitue os autos, delegando atribuições ao dr. juiz eleitoral da 18ª zona para mandar citar os denunciados para efeito de defesa. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente dá por encerrada a sessão. Suspende-se a sessão às quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, diretor da Secretaria, redigi esta, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 30 de agosto de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho, Paulo Hypacio da Silva.⁸⁶

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁸⁶ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 10 de setembro de 1933, p. 11.



JUSTIÇA ELEITORAL

Ata da centesima decima sexta (116.^a) sessão ordinaria, em 30 de agosto de 1933.

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local de costume. E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. *Expediente* — Oficio do juiz de direito de S. João do Cariri, bel. Pedro Damião P. de Albuquerque, que fôra transferido de Princesa para aquele termo, hoje comarca, consultando sobre si deve continuar como juiz eleitoral, da comarca restaurada; requerimento do bel. João Batista de Souza, juiz eleitoral da 11.^a zona (Alagôa do Monteiro), solicitando quinze dias de licença, para tratamento de saúde, e oficio circular assinado pelo secretario da Loja Maçonica "Regeneração do Norte", desta cidade, comunicando a posse da diretoria para o periodo de 1933 a 1934. *Distribuição* — E' distribuido pela ordem, ao desembargador Souto Maior, a consulta do juiz de direito da comarca de S. João do Cariri. *Julgamento* — O dr. José Flosculo relata o processo referente á ação penal a que vem respondendo o bel. Salustino Efigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da 17.^a zona, cujo julgamento anterior fôra anulado pelo Tribunal Superior, por falta de intimação ao denunciado para ciencia da respectiva sessão. Feito o relatório, pede a palavra o bel. Severino Alves Aires, advogado, para fazer a defesa do acusado, seu constituinte. Aquele advogado declara que a defesa está nos proprios autos; que o dr. Efigenio não se afastara do exercício do cargo de juiz eleitoral com o intuito de não mais reassumi-lo; que o estado de saúde do acusado o obrigou a vir com urgencia a esta capital, devido a falta de recursos medicos e

circunstancias outras; que o seu afastamento não prejudicára o serviço eleitoral e que o mesmo juiz havia reassumido o exercício de suas funções no inicio do alistamento, desistindo do resto da licença que lhe concedeu o Tribunal; enfim, não houve nenhuma reclamação contra o serviço eleitoral da 17.^a zona (Sousa), onde foram inscritos 1.295 eleitores. Termina a defesa pedindo a absolvição do denunciado e que seja apensa aos autos a certidão concedida pela Secretaria do Tribunal Regional, referente ao serviço eleitoral, sob a jurisdição daquele juiz. O dr. José Flosculo mantém o seu voto anterior, modificando a pena para o médio do art. 107 do Código Eleitoral. O dr. Agripino, pelas razões de seu voto anterior, vencido, é pela absolvição do acusado. O desembargador Souto Maior declara que nada de novo existe no processo; acha muito rigorosa a pena imposta pelo art. 107, § 10, conforme se manifestou anteriormente; mantém igualmente o seu voto, de acôrdo com o § 28 do referido artigo. O dr. Antonio Guedes mantém igualmente o seu voto anterior, condenando o juiz Salustino Efigenio Carneiro da Cunha a seis meses de suspensão do exercício do cargo, nos termos do art. 107, § 28 do supracitado Código. Quanto ao pedido de licença do juiz eleitoral da 11.^a zona, o Tribunal, de acôrdo com a jurisprudência firmada, resolveu converter o julgamento em diligencia, no sentido do requerente provar achar-se afastado do exercício do serviço estadual. O dr. Agripino, relator do processo n. 9, classe 1.^a, restitue os autos, delegando atribuições ao dr. juiz eleitoral da 18.^a zona para mandar citar os denunciados para efeito de defesa. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Suspende-se a sessão ás quatorze horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, secretario, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 30 de agosto de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho; Paulo Hipacio da Silva.



*Ata da centésima décima sétima (117^a) sessão ordinária
do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 2 de setembro de 1933*

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local de costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente – Ofício do sr. Secretário do Interior e Segurança Pública, respondendo o ofício n. 258 de 29 do mês p. findo; telegrama do juiz eleitoral da 11^a zona (Alagoa do Monteiro), comunicando haver o Superior Tribunal de Justiça do Estado lhe concedido quinze dias de férias regulamentares, a contar de 3 do corrente; e telegramas de vários juizes, comunicando o exercício dos funcionários da Justiça Eleitoral, durante o mês de agosto último. Acórdão – É publicado o acórdão referente ao processo n. 2, classe 5^a (ação penal contra o bel. Salustino Efigênio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da 17^a zona). Julgamento – O desembargador Souto Maior relata o processo n. 43, da classe 5^a (consulta do juiz de direito de São João do Cariri, comarca por último restaurada, si deve continuar nas funções de juiz eleitoral ou de preparador, naquele antigo termo). O relator, depois de várias considerações, vota no sentido do juiz consulente, que foi transferido de Princesa para São João do Cariri, como juiz de direito, permaneça nessa comarca exercendo as funções de juiz preparador eleitoral, até que este Tribunal Regional altere o plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, com a devida aprovação do Tribunal Superior, de conformidade com as normas regulamentares. Discutido o caso em apreço, pelos juizes presentes, ficou deliberado, por unanimidade de votos, que o referido plano fosse, desde já, alterado e submetido à aprovação do Tribunal Superior, para os devidos efeitos, permanecendo o juiz, removido para São João do Cariri como juiz preparador do antigo termo, transitoriamente. Em seguida, o sr. Presidente designa os juizes Souto Maior e Antônio Guedes para constituírem a comissão encarregada de elaborar o novo plano. Tendo o Tribunal, na sessão anterior, convertido em diligência o julgamento relativo ao pedido de licença do juiz eleitoral da 11^a zona, e, ante o telegrama, lido na presente sessão, resolveu ainda conceder os quinze dias de licença ao mesmo juiz, de acordo com a lei. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente dá por encerrada a sessão, determinando que a de quarta-feira vindoura seja realizada, por conveniência de serviço, terça-feira, 5 do corrente, às dezesseis horas. Suspende-se a sessão





às quatorze horas e cinquenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, Secretário, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 3 de setembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁸⁷

☞ Ver imagem na página seguinte.



⁸⁷ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 15 de setembro de 1933, p. 9.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

ATA da centesima decima setima (117.ª) sessão ordinaria, em 2 de setembro de 1933

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agrifino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. *Expediente* — Officio do sr. secretario do Interior e Seguranca Publica, respondendo o officio n. 258 de 29 do mês p. findo; telegrama do juiz eleitoral da 11.ª zona (Alagoa do Monteiro), comunicando haver o Superior Tribunal de Justicia do Estado lhe concedido quinze dias de férias regulamentares, a contar de 3 do corrente; e telegramas de varios juizes, comunicando o exercicio dos funcionarios da Justicia Eleitoral, durante o mês de agosto ultimo. *Acórdão*—E' publicado o acórdão referente ao processo n. 2, classe 5.ª (ação penal contra o bel. Salustino Efigenio Carneiro da Cunha, juiz eleitoral da 17.ª zona). *Julgamento* — O desembargador Souto Maior relata o processo n. 43, da classe 5.ª (consulta do juiz de direito de São João do Cariri, comarca por ultimo restaurada, si deve continuar nas funções de juiz eleitoral ou de preparador, naquele antigo termo). O relator, depois de varias

considerações, vota no sentido do juiz consulente, que foi transferido de Princesa para São João do Cariri, como juiz de direito, permaneça nessa comarca exercendo as funções de juiz preparador eleitoral, até que este Tribunal Regional altere o plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, com a devida aprovação do Tribunal Superior, de conformidade com as normas regulamentares. Discutido o caso em apreço, pelos juizes presentes, ficou deliberado, por unanimidade de votos, que o referido plano fôsse, desde já, alterado e submetido á aprovação do Tribunal Superior, para os devidos efeitos, permanecendo o juiz, removido para São João do Cariri, como juiz preparador do antigo termo, transitoriamente. Em seguida, o sr. presidente designa os juizes Souto Maior e Antonio Guedes para constituirem a comissão encarregada de elaborar o novo plano. Tendo o Tribunal, na sessão anterior, convertido em diligencia o julgamento relativo ao pedido de licença do juiz eleitoral da 11.ª zona, e, ante o telegrama, lido na presente sessão, resolveu ainda conceder os quinze dias de licença ao mesmo juiz, de acórdo com a lei. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão, determinando que a de quarta-feira vindoura seja realizada, por conveniencia de serviço, terça-feira, 5 do corrente, ás dezesseis horas. Suspensão-se a sessão ás quatorze horas e cinquenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, secretario, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 2 de setembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho; Paulo Hipacio da Silva.





ATA da centésima décima oitava (118^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 5 de setembro de 1933

Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão às 16 horas e local de costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que os Tribunais Regionais somente podem funcionar quando presentes todos os seus membros efetivos, devendo ser feita convocação do substituto na falta ou impedimento de qualquer efetivo; telegrama do juiz eleitoral da 11^a zona (Alagoa do Monteiro), comunicando haver entrado em gozo de férias regulamentares concedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado e de licença, concedida por este Tribunal Regional, no dia 3 do corrente; ofício do bacharel Lauro Coelho d'Alverga, comunicando haver reassumido o exercício dos funcionários do serviço eleitoral, durante o mês próximo findo. Acórdão – É publicado o acórdão referente ao processo n. 43, da classe 5^a. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente encerra a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretário, redigi esta acta, que assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 5 de setembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva⁸⁸.

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁸⁸ A UNIÃO, ed. de 15 de setembro de 1933, p. 10





ATA da centesimo decima oitava
(118.^a) *sessão ordinaria, em 5 de*
setembro de 1933

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo

Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão ás 16 horas e local do costume. Lida e submetida á discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que os Tribunais Regionais sómente podem funcionar quando presentes todos os seus membros efetivos, devendo ser feita convocação do substituto na falta ou impedimento de qualquer efetivo; telegrama do juiz eleitoral da 11.^a zona (Alagôa do Monteiro), comunicando haver entrado em gozo de férias regulamentares, concedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado e de licença, concedida por este Tribunal Regional, no dia 3 do corrente; officio do bacharel Lauro Coêlho d'Alverga, comunicando haver reassumido o exercicio das funções do cargo de juiz preparador eleitoral do termo de Araruna, no dia 19 de agosto ultimo; officios e telegramas de varios juizes eleitorais, comunicando o exercicio dos funcionarios do serviço eleitoral durante o mês proximo findo. *Acórdão* — E' publicado o acórdão referente ao processo n. 43, da classe 5.^a Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão ás dezesseis horas e quarenta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, secretario, redigi esta ata, que assino com o sr. presidente. João Pessoa 5 de setembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho; Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da centésima décima nona (119^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 9 de setembro de 1933*

Aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura de alguns telegramas de juízes, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, no mês de agosto último. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente dá por encerrada a sessão, às quatorze horas e vinte minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretário, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 9 de setembro de 1933. _ (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁸⁹

☞ Ver imagem na página seguinte.



⁸⁹ Jornal A UNIÃO, ed. de 23 de setembro de 1933, p. 5.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centesima decima nona (119.^a) sessão ordinaria, em 9 de setembro de 1933.

Aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio da Silva, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura de alguns telegramas de juizes, comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, no mês de agosto ultimo. Nada havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão, ás quatorze horas e vinte minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 9 de setembro de 1933. — (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da centésima vigésima (120^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 13 de setembro de 1933*

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. Lida e posta em discussão é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente – officio do bel. Paulo de Moraes Bezerril, comunicando haver assumido o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Princesa e o de juiz eleitoral da 16^a zona, no dia 1^o do corrente; telegrama do mesmo juiz, consultando si deve ir, até o dia 20 deste mês, ao município de Conceição, a fim de presidir o inquérito contra o bel. João Agripino Gomes da Silva, ex-juiz preparador; telegrama ainda do juiz de Princesa, informando que o cidadão Antônio Figueiredo Sitônio, que fora nomeado suplente de juiz municipal do termo de Conceição, prestou compromisso do respectivo cargo perante o juiz corregedor, em data de 20 de março do corrente ano; officio do bel. Antônio Couto Cartaxo, comunicando ter assumido, no dia 6 do fluente, o exercício do cargo de juiz municipal e preparador eleitoral do termo de Misericórdia; officio do juiz da 11^a zona (Alagoa do Monteiro), comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, durante o mês p. findo; requerimento do bel. Antônio Gabínio da Costa Machado, juiz eleitoral da 8^a zona (Umbuzeiro), pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde. Julgamentos: - O dr. Agripino Barros relata o processo nº 7, classe 1^a representação contra o escrivão eleitoral da 12^a zona (Patos) apresentada pelo prefeito do município. O relator refere-se ao resultado do inquérito mandado proceder por este Tribunal para apurar as alegações feitas pelo denunciante, lê o parecer do dr. Procurador regional e vota pelo arquivamento das diligências, por não existirem nos autos elementos capazes de autorizar uma ação penal; com o que todos os juizes estão de acordo. O dr. Agripino ainda relata o processo nº 3 da mesma classe (exclusão do eleitor Clodoaldo Medeiros Correa, do município de Itabaiana, da 3^a zona). Feito o relatório, o dr. Agripino vota para que se decrete a exclusão do eleitor, de acordo com os arts. 50, nº 3, 51, 53 e 54 do Código Eleitoral e arts. 83 e 84 do Regimento Inteno dos Tribunais Regionais, por ter aquele cidadão, depois de inscrito eleitor, verificado praça no 22^o Batalhão de Caçadores. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. Em seguida, são publicados os acórdãos referentes aos processos





relatados na presente sessão. O sr. Presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 8ª zona. O Tribunal concede a licença, visto o requerimento estar devidamente instruído. O sr. Presidente consulta aos seus pares sobre o compromisso do cargo de 1º suplente de juiz municipal do termo de Conceição, perante o dr. Juiz corregedor. O desembargador Souto Maior entende que o juiz corregedor não tem atribuições para deferir compromisso aos suplentes nomeados, pelo que o exercício do cidadão Antônio Figueiredo Sitonio, no cargo de juiz preparador, na qualidade de juiz municipal em exercício, no termo de Conceição, é ilegal. Os demais juízes pensam do mesmo modo. O sr. Presidente comunica o falecimento do juiz federal aposentado deste Estado, dr. Caldas Brandão, ocorrido ontem nesta cidade e, depois de referir-se com palavras elogiosas à pessoa do ilustre e saudoso extinto, propõe que seja consignado na ata um voto de pesar em homenagem à memória do benemérito e inesquecível magistrado. Posta em votação, por unanimidade, é aceita a proposta apresentada pelo sr. Presidente. O desembargador Flodoardo da Silveira, procurador regional, associa-se à justa homenagem prestada por este Tribunal à memória do juiz Caldas Brandão. Em seguida é encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretário, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 13 de setembro de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho Paylo Hypacio da Silva.⁹⁰

 *Ver imagem na página seguinte.*

⁹⁰ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 23 de setembro de 1933, p. 5.



Ata da centesima vigésima (120.^a) sessão ordinária, em 13 de setembro de 1933.

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente — Officio do bel. Paulo de Moraes Bezerril, comunicando haver assumido o exercicio do cargo de juiz de direito da comarca de Princesa e o de juiz eleitoral da 16.^a zona, no dia 1.^o do corrente; telegrama do mesmo juiz, consultando si deve ir, até o dia 20 deste mês, ao municipio de Conceição, a fim de presidir o inquerito contra o bel. João Apriglio Gomes da Silva, ex-juiz preparador; telegrama ainda do juiz de Princesa, informando que o cidadão Antonio Figueirêdo Sítonio, que fóra nomeado suplente de juiz municipal do termo de Conceição, prestou compromisso do respectivo cargo perante o juiz corregedor, em data de 20 de março do corrente ano; officio do bel. Antonio do Couto Cartaxo, comunicando ter assumido, no dia 6 do fluente, o exercicio do cargo de juiz municipal e preparador eleitoral do termo de Misericordia; officio do juiz da 11.^a zona (Alagôa do Monteiro), comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês p. findo; requerimento do bel. Antonio Gabínio da Costa Machado, juiz eleitoral da 8.^a zona (Umbuzeiro), pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde. Julgamentos: — O dr. Agripino Barros relata o processo n.^o 7, classe 1.^a (representação contra o escrivão eleitoral da 12.^a zona (Patos) apresentada pelo prefeito do municipio. O relator refere-se ao resultado do inquerito mandado proceder por este Tribunal para apurar as alegações feitas pelo denunciante, lê o parecer do dr. procurador regional e vota pelo arquivamento das diligencias, por não existirem nos autos elementos capazes de autorizar uma ação penal; com o que todos os juizes estão de acôrdo. O dr. Agripino ainda relata o processo n.^o 3, da mesma

classe (exclusão do eleitor Clodoaldo Medeiros Corrêa, do municipio de Itabaiana, da 3.^a zona). Feito o relatorio, o dr. Agripino vota para que se decrete a exclusão do eleitor, de acôrdo com os arts. 50, n.^o 3, 51, 53 e 54 do Codigo Eleitoral e arts. 83 e 84 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais, por ter aquele cidadão, depois de inscrito eleitor, verificado praça no 22.^o Batalhão de Caçadores. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. Em seguida, são publicados os acôrdoes referentes aos processos relatados na presente sessão. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 8.^a zona. O Tribunal concede a licença, visto o requerimento estar devidamente instruido. O sr. presidente consulta aos seus pares sobre o compromisso do cargo de 1.^o suplente de juiz municipal do termo de Conceição, perante o dr. juiz corregedor. O desembargador Souto Maior entende que o juiz corregedor não tem atribuições para deferir compromisso aos suplentes nomeados, pelo que o exercicio do cidadão Antonio Figueirêdo Sítonio, no cargo de juiz preparador, na qualidade de juiz municipal em exercicio, no termo de Conceição, é ilegal. Os demais juizes pensam do mesmo modo. O sr. presidente comunica o falecimento do juiz federal aposentado, na secção deste Estado, dr. Caldas Brandão, ocorrido ontem nesta cidade, e, depois de referir-se com palavras elogiosas á pessoa do illustre e saudoso extinto, propõe que seja consignado na ata um voto de pesar em homenagem á memoria do benemerito e inesquecivel magistrado. Posta em votação, por unanimidade, é aceita a proposta apresentada pelo sr. presidente. O desembargador Flodoardo da Silveira, procurador regional, associa-se á justa homenagem prestada por este Tribunal á memoria do juiz Caldas Brandão. Em seguida é encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 13 de setembro de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipacio da Silva.



*Ata da centésima vigésima primeira (121^a) sessão ordinária
do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 16 de setembro de 1933*

Aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura do telegrama do sr. Ministro da Justiça, solicitando, para efeito de gratificações, informar quais os funcionários que prestaram serviços extraordinários e fora das horas de expediente, durante o período dos trabalhos das eleições, e telegramas de juízes, comunicando o exercício de funcionários da Justiça Eleitoral, sob sua jurisdição, no mês de agosto último. O dr. Antônio Guedes, a quem foi distribuído o processo nº 1, da classe 1º, manda os autos com vista ao dr. Procurador regional. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente dá por encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretário, redigi esta acta, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 16 de setembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁹¹

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁹¹ Jornal A UNIÃO, ed. de 21 de setembro de 1933, p. 08.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centesima vigésima primeira (121.ª) sessão ordinária em 16 de setembro de 1933.

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio da Silva, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente consistiu da leitura do telegrama do sr. ministro da Justiça, solicitando, para efeito de gratificações, informar quais os funcionarios que prestaram serviços extraordinarios e fóra das horas de expediente, durante o periodo dos trabalhos das eleições, e telegramas de juizes, comunicando o exercicio de funcionarios da Justiça Eleitoral, sob sua jurisdicção, no mês de agosto ultimo. O dr. Antonio Guedes, a quem foi distribuido o processo n.º 1, da classe 1.ª, manda os autos com vista ao dr. procurador regional. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 16 de setembro de 1933.
— (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipacio da Silva.



*Ata da centésima vigésima segunda (122^a) sessão ordinária
do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 20 de setembro de 1933*

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. É lida, posta em discussão a ata da sessão anterior, é unanimemente aprovada. Expediente: telegrama do 1º suplente do juiz municipal do termo de Conceição, sr. Antônio Figueiredo Sitônio, consultando se ainda pode prestar compromisso do cargo perante o juiz de direito da comarca; telegrama do bacharel João Batista de Souza, comunicando haver reassumido o exercício do cargo de juiz eleitoral da 11ª zona (Alagoa do Monteiro) requerimento, devidamente instruído, do bacharel José Genuíno Correia de Queiroz, juiz eleitoral da 13ª zona (Pombal), pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde; ofício do exmo. sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, datado de 11 do corrente, remetendo cópia da reclamação feita pelo dr. Rômulo de Avelar, para que o Tribunal informe a respeito do que alega aquele cidadão contra o não encaminhamento do recurso que interpôs contra a validade das eleições de 3 de maio nesta região; requerimento do dr. Rômulo de Avelar, presentemente nesta cidade, pedindo para assinar o termo do aludido recurso, para que possa o mesmo ter necessário destino, uma vez que não pode fazê-lo anteriormente. Distribuição: - É distribuído, pela ordem, ao dr. Agripino Barros, o requerimento ou reclamação do dr. Rômulo de Avelar, endereçada a este Tribunal, nesta data. Julgamento: - Em seguida, o sr. presidente submete ao juízo do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 13ª, a qual é concedida, de acordo com a lei. O dr. Antônio Guedes, com a palavra, declara que o dr. Rômulo em sua sua reclamação, perante este Tribunal, faz graves alegações contra a conduta dos funcionários da Secretaria, pelo que propõe a instauração de um inquérito administrativo, para apurar a veracidade das referidas alegações. Posta em discussão, é aceita a proposta do dr. Antônio Guedes, deliberando também o Tribunal que o inquérito seja presidido por um dos juízes, pelo que o sr. presidente designou o dr. José Flósculo. Quanto à consulta do 1º suplente de juiz municipal do termo de Conceição, o sr. presidente declara que respondeu ao consulente declarando que o compromisso dos funcionários da Justiça do Estado é regulado pelas suas leis, não competindo o Tribunal deliberar a respeito. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas





e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretário, redigi esta acta, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 20 de setembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁹²

☞ Ver imagem na página seguinte.



⁹² Jornal A UNIÃO, ed. de 01 de outubro de 1933, p. 12.



Justiça Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

ATA da centésima vigésima segunda (122.ª) sessão ordinária, em 20 de setembro de 1933.

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão a ata da sessão anterior, é unanimemente aprovada. Expediente: telegrama do 1.º suplente do juiz municipal do termo de Conceição, sr. Antonio Figueiredo Sintonio, consultando se ainda pôde prestar compromisso do cargo perante o juiz de direito da comarca; telegrama do bacharel João Batista de Souza, comunicando haver reassumido o exercício do cargo de juiz eleitoral da 11.ª zona (Alagôa do Monteiro); requerimento, devidamente instruído, do bacharel José Genuino Correia de Queiroz, juiz eleitoral da 13.ª zona (Pombal), pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde; ofício do exmo. sr. presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, datado de 11 do corrente, remetendo cópia da reclamação feita pelo dr. Romulo de Avelar, para que o Tribunal informe a respeito do que alega aquele cidadão contra o não encaminhamento do recurso que interpôs contra a validade das eleições de 3 de maio nesta região; requerimento do dr. Romulo de Avelar, presentemente nesta cidade, pedindo para assinar o termo do aludido recurso, para que possa o mesmo ter necessario destino, uma vez que não pode fazê-lo anteriormente. Distribuição: — É distribuído, pela ordem, ao dr. Agripino Barros, o requerimento ou reclamação do dr. Romulo de Avelar, endereçada a este Tribunal, nesta data. Julgamento: — Em seguida, o sr. presidente submete ao juízo do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral da 13.ª zona, a qual é concedida, de acôrdo com a lei. O dr. Antonio Guedes, com a palavra, declara que o dr. Romulo em sua reclamação, perante este Tribunal, faz graves alegações contra a conduta dos funcionarios da Secretaria, pelo que propõe a instauração de um inquerito administrativo para apurar a veracidade das referidas alegações. Posta em discussão, é aceita a proposta do dr. Antonio Guedes, deliberando também o Tribunal que o inquerito seja presidido por um dos juizes, pelo que o sr. presidente designou o dr. José Flosculo. Quanto á consulta do 1.º suplente de juiz municipal do termo de Conceição, o sr. presidente declara que respondeu ao consulente declarando que o compromisso dos funcionarios da Justiça do Estado é regulado pelas suas leis, não competindo o Tribunal deliberar a respeito. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e trinta e cinco minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, secretário, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente, João Pessoa, 20 de setembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho; Paulo Hipácio da Silva.





Ata da centésima vigésima terceira (123^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 23 de setembro de 1933

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. É lida, posta em discussão a ata da sessão anterior, é unanimemente aprovada. O expediente constou do seguinte: telegrama do juiz eleitoral da 16^a zona (Princesa), comunicando que o bacharel Milton Marques de Oliveira Melo assumiu o exercício do cargo de juiz preparador do município de Conceição, no dia 20 do corrente; ofício do diretor geral da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores, apresentando o sr. Alfredo de Souza Monteiro, nomeado oficial da Secretaria deste Tribunal, por decreto de 27 de junho do corrente ano; e carta do dr. Diógenes Caldas, agradecendo, em nome da família do dr. Trajano Américo de Caldas Brandão, a homenagem deste Tribunal Regional à memória do saudoso magistrado. O dr. Agripino Barros, a quem foi distribuído o processo n. 44, da classe 5^a (reclamação do dr. Rômulo de Avelar), manda os autos com vista ao dr. Procurador regional. Em seguida, o sr. presidente apresenta o inquérito procedido, por deliberação do Tribunal, para apurar a veracidade das alegações feitas pelo dr. Rômulo de Avelar, na sua petição de 19 do corrente. O dr. Antônio Guedes propõe que seja remetida, ao Tribunal Superior, cópia do inquérito, instruindo as informações solicitadas; com o que concordam os demais juízes. O Tribunal resolve ainda que se faça a juntada do inquérito ao processo n. 44, acima aludido, e de uma cópia do mesmo, autenticada. O dr. Agripino, relator, pede igualmente a junta da cópia ao ofício do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e da reclamação, feita pelo dr. Rômulo de Avelar, ao mesmo Tribunal, contra o não conhecimento do recurso. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretário, redigi esta acta, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 23 de setembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁹³

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁹³ Jornal A UNIÃO, ed. de 01 de outubro de 1933, p. 12.





ATA da centesima vigesima terceira
(123.ª) sessão ordinária, em 23 de
setembro de 1933

Aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipácio da Silva, Arquimedes Souto Mador e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princêsa), comunicando que o bacharel Milton Marques de Oliveira Mélo assumiu o exercício do cargo de juiz preparador do município de Conceição, no dia 20 do corrente; officio do diretor geral da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, apresentando o sr. Alfrêdo de Souza Monteiro, nomeado official da Secretaria deste Tribunal, por decreto de 27 de junho do corrente anno; e carta do dr. Diogenes Caldas, agradecendo, em nome da familia do dr. Trajano Americo de Caldas Brandão, a homenagem deste Tribunal Regional à memoria do saudoso magistrado. O dr. Agripino Barros, a quem foi distribuido o processo n. 44, da classe 5.ª (reclamação do dr. Romulo de Avelar) manda os autos com vista ao dr. procurador regional. Em seguida, o sr. presidente apresenta o inquerito procedido, por deliberação do Tribunal, para apurar a veracidade das alegações feitas pelo dr. Romulo de Avelar, na sua petição de 19 do corrente. O dr. Antonio Guedes propõe que seja remetida, ao Tribunal Superior, copia do inquerito, instruindo as informações solicitadas; com o que concordam os demais juizes. O Tribunal resolve ainda que se faça a juntada do inquerito ao processo n. 44, acima aludido, e de uma copia do mesmo, autenticada. O dr. Agripino, relator, pede igualmente a juntada da copia ao officio do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e da reclamação, feita pelo dr. Romulo de Avelar, ao mesmo Tribunal, contra o não conhecimento do recurso. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada

a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e trinta minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario, redigi esta ata, que subcrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 23 de setembro de 1933.
(Ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipácio da Silva.





ATA da centésima vigésima quarta (124^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 27 de setembro de 1933

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura do ofício do presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas, acusando o recebimento do Relatório deste Tribunal, referente ao ano fino. O desembargador Souto Maior, relator do processo n. 8, da classe 1^a, manda os autos com vista ao dr. procurador regional. Não havendo nada a tratar, o sr. Presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e quinze minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretário, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 27 de setembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁹⁴

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁹⁴ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 12 de outubro de 1933, p. 9.





ATA da centesima vigesima quarta
(124.ª) sessão ordinaria, em 27 de
setembro de 1933.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio da Silva, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura do officio do presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas, acusando o recebimento do Relatorio deste Tribunal, referente ao ano findo. O desembargador Souto Maior, relator do processo n. 8, da classe 1.ª manda os autos com vista ao dr. procurador regional. Não havendo nada a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e quinze minutos. Eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 27 de setembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipacio da Silva.





ATA da centésima vigésima quinta (125^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 1933

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. É lida, posta em discussão e, unanimemente aprovada, a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama circular do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relativo à nomeação do procurador regional, nos termos do decreto 22.838 e número de membros dos Tribunais Regionais, que é o mesmo, inclusive o procurador, este sem direito de voto; telegrama circular do mesmo Tribunal, declarando que os presidentes dos Tribunais Regionais podem conceder licenças aos funcionários das respectivas Secretarias até o prazo de um ano, de acordo com o Regimento Interno e decreto n. 14.663; telegrama circular ainda do Tribunal Superior, comunicando que o Ministério da Guerra, no aviso 17, de 8 do corrente, solicita a remessa, com urgência, às circunscrições de recrutamento militar nos Estados, da relação dos candidatos que servem em qualquer caráter nos Tribunais Regionais, estipendizados pelos cofres públicos e menores de 44 anos, com as informações julgadas necessárias; e ofício da Interventoria Federal, informando, em resposta ao ofício n. 278, de 5 deste mês, que em virtude da situação financeira do Estado, não tenciona criar novos termos judiciários ou comarcas. Não há acórdãos nem julgamentos. O sr. Presidente declara que, ante a resposta ou informação do sr. Interventor Federal, a comissão nomeada poderá elaborar o novo plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, para os fins convenientes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretário, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 3 de setembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁹⁵

☞ Ver imagem na página seguinte.



⁹⁵ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 12 de outubro de 1933, p. 9.

**ATA da centesima vigesima quinta
(125.ª) sessão ordinária, em 30 de
setembro de 1933.**

Aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente sprovda a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama circular do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, relativo á nomeação do procurador regional, nos termos do decreto 22.838, e numero de membros dos Tribunais Regionais, que é o mesmo, inclusive o procurador, este sem direito de voto; telegrama circular do mesmo Tribunal, declarando que os presidentes dos Tribunais Regionais podem conceder licenças aos funcionarios das respectivas Secretarias até o prazo de um ano, de acôrdo com o Regimento Interno e decreto n. 14.663; telegrama circular ainda do Tribunal Superior, comunicando que o Ministerio da Guerra, no aviso 177, de 8 do corrente, solicita a remessa, com urgencia, ás circunscrições de recrutamento militar nos Estados, da relação dos cidadãos que servem em qualquer carater nos Tribunais Regionais, estipendiados pelos cofres publicos e menores de 44 anos, com as informações julgadas necessarias; e officio da Interventoria Federal, informando, em resposta ao officio n. 278, de 5 deste mês, que em virtude da situação financeira do Estado, não tenciona crear novos termos judiciais ou comarcas. Não ha acordãos nem julgamentos. O sr. presidente declara que, ante a resposta ou informação do sr. Interventor Federal, a comissão nomeada poderá elaborar o novo plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, para os fins convenientes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario, redigi esta ata, que subcrevo e assino com o sr. presidente. João. Pessoa, 30 de setembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipácio da Silva.



*Ata da centésima vigésima sexta (126^a) sessão ordinária
do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 4 de outubro de 1933*

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou de vários telegramas recebidos, de juízes e preparadores, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, durante o mês próximo findo. Julgamentos – O dr. Antônio Guedes, relator do processo n. 1, classe 1^a (denúncia apresentada pelo dr. procurador regional contra o bel. João Aprígio Gomes da Silva, ex-juiz preparador do município de Conceição0 declara que o processo está em condições de ser julgado, mas, não lhe competindo, segundo lhe parece, designar o dia para o julgamento do acusado, pede ao sr. Presidente consultar o Tribunal a respeito. O dr. Antônio Guedes apresenta ainda outra preliminar, conjuntamente com a primeira, sobre si a intimação ao denunciado deve ser pessoal ou ao seu procurador. Submetidas, pelo sr. Presidente, as referidas preliminares à apreciação do Tribunal, foi designado o dia 28 do corrente, às 14 horas, para o julgamento, e deliberado que a intimação seja pessoal, por intermédio do juiz preparador eleitoral de Misericórdia, onde reside o acusado. O dr. José Flósculo votu para que a intimação fosse feita ao procurador do denunciado. Em seguida, o dr. Agripino Barros relata o processo n. 44, da classe 5^a (reclamação do dr. Romulo de Avelar, em petição dirigida a este Tribunal, em 19 de setembro último). O relator lê as reclamações feitas pelo dr. Rômulo, perante este Superior Tribunal e o Superior, a declaração do sr. Aristides Fantini, no inquérito procedido, por deliberação deste Tribunal, e o parecer do dr. procurador regional opinando pelo não conhecimento da reclamação, uma vez que o caso está afeto ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Feito o relatório, o dr. Agripino passa a dar o seu voto, levantando a preliminar, no sentido do Tribunal não tomar conhecimento do pedido, uma vez que o caso já está afeto ao Tribunal Superior, em virtude de reclamação idêntica feita pelo mesmo dr. Rômulo de Avelar àquela alta Corte de Justiça, conforme ofício às fls. 33 dos autos. Posta em discussão e depois em votação, é aceita, por unanimidade, a preliminar levantada pelo relator. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretário do Tribunal, redigi esta ata, que



subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 4 de outubro de 1933. (ass.)
Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁹⁶



☞ *Ver imagem na página seguinte.*

⁹⁶ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 12 de outubro de 1933, p. 9.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centesima vigesima sexta (126.ª) sessão ordinária, em 4 de outubro de 1933

Aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodcardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio da Silva, abre-se a sessão á hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou de varios telegramas recebidos, de juizes eleitorais e preparadores, comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês proximo findo. **Julgamentos** — O dr. Antonio Guedes, relator do processo n. 1, classe 1.ª (denuncia apresentada pelo dr. procurador regional contra o bel. João Apriçio Gomes da Silva, ex-juiz preparador do municipio de Concelção) declara que o processo está em condições de ser julgado, mas, não lhe competindo, segundo lhe parece, designar o dia para o julgamento do acusado, pede ao sr. presidente consultar o Tribunal a respeito. O dr. Antonio Guedes apresenta ainda outra preliminar, conjuntamente com a primeira, sobre si a intimação ao denunciado deve ser pessoal ou ao seu procurador. Submetidas, pelo sr. presidente, as referidas preliminares á apreciação do Tribunal, foi designa-

do o dia 28 do corrente, ás 14 horas, para o julgamento, e deliberado que a intimação seja pessoal, por intermedio do juiz preparador eleitoral de Misericordia, onde reside o acusado. O dr. José Flosculo votou para que a intimação fôsse feita ao procurador do denunciado. Em seguida, o dr. Agripino Barros relata o processo n. 44, da classe 5.ª (reclamação do dr. Romulo de Avelar, em petição dirigida a este Tribunal, em 19 de setembro ultimo). O relator lê as reclamações feitas pelo dr. Romulo, perante este Superior Tribunal e o Superior, a declaração do sr. Aristides Fantini, no inquerito procedido, por deliberação deste Tribunal, e o parecer do dr. procurador regional opinando pelo não conhecimento da reclamação, uma vez que o caso está afeto ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral. Feito o relatorio, o dr. Agripino passa a dar o seu voto, levantando a preliminar, no sentido do Tribunal não tomar conhecimento do pedido, uma vez que o caso já está afeto ao Tribunal Superior, em virtude de reclamação identica feita pelo mesmo dr. Romulo de Avelar áquella alta Corte de Justiça, conforme officio á fls. 33 dos autos. Posta em discussão e depois em votação, é aceita, por unanimidade, a preliminar levantada pelo relator. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario do Tribunal, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 4 de outubro de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho, Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da centésima vigésima sétima (127^a) sessão ordinária
do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 7 de outubro de 1933.*

Aos sete dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agrippino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local de costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente – Constou da leitura de alguns telegramas de juízes eleitorais, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, no mês de setembro último. Accórdão – É publicado o acórdão referente ao processo n. 44, da classe 5^a. Julgamento – A comissão constituída dos juízes desembargador Souto Maior e dr. Antônio Guedes incumbida de elaborar novo plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, em virtude da restauração da comarca de S. João do Cariri, apresenta o aludido plano para ser submetido à apreciação do Tribunal. A requerimento do dr. Agrippino foi adiado o julgamento contra o voto do desembargador Souto Maior. O dr. Agrippino, a quem foi distribuído o processo n. 9, classe 1^a, manda os autos, com vista ao dr. procurador regional. O sr. Presidente, antes de encerrar a sessão, lê um requerimento do dr. Romulo de Avellar, pedindo certidão de sua contestação contra a validade das eleições de 3 de maio, para instruir um novo recurso, a interpor, contra a decisão do Tribunal não tomando conhecimento da reclamação feita em petição de 19 de setembro último. É deferido, pelo sr. Presidente, o requerimento do dr. Romulo de Avelar. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta e cinco minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretário do Tribunal, redigi a presente ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 7 de outubro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁹⁷

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁹⁷ Jornal A UNIÃO, 20 de outubro de 1933, p. 16.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centesima vigésima sétima (127ª) sessão ordinária, em 7 de outubro de 1933.

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e três presentes os srs. desembargadores Paulo Hipácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flósculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. *Expediente* — Constatou da leitura de alguns telegramas de juizes eleitorais, comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, no mês de setembro ultimo. *Acórdão* — E' publicado o acórdão referente ao processo n. 44 da classe 5.ª. *Julgamento* — A comissão constituída dos juizes desembargador Souto Maior e dr. Antonio Guedes, incumbida de elaborar novo plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, em virtude da restauração da comarca de S. João do Cariri apresenta o aludido plano para ser submetido á apreciação do Tribunal. A' requerimento do dr. Agripino foi adiado o julgamento, contra o voto do desembargador Souto Maior. O dr. Agripino, a quem foi distribuido o processo n. 9, classe 1.ª, manda os autos com vista ao dr. procurador regional. O sr. presidente, antes de encerrar a sessão, lê um requerimento do dr. Romulo de Avelar, pedindo certidão de sua contestação contra a validade das eleições de 3 de maio, para instruir um novo recurso, a interpor, contra a decisão do Tribunal não tomando conhecimento da reclamação feita em petição de 19 de setembro ultimo. E' deferido, pelo sr. presidente, o requerimento do dr. Romulo de Avelar. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta e cinco minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente, João Passôa, 7 de outubro de 1933. (as.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipácio da Silva.



*Ata da centésima vigésima oitava (128^a) sessão ordinária
do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 11 de outubro de 1933.*

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local de costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura de ofício do sr. Interventor Federal, em aditamento ao ofício n. 625, recebido anteriormente, informando que, em virtude de razões aduzidas pela Procuradoria Geral do Estado julgou porém restaurar o termo de Brejo do Cruz, cuja instalação somente se dará em janeiro de 1934, atendendo-se às atuais condições financeiras do Estado; e ofício do juiz eleitoral da 1^a zona, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, durante o mês de setembro último. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretário do Tribunal, redigi a presente ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 11 de outubro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁹⁸

☞ Ver imagem na página seguinte.

⁹⁸ Jornal A UNIÃO, 28 de outubro de 1933, p. 16.



Ata da centesima vigesima oitava (128.^a) sessão ordinaria, em 11 de outubro de 1933.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flósculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura do officio do sr. Interventor Federal, em aditamento ao officio n. 625, recebido anteriormente, informando que, em virtude de razões aduzidas pela Procuradoria Geral do Estado, julgou por não restaurar o termo de Brejo do Cruz, cuja instalação sómente se da-

rá em janeiro de 1934, atendendo-se as atuais condições financeiras do Estado; e officio do juiz eleitoral da 1.^a zona, comunicando o exercício dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de setembro ultimo. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario do Tribunal, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 11 de outubro de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipacio da Silva.

*Ata da centésima vigésima nona (129^a) sessão ordinária
do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 14 de outubro de 1933*



Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente – Telegramas do sr. Ministro da Justiça referentes ao pagamento de funcionários interinos e ao crédito necessário para fazer face às despesas com o pagamento dos subsídios de seis membros do Tribunal, nos meses de novembro e dezembro do corrente exercício; telegrama do juiz eleitoral da 13^a zona (Pombal), comunicando haver entrado em gozo de licença, concedida por este Tribunal Regional, no dia 13 do corrente, e transmitido o exercício ao primeiro suplente requerimento do cidadão João Arruda Alencar, eleitor da 2^a zona (Mamanguape), pedindo sua exclusão, por ter se incorporado ao 22^o Batalhão de Caçadores. Julgamento: O desembargador Souto Maior, com a palavra, declara que, incumbido de elaborar, com o seu colega dr. Antônio Guedes, o novo plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, em virtude da restauração da Comarca de São João do Cariri, é de opinião que seja, desde já, julgado o aludido plano, independente da restauração do termo de Brejo do Cruz, cujo ato ainda não foi publicado no órgão oficial. O desembargador Souto Maior declara que a alteração consiste apenas na criação de mais uma zona eleitoral, que será a 19^a, compreendendo os municípios de São João do Cariri, Cabaceiras e Taperoá, que no primitivo plano pertenciam às 11^a e 9^a zonas diz ainda que, no plano de substituição, o juiz eleitoral de São João do Cariri será substituído pelo juiz de Alagoa do Monteiro, obedecendo-se o critério da distância, entre as duas comarcas. Posto em discussão, o Tribunal, por unanimidade, resolve que o plano seja bem elaborado e publicado no órgão oficial, para ser remetido ao Tribunal Superior, a fim de ser aprovado, de acordo com as normas regulamentares. Distribuição: - É distribuído, pela ordem, ao dr. José Flósculo, o pedido de exclusão do eleitor João Arruda Alencar. Quanto à comunicação do juiz eleitoral de Pombal, o sr. Presidente comunica que vai telegrafar ao suplente de juiz de direito daquela comarca, em exercício, cientificando-lhe que, no impedimento do juiz eleitoral, as suas funções serão simplesmente de juiz preparador, competindo o julgamento ao juiz eleitoral da 17^a zona (Souza), conforme jurisprudência do Tribunal. Nada mais havendo a





tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretário do Tribunal, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 14 de outubro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.⁹⁹

☞ *Ver imagem na página seguinte.*



⁹⁹ Jornal A UNIÃO, 20 de outubro de 1933, p. 2.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centésima vigésima nona (129.^a) sessão ordinária, em 14 de outubro de 1933.

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Guedes, José Flósculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: — Telegramas do sr. ministro da Justiça referentes ao pagamento de funcionarios interinos e ao crédito necessario para fazer face ás despesas com o pagamento dos subsídios de seis membros do Tribunal, nos meses de novembro e dezembro do corrente exercicio; telegrama do juiz eleitoral da 13.^a zona (Pombal), comunicando haver entrado em gozo de licença, concedida por este Tribunal Regional, no dia 13 do corrente, e transmitido o exercicio ao primeiro suplente; requerimento do cidadão João Arruda Alencar, eleitor da 2.^a zona (Mamanguape), pedindo sua exclusão, por ter se incorporado ao 22.^o Batalhão de Caçadores. **Julgamento:** — O desembargador Souto Maior, com a palavra, declara que, incumbido de elaborar, com o seu colega dr. Antonio Guedes, o novo plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, em virtude da restauração da comarca de São João do Cariri, é de opinião que seja, desde já, julgado o aludido plano, independente da restauração do termo de Brejo do Cruz, cujo ato ainda não foi publicado no órgão official. O desembargador Souto Maior declara que a alteração consiste apenas na criação de mais uma zona eleitoral, que será a 19.^a, compreendendo os municipios de São João do Cariri, Cabaceiras e Taperoá, que no primitivo plano pertenciam ás 11.^a e 9.^a zonas; diz ainda que, no plano de substituição, o juiz eleitoral de São João do Cariri será substituído pelo juiz de Alagoa do Monteiro, obedecendo-se o critério da distancia, entre as duas comarcas. Posto em discussão, o Tribunal, por unanimidade, resolve que o plano seja logo elaborado e publicado no órgão official, para ser remetido ao Tribunal Superior, a fim de ser aprovado, de acordo com as normas regulamentares. **Distribuição:** — É distribuído, pela ordem, ao dr. José Flósculo, o pedido de exclusão do eleitor João Arruda Alencar. Quanto á comunicação do juiz eleitoral de Pombal, o sr. presidente comunica que vai telegrafar ao suplente de juiz de direito daquela comarca, em exercicio, cientificando-lhe que, no impedimento do juiz eleitoral, as suas funções serão simplesmente de juiz preparador, competindo o julgamento ao juiz eleitoral da 17.^a zona (Souza), conforme jurisprudencia do Tribunal. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario, redigi esta ata, que substrevo e assino com o sr. presidente, João Pessoa, 14 de outubro de 1933. — (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da centésima trigésima (130^a) sessão ordinária do
Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 18 de outubro de 1933*

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão, à hora e local de costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: telegrama do diretor geral da Secretaria do Ministério da Justiça, solicitando uma relação dos funcionários efetivos da Secretaria deste Tribunal Regional, e ofício do sr. Interventor Federal, comunicando que, em ato de 16 do corrente, restaurou o termo de Brejo do Cruz, conforme ofício sob n. 668, de 9 deste mês, dirigido ao presidente deste Tribunal. Julgamento – O dr. José Flósculo relata o processo n. 45, classe 5^a (exclusão do eleitoral João Arruda Alencar, da 2^a zona, a pedido, visto ter se incorporado ao 22^o Batalhão de Caçadores). O relator vota para que o processo seja remetido ao juiz da respectiva zona eleitoral (Mamanguape), para efeito de exclusão, de acordo com a lei. É aceito unanimemente o voto do relator. Em seguida, o desembargador Souto Maior declara que, na sessão anterior, fora julgado o novo plano de divisão do território do Estado em zonas eleitorais sem a inclusão do termo de Brejo do Cruz, pelas razões anteriormente expostas, porém, tem sido publicado hoje, no órgão oficial do Estado, o ato da restauração do aludido termo, propõe que seja o mesmo incluído no referido plano; com o que estão de pleno acordo os demais juízes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretário do Tribunal, redigi a presente ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 18 de outubro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹⁰⁰

☞ Ver imagem na página seguinte.



¹⁰⁰ Jornal A UNIÃO, 28 de outubro de 1933, p. 5.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centésima trigésima (130.ª) sessão ordinária, em 18 de outubro de 1933.

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flosculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: telegrama do diretor geral da Secretaria do Ministerio da Justiça, solicitando uma relação dos funcionarios efetivos da Secretaria deste Tribunal Regional, e officio do sr. Interventor Federal, comunicando que, em áto de 18 do corrente, restaurou o termo de Brejo do Cruz, conforme officio sob n. 668, de 9 deste mês, dirigido ao presidente deste Tribunal. Julgamento — O dr. José Flosculo relata o processo n. 45, classe 5.ª (exclusão do eleitor João Arruda Alencar, da 2.ª zona, a pedido, visto ter se incorporado ao 22.º Batalhão de Caçadores). O relator vota para que o processo seja remetido ao juiz da respectiva zona eleitoral (Mamanguape), para efeito da exclusão, de acôrdo com a lei. É aceito unanimemente o voto do relator. Em seguida, o desembargador Souto Maior declara que, na sessão anterior, fôra julgado o novo plano de divisão do territorio do Estado em zonas eleitorais sem a inclusão do termo de Brejo do Cruz, pelas razões anteriormente expostas, porém, tendo sido publicado hoje, no órgão official do Estado, o áto da restauração do aludido termo, propõe que seja o mesmo incluído no referido plano; com o que estão de pleno acôrdo os demais juizes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario do Tribunal, redigi esta ata, que subcrevo e assino com o sr. presidente.

João Pessoa, 18 de outubro de 1933.
(Ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipacio da Silva.





Ata da centésima trigésima primeira (131^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 1933

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva, Arquimedes Souto Maior, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros e desembargador Flodoardo Lima da Silveira, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local de costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente – Constou de um requerimento do juiz preparador eleitoral do termo de Conceição, bel. Milton Marques de Oliveira Melo, devidamente instruído, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde. Acórdão – É publicado o acórdão referente ao processo n. 45, classe 5^a. Julgamento – Em seguida, o sr. Presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador do termo de Conceição. O Tribunal, por unanimidade, resolve conceder a licença, de acordo com a lei. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretário do Tribunal, redigi a presente ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 21 de outubro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹⁰¹

☞ Ver imagem na página seguinte.



¹⁰¹ Jornal A UNIÃO, 29 de outubro de 1933, p. 13.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAIBA

Ata da centesima trigésima primeira (131.^a) sessão ordinária, em 21 de outubro de 1933.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior, doutores Antonio Galdino Guedes, José Floscolo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, juizes, e o desembargador Flodoardo Lima de Silveira, procurador regional, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente — Constatou de um requerimento do juiz preparador eleitoral do termo de Conceição, bel. Milton Marques de Oliveira Mélo, devidamente instruido, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde. Acordão — E' publicado o acordão referente ao processo n. 45, classe 5.^a. Julgamento — Em seguida o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador do termo de Conceição. O Tribunal, por unanimidade, resolve conceder a licença, de acôrdo com a lei. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario do Tribunal, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 21 de outubro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipacio da Silva.





Ata da centésima trigésima segunda (132^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 25 de outubro de 1933

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros e desembargador Flodoardo Lima da Silveira, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura do seguinte: telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, comunicando o registro do Partido Nacional Evolucionista e dos seus representantes; telegrama do juiz eleitoral da 16^a zona (Princesa), informando que o cidadão Antônio Figueiredo Sitônio, 1^o suplente de juiz municipal, no termo de Conceição, não legalizou ainda o compromisso do exercício do respectivo cargo, alegando estar esgotado o prazo legal, visto sua nomeação ter sido feita no dia 20 de março do corrente ano; officio do bel. Milton Marques de Oliveira Melo, juiz preparador eleitoral do termo de Conceição, comunicando haver entrado, no dia 18 do fluente, no gozo dos trinta dias de licença concedida por este Regional. O sr. Presidente comunica aos seus pares que, em resposta ao telegrama do cidadão Antônio Figueiredo Sitônio, comunicando haver assumido o cargo de juiz preparador eleitoral do termo de Conceição, no dia 18, no impedimento do juiz efetivo, vai telegrafar ao mesmo cidadão e ao juiz eleitoral da 16^a zona, declarando que o Tribunal não reconhecendo o exercício do referido suplente, este não pode exercer o cargo de juiz preparador do aludido termo. O desembargador Souto Maior propõe que se officie ao sr. Interventor Federal sobre o caso em apreço para os fins convenientes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretário do Tribunal, redigi a presente ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 25 de outubro de 1933. Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹⁰²

☞ Ver imagem na página seguinte.



¹⁰² Jornal A UNIÃO, 10 de novembro de 1933, p. 1.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO PARAIBA

Ata da centésima trigésima segunda (132.^a) sessão ordinária, em 25 de outubro de 1933.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva e Arquimedes Souto Maior, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flósculo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, juizes, e desembargador Flodoardo Lima da Silveira, procurador regional, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio da Silva, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura do seguinte: telegrama circular do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, comunicando o registro do Partido Nacional Evolucionista e dos seus representantes; telegrama do juiz eleitoral da 16.^a zona (Princésa), informando que o cidadão Antonio Figueirêdo Sítonio, 1.^o suplente de juiz municipal, no termo de Concelção, não legalizou ainda o compromisso do exercicio do respectivo cargo, alegando estar esgotado o prazo legal, visto sua nomeação ter sido feita no dia 20 de março do corrente ano; officio do bel. Milton Marques de Oliveira Mélo, juiz preparador eleitoral do termo de oncelção, comunicando haver entrado, no dia 18 do fluente, no gozo dos trinta dias de licença concedida por este Tribunal Regional. O sr. presidente comunica aos seus pares que, em resposta ao telegrama do cidadão Antonio Figueirêdo Sítonio, comunicando haver assumido o exercicio do cargo de juiz preparador eleitoral do termo de Concelção, no dia 18, no impedimento do juiz efetivo, vai telegrafar ao mesmo cidadão e ao juiz eleitoral da 16.^a zona, declarando que o Tribunal não reconhecendo o exercicio do referido suplente, este não pôde exercer o cargo de juiz preparador do aludido termo. O desembargador Souto Maior propõe que se officie ao sr. Interventor Federal sobre o caso em apreço para os fins convenientes. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario do Tribunal, redigi a presente ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 25 de outubro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipacio da Silva.





Ata da centésima trigésima terceira (133^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 28 de outubro de 1933

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. Lida, posta em discussão é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: telegrama do juiz eleitoral da 16^a zona (Princesa), consultando se o 2^o suplente de juiz municipal do termo de Conceição, regularmente compromissado, deve assumir o cargo de juiz preparador eleitoral do referido termo, visto o Tribunal não reconhecer o exercício do 1^o suplente, que ainda não legalizou o compromisso; requerimento do bel. Luiz de Gonzaga Nóbrega, juiz preparador do termo de Esperança, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 5 de novembro vindouro. Julgamento – Consultado, o Tribunal resolve responder afirmativamente ao juiz eleitoral de Princesa, mandando que o 2^o suplente assumira o exercício das funções de juiz preparador do termo de Conceição, até que o 1^o suplente normalize sua situação jurídica. O Tribunal resolve também conceder os quinze dias de licença ao juiz preparador de Esperança, uma vez que o requerimento está devidamente instruído, de acordo com a lei. Em seguida, o dr. Antônio Guedes, relator do processo nº 1, classe 1^a (denúncia apresentada pelo dr. Procurador regional contra o bel. João Aprígio Gomes da Silva, ex-juiz preparador do termo de Conceição), declara que tendo o Tribunal designado o dia 28 do corrente para o julgamento da ação penal a que vem respondendo o acusado, passa a relatar o feito, lendo as principais peças do processo. Feito o relatório, o dr. José Flósculo levanta a preliminar no sentido do julgamento ser suspenso até que o Tribunal mande “ex-officio” proceder exame de sanidade no acusado, pelo fato deste declarar, na sua defesa apresentada, por escrito, pelo seu advogado, que se afastara do exercício do cargo e cometera irregularidades outras em virtude de achar-se sofrendo de moléstia do sistema nervoso, de uma psicose-maníaca depressiva, conforme laudo médico apenso aos autos. Ouvido, o dr. Procurador regional, desembargador Flodoardo da Silveira, manifesta-se contra a preliminar, por não ser o caso previsto em lei. O dr. Antônio Guedes declara que, aceitando-se as conclusões do laudo médico, é de concluir-se que o acusado já se encontre restabelecido, tanto que não se acha internado em nenhum manicômio; enfim diz que não aceita a preliminar, não





só por essas razões, mas ainda por não estar prevista por lei a medida sugerida na preliminar. O dr. Agripino, depois de algumas considerações, vota pela preliminar. Tendo havido empate, a decisão foi favorável ao réu, de acordo com o art. 37 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais. O sr. Presidente designa o dr. José Flóscolo para lavrar o acórdão. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretário, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 28 de outubro de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹⁰³

☞ *Ver imagem na página seguinte.*

¹⁰³ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 15 de novembro de 1933, p. 14.



JUSTIÇA ELEITORAL

(Conclusão da 9.ª pag.)

Ata da centesima trigésima terceira (133.ª) sessão ordinária, em 28 de outubro de 1933.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flóscolo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipácio da Silva, abre-se a sessão à hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: telegrama do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princesa) consultando se o 2.º suplente de juiz municipal do termo de Conceição, regularmente comprometido, deve assumir o cargo de juiz preparador eleitoral do referido termo, visto o Tribunal não reconhecer o exercício do 1.º suplente, que ainda não legalizou o compromisso; requerimento do bel. Luiz de Gonzaga Nobrega, juiz preparador do termo de Esperança, pedindo 15 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 5 de novembro vindouro. **Julgamento** — Consultado, o Tribunal resolve responder afirmativamente ao juiz eleitoral de Princesa, mandando que o 2.º suplente assumira o exercício das funções de juiz preparador do termo de Conceição, até que o 1.º suplente normalize sua situação jurídica. O Tribunal resolve também conceder os quinze dias de licença ao juiz preparador de Esperança, uma vez que o requerimento está devidamente instruído, de acordo com a lei. Em seguida, o dr. Antonio Guedes, relator do processo n.º 1, classe 1.ª (denúncia apresentada pelo dr. procurador regional contra o bel. João Aprigio Gomes da Silva, ex-juiz preparador do termo de Conceição), declara que tendo o Tribunal designado o dia 28 do corrente para o

juízo da ação penal a que vem respondendo o acusado, passa a relatar o feito, lendo as principais peças do processo. Feito o relatório, o dr. José Flóscolo levanta a preliminar no sentido do julgamento ser suspenso, até que o Tribunal mande "ex-officio" proceder exame de sanidade no acusado, pelo fato deste declarar, na sua defesa apresentada, por escrito, pelo seu advogado, que se afastara do exercício do cargo e cometera irregularidades outras em virtude de achar-se sofrendo de molestia do sistema nervoso, de uma psicose-maníaca depressiva, conforme laudo medico apenso aos autos. Ouvido, o dr. procurador regional, desembargador Flodoardo da Silveira, manifesta-se contra a preliminar levantada, pelas seguintes razões: 1.ª — porque a suspensão lembrada não é prevista nem autorizada pelas disposições da legislação eleitoral, nem pelas das leis subsidiárias; 2.ª — porque o réu a quem mais diretamente interessava a medida não a pleiteou. O desembargador Souto Maior vota contra a preliminar, por não ser o caso previsto em lei. O dr. Antonio Guedes declara que, aceitando-se as conclusões do laudo medico, é de concluir-se que o acusado já se encontra restabelecido, tanto que não se acha internado em nenhum manicomio; enfim diz que não aceita a preliminar, não só por essas razões, mas ainda por não estar prevista por lei a medida sugerida na preliminar. O dr. Agripino, depois de algumas considerações, vota pela preliminar. Tendo havido empate, a decisão foi favorável ao réu, de acordo com o art. 37 do Regimento Interno dos Tribunais Regionais. O sr. presidente designa o dr. José Flóscolo para lavrar o acórdão. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessôa, 28 de outubro de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipácio da Silva.



*Ata da centésima trigésima quarta (134^ª) sessão ordinária
do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 01 de novembro de 1933*

No dia 1º de mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Não há expediente sobre a mesa. Acórdão – É publicado o acórdão referente ao processo nº 1, classe 1ª. O sr. Presidente comunica aos seus pares que, tendo se esgotado ontem o prazo de publicação do edital relativo ao plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, modificado por este Tribunal Regional, em virtude da restauração da comarca de S. João do Cariri e termo de Brejo do Cruz, havia remetido, nesta data, o aludido plano juntamente com os exemplares do órgão oficial do Estado, ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, afim de ser aprovado. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretário, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 1 de novembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹⁰⁴

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹⁰⁴ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 11 de novembro de 1933, p. 5.





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centesima trigésima quarta (134^a) sessão ordinária, em 1 de novembro de 1933.

No dia 1.º de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flóscolo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a áta da sessão anterior. Não ha expediente sobre a mesa. Acórdão — E' publicado o acórdão referente ao processo n. 1, classe 1.^a O sr. presidente comunica aos seus pares que, tendo se esgotado ontem o prazo de publicação do edital relativo ao plano de divisão do Estado em zonas eleitorais, modificado por este Tribunal Regional, em virtude da restauração da comarca de S. João do Cariri e termo de Brejo do Cruz, havia remetido, nesta data, o aludido plano juntamente com os exemplares do órgão oficial do Estado, ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, afim de ser aprovado. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 1 de novembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho, Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da centésima trigésima quinta (135^a) sessão ordinária
do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 04 de novembro de 1933*

No dia quatro de mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Horácio de Almeida, membro substituto, no impedimento do dr. José Flósculo, que não pôde comparecer, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramas de juízes eleitorais e preparadores, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, no mês próximo findo; telegrama do bel. José Alípio Ferreira de Melo, comunicando que, no dia 3 do corrente, deixaria as funções do cargo de juiz preparador do termo de S. José de Piranhas, por ter sido removido para o termo de Anthenor Navarro; telegrama do juiz eleitoral da 16^a zona (Princesa), comunicando que os três suplentes de juiz municipal do termo de Conceição não legalizaram ainda o compromisso dos seus cargos não podendo assim nenhum deles assumir as funções de juiz preparador eleitoral, interinamente, do mesmo termo; officio do bel. Luiz Rodrigues Viana, comunicando que, no dia 28 de outubro último, deixou o exercício do cargo de juiz preparador do município de Anthenor Navarro, visto ter sido removido para o de Taperoá. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e vinte e cinco minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretário do Tribunal, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 4 de novembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva¹⁰⁵.

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹⁰⁵ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 15 de novembro de 1933, p. 9



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centésima trigésima quinta (135.ª) sessão ordinária, em 4 de novembro de 1933

Aos quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Horacio de Almeida, membro substituto, no impedimento do dr. José Floscolo, que não pôde comparecer, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramas de juizes eleitorais e preparadores, comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral no mês proximo findo; telegrama do bel. José Alipio Ferreira de Mélo, comunicando que, no dia 3 do corrente, deixaria as funções do cargo de juiz preparador do termo de S. José de Piranhas, por ter sido removido para o termo de Antenor Navarro; telegrama do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princesa), comunicando que os três suplentes de juiz municipal do termo de Conceição não legalizaram ainda o compromisso dos seus cargos não podendo assim nenhum deles assumir as funções de juiz preparador eleitoral, interinamente, do mesmo termo; officio do bel. Luiz Rodrigues Viana, comunicando que, no dia 28 de outubro ultimo, deixou o exercicio do cargo de juiz preparador do município de Antenor Navarro, visto ter sido removido para o de Taperoá. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e vinte e cinco minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretario do Tribunal, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente, João Pessoa, 4 de novembro de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho, Paulo Hipacio da Silva.



*Ata da centésima trigésima sexta (136^a) sessão ordinária
do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 08 de novembro de 1933*

No dia oito de mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Agripino Gouveia de Barros e Horácio de Almeida, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramas de juízes eleitorais e preparadores comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, no mês de outubro último; telegrama do dr. José Pereira Lira, solicitando uma segunda via de seu diploma, de deputado à Assembleia Nacional Constituinte; ofício do bel. Luiz Rodrigues Viana, comunicando haver assumido, em 1 do corrente, o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Taperoá, para o qual foi removido, por ato de 21 do mês p. findo; ofício do Interventor Federal, comunicando que, em virtude do officio sob o n. 303, de 28 de outubro, do presidente deste Tribunal Regional, o sr. Secretário do Interior determinou que os suplentes de juiz municipal do termo de Conceição prestassem o compromisso perante o dr. Juiz de direito da comarca; ofício, datado de 4 do corrente, do bel. Luiz Gonzaga da Nóbrega, juiz preparador do termo de Esperança, comunicando que no dia 5 entraria no gozo da licença comedida por este Tribunal; requerimento do bel. João Luiz Beltrão, juiz preparador do termo de Teixeira, devidamente instruído, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. Em seguida, o sr. Presidente submete ao juízo do Tribunal o pedido de licença para tratamento de saúde. O Tribunal, por unanimidade, concede a licença, de acordo com a jurisprudência. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretário do Tribunal, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 8 de novembro de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹⁰⁶

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹⁰⁶ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 19 de novembro de 1933, p. 10.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centesima trigesima sexta (136.ª) sessão ordinária, em 8 de novembro de 1933

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flóscolo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão,

é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramas de juizes eleitorais e preparadores comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, no mês de outubro ultimo; telegrama do dr. José Pereira Lira, solicitando uma segunda via de seu diploma, de deputado á Assembléa Nacional Constituinte; offico do bel. Luiz Rodrigues Viana, comunicando haver assumido, em 1 do corrente, o exercicio do cargo de juiz municipal do termo de Taperóá, para o qual foi removido, por ato de 21 do mês p. findo; offico do Interventor Federal, comunicando que, em virtude do offico sob n. 303, de 28 de outubro, do presidente deste Tribunal Regional, o sr. Secretario do Interior determinou que os suplentes de juiz municipal do termo de Conceição prestassem o compromisso perante o dr. juiz de direito da comarca; offico, datado de 4 do corrente, do bel. Luiz Gonzaga da Nobrega, juiz preparador do termo de Esperança, comunicando que no dia 5 entraria no gozo da licença concedida por este Tribunal; requerimento do bel. João Luiz Beltrão, juiz preparador do termo de Teixeira, devidamente instruido, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. Em seguida, o sr. presidente submete ao juizo do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador de Teixeira. O Tribunal, por unanimidade, concede a licença, de acôrdo com a jurisprudencia. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, secretario do Tribunal, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente, João Pessoa, 8 de novembro de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho; Paulo Hipacio da Silva.



*Ata da centésima trigésima sétima (137^a) sessão ordinária
do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 11 de novembro de 1933*

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flósculo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. É lida e posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. EXPEDIENTE: O expediente constou do seguinte: Telegramas de juízes eleitorais e preparadores, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, no mês de outubro último; telegrama do bel. José Genuíno Corrêa de Queiroz, juiz eleitoral da 13^a zona (Pombal), que se achava em gozo de licença, comunicando haver reassumido o exercício do cargo, no dia 10 do corrente; ofício do bel. Orlando de Castro Pereira dia 4 do fluente, o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Ingá, em o qual fora conduzido por ato do sr. Interventor federal; requerimento do bel. Francisco Peregrino Albuquerque Montenegro, juiz eleitoral da 7^a zona (Bananeiras), pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde. JULGAMENTOS – O dr. José Flósculo, relator do processo nº 45, classe 5^a (exclusão do eleitoral João Arruda Alencar, que verificou pra no exército), declara que o juiz eleitoral da 2^a zona (Mamanguape), a quem foram remetidos os autos, para fins previstos no art. 84 e §§ respectivos do Regimento Geral dos Juízos, Secretarias e Cartórios Eleitorais, havia proferido sentença ordenando a exclusão do eleitor ante a comunicação do comandante do 22^o Batalhão de Caçadores, de que o cidadão João Arruda Alencar se incorporara ao exército, como praça de pret. O dr. José Flósculo diz que, de acordo com as normas regulamentares competia ao juiz mandar publicar edital e não ordenar a exclusão do eleitor, pelo que pede ao sr. Presidente ouvir a opinião do Tribunal, entendendo porém que o processo deve ser devolvido ao juiz eleitoral da 2^a zona, para os fins de direito. Consultados, o dr. Agripino Barros e o desembargador Souto Maior votam com o relator. O dr. Antônio Guedes, igualmente consultado, é pela exclusão do eleitor, independente da publicação do edital, visto ter sido a exclusão promovida pelo próprio, que efetivamente verificou praça no exército, como consta dos autos. Declara ainda o dr. Antônio Guedes, que o regulamento é omissivo no caso em apreço, isto é, do próprio eleitor requerer a sua exclusão, quando incorporado voluntariamente ao exército, e, não havendo dúvida na inclusão do eleitor João Arruda Alencar no 22^o Batalhão de Caçadores, como praça de pret vota, por conseguinte, pela sua





imediate exclusão. O Tribunal, por maioria de votos, resolve assim devolver os autos ao juízo eleitoral da 2ª zona (Mamanguape) para o fim aludido. Em seguida, o sr. Presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz de Bananeiras. O Tribunal, de acordo com a lei, concede a licença. Sendo feriado nacional o dia 15 do corrente, foi transferida para o dia seguinte (quinta feira), às dezesseis horas, a próxima sessão ordinária deste Tribunal Regional. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bello Filho, secretário, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 11 de novembro de 1933 (ass.) Carlos de Albuquerque Bello Filho; Paulo Hypacio da Silva. ¹⁰⁷

☞ Ver imagem na página seguinte.



¹⁰⁷ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 23 de novembro de 1933, p. 5.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centesima trigésima sétima (137.ª) sessão ordinária, em 11 de novembro de 1933.

Aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flóscolo da Nobrega e Agripino Gouvêa de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão à hora e local do costume. É lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE — Telegramas de juizes eleitorais e preparadores, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, no mês de outubro ultimo; telegrama do bel. José Genuino Corrêa de Queiroz, juiz eleitoral da 13.ª zona (Pombal), que se achava em gozo de licença, comunicando haver reassumido o exercício do cargo, no dia 10 do corrente; officio do bel. Orlando de Castro Pereira Têjo, comunicando ter assumido, no dia 4 do fluente, o exercício do cargo de juiz municipal do termo de Ingá, em o qual fôra conduzido, por ato do sr. interventor federal; officio do juiz eleitoral da 17.ª zona (Souza), comunicando o exercício dos funcionarios da justiça eleitoral; requerimento do bel. Francisco Peregrino Albuquerque Montenegro, juiz eleitoral da 7.ª zona (Bananeiras), pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saúde.

JULGAMENTOS — O dr. José Flóscolo, relator do processo n.º 45, classe 5.ª (exclusão do eleitor João Arruda Alencar, que verificou praça no exercito) declara que o juiz eleitoral da 2.ª zona (Mamanguape), a quem fôram remetidos os autos, para fins previstos no art. 84 e §§ respectivos do Regimento Geral dos Juizes, Se-

cretarias e Cartorios Eleitorais, havia proferido sentença ordenando a exclusão do eleitor ante a comunicação do comandante do 22.º Batalhão de Caçadores, de que o cidadão João Arruda Alencar se incorporara ao exercito, como praça de pret. O dr. José Flóscolo diz que, de acôrdo com as normas regulamentares, competia ao juiz mandar publicar edital e não ordenar a exclusão do eleitor, pelo que pede ao sr. presidente ouvir a opinião do Tribunal, entendendo porém que o processo deve ser devolvido ao juiz eleitoral da 2.ª zona, para os fins de

direito. Consultados, o dr. Agripino Barros e o desembargador Souto Maior votam com o relator. O dr. Antonio Guedes, igualmente consultado, é pela exclusão do eleitor, independente da publicação do edital, visto ter sido a exclusão promovida pelo proprio, que efetivamente verificou praça no exercito, como consta dos autos. Declara ainda o dr. Antonio Guedes, que o regulamento é omisso no caso em apreço, isto é, do proprio eleitor requerer a sua exclusão, quando incorporado voluntariamente ao exercito, e, não havendo duvida na inclusão do eleitor João Arruda Alencar no 22.º Batalhão de Caçadores, como praça de pret vota, por conseguinte, pela sua imediata exclusão. O Tribunal, por maioria de votos, resolve assim devolver os autos ao juizo eleitoral da 2.ª zona (Mamanguape) para o fim aludido. Em seguida, o sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz de Bananeiras. O Tribunal, de acôrdo com a lei, concede a licença. Sendo feriado nacional o dia 15 do corrente, foi transferida para o dia seguinte (quinta feira), às dezesseis horas, a proxima sessão ordinária deste Tribunal Regional. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretario, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente, João Pessoa, 11 de novembro de 1933 (ass). Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hipacio da Silva.





Ata da centésima trigésima oitava (138^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 16 de novembro de 1933

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flóscolo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão às dezesseis horas e dez minutos. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: telegrama do sr. Ministro da Justiça, recomendando a observança da nova ortografia, de acordo com o decreto 22.028, de 2 de agosto do corrente ano; telegrama do bel. José Alípio Ferreira de Melo, comunicando haver assumido o cargo de juiz preparador do termo de Antenor Navarro, no dia 14 do corrente; telegrama do bel. Milton Marques de Oliveira, comunicando ter assumido o cargo de juiz preparador do termo de São José de Piranhas, no dia 11 deste mês; telegrama dos juízes eleitorais das 1^a e 18^a zonas, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral, durante o mês de outubro último; ofício do cidadão José de Andrade Melo, primeiro suplente de juiz municipal do termo de Esperança, comunicando que assumiu, no dia 6 do fluente, o exercício, por ter entrado em gozo de licença o efetivo bel. Luís de Gonzaga Nóbrega; requerimento do bel. Isaac Leão Pinto, juiz preparador do termo de Soledade, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde; reclamação do bel. Ovídio da Costa Gouveia, ex-juiz eleitoral da 8^a zona (Umbuzeiro), contra o ato de sua aposentadoria “ex-officio” no cargo de juiz de direito daquela comarca. Distribuição – É distribuída, pela ordem, ao dr. Antônio Guedes, a reclamação supracitada. Acórdão – É publicado o acórdão referente ao processo n. 45, classe 5^a. Julgamento – O sr. Presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador eleitoral de Soledade. É concedida a licença de acordo com a lei e o requerimento. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretário, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 16 de novembro de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hypacio da Silva.¹⁰⁸

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹⁰⁸ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 23 de novembro de 1933, p. 5.





Ata da centésima trigésima oitava (138.ª) sessão ordinária, em 16 de novembro de 1933.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flóscolo da Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão às dezesseis horas e dez minutos. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: telegrama do sr. Ministro da Justiça, recomendando a observança da nova ortografia, de acôrdo com o decreto 22.028, de 2 de agosto do corrente ano; telegrama do bel. José Alípio Ferreira de Melo, comunicando haver assumido o cargo de juiz preparador do termo de Antenor Navarro, no dia 14 do corrente; telegrama do bel. Milton Marques de Oliveira, comunicando ter assumido o cargo de juiz preparador do termo de São José de Piranhas, no dia 11 deste mês; telegramas dos juizes eleitorais das 1.ª e 18.ª zonas, comunicando o exercicio dos funcionarios da justiça eleitoral, durante o mês de outubro ultimo; officio do cidadão José de Andrade Melo, primeiro suplente de juiz municipal do termo de Esperança, comunicando que assumiu, no dia 6 do fluente, o exercicio, por ter entrado em góso de licença o efetivo bel. Luis de Gonzaga Nobrega; requerimento do bel. Isaac Leão Pinto, juiz preparador do termo de Soledade, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde; reclamação do bel. Ovidio da Costa Gouveia, ex-juiz eleitoral da 8.ª zona (Umbuseiro), contra o ato de sua aposentadoria "ex-officio" no cargo de juiz de direito daquela comarca.

Distribuição — E' distribuida, pela ordem, ao dr. Antonio Guedes, a reclamação supracitada. **Acórdão** — E' publicado o acórdão referente ao processo n. 45, classe 5.ª

Julgamento — O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz preparador eleitoral de Soledade. E' concedida a licença de acôrdo com a lei e o requerimento. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretario, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 16 de novembro de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho e Paulo Hipacio da Silva.





*Ata da centésima trigésima nona (139^a) sessão ordinária
do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 18 de novembro de 1933*

Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, José Flóscolo da Nóbrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura do telegrama do sr. Antônio Figueiredo Sitônio, comunicando haver prestado compromisso do cargo de 1º suplente de juiz municipal do termo de Conceição, perante o dr. Juiz de direito da comarca de Princesa, e do requerimento do bel. Pedro Peregrino de Albuquerque, juiz eleitoral preparador de S. João do Cariri, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde, a contar do dia 2 de dezembro próximo vindouro. O sr. Presidente comunica, que, tendo o dr. José Floscolo aceitado o cargo de Consultor Jurídico interino do Estado, de demissão ad nutum, perderá, logo que assuma, o seu cargo de juiz efetivo deste Tribunal; e sua substituição, ao que parece, será feita com a nomeação de um dos suplentes para membro efetivo. O sr. Presidente declara ainda que o dr. Horácio de Almeida é membro do Conselho Consultivo do Estado; o dr. Evandro Souto, em obediência à decisão do Tribunal Superior, não prestou compromisso como suplente porque, quando aqui chegou o sei titulo de nomeação, estava exercendo o cargo de Procurador da República interino, nesta Secção, e o dr. Eurípedes Tavares está gravemente doente, sob tratamento demorado. De sorte que, diz o sr. Presidente, faz-se preciso uma solução urgente, no sentido dos trabalhos deste Tribunal Regional não ficarem prejudicados. Ouidas as opiniões dos juizes presentes, ficou deliberado fazer-se as seguintes consultas ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral: “I – o dr. Horácio de Almeida perdeu o seu cargo de suplente deste Tribunal, por ter aceito o de membro do Conselho Consultivo? II – O exercício, pelo dr. Evandro Souto, da função de Procurador da República interino, acarretou a perda de seu cargo de suplente deste Tribunal? III – Caso os suplentes drs. Horácio de Almeida e Evandro Souto tenham perdido esses seus cargos, como fazer-se a substituição do dr. José Flóscolo, si o outro suplente está impossibilitado de funcionar, por doença? IV – Nomeado qualquer dos referidos suplentes membro efetivo, deve ser preenchida a vaga de suplente que a nomeação abrirá? O Tribunal tem alguma função nesse preenchimento? Qual? Por fim, o dr. José Flóscolo declara que aceitou o cargo





de Consultor Jurídico do Estado interino, na ignorância de que o Tribunal Superior havia deliberado sobre a necessidade de prévio pedido de licença, para o afastamento de qualquer juiz do Tribunal Regional, no caso de aceitação do cargo incompatíveis com as funções da justiça eleitoral. Entretanto, tendo agora conhecimento daquela deliberação, ia solicitar ao Tribunal Superior a respectiva licença. Em seguida, o sr. Presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do bacharel Pedro Peregrino de Albuquerque, juiz eleitoral preparador de São João do Cariri. O Tribunal resolve conceder a licença, de acordo com a lei. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretário, o subscrevo e assino. João Pessoa, 18 de novembro de 1933. _(Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹⁰⁹

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹⁰⁹ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 28 de novembro de 1933, p. 14.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centésima trigésima nona (139.ª) sessão ordinária, em 18 de novembro de 1933.

Aos dezolito dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, José Flóscolo de Nobrega e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio da Silva, abre-se a sessão á hora e local do costume. É lida, posta em discussão e sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente, constou da leitura do telegrama do sr. Antonio Figueiredo Sítonio, comunicando haver prestado compromisso do cargo de 1.º suplente de juiz municipal do termo de Conceição, perante o dr. juiz de direito da comarca de Princesa, e do requerimento do bel. Pedro Peregrino de Albuquerque, juiz eleitoral preparador de S. João do Cariri, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde, a contar do dia 2 de dezembro proximo vindouro. O sr. presidente comunica, que, tendo o dr. José Flóscolo aceitado o cargo de Consultor Juridico interino do Estado, de demissão *ad nutum*, perderá, logo que assumir, o seu cargo de juiz efetivo deste Tribunal; e sua substituição, ao que parece, será feita com a nomeação de um dos suplentes para membro efetivo. O sr. presidente declara ainda que o dr. Horacio de Almeida é membro do Conselho Consultivo do Estado; o dr. Evandro Souto, em obediencia á decisão do Tribunal Superior, não prestou compromisso como suplente porque, quando aqui chegou o seu titulo de nomeação, estava exercendo o cargo de Procurador da Republica interino, nesta Secção, e o dr. Euripedes Tavares está gravemente doente, sob tratamento demorado. De sorte que, diz o sr. presidente, faz-se preciso uma solução urgente, no sentido dos traba-

lhos deste Tribunal Regional não ficarem prejudicados. Ouvidas as opiniões dos juizes presentes, ficou deliberado fazer-se as seguintes consultas ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral: "I — O dr. Horacio de Almeida perdeu o seu cargo de suplente deste Tribunal, por ter aceitado o de membro do Conselho Consultivo? II — O exercicio, pelo dr. Evandro Souto, da função de Procurador da Republica interino, acarretou a perda de seu cargo de suplente deste Tribunal? Em caso de resposta negativa, pôde ainda esse suplente, agora que não mais exerce aquélla função interina, prestar o o referido compromisso? III — Caso os suplentes drs. Horacio de Almeida e Evandro Souto tenham perdido esses seus cargos, como fazer-se a substituição do dr. José Flóscolo, si o outro suplente está impossibilitado de funcionar, por doença? IV — Nomeado qualquer dos referidos suplentes membro efetivo, deve ser preenchida a vaga de suplente que a nomeação abrirá? O Tribunal tem alguma função nesse preenchimento? Qual?" Por fim, o dr. José Flóscolo declara que aceitou o cargo de Consultor Juridico do Estado interino, na ignorancia de que o Tribunal Superior havia deliberado sobre a necessidade de prévio pedido de licença, para o afastamento de qualquer juiz do Tribunal Regional, no caso de aceitação do cargo incompatíveis com as funções da justiça eleitoral. Entretanto, tendo agora conhecimento daquela deliberação, ia solicitar ao Tribunal Superior a respectiva licença. Em seguida, o sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do bacharel Pedro Peregrino de Albuquerque, juiz eleitoral preparador de São João do Cariri. O Tribunal resolve conceder a licença, de acôrdo com a lei. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario, o subscrevo e assino. João Pessoa, 18 de novembro de 1933. — (Ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipacio da Silva.



*Ata da centésima quadragésima (140^a) sessão ordinária
do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da
Parahyba, em 22 de novembro de 1933*

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, suplente, e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva, abre-se a sessão à hora e local de costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente – Constou do seguinte: telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, comunicando que aquele Tribunal resolveu julgar improcedente a reclamação do candidato Rômulo de Avelar diante das informações prestadas por este Tribunal Regional, sendo assim confirmados os diplomas expedidos aos eleitos à Assembleia Nacional Constituinte; telegrama do mesmo presidente, declarando que a aceitação de cargos incompatíveis com a função de juiz do Tribunal Regional deve preceder de licença do Tribunal Superior, o qual dará licença ou não, se entender não ser conveniente o afastamento do juiz que solicitar a aludida permissão; telegrama do mesmo presidente, declarando que compete ao chefe do Governo Provisório a nomeação interina do procurador regional, em face da autonomia estabelecida pelo Ministério Público Eleitoral, decreto 22.838 e disposto no parágrafo único do artigo primeiro do decreto 19.398; telegrama, ainda da mesma autoridade, declarando que o comandante da Região ou a autoridade militar que por ele for encarregada, somente pode examinar o arquivo deste Tribunal Regional para o fim de pedir a exclusão de inscritos como eleitora que não estejam quites com o serviço militar, mas, não para fins de recenseamento militar; e telegrama do juiz eleitoral da 16^a zona (Princesa), comunicando que o cidadão Antônio Figueiredo Sitônio, primeiro suplente de juiz municipal de Conceição, prestou compromisso do respectivo cargo perante o juiz de direito da comarca e assumiu as funções do cargo de juiz preparador eleitoral do aludido termo, no dia 14 do corrente. Nada mais havendo a tratar, dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretário do Tribunal, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. Presidente. João Pessoa, 22 de novembro de 1933. (Asss.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹¹⁰

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹¹⁰ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 23 de novembro de 1933, p. 5.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Acta da centésima quadragésima (140.ª) sessão ordinária, em 22 de novembro de 1933

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galvão Guedes, Horacio de Almeida, suplente, e Arripino Gouveia de Barros sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. **Excediente** — Consta do seguinte: telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, comunicando que aquele Tribunal resolveu fulgar improcedente a reclamação do candidato Romulo de Avelar diante das informações prestadas por este Tribunal Regional, sendo assim confirmados os diplomas expedidos aos eleitos á Assembléa Nacional Constituinte; telegrama do mesmo presidente, declarando que a aceitação de cargos incompatíveis com a função de juiz do Tribunal Regional deve preceder de licença do Tribunal Superior, o qual dará licença ou não, e entender não ser conveniente o afastamento do juiz que solicitar a ajudada permissão; telegrama do mesmo presidente, declarando que compete ao chefe do Governo Provisorio a nomeação interina do procurador regional, em face da autonomia estabelecida pelo Ministerio Publico Eleitoral, decreto 22.838 e disposto no paragrafo unico do artigo primeiro do decreto 19.398; telegrama, ainda da mesma autoridade, declarando que o comandante da Região ou a autoridade militar que por elle for encarregada, sómente pôde examinar o arquivo deste Tribunal Regional para o fim de pedir a exclusão de inscritos como eleitores que não estejam quites com o serviço militar, mas, não para fins de recenseamento militar; e telegrama do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princesa), comunicando que o cidadão Antonio Figueirêdo Sitonio, primeiro suplente de juiz municipal de Concelção, prestou compromisso ao respectivo cargo perante o juiz de direito da comarca e assumiu as funções do cargo de juiz preparador eleitoral do aludido termo, no dia 14 do corrente. Nada havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretario do Tribunal, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente, João Pessoa, 22 de novembro de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hipacio da Silva.



Ata da centésima quadragésima primeira (141ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 25 de novembro de 1933

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local de costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama do bel. Lauro Coelho de Alverga, comunicando haver assumido, em data de 19 do corrente, o exercício das funções do cargo de juiz eleitoral preparador de Bananeiras; telegrama do juiz eleitoral da 16ª (Princesa), comunicando que o bel. Manoel José Nunes Cavalcanti Filho, juiz municipal de Conceição, assumiu as funções do cargo de juiz preparador do aludido termo, no dia 18 do corrente; telegrama idêntico do referido juiz preparador eleitoral; ofício do bel. Luiz de Gonzaga Nóbrega, juiz preparador do termo de Esperança, comunicando haver reassumido o exercício do cargo, no dia 20 do corrente; circular do capitão de corveta Eduardo Penfold, comunicando que, em data de 21 do fluente, assumiu o exercício do cargo de Capitão dos Portos deste Estado, para o qual foi nomeado por decreto do Governo Provisório. Não há acórdãos, nem julgamentos. O dr. Procurador regional restitue o processo n. 46, classe 5ª, com o seu parecer. Nada havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretário do Tribunal, o subscrevo e assino. João Pessoa, 25 de novembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹¹¹

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹¹¹ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 01 de dezembro de 1933, p. 5.



JUSTIÇA ELEITORAL

Ata da centesima quadragésima primeira (141.ª) sessão ordinária, em 25 de novembro de 1933.

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama do bel. Lauro Coêlho de Alverga, comunicando haver assumido, em data de 19 do corrente, o exercicio das funções do cargo de juiz eleitoral preparador de Bananeiras; telegrama do juiz eleitoral da 16.ª zona (Princesa), comunicando que o bel. Manoel José Nunes Cavalcanti Filho, juiz municipal de Conceição, assumiu as funções do cargo de juiz preparador do aludido termo, no dia 18 do corrente; telegrama identico do referido juiz preparador eleitoral; officio do bel. Luiz de Gonzaga Nobrega, juiz preparador do termo de Esperança, comunicando haver reassumido o exercicio do cargo, no dia 20 do corrente; circular do capitão de corveta Eduardo Penfold, comunicando que, em data de 21 do fluente, assumiu o exercicio do cargo de Capitão dos Portos deste Estado, para o qual foi nomeado por decreto do Governo Provisorio. Não ha acordãos nem julgamentos. O dr. procurador regional restitue o processo n. 46, classe 5.ª, com o seu parecer. Nada havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario do Tribunal, o subscrevo e assino. João Pessoa, 25 de novembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipacio da Silva.



Ata da centésima quadragésima segunda (142^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 30 de novembro de 1933

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local de costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que continuam em disponibilidade não remunerada os identificadores até que, pelo governo, haja pronunciamento definitivo sobre o ante-projeto referente ao alistamento, e ofício do diretor geral da Secretaria da Justiça e Negócios Interiores, comunicando que o Ministério da Justiça providenciou junto ao da Fazenda no sentido de ser distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado o crédito necessário afim de ocorrer, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, ao pagamento do subsídio que compete aos membros deste Tribunal. Nada havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretário, o subscrevo e assino. João Pessoa, 30 de novembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹¹²

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹¹² Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 06 de dezembro de 1933, p. 2.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centesima quadragésima segunda (142.ª) sessão ordinária, em 30 de novembro de 1933

Aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. É lida e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama do presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, declarando que continuam em disponibilidade não remunerada os identificadores até que, pelo governo, haja pronunciamento definitivo sobre o ante-projeto referente ao alistamento, e officio do diretor geral da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, comunicando que o Ministerio da Justiça providenciou junto ao da Fazenda no sentido de ser distribuído á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado o credito necessario afim de ocorrer, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, ao pagamento do subsidio que compete aos membros deste Tribunal. Nada havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, secretario, o subscrevo e assino. João Pessoa, 30 de novembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, Paulo Hipacio da Silva.



Ata da centésima quadragésima terceira (143^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 2 de dezembro de 1933

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local de costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente: telegrama circular do presidente do Tribunal Superior, declarando que, no caso de alteração do plano eleitoral, depois de feitas as necessárias publicações no órgão oficial, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 119º, o respectivo processo deverá ser enviado àquele Tribunal para efeito de aprovação; telegrama do juiz preparador do termo de Soledade, comunicando haver passado o exercício do cargo ao segundo suplente, por ter entrado no gozo da licença concedida por este Tribunal, no dia 1 do corrente; telegramas de vários juízes eleitorais e preparadores, comunicando o exercício dos funcionários da Justiça Eleitoral durante o mês de novembro último. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretário do Tribunal, o subscrevo e assino. João Pessoa, 2 de dezembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹¹³

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹¹³ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 07 de dezembro de 1933, p. 2.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centesima quadragésima terceira (143.^a) sessão ordinária, em 2 de dezembro de 1933

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, juiz substituto, e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente: telegrama circular do presidente do Tribunal Superior, declarando que, no caso de alteração do plano eleitoral, depois de feitas as necessarias publicações no órgão official, nas mesmas condições estabelecidas no artigo 119.^o o respectivo processo deverá ser enviado áquele Tribunal para efeito de aprovação; telegrama do juiz preparador do termo de Soledade, comunicando haver passado o exercicio do cargo ao segundo suplente, por ter entrado no goso da licença concedida por este Tribunal, no dia 1 do corrente; telegramas de varios juizes eleitorais e preparadores, comunicando o exercicio dos funcionarios da Justiça Eleitoral, durante o mês de novembro ultimo. Nada havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão ás quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario do Tribunal, o subscrevo e assino. João Pessoa, 2 de dezembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipacio da Silva.



Ata da centésima quadragésima quarta (144^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 5 de dezembro de 1933

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, juiz substituto, e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local de costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramas de vários juízes, comunicando o exercício dos funcionários da Justiça Eleitoral, durante o mês de novembro último; ofício do bel. Pedro Damião Peregrino de Albuquerque, juiz eleitoral preparador de S. João do Cariri, comunicando haver entrado em gozo de licença, concedida por este Tribunal, no dia 2 do corrente; ofício do bel. Galileu de Beli, juiz municipal e preparador do termo de Cabaceiras, comunicando que, na qualidade de substituto legal do juiz de direito da comarca de S. João do Cariri, assumiu o exercício, interinamente, em virtude de haver entrado em gozo de férias regulamentares e da licença concedida por este Tribunal. Nada havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretário do Tribunal, o subscrevo e assino. João Pessoa, 5 de dezembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹¹⁴

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹¹⁴ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 14 de dezembro de 1933, p. 2.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centesima quadragésima quarta (144.^a) sessão ordinária, em 5 de dezembro de 1933

Aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, juiz substituto, e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegramas de varios juizes, comunicando o exercicio dos funcionarios da Justiça Eleitoral, durante o mês de novembro ultimo: officio do bel. Pedro Damião Peregrino de Albuquerque, juiz eleitoral preparador de S. João do Cariri, comunicando haver entrado em goso de licença, concedida por este Tribunal, no dia 2 do corrente; officio do bel. Galileu de Beli, juiz municipal e preparador do termo de Cabaceiras, comunicando que, na qualidade de substituto legal do juiz de direito da comarca de S. João do Cariri, assumiu o exercicio, interinamente, em virtude de haver entrado em goso de ferias regulamentares e da licença concedida por este Tribunal. Nada havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão ás quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretario do Tribunal, o subscrevo e assino. João Pessoa, 5 de dezembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hipacio da Silva.



Ata da centésima quadragésima quinta (145^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 9 de dezembro de 1933.

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, juiz substituto, e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local de costume. É lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama do reitor da despesa, comunicando a distribuição, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, do crédito necessário ao pagamento do subsídio aos membros deste Tribunal Regional, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano; telegramas e ofícios de vários juízes, comunicando o exercício dos funcionários da justiça eleitoral durante o mês p. findo. Nada havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretário do Tribunal, o subscrevo e assino. João Pessoa, 9 de dezembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹¹⁵

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹¹⁵ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 14 de dezembro de 1933, p. 2.





Ata da centesima quadragésima quinta (145.ª) sessão ordinária, em 9 de dezembro de 1933

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipácio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Guedes, Horacio de Almeida, juiz substituto, e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipácio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou do seguinte: telegrama do diretor da despesa, comunicando a distribuição, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, do credito necessario ao pagamento do subsidio aos membros deste Tribunal Regional, nos meses de novembro e dezembro do corrente ano; telegramas e officios de varios juizes, comunicando o exercicio dos funcionarios da justica eleitoral durante o mês p. findo. Nada havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretario do Tribunal o subscrevo e assino. João Pessoa, 9 de dezembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hipácio da Silva.





Ata da centésima quadragésima sexta (146^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 13 de dezembro de 1933

Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, juiz substituto, e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local de costume. Lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura de alguns telegramas e ofícios de juízes eleitorais e preparadores comunicando o exercício dos funcionários da Justiça Eleitoral, durante o mês de novembro último, e dos requerimentos dos juízes de Patos e do termo de Ingá, bachareis Ademar de Paula Leite Ferreira e Orlando de Castro Pereira Tejo, respectivamente, pedindo trinta dias de licença para tratamento de saúde. O sr. presidente submete à apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral de Patos, e em seguida, o pedido do juiz preparador de Ingá. O Tribunal, de acordo com a lei, concede a licença solicitada pelos dois referidos juízes. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão às quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretário do Tribunal, o subscrevo e assino. João Pessoa, 13 de dezembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹¹⁶

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹¹⁶ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 17 de dezembro de 1933, p. 8.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

ATA da centesima quadragesima sexta (146.^a) sessão ordinária, em 13 de dezembro de 1933.

Aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes Horacio de Almeida, juiz substituto, e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. O expediente constou da leitura de alguns telegramas e officios de juizes eleitorais e preparadores, comunicando o exercicio dos funcionarios da Justiça Eleitoral, durante o mês de novembro ultimo, e dos requerimentos dos juizes de Patos e do termo de Ingá, bachareis Ademir de Paula Leite Ferreira e Orlando de Castro Pereira Téjo, respectivamente, pedindo trinta dias de licença, para tratamento de saúde. O sr. presidente submete á apreciação do Tribunal o pedido de licença do juiz eleitoral de Patos, e em seguida, o pedido do juiz preparador de Ingá. O Tribunal, de acôrdo com a lei, concede a licença solicitada pelos dois referidos juizes. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão ás quatorze horas e vinte minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretario do Tribunal, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 13 de dezembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hipacio da Silva.



Ata da centésima quadragésima sétima (147^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 1933

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, juiz substituto, e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local de costume. Lida e posta em discussão é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente – Constou do seguinte: telegrama do sr. Ministro da Justiça, relativo a nomeações de funcionários interinos de acordo com o decreto 22.871, de 2 de junho do corrente ano; ofício do juiz eleitoral da 1^a zona, comunicando o exercício dos funcionários sob sua jurisdição, durante o mês de novembro último e ofícios de outros juízes, no mesmo sentido. Julgamento – O dr. Antônio Guedes relata o processo n. 46, da classe 5^a (reclamação do bel. Ovídio da Costa Gouveia, ex-juiz eleitoral da 8^a zona com sede em Umbuzeiro). O relator, depois de ler a reclamação e o parecer do dr. Procurador regional vota aceitando o aludido parecer no sentido da reclamação ser enviada ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por faltar competência ao Tribunal Regional para a decisão do caso ajuizado nesta instância, uma vez que não se trata de matéria de interesse exclusivamente regional. Posto em discussão e depois em votação, por unanimidade, é aceito o voto do relator. Em seguida, é publicado o acórdão. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretário do Tribunal, o subscrevo e assino. João Pessoa, 16 de dezembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹¹⁷

☞ *Ver imagem na página seguinte.*

¹¹⁷ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 22 de dezembro de 1933, p. 8.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

Ata da centésima quadragésima sétima (147.^a) sessão ordinária, em 16 de dezembro de 1933.

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, juiz substituto, e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. Lida e posta em discussão, é unanimemente aprovada a ata da sessão anterior. Expediente — Consta do seguinte telegrama do sr. Ministro da Justiça, relativo a nomeações de funcionarios interinos, de acordo com o decreto 22.871, de 28 de junho do corrente ano: officio do juiz eleitoral da 1.^a zona, comunicando o exercicio dos funcionarios, sob sua jurisdicção, durante o mês de novembro ultimo e officios de outros juizes, no mesmo sentido. Julgamento — O dr. Antonio Guedes relata o processo n. 46, da classe 5.^a (reclamação do bel. Ovidio da Costa Gouveia, ex-juiz eleitoral da 3.^a zona com sede em Umbuzeiro). O relator, depois de ler a reclamação e o parecer do dr. procurador regional vota aceitando o aludido parecer, no sentido da reclamação ser enviada ao Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, por faltar competencia ao Tribunal Regional para a decisão do caso ajuizado nesta instancia, uma vez que não se trata de materia de interesse exclusivamente regional. Posto em discussão e depois em votação por unanimidade, é aceito o voto do relator. Em seguida, é publicado o acordão. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente encerra a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bélo Filho, secretario, redigi a presente ata que subscrevo e assino. João Pessoa, 16 de dezembro de 1933. — (ass.) Carlos de Albuquerque Bélo Filho; Paulo Hipacio da Silva.



Ata da centésima quadragésima oitava (148ª) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 20 de dezembro de 1933

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, juiz suplente, e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio, abre-se a sessão à hora e local de costume. É lida, posta em discussão e, sem debate aprovada a ata da sessão anterior. Expediente – Telegrama do sr. Ministro da Justiça, em aditamento ao telegrama circular de 13 do corrente, relativo à substituição de funcionários e respectivo pagamento dos interinos, nomeados pelos presidentes dos Tribunais Regionais, e telegrama do cidadão José Marque de Sousa, comunicando que, na qualidade de suplente, assumiu o exercício de juiz de direito da comarca de Umbuzeiro, por ter o efetivo entrado em gozo de férias regulamentares e da licença concedida por este Tribunal Regional. Julgamento – O dr. Horácio de Almeida relata o processo n. 45, classe 5ª (exclusão, a pedido, do eleitor João de Arruda Alencar, inscrito na 2ª zona, município de Mamanguape). Feito o relatório, o dr. Horácio de Almeida declara que o cancelamento de inscrição, de acordo com a lei, deve ser promovido “ex-officio” ou a requerimento de qualquer eleitor ou delegado de partido. Embora, o caso em apreço seja omissivo, não vê nenhum inconveniente e, por isso, vota para que se proceda a exclusão do eleitor João de Arruda Alencar, que efetivamente se incorporou, como praça de pre, ao 22º Batalhão de Caçadores, conforme consta dos autos. É aceito, por unanimidade, o voto do relator. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada, determinando antes para conveniência do serviço que a sessão de sábado vindouro se realize às onze horas. Suspende-se a sessão às quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Belo Filho, secretário do Tribunal, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 20 de dezembro de 1933. (Ass.) Carlos de Albuquerque Belo Filho; Paulo Hypacio da Silva.¹¹⁸

☞ Ver imagem na página seguinte.

¹¹⁸ Fonte: Jornal A UNIÃO, edição de 03 de janeiro de 1934, p. 9.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Ata da centésima quadragésima oitava (148ª) sessão ordinária, em 20 de dezembro de 1933

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, juiz substituto, e Agripino Gouveia de Barros, sob a presidência do desembargador Paulo Hipacio, abre-se a sessão á hora e local do costume. E' lida, posta em discussão e, sem debate aprovada a ata da sessão anterior.

Expediente — Telegrama do sr. Ministro da Justiça, em aditamento ao telegrama circular de 13 do corrente, relativo á substituição de funcionarios e respectivo pagamento dos interinos, nomeados pelos presidentes dos Tribunais Regionais, e telegrama do cidadão José Marques de Souza, comunicando que, na qualidade de suplente, assumiu o exercicio de juiz de direito da comarca de Umbuzeiro, por ter o efetivo entrado em gozo de férias regulamentares e da licença concedida por este Tribunal Regional.

Julgamento — O dr. Horacio de Almeida relata o processo n. 45, classe 5.ª (exclusão, a pedido, do eleitor João de Arruda Alencar, inscrito na 2.ª zona, município de Mamanguape). Feito o relatorio, o dr. Horacio de Almeida declara que o cancelamento de inscrição, de acôrdo com a lei, deve ser promovido "ex-officio" ou a requerimento de qualquer eleitor ou delegado de partido. Embora, o caso em apreço seja omisso, não vê nenhum inconveniente, e, por isso, vota para que se proceda a exclusão do eleitor João de Arruda Alencar, que efetivamente se incorporou, como praça de pré, ao 22 Batalhão de Caçadores, conforme consta dos autos. E' aceito, por unanimidade, o voto do relator. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente dá por encerrada a sessão, determinando antes para conveniência do serviço que a sessão de sabado vindouro se realize ás onze horas. Suspende-se a sessão ás quatorze horas e trinta minutos. E eu, Carlos de Albuquerque Bêlo Filho, secretario do Tribunal, redigi esta ata, que subscrevo e assino com o sr. presidente. João Pessoa, 20 de dezembro de 1933. (ass.) Carlos de Albuquerque Bêlo Filho; Paulo Hipacio da Silva.



Ata da centésima quadragésima nona (149^a) sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Parahyba, em 23 de dezembro de 1933

Aos vinte e três dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. Desembargadores Paulo Hypacio da Silva e Arquimedes Souto Maior e Flodoardo Lima da Silveira, doutores Antônio Galdino Guedes, Horácio de Almeida, juiz substituto, e Agrippino Gouveia de Barros, é aberta a sessão às onze horas, no local do costume, sob a presidência do desembargador Paulo Hypacio da Silva. É lida, posta em discussão, e, aprovada por unanimidade a ata da sessão anterior. Constou o expediente do seguinte: - telegrama de 20 do corrente do sr. Bacharel João Luiz Beltrão, communicando haver assumido, interinamente, o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Patos; ofício do bacharel Ademar de Paula Leite Ferreira, trazendo ao conhecimento deste Tribunal o fato de ter passado ao seu substituto legal o exercício do cargo de juiz de direito da mesma comarca (Patos), por haver entrado em gozo de licença que lhe fôra concedida; ofício de 15 deste mês, do juiz municipal, bacharel Lauro Coelho d'Alverga, comunicando que, em data de 12 do corrente, havia reassumido as funções de juiz municipal de Araruna; ofício, datado de 18 do corrente, do bacharel Antônio Londres Barreto, fazendo ciente o Tribunal de haver assumido o cargo de juiz municipal de Santa Luzia do Sabugí, na mesma data; circular n. 2.366 de 19 do fluente, do sr. Cícero Caldas, comunicando ter assumido as funções do cargo de diretor Regional dos Correios e Telegrafos neste Estado, como substituto legal do diretor Regional, sr. Henrique de Miranda Sá, ora em viagem à Capital do país, a serviço da mesma Repartição, e, ofício de 28 do novembro último, do dr. Antônio Martins Franco, d.d. presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, oferecendo um exemplar da "Jurisprudência Eleitoral", daquele Tribunal, relativa ao corrente ano. Acórdão – O dr. Horácio de Almeida, relator, lê o acórdão sobre a exclusão dentre os inscritos do eleitor João Arruda Alencar, da 2^a zona (Mamanguape), pelo fato de ter verificado praça no Exército Nacional; concluindo por conceder a exclusão solicitada, mandando que se faça o cancelamento da inscrição respectiva. Resolve, ainda, o Tribunal que, por conveniência do serviço, a sessão ordinária de quarta feira (27 do corrente), seja transferida para quinta-feira, (28), às dezesseis horas. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão às onze horas e vinte minutos. E eu, João Izidro de Magalhães Drumond, chefe da 1^a seção, servindo de secretário no impedimento do sr. Diretor da Secretaria,





fiz esta ata, que assino com o sr. presidente. João Pessoa, 28 de dezembro de 1933. (Ass.) João Izidro de Magalhães Drumond; Paulo Hypacio da Silva. ¹¹⁹

☞ *Ver imagem na página seguinte.*



¹¹⁹ Jornal A UNIÃO edição de, p. .



Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba

ATA da centesima quadragésima nona (149.^a) sessão ordinária, em 23 de dezembro de 1933.

Aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e três, presentes os srs. desembargadores Paulo Hipacio da Silva, Arquimedes Souto Maior e Floardo Lima da Silveira, doutores Antonio Galdino Guedes, Horacio de Almeida, juiz substituto, e Agripino Gouveia de Barros, é aberta a sessão ás onze horas, no local do costume, sob a presidencia do desembargador Paulo Hipacio da Silva. É lida, posta em discussão, e, aprovada por unanimidade a ata da sessão anterior. Consta o expediente do seguinte: — telegrama de 20 do corrente do sr. bacharel João Luiz Beltrão, comunicando haver assumido, interinamente, o exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Patos; officio do bacharel Ademar de Paula Leite Ferreira, trazendo ao conhecimento deste Tribunal o fato de ter passado ao seu substituto legal o exercício do cargo de juiz de direito da mesma comarca (Patos), por haver entrado em gozo de licença que lhe fôra concedida; officio de 15 deste mês, do juiz municipal, bacharel Lauro Coêlho d'Alverga, comunicando que, em data de 12 do corrente, havia reassumido as funções de juiz municipal do termo de Araruna; officio, datado de 18 do corrente, do bacharel Antonio Londres Barrêto, fazendo ciente o Tribunal de haver assumido o cargo de juiz municipal de Santa Luzia do Sabugi, na mesma data; circular n. 2.366 de 19 do fluente, do sr. Cicero Caldas, comunicando ter assumido as funções do cargo de diretor Regional dos Correios e Telegrafos neste Estado, como substituto legal do diretor Regional, sr. Henrique de Miranda Sá, ora em viagem á Capital do país, a serviço da mesma Repartição, e, officio de 28 de novembro ultimo, do dr. Antonio Martins Franco, d. d. presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado da Paraíba, oferecendo um exemplar da "Jurisprudência Eleitoral", d'aquele Tribunal, relativa ao corrente ano. Acórdão—O dr. Horacio de Almeida relator, lê o acórdão sobre a exclusão dentre os inscritos, do eleitor João Aruda Alencar, da 2.^a zona (Maman-guape), pelo fato de ter verificado praça no Exército Nacional; concluindo por conceder a exclusão solicitada, mandando que se faça o cancelamento da inscrição respectiva. Resolve, ainda, o Tribunal que, por conveniencia do serviço, a sessão ordinária de quarta feira, (27 do corrente), seja transferida para quinta-feira, (28), ás dezesseis horas. Nada mais havendo a tratar, é encerrada e levantada a sessão ás onze horas e vinte minutos. E eu, João Isidro de Magalhães Drumond, chefe da 1.^a Secção, servindo de secretario no impedimento do sr. diretor da Secretaria, redigi e lavrei a presente ata, que assino com o sr. presidente João Pessoa, 23 de dezembro de 1933. — (Ass.) João Isidro de Magalhães Drumond; Paulo Hipacio da Silva.





Este livro foi impresso nas oficinas da
Mídia Gráfica e Editora Ltda
Rua Senador João Lira, 86 - Jaguaribe
João Pessoa • Paraíba • 2023

Livro de Actas do Tribunal Regional de
Justiça Eleitoral da Parahyba • 1933



Aspecto da sala do Tribunal Regional Eleitoral, durante os trabalhos da apuração das Eleições de 3 de maio de 1933.

